Publicações legais

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO

Estado do Paraná
EXTRATO DO 1° TERMO ADITIVO DO CONTRATO nº006/2023
Inexigibilidade nº 002/2023
Processo Administrativo nº 012/2023
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO
CONTRATADO: M. A. ARANTES MARQUES LTDA
OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA DA ÁREA DA SAÚDE PARA ATENDIMENTO GERAL, ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, E DEMAIS SERVIÇOS DE SAÚDE COMPLEMENTARES E ESPECIALIDADES, PARA PREENCHIMENTO DOS REFERIDOS CARGOS.
CLAUSULA PRIMEIRA:
Fica alterado a clausula terceira do contrato n° 006/2023, prorrogando o prazo de vigência do contrato para 28/02/2025.
FORUM: Comarca de Xambrê.

EXTRATO DO 1° TERMO ADITIVO DO CONTRATO nº005/2023
Inexigibilidade nº 001/2023
Processo Administrativo nº 011/2023
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO
CONTRATADO: SERVIÇOS SAUDE FLOR DE LIZ LTDA
OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA DA ÁREA DA SAÚDE PARA ATENDIMENTO GERAL, ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, E DEMAIS SERVIÇOS DE SAÚDE COMPLEMENTARES E ESPECIALIDADES, PARA PREENCHIMENTO DOS REFERIDOS CARGOS.
CLAUSULA PRIMEIRA:
Fica alterado a clausula terceira do contrato n° 005/2023, prorrogando o prazo de vigência do contrato para 28/02/2025.
FORUM: Comarca de Xambrê.

EXTRATO DO 1° TERMO ADITIVO DO CONTRATO nº009/2023
Inexigibilidade nº 005/2023
Processo Administrativo nº 015/2023
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO
CONTRATADO: LAINARA ANGELO SANTOS - ODONTOLOGIA
OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA DA ÁREA DA SAÚDE PARA ATENDIMENTO GERAL, ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, E DEMAIS SERVIÇOS DE SAÚDE COMPLEMENTARES E ESPECIALIDADES, PARA PREENCHIMENTO DOS REFERIDOS CARGOS.
CLAUSULA PRIMEIRA:
Fica alterado a clausula terceira do contrato n° 009/2023, prorrogando o prazo de vigência do contrato para 28/02/2025.
FORUM: Comarca de Xambrê.

EXTRATO DO 1° TERMO ADITIVO DO CONTRATO nº010/2023
Inexigibilidade nº 006/2023
Processo Administrativo nº 016/2023
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO
CONTRATADO: ALTO PARAÍSO SERVIÇOS DE ENFERMAGEM LTDA
OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA DA ÁREA DA SAÚDE PARA ATENDIMENTO GERAL, ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, E DEMAIS SERVIÇOS DE SAÚDE COMPLEMENTARES E ESPECIALIDADES, PARA PREENCHIMENTO DOS REFERIDOS CARGOS.
CLAUSULA PRIMEIRA:
Fica alterado a clausula terceira do contrato n° 010/2023, prorrogando o prazo de vigência do contrato para 28/02/2025.
FORUM: Comarca de Xambrê.

EXTRATO DO 1° TERMO ADITIVO DO CONTRATO nº042/2023
Inexigibilidade nº 012/2023
Processo Administrativo nº 042/2023
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO
CONTRATADO: CASTRO CLINICA MEDICA LTDA
OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA DA ÁREA DA SAÚDE PARA ATENDIMENTO GERAL, ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, E DEMAIS SERVIÇOS DE SAÚDE COMPLEMENTARES E ESPECIALIDADES, PARA PREENCHIMENTO DOS REFERIDOS CARGOS.
CLAUSULA PRIMEIRA:
Fica alterado a clausula terceira do contrato n° 042/2023, prorrogando o prazo de vigência do contrato para 31/01/2025.
FORUM: Comarca de Xambrê.

EXTRATO DO 1° TERMO ADITIVO DO CONTRATO nº029/2023
Inexigibilidade nº 007/2023
Processo Administrativo nº 026/2023
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO
CONTRATADO: ANGIOCOR CLÍNICA CARDIOVASCULAR LTDA
OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA DA ÁREA DA SAÚDE PARA ATENDIMENTO GERAL, ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, E DEMAIS SERVIÇOS DE SAÚDE COMPLEMENTARES E ESPECIALIDADES, PARA PREENCHIMENTO DOS REFERIDOS CARGOS.
CLAUSULA PRIMEIRA:
Fica alterado a clausula terceira do contrato n° 029/2023, prorrogando o prazo de vigência do contrato para 28/02/2025.
FORUM: Comarca de Xambrê.

EXTRATO DO 1° TERMO ADITIVO DO CONTRATO nº007/2023
Inexigibilidade nº 003/2023
Processo Administrativo nº 013/2023
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO
CONTRATADO: DEGRAUS GESTÃO PUBLICA E PROCESSAMENTO DE DADOS EIRELI
OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA DA ÁREA DA SAÚDE PARA ATENDIMENTO GERAL, ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, E DEMAIS SERVIÇOS DE SAÚDE COMPLEMENTARES E ESPECIALIDADES, PARA PREENCHIMENTO DOS REFERIDOS CARGOS.
CLAUSULA PRIMEIRA:
Fica alterado a clausula quarta do contrato n° 007/2023, passando o seu valor para R$ 1.920.000,00 (um milhão novecentos e vinte mil reais), tendo como valor original deste aditivo no valor de R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).
CLAUSULA SEGUNDA:
Fica alterado a clausula terceira do contrato n° 007/2023, prorrogando o prazo de vigência do contrato para 28/02/2025.
FORUM: Comarca de Xambrê.

EXTRATO DO 2° TERMO ADITIVO DO CONTRATO nº008/2023
Inexigibilidade nº 004/2023
Processo Administrativo nº 014/2023
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO
CONTRATADO: ENFAR PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA
OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA DA ÁREA DA SAÚDE PARA ATENDIMENTO GERAL, ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, E DEMAIS SERVIÇOS DE SAÚDE COMPLEMENTARES E ESPECIALIDADES, PARA PREENCHIMENTO DOS REFERIDOS CARGOS.
CLAUSULA PRIMEIRA:
Fica alterado a clausula terceira do contrato n° 008/2023, prorrogando o prazo de vigência do contrato para 28/02/2025.
FORUM: Comarca de Xambrê.

Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-PR
CNPJ 95.640.736/0001-30 CEP 87528-000
Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone (0xx) 44 3664 1320
e-mail – administracao@altoparaiso.pr.gov.br
www.altoparaiso.pr.gov.br

NOTIFICAÇÃO

Dando cumprimento ao contido no Art. 2º da Lei nº 9.452/97, **NOTIFICAMOS** os Partidos Políticos, os Sindicatos de Trabalhadores e Entidades Empresariais do Município, quanto ao recebimento dos seguintes recursos financeiros:

ÓRGÃO REPASSADOR / PROGRAMA	DATA	VALORES
UNIÃO - Cota Parte do Fundo de Participação dos Municípios	29/02/2024	429.643,19
TOTAL REPASSE		429.643,19
UNIÃO - Cota Parte do Imposto Sobre Propriedade Territorial Rural	29/02/2024	13,10
TOTAL REPASSE		13,10
Cota Parte Royalties Petróleo	27/02/2024	658,99
TOTAL REPASSE		658,99
Cota Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP	27/02/2024	17.398,38
TOTAL REPASSE	29/02/2024	9.943,06
		27.341,44
Trasnf. De Rec. Fundo Nac. de Assist. Social - FNAS	29/02/2024	8.941,33
TOTAL REPASSE		8.941,33
Transferencia Obrigatótia L.C. no 176/2020	29/02/2024	7.366,06
TOTAL REPASSE		7.366,06

Alto Paraíso, 29 de Fevereiro de 2024.

DERCIO JARDIM JUNIOR
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL

Estado do Paraná
AVISO DE PREGÃO ELETRONICO 004/2024
O Município de Cafezal do Sul – PR, torna público aos interessados a realização do Pregão eletrônico nº 004/2024. O recebimento das propostas, envio dos documentos de habilitação, abertura e disputa de preços, será exclusivamente por meio eletrônico, no endereço www.gov.br/compras/pt-brr e www.cafezaldosul.pr.gov.br . O certame deverá ser processado e julgado em conformidade com as disposições deste Edital e seus Anexos, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, IN73/2022, Decreto Municipal n° 065/2023, Decreto Municipal n° 066/2023 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital
OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de software de gestão pública, compreendendo os serviços de implantação dos sistemas, conversão de dados existentes (no mínimo 05 exercícios anteriores), treinamento de usuários (sem limite de horas), manutenção, atualização e atendimento técnico nos módulos (online e presencial), bem como armazenamento em nuvem, para atendimento dos setores administrativos do Município de Cafezal do Sul-PR, bem como os setores administrativos da Câmera Municipal de Cafezal do Sul , Pr, em atendimento ao Decreto Federal nº 10.540/2020 e demais legislações pertinente.
VALOR MAXIMO: R$ 316.424,58 (trezentos e dezesseis mil, quatrocentos e vinte e quatro reais e cinquenta e oito centavos)
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 08:50 horas do dia 15/03/24.
ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: das 08:50 as 08:50 horas do dia 15/03/24.
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 08:50 horas do dia 15/03/24.
Cafezal do Sul – PR, 01 de Março de 2024.
KATIA SILVA TRIVES
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI
CNPJ: 76.247.352/0001-08
Rua Santos Dumont, 315, fone (44) 3656-8000 Cx. Postal 141
CEP: 87.580-000 Alto Piquiri - Paraná

PORTARIA Nº 49/2024, de 01 de Março de 2024.

SÚMULA: Conceder avanço vertical previsto no Art. 13 da Lei Municipal N 652/2022 a servidora e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais,

RESOLVE:

I - Conceder a partir de 26 de fevereiro de 2024, o Avanço vertical de que trata a Lei Municipal Nº 652/2022 em seu Artigo 13: "Sem prejuízo do disposto no art. 12 terá o direito, de no máximo 1 (um) avanço a cada 12(doze) meses, o servidor que apresentar conclusão de 80 horas em curso(s) que deverão ser ministradas pelo município, por instituições de ensino oficiais reconhecidos pelo MEC, por instituições governamentais (tais como TCE, TCU, Integrantes do Sistema S, DETRAN, SAMU) ou por entidade que o Município integre tais como (AMERRIOS, AMP, CNM), por entidade ou conselho da classe de profissional e Escolas ou Fundações de formação e aperfeiçoamento de servidores afetos a área de formação do servidor ou de áreas da Administração Pública Municipal" tendo em vista que a servidora abaixo relacionada apresentou Certificado de conclusão em curso de qualificação profissional "**O NOVO PARECER PRÉVIO- REFLEXOS NAS CAMARAS MUNICIPAIS**", com carga horaria de 09 horas, "**CONTROLE INTERNO: CONCEITOS FUNDAMENTAIS**", com carga horária de 3 horas, "**CONECTA399- CONECTANDO PROJETOS AO FUTURO**", com carga horaria de 20 horas, " **LIDERANÇA ESTRATÉGICA**", com carga horária de 24 horas, "**GESTÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS**", com carga horária de 24 horas, totalizando uma carga horária de 80 horas, sendo os cursos ofertados pela Escola de Gestão Pública do Paraná- EGP, com término no mês de fevereiro de 2024, após a aprovação da Lei 652/2022, entregue no setor de Recursos Humanos na data de 26/02/2024 cumprindo o dispositivo no §1 do já referido Artigo 13- " O direito previsto neste artigo se limita a 1(uma) vez a cada 12 (doze) meses e será válido a partir da entrega no Departamento de Recursos Humanos do certificado que comprovar a totalização das horas. Após a concessão do referido avanço, o servidor somente poderá avançar novamente pelo mesmo motivo após 12 (doze) meses".

NOME	MATRICULA	CARGO	CLASSE E NIVEL ATUAL	CLASSE E NIVEL APÓS AVANÇO VERTICAL
JESEBEL PAIVA DA SILVA	22136	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	GOA-C038	GOA-C039

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais e financeiros a 26 de fevereiro de 2024.

Alto Piquiri, 01 de Março de 2024.

Giovane Mendes de Carvalho
Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI
CNPJ: 76.247.352/0001-08
Rua Santos Dumont, 315, fone (44) 3656-8000 Cx. Postal 141
CEP: 87.580-000 Alto Piquiri - Paraná

PORTARIA Nº 50/2024, de 01 de Março de 2024.

SÚMULA: Conceder avanço vertical previsto no Art. 13 da Lei Municipal N 652/2022 a servidora e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais,

RESOLVE:

I - Conceder a partir de 01 de março de 2024, o Avanço vertical de que trata a Lei Municipal Nº 652/2022 em seu Artigo 13: "Sem prejuízo do disposto no art. 12 terá o direito, de no máximo 1 (um) avanço a cada 12(doze) meses, o servidor que apresentar conclusão de 80 horas em curso(s) que deverão ser ministradas pelo município, por instituições de ensino oficiais reconhecidos pelo MEC, por instituições governamentais (tais como TCE, TCU, Integrantes do Sistema S, DETRAN, SAMU) ou por entidade que o Município integre tais como (AMERRIOS, AMP, CNM), por entidade ou conselho da classe de profissional e Escolas ou Fundações de formação e aperfeiçoamento de servidores afetos a área de formação do servidor ou de áreas da Administração Pública Municipal" tendo em vista que a servidora abaixo relacionada apresentou Certificado de conclusão em curso de qualificação profissional "**PREVIDÊNCIA REGIME GERAL**", com carga horária de 30 horas, "**GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**", com carga horária de 40 horas, "**ESTATÍSTICAS PARA ANÁLISE DE DADOS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**", com carga horária de 25 horas, totalizando uma carga horária de 95 horas, ofertado pela Escola Nacional de Administração Publica-Enap, com término em fevereiro de 2024, após a aprovação da Lei 652/2022, entregue no setor de Recursos Humanos na data de 01/03/2024 cumprindo o dispositivo no §1 do já referido Artigo 13- " O direito previsto neste artigo se limita a 1(uma) vez a cada 12 (doze) meses e será válido a partir da entrega no Departamento de Recursos Humanos do certificado que comprovar a totalização das horas. Após a concessão do referido avanço, o servidor somente poderá avançar novamente pelo mesmo motivo após 12 (doze) meses".

NOME	MATRICULA	CARGO	CLASSE E NIVEL ATUAL	CLASSE E NIVEL APOS AVANÇO VERTICAL
FABIANA DOS SANTOS FAUSTINO	20060	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	GOA-C072	GOA-C073

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais e financeiros em 01 de março de 2024.

Alto Piquiri, 01 de Março de 2024.

Giovane Mendes de Carvalho
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI

Estado do Paraná
AVISO DE CANCELAMENTO DE PUBLICAÇÃO
Fica desconsiderada a publicação do Termo de Ratificação e do Extrato de Contrato, referente a Dispensa n° 04 de 2024, cujo objeto tratava-se de "Contratação de empresa para fornecer medicamentos para atender a Secretaria de Saúde.", publicado no dia 01/03/2024, NO JORNAL DE CIRCULAÇÃO LOCAL.
MOTIVO: Publicação realizada incorretamente.
Alto Piquiri, 01 de março de 2024.
Giovane Mendes de Carvalho
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTONIA

Estado do Paraná
DECRETO Nº 30/2024
Homologa parecer exarado por Comissão Municipal de Pregão e Equipe de Apoio sobre julgamento de propostas apresentada em atendimento ao disposto no Edital de Pregão Presencial nº. 001/2024 de 19 de fevereiro de 2024 e dá outras providências.
CLAUDENIR GERVASONE – Prefeito do Município de Altônia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições,
D E C R E T A,
Art.1º-Fica homologado o parecer exarado pela Comissão Municipal de Pregão e Equipe de Apoio, constituída consoante a Portaria nº. 002/2024 de 05 de janeiro de 2024, sobre julgamento da proposta apresentada em atendimento ao disposto no Edital de Pregão Presencial nº. 001/2024 de 19 de fevereiro de 2023, visando a contratação de empresa para prestação de serviços como educador – facilitador de Oficinas para Cras e Creas.
Art. 2º - Declara como vencedor da concorrência as propostas das empresas: SONIA ALBERTO ZANIBONI, no lote 01, no valor total de: R$ 17.950,00 (dezessete mil novecentos e cinquenta reais); VITORIA APARECIDA MIORIM MOLINARI, no lote 02, no valor total de: R$ 17.950,00 (dezessete mil novecentos e cinquenta reais).
Art. 3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Paço Municipal Vereador Pedro de Paiva, 01 de março de 2024.
CLAUDENIR GERVASONE
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTONIA

Estado do Paraná
PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 014/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 027/2024
PA_1Doc Nº 328/2024
TERMO DE RATIFICAÇÃO
O Prefeito do Município de Altônia, Estado do Paraná, CLAUDENIR GERVASONE, no uso de suas atribuições legais e com base no inciso II do Art. 75 da Lei nº. 14.133/21, autoriza a DISPENSA DE LICITAÇÃO, solicitada, pela SECRETARIA DE SAÚDE, para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERNAÇÃO EM CASA TERAPEUTICA DO PACIENTE MARIA JOSE CARACHO DOS SANTOS EM CUMPRIMENTO A ORDEM JUDICIAL PROCESSO PROCESSO 0000231-46.2024.8.16.00.40 DO MINISTÉRIO PUBLICO DO PARANA, COMARCA DE ALTÔNIA, no valor de R$ 28.000,00 (vinte oito mil reais). Com a empresa: CENTRO TERAPEUTICO VIDA NOVA LTDA - ME, inscrito no CNPJ sob nº. 47.887.712/0001-38, com sede a Estrada Fazendinha, Km 01 – Zona Rural – São José - CEP: 85.990-000, na Cidade de Terra Roxa, estado do Paraná.
Os recursos para a contração acima citada serão oriundos da Fonte: Secretaria de Saúde – Divisão de Saúde – 06.002.10300006.2.034.3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Altônia, 01 de março de 2024.
CLAUDENIR GERVASONE
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL

Estado do Paraná
AVISO DE PREGÃO ELETRONICO 003/2024
O Município de Cafezal do Sul – PR, torna público aos interessados a realização do Pregão eletrônico nº 003/2024. O recebimento das propostas, envio dos documentos de habilitação, abertura e disputa de preços, será exclusivamente por meio eletrônico, no endereço www.gov.br/compras/pt-brr e www.cafezaldosul.pr.gov.br . O certame deverá ser processado e julgado em conformidade com as disposições deste Edital e seus Anexos, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, IN73/2022, Decreto Municipal n° 065/2023, Decreto Municipal n° 066/2023 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital
OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços de organização de eventos, abrangendo desde jantar, bebidas, sobremesas, decoração, equipamentos de apoio, animação, brindes e segurança desarmada
VALOR MAXIMO: R$ 137.000,00 (cento e trinta e sete mil, reais)
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 08:50 horas do dia 18/03/24.
ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: das 08:50 as 08:50 horas do dia 18/03/24.
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 08:50 horas do dia 18/03/24.
Cafezal do Sul – PR, 27 de fevereiro de 2024.
KATIA SILVA TRIVES
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

Estado do Paraná
DECRETO N° 39
De 29 de fevereiro de 2024.
SÚMULA: Revoga os Decretos 121, de 30 de junho de 2023, e 152, de 26 de julho de 2023.
O PREFEITO MUNICIPAL DE DOURADINA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições de seu cargo,
CONSIDERANDO que o Decreto nº 121, de 30 de junho de 2023, estabeleceu medidas administrativas para contenção de gastos públicos no âmbito do Poder Executivo, com fundamento no art. 167-A, da Constituição Federal, tendo em vista que a relação entre despesas e receitas correntes do Município superava 95%,
CONSIDERANDO que o Decreto nº 121, de 30 de junho de 2023 foi alterado pelo Decreto nº 152, de 26 de julho de 2023,
CONSIDERANDO que, conforme Certidão nº 44/2024, do Tribunal de Contas do Paraná, foi certificada que a relação entre despesas e receitas correntes apurada em 31/12/2023 era de 91,39%,
DECRETA:
Art. 1º. Ficam revogados os seguintes Decretos:
I – Decreto nº 121, de 30 de junho de 2023;
II – Decreto nº 152, de 26 de julho de 2023.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Douradina/PR, 29 de fevereiro de 2024.
OBERDAM JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 32/2024
MODALIDADE Dispensa por Limite Nº 014/2024
HOMOLOGADO ATRAVÉS DO TERMO DE RATIFICAÇÃO Nº 014 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2024
Pelo presente instrumento particular, celebram entre si o **MUNICÍPIO DE ALTÔNIA – PREFEITURA MUNICIPAL/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE,** inscrito no CNPJ n.º 09.008.389/0001-96, doravante denominada **CONTRATANTE,** com sede administrativa na Rua Rui Barbosa, 815 – Centro, na cidade de Altônia, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Exmo. **Sr. CLAUDENIR GERVASONE,** portador do RG n.º 1.489.320 SSP/PR e CPF nº 408.411.629-72, residente na **Avenida Gralha Azul, 487,** na cidade de Altônia, Estado do Paraná, e na qualidade de **CONTRATADA** empresa: **CENTRO TERAPEUTICO VIDA NOVA LTDA - ME,** inscrito no CNPJ sob nº. **47.887.712/0001-38**, neste ato representada pelo SR. ALEX DOMENI MATIAS, portador do RG nº 3539244293 e do CPF nº. 047.029.369-13, residente na ESTRADA FAZENDINHA, na cidade de TERRA ROXA, Estado do PR, resolve firmar o presente Contrato de Prestação de serviços para entrega do objeto da Licitação na Modalidade Dispensa por Limite nº. 014/2.024, mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

OBJETO
O presente Contrato de Prestação de serviços tem por objeto a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERNAÇÃO EM CASA TERAPEUTICA DO PACIENTE MARIA JOSE CARACHO DOS SANTOS EM CUMPRIMENTO A ORDEM JUDICIAL PROCESSO PROCESSO 0000231-46.2024.8.16.00.40 DO MINISTÉRIO PUBLICO DO PARANA, COMARCA DE ALTÔNIA, a seguir descritos:

Lote	Item	Quant	Descrição	V. UNIT.	TOTAL
1	1	7	INTERNAÇÃO EM CLINICA OU COMUNIDADE TERAPÊUTICA INVOLUNTÁRIO ADULTO SEXO FEMININO PSIQUIÁTRICO, COM MEDICAÇÃO	4.000,00	28.000,00

O valor dos lotes vencidos pela Empresa: **CENTRO TERAPEUTICO VIDA NOVA LTDA - ME** e de R$ **28.000,00 (vinte e oito mil reais).**

CLÁUSULA QUARTA : VIGÊNCIA
O presente contrato terá vigência, com início em **01/03/2024** e término em **31/12/2024**, podendo ser prorrogado por até igual período, caso haja interesse entre as partes contratuais, e saldo nos itens licitados.
DA FORMA DE PAGAMENTO
Para efeito de pagamento, a contratada encaminhará à Prefeitura Municipal de Altônia, após Homologação, e entrega total dos Serviços, a Nota Fiscal, com as especificações detalhadas que acompanham os serviços, bem como deverá constar na Nota Fiscal, o tipo e o número da Licitação. Ex: "Dispensa por Limite Nº014/2.024".

Os pagamentos serão efetuados da seguinte forma:
R$ 4.000,00 – A vista no Início do Tratamento/Internamento;
E 03 (três) parcelas de R$ 4.000,00 que serão pagas até o 5º dia Útil do mês subsequente a prestação dos serviços

Para o recebimento dos serviços entregues o contratado deverá apresentar as seguintes certidões: Certidão Negativa do INSS demonstrando situação regular no cumprimenta dos encargos sociais instituídos por Lei e Certidão Negativa do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei. CND Municipal, Estadual, Federal.

CONDIÇÕES PARA ENTREGA
Os serviços referentes aos lotes, desta licitação deverão ser prestados pelo período de 07 (sete) meses, com inicio em 04/03/2024 e término dia 03/10/2024, podendo ser prorrogado caso haja necessidade e interesse de ambas as partes.

A SECRETARIA DE SAÚDE, Rejeitará no todo ou em parte os serviços que estiverem em desacordo com as condições estabelecidas no Edital

CLÁUSULA SÉTIMA: A DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Os recursos para pagamento decorrentes da aquisição do objeto da presente licitação serão recursos oriundos da Fonte:

26	SECRETARIA DE SAUDE	10	34	Manutenção dos Serviços de Saúde	339039503000	SERVIÇOS E PROC. EM SAÚDE DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

Altônia-PR., 01 de fevereiro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTONIA

Estado do Paraná
EXTRATO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 028/2024
MODALIDADE CHAMADA PUBLICA/CREDENCIAMENTO Nº 008/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO 024/2024
Pelo presente instrumento particular, celebram entre si o MUNICÍPIO DE ALTÔNIA – PREFEITURA MUNICIPAL, inscrita no CNPJ n.º 81.478.059/0001-91, doravante denominada CONTRATANTE, com sede administrativa na Rua Rui Barbosa, 815 – Centro, na cidade de Altônia, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Exmo. Sr. CLAUDENIR GERVASONE, portador do RG n.º 1.489.320 SSP/PR e CPF nº 408.411.629-72, residente na Avenida Gralha Azul, 487, na cidade de Altônia, e na qualidade de CONTRATADA Pessoa Física: ANDRE COSTENARO, portador do CPF: 083.277.389-17 e do RG: 10.437.775-0 SESP/PR, residente e domiciliado na Estrada Seringueira, Lote 998, no município de Altônia, Estado do Paraná, CEP: 87.550-000, Lei nº. 14.133/21 e alterações posteriores, Lei n° 11.947/2009, e mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas:
DO OJETO
É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos de educação básica pública matriculada nas creches e escolas municipais, verba FNDE/PNAE, para o ano 2024, com término em 31/12/2024, descritos nos itens enumerados na Cláusula Sexta, todos de acordo com a chamada pública n.º 008/2024, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.
O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.
OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.
DA ENTREGA
O início para entrega das mercadorias será imediatamente, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida.
a. A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a chamada pública n.º 008/2024
b. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.
DO VALOR:
Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de R$ 13.000,00 (treze mil reais), conforme listagem anexa a seguir:
EMPRESA PRODUTO QUAN UND UNIT. TOTAL
ANDRE COSTENARO, portador do CPF: 083.277.389-17 e do RG: 10.437.775-0 SESP/PR, residente e domiciliado na Estrada Seringueira, Lote 998, no município de Altônia, Estado do Paraná, CEP: 87.550-000 LARANJA 2.500 KG 3,00 7.500,00
LIMÃO HAITI 400 KG 2,50 1.000,00
PONCÃ 1.500 KG 3,00 4.500,00
TOTAL>>>>>>>>>>>>>>> R$ 13.000,00
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA
As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO – GABINETE DO SECRETARIO – 05.001.123060005.2.088.3390.32 – MATERIAL, BEM OU SERVIÇOS PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
Paço Municipal Vereador Pedro de Paiva, aos 01 de março de 2024.

EXTRATO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 029/2024
MODALIDADE CHAMADA PUBLICA/CREDENCIAMENTO Nº 008/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO 024/2024
Pelo presente instrumento particular, celebram entre si o MUNICÍPIO DE ALTÔNIA – PREFEITURA MUNICIPAL, inscrita no CNPJ n.º 81.478.059/0001-91, doravante denominada CONTRATANTE, com sede administrativa na Rua Rui Barbosa, 815 – Centro, na cidade de Altônia, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Exmo. Sr. CLAUDENIR GERVASONE, portador do RG n.º 1.489.320 SSP/PR e CPF nº 408.411.629-72, residente na Avenida Gralha Azul, 487, na cidade de Altônia, e na qualidade de CONTRATADA Pessoa Física: ADRIANO SANTOS DO NASCIMENTO, portador do CPF: 075.867.909-22 e do RG: 10.838.427-1, residente e domiciliado no Município de Altônia, Estado do Paraná, CEP: 87.550-000, resolve firmar o presente Contrato de Fornecimento objeto da CHAMADA PUBLICA nº. 008/2024 com base na Lei nº. 14.133/21 e alterações posteriores, Lei n° 11.947/2009, e mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas:
DO OBJETO
É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos de educação básica pública matriculada nas creches e escolas municipais, verba FNDE/PNAE, para o ano 2024, com término em 31/12/2024, descritos nos itens enumerados na Cláusula Sexta, todos de acordo com a chamada pública n.º 008/2024, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.
O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.
OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.
DA ENTREGA
O início para entrega das mercadorias será imediatamente, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida.
a. A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a chamada pública n.º 008/2024
b. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.
DO VALOR
Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de R$ 14.380,00 (QUATORZE MIL TREZENTOS E OITENTA reais), conforme listagem anexa a seguir:
EMPRESA PRODUTO QUANT UNID PREÇO
UNIT. TOTAL
ADRIANO SANTOS DO NASCIMENTO, portador do CPF: 075.867.909-22 e do RG: 10.838.427-1, residente e domiciliado no Município de Altônia, Estado do Paraná, CEP: 87.550-000
ABOBRINHA 400 KG 4,80 1.920,00
ALFACE 1.000 PÉS 3,10 3.100,00
CEBOLINHA 600 MAÇO 2,80 1.680,00
SALSINHA 600 MAÇO 2,80 1.680,00
TOMATE 1.000 KG 6,00 6.000,00
TOTAL>>>>>>>>>>>>>>> R$ 14.380,00
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA
As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO – GABINETE DO SECRETARIO – 05.001.123060005.2.088.3390.32 – MATERIAL, BEM OU SERVIÇOS PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
Paço Municipal Vereador Pedro de Paiva, aos 01 de março de 2024.

EXTRATO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 030/2024
MODALIDADE CHAMADA PUBLICA/CREDENCIAMENTO Nº 008/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO 024/2024
Pelo presente instrumento particular, celebram entre si o MUNICÍPIO DE ALTÔNIA – PREFEITURA MUNICIPAL, inscrita no CNPJ n.º 81.478.059/0001-91, doravante denominada CONTRATANTE, com sede administrativa na Rua Rui Barbosa, 815 – Centro, na cidade de Altônia, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Exmo. Sr. CLAUDENIR GERVASONE, portador do RG n.º 1.489.320 SSP/PR e CPF nº 408.411.629-72, residente na Avenida Gralha Azul, 487, na cidade de Altônia, e na qualidade de CONTRATADA Pessoa Física: ANTONIO RIBEIRO VIANA, portador do CPF: 483.263.809-20 e do RG: 2.138.344, residente e domiciliada a Estrada Seringueira, no Município de Altônia, Estado do Paraná, CEP: 87.550-000, resolve firmar o presente Contrato de Fornecimento objeto da CHAMADA PUBLICA nº. 008/2024 com base na Lei nº. 14.133/21 e alterações posteriores, Lei n° 11.947/2009, e mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas:
DO OBJETO
É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos de educação básica pública matriculada nas creches e escolas municipais, verba FNDE/PNAE, para o ano 2024, com término em 31/12/2024, descritos nos itens enumerados na Cláusula Sexta, todos de acordo com a chamada pública n.º 008/2024, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.
O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.
OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.
DA ENTREGA
O início para entrega das mercadorias será imediatamente, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida.
a. A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a chamada pública n.º 008/2024
b. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.
DO VALOR
Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de R$ 4.150,00 (quatro mil cento e cinquenta reais), conforme listagem anexa a seguir:
EMPRESA PRODUTO QUAN UND UNIT. TOTAL
ANTONIO RIBEIRO VIANA, portador do CPF: 483.263.809-20 e do RG: 2.138.344, residente e domiciliada a Estrada Seringueira, no Município de Altônia, Estado do Paraná, CEP: 87.550-000
COUVE FLOR 400 MÇ 3,50 1.400,00
MANDIOCA 500 KG 5,50 2.750,00
TOTAL>>>>>>>>>>>>>>> R$ 4.150,00
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA
As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO – GABINETE DO SECRETARIO – 05.001.123060005.2.088.3390.32 – MATERIAL, BEM OU SERVIÇOS PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
Paço Municipal Vereador Pedro de Paiva, aos 01 de março de 2024.

Publicações legais

Serviço de Registro de Imóveis

Comarca de Pérola – Estado do Paraná
Rua Felinto Muller, 272 – Fone (44) 3636-1663
Agostinho Carlos Thon – Agente Delegado

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DEVEDOR FIDUCIANTE
Prazo: 15 (quinze) dias

Pérola-PR, 28/02/2024

Agostinho Carlos Thon, Agente Delegado Titular do Registro de Imóveis da Comarca de Pérola – PR, no uso de suas atribuições, na forma da Lei nº. 9.514/97,

Faz saber a todos os interessados que a **Caixa Econômica Federal – CEF** CNPJ: 00.360.305/0001-04, na qualidade de credora fiduciária, com base no art. 26 § 4º., da Lei nº. 9.514/97, Protocolo n.º 49.946, a **INTIMAÇÃO** da devedora fiduciante: **CLAUDINÉIA MARTINS DOS SANTOS SOUZA**, CPF. 060.***.***-00, que está em lugar incerto ou inacessível, para efetuar o pagamento, preferencialmente, no endereço do credor fiduciário, no **PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**, contados a partir da última publicação deste edital, que será publicado por 3 dias, o encargo no valor de **R$ 22.775,62**, em 18/03/2024, sujeito atualização, monetária, aos juros de mora, e as despesas de cobrança até a data do efetivo pagamento, somando-se também, os encargos que venceram no prazo desta intimação, relativos ao contrato de financiamento imobiliário nº. 855552717316, firmado em Altônia-PR, 01/08/2023, garantido por Alienação Fiduciária, registrado sob nº. **R-1/M-9.134**, objeto da matrícula **9.134** deste SRI. Nesta oportunidade, fica cientificado que o não cumprimento da referida obrigação no prazo de 15 (quinze) dias, garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel em favor da credora fiduciária CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF, nos termos do art. 26 § , 7º. Da Lei nº. 9.514/97. Para que chegue a conhecimento do devedor, expediu-se o presente edital. Eu, Agostinho Carlos Thon – Agente Delegado, digitei e subscrevi. (documento assinado digitalmente).

Presidência da República Casa Civil Medida Provisória Nº 2.200-2 de agosto de 2001. Documento Assinado Digitalmente AGOSTINHO CARLOS THON - 28/02/2024

Serviço de Registro de Imóveis

Comarca de Pérola – Estado do Paraná
Rua Felinto Muller, 272 – Fone (44) 3636-1663
Agostinho Carlos Thon – Agente Delegado

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DEVEDOR FIDUCIANTE
Prazo: 15 (quinze) dias

Pérola-PR, 28/02/2024

Agostinho Carlos Thon, Agente Delegado Titular do Registro de Imóveis da Comarca de Pérola – PR, no uso de suas atribuições, na forma da Lei nº. 9.514/97,

Faz saber a todos os interessados que a **Caixa Econômica Federal – CEF** CNPJ: 00.360.305/0001-04, na qualidade de credora fiduciária, com base no art. 26 § 4º., da Lei nº. 9.514/97, Protocolo n.º 49.946, a **INTIMAÇÃO** da devedora fiduciante: **MAYCON ALEXANDRE DOMINGOS DE SOUZA**, CPF. 058.***.***-97, que está em lugar incerto ou inacessível, para efetuar o pagamento, preferencialmente, no endereço do credor fiduciário, no **PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**, contados a partir da última publicação deste edital, que será publicado por 3 dias, o encargo no valor de **R$ 22.775,62**, em 18/03/2024, sujeito atualização, monetária, aos juros de mora, e as despesas de cobrança até a data do efetivo pagamento, somando-se também, os encargos que venceram no prazo desta intimação, relativos ao contrato de financiamento imobiliário nº. 855552717316, firmado em Altônia-PR, 01/08/2023, garantido por Alienação Fiduciária, registrado sob nº. **R-1/M-9.134**, objeto da matrícula **9.134** deste SRI. Nesta oportunidade, fica cientificado que o não cumprimento da referida obrigação no prazo de 15 (quinze) dias, garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel em favor da credora fiduciária CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF, nos termos do art. 26 § , 7º. Da Lei nº. 9.514/97. Para que chegue a conhecimento do devedor, expediu-se o presente edital. Eu, Agostinho Carlos Thon – Agente Delegado, digitei e subscrevi. (documento assinado digitalmente).

Presidência da República Casa Civil Medida Provisória Nº 2.200-2 de agosto de 2001. Documento Assinado Digitalmente AGOSTINHO CARLOS THON - 28/02/2024

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
DA COMARCA DE UMUARAMA - PR

Bel. Elaine Magalhães Souza Vasconcellos
Oficial
INTIMAÇÃO POR EDITAL

Elaine Magalhães Souza Vasconcellos, na qualidade de Oficial do 1º Serviço de Registro de Imóveis desta Comarca de Umuarama-PR, segundo as atribuições conferidas pelo § 4º do Art. 26 da Lei 9.514/97 e por solicitação da credora CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CNPJ/MF nº 00.xxx.xx/0001-xx), **INTIMA o devedor fiduciante Sr. SILVONEI TOLENTINO DA SILVA, a comparecer no Serviço de Registro de Imóveis 1º Ofício,** situado à Rua Desembargador Munhoz de Melo nº 3628, centro, CEP 87.501-180, nesta cidade de Umuarama-PR, entre o horário das 8h30min às 11h00min e 13h00min às 17h00min **no prazo improrrogável de 15 dias a contar da publicação deste edital, para pagamento/purgação da mora** *(vide Projeção da Dívida para Purga da mora em Serviço Registro de Imóveis, arquivada no Cartório)* para fins de cumprimento das obrigações contratuais relativas ao Contrato de Compra e Venda de Imóvel, Mútuo e Alienação Fiduciária em Garantia no Sistema Financeiro de Habitação - Carta de Crédito Individual FGTS/Programa Minha Casa Minha Vida - CCFGTS/PMCMV - SFH com Utilização do FGTS do Devedor nº 8.4444.1361309-8 datado de 22 de novembro de 2016, firmado pelas partes nesta cidade de Umuarama-PR, registrado sob nºs 04 e 05, na matrícula nº 52.731, livro 02-Registro Geral, desta Serventia, **com saldo devedor de responsabilidade de Vossa Senhoria**, sob pena de vencimento antecipado de toda a dívida, **consolidação da propriedade do imóvel em favor da credora, nos termos do Art. 26 § 7º da Lei 9.514/97 e imediata execução da dívida através de leilão extrajudicial para venda do imóvel. Obs.: poderá efetuar a purga da mora na agência da Caixa Econômica Federal, detentora do financiamento.** Caso Vossas Senhorias já tenha efetuado o pagamento dos débitos antes da publicação da presente intimação, por gentileza desconsidere, para todos os fins de direito, prevalecendo à mesma com o objetivo de que sejam enviadas cópias dos comprovantes de pagamento para regularização do controle da credora. Protocolo nº 255.172 de 30/11/2.023, no livro 1-X de protocolos. Dado e passado nesta cidade de Umuarama-PR, 16 de fevereiro de 2.024.

Elaine Magalhães Souza Vasconcellos
Oficial

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CISA
AMERIOS - 12ª R. S. **CNPJ 86.689.023/0001-70**
AV. ÂNGELO MOREIRA DA FONSECA, 866 CEP 87.503-030 ZONA ARMAZÉM UMUARAMA - PR FONE: (44) 3623-2728
www.cisaamerios.com.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2024 - INEXIGIBILIDADE

Ratifico o ato por mim praticado, na contratação da empresa **INGÁ DIGITAL LTDA – EPP,** para prestação de serviços especializados em Sistema Informatizado na área da Saúde para os municípios consorciados ao CISA, compatível com a plataforma, a base de dados e acessando ferramentas já existentes, integrando assim o sistema já usado pelo CISA, para o município de Alto Piquiri/PR, conforme edital de chamamento público nº 001/2024 – Credenciamento de Serviços de Saúde, com inexigibilidade de licitação.

DESPACHO: RATIFICO, nos termos das razões elencadas no procedimento nº 001/2024, anexo. Em 01 de março de 2024.

ALMIR DE ALMEIDA
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTONIA

Estado do Paraná

EXTRATO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 020/2024
MODALIDADE CHAMAMENTO PUBLICO/CREDENCIAMENTO Nº 008/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO 024/2024
Pelo presente instrumento particular, celebram entre si o MUNICÍPIO DE ALTÔNIA – PREFEITURA MUNICIPAL, inscrita no CNPJ n.º 81.478.059/0001-91, doravante denominada CONTRATANTE, com sede administrativa na Rua Rui Barbosa, 815 – Centro, na cidade de Altônia, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Exmo. Sr. CLAUDENIR GERVASONE, portador do RG n.º 1.489.320 SSP/PR e CPF nº 408.411.629-72, residente na Avenida Gralha Azul, 487, na cidade de Altônia, e na qualidade de CONTRATADA Pessoa Física: JANDER MONTANHANI, portador do CPF: 072.895.169-07 e do RG: 10.838.466-2, residente e domiciliada a Estrada Ramalho, Lote 119_A, no Município de Altônia, Estado do Paraná, CEP: 87.550-000, resolve firmar o presente Contrato de Fornecimento objeto do CHAMAMENTO PUBLICO nº. 008/2024 com base na Lei nº. 14.133/2021 e alterações posteriores, Lei n° 11.947/2009, mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas:
DO OBJETO
É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos de educação básica pública matriculada nas creches e escolas municipais, verba FNDE/PNAE, para o ano 2024, com término em 31/12/2024, descritos nos itens enumerados na Cláusula Sexta, todos de acordo com a chamada pública n.º 0082024, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.
O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.
OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.
DA ENTREGA
O início para entrega das mercadorias será imediatamente, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida.
a. A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a chamada pública n.º 008/2024
b. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.
DO VALOR
Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de R$ 29.700,00 (vinte e nove mil e setecentos reais), conforme listagem anexa a seguir:
EMPRESA PRODUTO QUAN UND UNIT. TOTAL
JANDER MONTANHANI, portador do CPF: 072.895.169-07 e do RG: 10.838.466-2, residente e domiciliada a Estrada Ramalho, Lote 119_A, no Município de Altônia, Estado do Paraná, CEP: 87.550-000 BANANA 9.000 KG 3,30 R$ 29.700,00
DO ORÇAMENTO
As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO – GABINETE DO SECRETARIO – 05.001.123060005.2.088.3390.32 – MATERIAL, BEM OU SERVIÇOS PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
Paço Municipal Vereador Pedro de Paiva, aos 01 de março de 2024.

EXTRATRO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 021/2024
MODALIDADE CHAMAMENTO PUBLICO/CREDENCIAMENTO Nº 008/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO 024/2024
Pelo presente instrumento particular, celebram entre si o MUNICÍPIO DE ALTÔNIA – PREFEITURA MUNICIPAL, inscrita no CNPJ n.º 81.478.059/0001-91, doravante denominada CONTRATANTE, com sede administrativa na Rua Rui Barbosa, 815 – Centro, na cidade de Altônia, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Exmo. Sr. CLAUDENIR GERVASONE, portador do RG n.º 1.489.320 SSP/PR e CPF nº 408.411.629-72, residente na Avenida Gralha Azul, 487, na cidade de Altônia, e na qualidade de CONTRATADA Pessoa Física: MAILDE RIBEIRO DO VALE MARTINS, portadora do CPF: 015.886.969-95 e do RG: 6.542.256-5, residente e domiciliada a Estrada Cayena, Lote 232-A, no Município de Altônia, Estado do Paraná, CEP: 87.550-000, resolve firmar o presente Contrato de Fornecimento objeto dO CHAMAMENTO PUBLICO/ CREDENCIAMENTO E nº. 027/2024 com base na Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, Lei n° 11.947/2009, e mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas:
DO OBJETO/VIGÊNCIA
É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos de educação básica pública matriculada nas creches e escolas municipais, verba FNDE/PNAE, para o ano 2024, com término em 31/12/2024, descritos nos itens enumerados na Cláusula Sexta, todos de acordo com a chamada pública n.º 008/2024, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.
OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.
DA ENTRAGA
O início para entrega das mercadorias será imediatamente, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida.
a. A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a chamada pública n.º 008/2024
b. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.
DO VALOR
Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de R$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais), conforme listagem anexa a seguir:
EMPRESA PRODUTO QUAN UND UNIT. TOTAL
MAILDE RIBEIRO DO VALE MARTINS, portadora do CPF: 015.886.969-95 e do RG: 6.542.256-5, residente e domiciliada a Estrada Cayena, Lote 232-A, no Município de Altônia, Estado do Paraná, CEP: 87.550-000 COLORAU 120 KG 300 R$ 3.600,00
DO ORÇAMENTO
As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO – GABINETE DO SECRETARIO – 05.001.123060005.2.088.3390.32 – MATERIAL, BEM OU SERVIÇOS PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
Paço Municipal Vereador Pedro de Paiva, aos 01 de março de 2024.

EXTRATO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 022/2024
MODALIDADE CHAMADA PUBLICA/CREDENCIAMENTO Nº 008/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO 024/2024
Pelo presente instrumento particular, celebram entre si o MUNICÍPIO DE ALTÔNIA – PREFEITURA MUNICIPAL, inscrita no CNPJ n.º 81.478.059/0001-91, doravante denominada CONTRATANTE, com sede administrativa na Rua Rui Barbosa, 815 – Centro, na cidade de Altônia, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Exmo. Sr. CLAUDENIR GERVASONE, portador do RG n.º 1.489.320 SSP/PR e CPF nº 408.411.629-72, residente na Avenida Gralha Azul, 487, na cidade de Altônia, e na qualidade de CONTRATADA Pessoa Física: COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE LEITE DO TERRITÓRIO ENTRE RIOS, inscrito no CNPJ nº.08.609.132/0001-27, com sede à Rodovia PR 490, 616 na cidade de São Jorge do Patrocínio, Estado do PR, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente o Sr. Manoel Constantino Gouveia, portador do CPF: 555.693.159-34 e do RG: 2.157.311, residente na cidade de Esperança Nova, estado do Paraná, resolve firmar o presente Contrato de Fornecimento 022/2024, com base na Lei nº. 14.133/23 e alterações posteriores, Lei n° 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 008/2024 e mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas:
DO OBETO
É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos de educação básica pública matriculada nas creches e escolas municipais, verba FNDE/PNAE, para o ano 2024, com término em 31/12/2024, descritos nos itens enumerados na Cláusula Terceira, todos de acordo com a chamada pública n.º 008/2024, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.
OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.
DA ENTREGA
O início para entrega das mercadorias será imediatamente, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida.
a. A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a chamada pública n.º 008/2024
b. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.
DO VALOR
Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de R$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais), conforme listagem anexa a seguir.
EMPRESA PRODUTO QUAN UND PREÇO
UNIT. TOTAL
COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE LEITE DO TERRITÓRIO ENTRE RIOS, inscrito no CNPJ sob nº. 08.609.132/0001-27, com sede à Rodovia PR 490, Nº 616, na cidade de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, CEP: 87.555-000 LEITE TIPO "C" 18.000 Litro
4,50 R$ 81.000,00
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA
As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO – GABINETE DO SECRETARIO – 05.001.123060005.2.088.3390.32 – MATERIAL, BEM OU SERVIÇOS PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
Paço Municipal Vereador Pedro de Paiva, aos 01 de março de 2024.

EXTRATO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 023/2024
MODALIDADE CHAMADA PUBLICA/CREDENCIAMENTO Nº 008/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO 024/2024
Pelo presente instrumento particular, celebram entre si o MUNICÍPIO DE ALTÔNIA – PREFEITURA MUNICIPAL, inscrita no CNPJ n.º 81.478.059/0001-91, doravante denominada CONTRATANTE, com sede administrativa na Rua Rui Barbosa, 815 – Centro, na cidade de Altônia, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Exmo. Sr. CLAUDENIR GERVASONE, portador do RG n.º 1.489.320 SSP/PR e CPF nº 408.411.629-72, residente na Avenida Gralha Azul, 487, na cidade de Altônia, e na qualidade de CONTRATADA Pessoa Física: MICHELI APARECIDA FRANCESCHINI, portadora do CPF nº. 046.471.249-16 e do RG: 8.158.956-9, residente na cidade de Altonia, Estado do PR, resolve firmar o presente Contrato de Fornecimento objeto da CHAMADA PUBLICA nº. 008/2024 com base na Lei nº. 14.133/21 e alterações posteriores, Lei n° 11.947/2009, e mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas:
DO OBJETO
É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos de educação básica pública matriculada nas creches e escolas municipais, verba FNDE/PNAE, para o ano 2024, com término em 31/12/2024, descritos nos itens enumerados na Cláusula Sexta, todos de acordo com a chamada pública n.º 008/2024, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.
O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.
DA ENTREGA
O início para entrega das mercadorias será imediatamente, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida.
a. A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a chamada pública n.º 008/2024
b. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.
DO VALOR
Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de R$ 14.700,00 (quatorze mil e setecentos reais), conforme listagem anexa a seguir:
EMPRESA PRODUTO QUAN UND UNIT. TOTAL
MICHELI APARECIDA FRANCESCHINI, portadora do CPF: 046.471.249-16 e do RG: 8.158.956-9, residente e domiciliada a Estrada Ouro Verde, Lote 720, no Município de Altônia, Estado do Paraná, CEP: 87.550-000 PÃO CASEIRO 700 KG
21,00 14.700,00
VALOR TOTAL 14.700,00
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA
As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO – GABINETE DO SECRETARIO – 05.001.123060005.2.088.3390.32 – MATERIAL, BEM OU SERVIÇOS PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
Paço Municipal Vereador Pedro de Paiva, aos 01 de março de 2024.

EXTRATO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 024/2024
MODALIDADE CHAMADA PUBLICA/CREDENCIAMENTO Nº 008/2024.
PROCESSO ADMINISTRATIVO 024/2024
Pelo presente instrumento particular, celebram entre si o MUNICÍPIO DE ALTÔNIA – PREFEITURA MUNICIPAL, inscrita no CNPJ n.º 81.478.059/0001-91, doravante denominada CONTRATANTE, com sede administrativa na Rua Rui Barbosa, 815 – Centro, na cidade de Altônia, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Exmo. Sr. CLAUDENIR GERVASONE, portador do RG n.º 1.489.320 SSP/PR e CPF nº 408.411.629-72, residente na Avenida Gralha Azul, 487, na cidade de Altônia, e na qualidade de CONTRATADA Pessoa Física: SERGIO ANTONIO BARALDI, portador do CPF: 279.430.389-91 e do RG: 1.285.924-4, residente e domiciliada a Estrada Palmas, no Município de Altônia, Estado do Paraná, CEP: 87.550-000, resolve firmar o presente Contrato de Fornecimento objeto da CHAMADA PUBLICA nº. 008/2024 com base na Lei nº. 14.133/21 e alterações posteriores, Lei n° 11.947/2009, e mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas:
DO OBJETO
É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos de educação básica pública matriculada nas creches e escolas municipais, verba FNDE/PNAE, para o ano 2024, com término em 31/12/2024, descritos nos itens enumerados na Cláusula Sexta, todos de acordo com a chamada pública n.º 0082024, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.
O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.
DA ENTREGA
O início para entrega das mercadorias será imediatamente, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida.
a. A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a chamada pública n.º 008/2024
b. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.
DO VALOR:
Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de R$ 17.710,00 (dezessete mil setecentos e dez reais), conforme listagem anexa a seguir:
EMPRESA PRODUTO QUAN UND PREÇO
UNIT. TOTAL
SERGIO ANTONIO BARALDI, portador do CPF: 279.430.389-91 e do RG: 1.285.924-4, residente e domiciliada a Estrada Palmas, no Município de Altônia, Estado do Paraná, CEP: 87.550-000
ABOBRINHA 400 KG 4,80 1.920,00
ALFACE 800 PÉS 3,10 2.480,00
BRÓCOLIS 400 CBÇ 640 2.560,00
CENOURA 400 KG 3,50 1.400,00
MILHO VERDE 400 KG 19,00 7.600,00
REPOLHO 500 KG 3,50 1.750,00
TOTAL>>>>>>>>>>>>>>> R$ 17.710,00
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA
As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO – GABINETE DO SECRETARIO – 05.001.123060005.2.088.3390.32 – MATERIAL, BEM OU SERVIÇOS PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
Paço Municipal Vereador Pedro de Paiva, aos 01 de março de 2024.

EXTRATO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 025/2024
MODALIDADE CHAMADA PUBLICA/CREDENCIAMENTO Nº 008/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO 024/2024
Pelo presente instrumento particular, celebram entre si o MUNICÍPIO DE ALTÔNIA – PREFEITURA MUNICIPAL, inscrita no CNPJ n.º 81.478.059/0001-91, doravante denominada CONTRATANTE, com sede administrativa na Rua Rui Barbosa, 815 – Centro, na cidade de Altônia, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Exmo. Sr. CLAUDENIR GERVASONE, portador do RG n.º 1.489.320 SSP/PR e CPF nº 408.411.629-72, residente na Avenida Gralha Azul, 487, na cidade de Altônia, e na qualidade de CONTRATADA Pessoa Física: VALDOMIRO SALICANI, portador do CPF: 300.796.169-68 e do RG: 1330082, residente e domiciliado na Estrada Marajó, Lote 03 -B, no município de Altônia, Estado do Paraná, CEP: 87.550-000, resolve firmar o presente Contrato de Fornecimento objeto da CHAMADA PUBLICA nº. 008/2024 com base na Lei nº. 14.133/21 e alterações posteriores, Lei n° 11.947/2009, e mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas:
DO OBJETO
É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos de educação básica pública matriculada nas creches e escolas municipais, verba FNDE/PNAE, para o ano 2024, com término em 31/12/2024, descritos nos itens enumerados na Cláusula Sexta, todos de acordo com a chamada pública n.º 008/2024, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.
CLÁUSULA SEGUNDA:
O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.
OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.
DA ENTREGA
O início para entrega das mercadorias será imediatamente, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida.
a. A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a chamada pública n.º 008/2024
b. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.
DO VALOR
Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de R$ 6.200,00 (seis mil e duzentos reais), conforme listagem anexa a seguir:
EMPRESA PRODUTO QUANT UNID UNIT. TOTAL
VALDOMIRO SALICANI, portador do CPF: 300.796.169-68, residente e domiciliado na Estrada Marajó, Lote 03 -B, no município de Altônia, Estado do Paraná, CEP: 87.550-000
BETERRABA 300 KG 4,50 1.350,00
MANDIOCA 500 KG 5,50 2.750,00
MELANCIA 700 KG 3,00 2.100,00
TOTAL>>>>>>>>>>>>>>> R$ 6.200,00
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA
As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO – GABINETE DO SECRETARIO – 05.001.123060005.2.088.3390.32 – MATERIAL, BEM OU SERVIÇOS PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
CLÁUSULA NONA:
Paço Municipal Vereador Pedro de Paiva, aos 01 de março de 2024.

EXTRATO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 026/2024
MODALIDADE CHAMADA PUBLICA/CREDENCIAMENTO Nº 008/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO 024/2024
Pelo presente instrumento particular, celebram entre si o MUNICÍPIO DE ALTÔNIA – PREFEITURA MUNICIPAL, inscrita no CNPJ n.º 81.478.059/0001-91, doravante denominada CONTRATANTE, com sede administrativa na Rua Rui Barbosa, 815 – Centro, na cidade de Altônia, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Exmo. Sr. CLAUDENIR GERVASONE, portador do RG n.º 1.489.320 SSP/PR e CPF nº 408.411.629-72, residente na Avenida Gralha Azul, 487, na cidade de Altônia, e na qualidade de CONTRATADA Pessoa Física: SIDERLEI MARTE, portador do CPF: 066.556.799-58 e do RG: 10.938.374-7, residente e domiciliada a Estrada Pontal, 471, no Município de Altônia, Estado do Paraná, CEP: 87.550-000, resolve firmar o presente Contrato de Fornecimento objeto da CHAMADA PUBLICA nº. 008/2024 com base na Lei nº. 14.133/21 e alterações posteriores, Lei n° 11.947/2009, e mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas:
DO OBJETO
É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos de educação básica pública matriculada nas creches e escolas municipais, verba FNDE/PNAE, para o ano 2024, com término em 31/12/2024, descritos nos itens enumerados na Cláusula Sexta, todos de acordo com a chamada pública n.º 008/2024, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.
O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.
OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.
DA ENTREGA
O início para entrega das mercadorias será imediatamente, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida.
a. A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a chamada pública n.º 008/2024
b. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.
DO VALOR
Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de R$ 12.000,00 (doze mil reais), conforme listagem anexa a seguir:
EMPRESA PRODUTO QUAN UND UNIT. TOTAL
SIDERLEI MARTE, portador do CPF: 066.556.799-58 e do RG: 10.938.374-7, residente e domiciliada a Estrada Pontal, 471, no Município de Altônia, Estado do Paraná, CEP: 87.550-000
LARANJA 1.500 KG 3,00 4.500,00
PONCÃ 2.500 KG 3,00 7.500,00
TOTAL>>>>>>>>>>>>>>> R$ 12.000,00
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA
As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO – GABINETE DO SECRETARIO – 05.001.123060005.2.088.3390.32 – MATERIAL, BEM OU SERVIÇOS PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
Paço Municipal Vereador Pedro de Paiva, aos 01 de março de 2024.

EXTRATO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 027/2024
MODALIDADE CHAMADA PUBLICA/CREDENCIAMENTO Nº 008/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO 024/2024
Pelo presente instrumento particular, celebram entre si o MUNICÍPIO DE ALTÔNIA – PREFEITURA MUNICIPAL, inscrita no CNPJ n.º 81.478.059/0001-91, doravante denominada CONTRATANTE, com sede administrativa na Rua Rui Barbosa, 815 – Centro, na cidade de Altônia, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Exmo. Sr. CLAUDENIR GERVASONE, portador do RG n.º 1.489.320 SSP/PR e CPF nº 408.411.629-72, residente na Avenida Gralha Azul, 487, na cidade de Altônia, e na qualidade de CONTRATADA Pessoa Física: PEDRO HENRIQUE MOSCONI DO NASCIMENTO, portador do RG: 14573528-9 SESP/PR e do CPF nº. 083.186.449-48, residente na Rua Barbosa, na cidade de Altônia, Estado do Paraná, resolve firmar o presente Contrato de Fornecimento objeto da CHAMADA PUBLICA nº. 008/2024 com base na Lei nº. 14.133/21 e alterações posteriores, Lei n° 11.947/2009, e mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas:
DO OBJETO
É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos de educação básica pública matriculada nas creches e escolas municipais, verba FNDE/PNAE, para o ano 2024, com término em 31/12/2024, descritos nos itens enumerados na Cláusula Sexta, todos de acordo com a chamada pública n.º 008/2024, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.
O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.
OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.
DA ENTREGA
O início para entrega das mercadorias será imediatamente, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida.
a. A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a chamada pública n.º 008/2024
b. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.
DO VALOR
Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de R$ 2.750,00 (dois mil e setecentos e cinquenta reais), conforme listagem anexa a seguir:
Lote Item Quant. Descrição V. UNIT TOTAL
1
1 500
Mandioca 1ª linha congelada.
5,50 2.750,00
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA
As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO – GABINETE DO SECRETARIO – 05.001.123060005.2.088.3390.32 – MATERIAL, BEM OU SERVIÇOS PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
Paço Municipal Vereador Pedro de Paiva, aos 01 de março de 2024.

Publicações legais

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

Estaaado do Paraná

Republicado por Incorreção
EDITAL Nº 05
De 29/02/2024
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 02/2024
Súmula: DISPÕE SOBRE ABERTURA DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO-PSS VISANDO A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO PARA OS CARGOS DE PROFESSOR, PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA.
O Prefeito Municipal de Douradina, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento aos princípios constitucionais da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e da eficiência, e ainda em cumprimento à Lei Municipal n°1.352, de 22 de abril de 2013, que dispõe sobre a contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, resolve:
TORNAR PÚBLICO
O presente Edital que estabelece instruções especiais destinadas à realização de Processo Seletivo Simplificado-PSS, visando contratações temporárias para os cargos de: a) Professor; b) Professor de Educação Infantil; c) Professor de Educação Física, de acordo com as normas estabelecidas neste Edital.
1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
1.1 O Processo Seletivo Simplificado-PSS, de acordo com a legislação que trata a matéria e conforme estabelecido neste Edital, é destinado a selecionar profissionais para atuarem na Secretaria Municipal de Educação de Douradina, mediante Contrato em Regime Especial, regulamentado pela lei nº 1.352 de 22 de abril de 2013 e pelo Decreto nº1.242/2013.
1.2 O Contrato terá prazo máximo de 12 meses, podendo ser prorrogado até o limite máximo de 24 (vinte e quatro) meses.
1.3 É vedada a contratação, mediante Contrato em Regime Especial, de Servidores da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo de Douradina/PR.
1.4 Este PSS-Processo Seletivo Simplificado consistirá em Prova de Títulos referente a escolaridade, tempo de serviço e aperfeiçoamento profissional, conforme disposto nos anexos deste Edital.
1.5 Não haverá taxa de inscrição.
1.6 O candidato, antes de proceder a inscrição deverá observar atentamente as prescrições deste edital, assim como os requisitos e condições sobre os quais não poderá alegar desconhecimento.
1.7 Este Processo Seletivo Simplificado é composto das seguintes fases:
a) Inscrição do candidato;
b) Classificação provisória;
c) Período para interposição de recursos;
d) Classificação final;
e) Homologação;
f) Convocação para comprovação dos títulos;
g) Contratação.
1.8 A classificação gera ao candidato apenas a expectativa de direito à convocação e contratação, ficando reservado à Secretaria Municipal de Educação o direito de proceder às contratações em número que atenda ao contido na Lei Complementar e às necessidades do serviço, obedecendo rigorosamente à ordem de classificação final, dentro do prazo de validade deste Edital.
1.9 É de inteira responsabilidade do candidato, acompanhar a publicação de todos os atos referentes a este Processo Seletivo Simplificado por meio do endereço eletrônico www.douradina.pr.gov.br e no Diário Oficial do Município (Jornal Umuarama Ilustrado), bem como manter atualizados os dados cadastrais informados no ato da inscrição, para fins de contato direto com o candidato, quando necessário.
1.10 Será admitida a impugnação deste Edital, no prazo de 05 cinco dias úteis a contar da data de sua publicação, dirigida ao Prefeito Municipal.
2. DOS CARGOS, REQUISITOS MÍNIMOS EXIGIDOS, REMUNERAÇÃO, CARGA HORÁRIA E VAGAS.
2.1 Os cargos de que trata o presente Edital são:
a) Professor;
b) Professor de Educação Infantil;
c) Professor de Educação Física.
2.2 São requisitos para admissão:
2.2.1 Ser brasileiro nato, naturalizado ou, no caso de naturalidade portuguesa, estar amparado pelo estatuto de igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento do gozo dos direitos políticos, nos termos do §1º, do art. 12, da Constituição Federal.
2.2.2 Ter no mínimo 18 (dezoito) anos completos;
2.2.3 Possuir Cadastro de Pessoa Física (CPF) na Receita Federal;
2.2.4 Possuir os requisitos mínimos de escolaridade conforme Anexo I do presente Edital;
2.2.5 Estar quite com a Justiça Eleitoral;
2.3 A Renumeração, os requisitos mínimos exigidos, a carga horária e o número de vagas por cargo estão fixados do anexo I deste Edital.
3.DAS INSCRIÇÕES
3.1 As inscrições serão realizadas exclusivamente através do e-mail pssensino@douradina.pr.gov.br, até às 23h59 do dia 20/03/2024, ocasião em que o candidato deverá encaminhar unicamente o Formulário de Inscrição devidamente preenchido (Anexos II ou III do presente Edital), em formato PDF, não havendo necessidade de encaminhar os títulos ou quaisquer outros documentos nesta fase.
3.1.1 O candidato que se inscrever para os cargos de Professor ou Professor de Educação Infantil deverá, para fins de inscrição encaminhar o Formulário de Inscrição contido no Anexo II do Edital.
3.1.2 O candidato que se inscrever para o cargo de Professor de Educação Física deverá, para fins de inscrição encaminhar o Formulário de Inscrição contido no Anexo III do Edital.
3.1.3 Sendo constatado que o candidato encaminhou Formulário de Inscrição devidamente preenchido (Anexos II ou III do presente Edital), será encaminhado ao e-mail do candidato, para fins de comprovação da inscrição, certidão expedida, conforme modelo constante no anexo IX deste Edital, bem como da informação acerca da necessidade de regularização da Qualificação Cadastral, de que trata o item 10.2, "q", do Edital.
3.2 A inscrição implica no conhecimento e na aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, e em suas Etapas, sobre as quais o candidato não poderão alegar desconhecimento.
3.3. No ato da inscrição o candidato deverá apresentar o Formulário de Inscrição devidamente preenchido (Anexos II ou III do presente Edital), registrando a pontuação dos itens a serem comprovados quando da convocação para apresentação de títulos nos termos dos anexos VI, para os cargos de Professor e Professor de Educação Infantil, ou VII, para o cargo de Professor de Educação Física.
3.4 Não serão aceitas as inscrições fora dos termos estabelecidos nos itens 3.1. e 3.3 deste Edital.
3.5 Não serão aceitas inscrições por fax ou via postal.
3.6 O candidato será responsável pelas informações que constarem no Formulário de Inscrição, arcando com as consequências em relação a eventuais erros, fraudes ou omissões.
4 Da Reserva de vagas
4.1. Da reserva de vagas para candidatos que se autodeclararem pessoa negra
4.1.1 Ficará reservado o percentual de 10% (dez por cento) das contratações que venham a
surgir durante o ano, aos candidatos que se autodeclararem pessoa negra na forma da Lei Estadual n.º 14.274, de 24 de dezembro de 2003. Quando o número de vagas reservadas aos candidatos autodeclarados como pessoa negra resultar em fração, arredondar-se-á para o número inteiro imediatamente superior, em caso de fração igual ou maior que 0,5 (zero vírgula cinco); ou para o número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5 (zero vírgula cinco).
4.1.2 Para fazer jus à reserva de vagas de que trata o item 4.1.1, o candidato deverá escolher, no ato da inscrição, a função com a opção pessoa negra (PN).
a) Considera-se pessoa negra o candidato que assim se declare e que possua cor de pele preta ou parda e outros traços fenotípicos que o identifiquem como pertencente ao grupo
racial negro;
b) Para a validação da autodeclaração não será considerada a ascendência;
4.1.3 O candidato inscrito como pessoa negra participará do processo seletivo em igualdade de condições com os demais candidatos no que concerne às exigências estabelecidas neste Edital.
4.1.4 É de exclusiva responsabilidade do candidato a opção e o preenchimento do formulário
para concorrer às vagas reservadas às pessoas negras.
4.1.5 Quando convocado para comprovação de títulos deste Processo Seletivo Simplificado, o candidato inscrito como pessoa negra deverá apresentar Autodeclaração de Pessoa Negra nos termos do modelo do Anexo VIII.
4.1.6 Na hipótese de declaração falsa, o candidato será eliminado da respectiva Lista de Classificação e, se houver sido contratado, ficará sujeito ao encerramento do contrato, após processo administrativo em que lhe sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa.
4.1.7 O candidato que no ato da inscrição não escolher a opção de concorrer às vagas reservadas para pessoas negras deixará de concorrer a essas vagas e não poderá fazê-lo posteriormente.
4.1.8 O candidato inscrito como pessoa negra que obtiver classificação dentro dos critérios
estabelecidos neste Edital figurará em lista específica e na listagem de ampla concorrência.
4.2. Da reserva de vagas para pessoa com deficiência.
4.2.1 Ficará reservado à pessoa com deficiência o percentual de 5% (cinco por cento) das contratações que venham a surgir durante o ano. Para a contratação é necessário que as atribuições da função sejam compatíveis com a sua deficiência. Quando a aplicação do percentual resultar em número fracionado, este deverá ser elevado até o primeiro número inteiro subsequente, respeitando o percentual máximo de 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas no certame.
4.2.2 Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, conforme Lei Federal n.º 13.146/2015 e Leis Estaduais n.º 16.945/2011 e n.º 18.419/2015.
4.2.2 Para fazer jus à reserva de vagas de que trata o item 4.2.1, o candidato deverá escolher, no ato da inscrição, a função com a opção Pessoa com Deficiência (PcD).
4.2.3 O candidato inscrito como pessoa com deficiência participará do processo seletivo em igualdade de condições com os demais candidatos no que concerne às exigências estabelecidas neste Edital.
4.2.4 2 No ato da inscrição, o candidato com deficiência declara que está ciente das atribuições da função para a qual pretende se inscrever e que, no caso de vir a exercê-la e alegar incompatibilidade com as funções, ficará sujeito ao encerramento do contrato, após processo administrativo em que lhe sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa.
4.2.5 O candidato inscrito como pessoa com deficiência deverá apresentar, às suas expensas, laudo médico, original ou cópia autenticada, emitido nos 12 (doze) meses anteriores ao último dia do período de inscrição, por especialista da área, atestando a deficiência e a compatibilidade com as atribuições da função pretendida, devendo constar de forma expressa:
a) espécie e grau ou nível da deficiência;
b) código correspondente, segundo a Classificação Internacional de Doenças – CID;
c) limitações funcionais;
d) função para a qual é candidato;
e) se existe ou não compatibilidade com as atribuições da função pretendida;
f) data de expedição, assinatura e carimbo com o número do Conselho Regional de Medicina
– CRM do médico especialista na área da deficiência que emitiu o laudo;
g) o laudo médico deve ser legível, sob pena de não ser considerado.
4.2.6 Não serão consideradas como deficiência as disfunções visuais e auditivas passíveis de correção mediante o uso de lentes ou aparelhos específicos.
4.2.7 Será excluído deste Processo Seletivo Simplificado o candidato com deficiência incompatível com a natureza das atribuições e exigências para o desempenho da função, caracterizada ou não pela legislação vigente.
4.2.8 Será excluído da lista de classificação de pessoa com deficiência, e concorrerá exclusivamente à vaga de ampla concorrência, o candidato que apresentar laudo médico em
desacordo com os critérios especificados no item 4.2.5, ou apresentar laudo médico que não
caracterize a deficiência de acordo com a legislação vigente.
4.2.9 O candidato inscrito como pessoa com deficiência que obtiver classificação dentro dos
critérios estabelecidos neste Edital figurará em lista específica e na listagem de ampla concorrência.
4.3 Escolhida uma das opções entre pessoa negra ou pessoa com deficiência, todas as demais inscrições para este Edital serão, obrigatoriamente, para a mesma opção, não podendo haver concorrência concomitante para vagas reservadas a pessoas negras e a pessoas com deficiência, mesmo se atenderem a essa condição.
4.4 A opção de reserva de vagas terá validade, exclusivamente, para o Processo Seletivo Simplificado deste Edital.
4.5 Não haverá cota de reserva de vagas nas listas de classificação em que haja número insuficiente de classificados para a aplicação do percentual previsto em lei.
4.6 Para a contratação, será utilizada a orientação descrita no quadro a seguir, após observados os percentuais reservados, as regras específicas de arredondamento e o limite máximo da reserva de vagas:

1º Contratado	
2º Contratado	
3º Contratado	
4º Contratado	
5º Contratado	Melhor classificado da lista de pessoas negras ou da lista de pessoas com deficiência
6º Contratado	
7º Contratado	
8º Contratado	
9º Contratado	
10º Contratado	
11º Contratado	
12º Contratado	
13º Contratado	
14º Contratado	
15º Contratado	Melhor classificado da lista de pessoas negras
16º Contratado	
17º Contratado	
18º Contratado	
19º Contratado	
20º Contratado	

4.7 Em caso de ausência, desistência ou não comprovação dos títulos e documentos de candidato da lista de ampla concorrência, de pessoas negras ou de pessoa com deficiência, a
vaga será ofertada ao próximo candidato convocado da respectiva lista de classificação presente naquela sessão pública.
4.8 Quando o percentual de reserva de vagas não estiver atendido, deverá ser interrompida a contratação dos convocados da lista de ampla concorrência e realizada nova convocação da lista de cotas.
4.9 Quando o percentual de reserva de vaga já estiver atendido e não houver candidatos de ampla concorrência convocados, deverá ser realizada nova convocação na lista de ampla concorrência.
4.10 O candidato inscrito como cotista e contratado pela lista de ampla concorrência será desconsiderado quando convocado pelas listagens de candidato inscrito como pessoa negra
ou pessoa com deficiência, para fins de contratação.
4.11 Quando houver convocação simultânea de candidatos da lista de pessoas negras e da lista de pessoas com deficiência, terá prioridade o candidato com maior pontuação e, havendo empate, o mais idoso, sendo o outro candidato convocado para a próxima vaga antes de nova convocação pela lista de ampla concorrência.
4.12 Na hipótese de não existirem candidatos inscritos para reserva de vagas como pessoa negra ou pessoa com deficiência, todas as vagas serão destinadas aos candidatos classificados na lista de ampla concorrência.
4.13 O candidato, ao realizar sua inscrição, também manifesta ciência e concordância quanto à divulgação de seus dados em listagens e resultados, tais como aqueles relativos à pontuação, a ser pessoa negra ou pessoa com deficiência, entre outros, tendo em vista que essas informações são essenciais para o fiel cumprimento da publicidade dos atos atinentes ao Processo Seletivo Simplificado. Não serão consideradas reclamações posteriores e os candidatos devem estar cientes de que tais informações poderão ser encontradas na rede mundial de computadores por meio dos mecanismos de busca atualmente existentes.
5 DAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO
5.1 As Atribuições dos Cargos são as estabelecidas no Anexo V;
5.1.1 As vagas previstas neste item referem-se apenas ao suprimento temporário até a abertura de concurso público.
6 DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO
6.1 Escolaridade – A pontuação atribuída a escolaridade consta nas tabelas de Avaliação de Títulos de cada etapa, nos anexos VI e VII deste Edital.
6.2 Tempo de Serviço
6.2.1 É pontuado somente o tempo de serviço dos 10 (dez) últimos anos, dentro do período de 28/02/2014 à 28/02/2024.
6.2.2 O Tempo de Serviço deverá ser comprovado por certidão de tempo de serviço e/ou Carteira de Trabalho e previdência social-CTPS ou outro documento oficial comprobatório.
6.2.3.1 O tempo trabalhado em mais de um emprego, no mesmo período, é considerado tempo paralelo e não pode ser considerado, bem como os já utilizados ou em processo de utilização para aposentadoria, objetivando garantir o princípio da isonomia.
6.2.3.2 O tempo de serviço deverá ser informado em ano, mês e dia.
6.2.3.3 Quando utilizada a carteira do trabalho e previdência social-CTPS deve ser acompanhada de fotocópias das páginas de identificação do trabalhador e das páginas do Contrato de Trabalho.
6.2.4 Tempo de Serviço em Estágios de Aprendizagem, Cargos Comissionados e Programas e Projetos não será aceito.
6.3 Aperfeiçoamento Profissional
6.3.1 A pontuação atribuída ao Aperfeiçoamento Profissional consta na Tabela de Avaliação de Títulos de cada Etapa deste Edital, (anexos VI e VII).
6.3.2 As habilitações originárias do mesmo Curso Superior de Licenciatura utilizado na escolaridade não são consideradas como "outro Curso Superior" e não podem ser utilizadas para pontuação do Aperfeiçoamento Profissional.
6.3.3 Bacharelado, licenciatura ou Formação Pedagógica com base na mesma graduação utilizada como Escolaridade, item 6.1, não deve ser informado como outro curso superior.
6.4 Os títulos informados no momento da inscrição deverão estar legalizados junto aos órgãos competentes e ser comprovados por meio de documentação oficial até a data marcada para comprovação de títulos.
6.5 O candidato que não comprovar os títulos informados na inscrição até a data marcada para Comprovação de Títulos, ou não atender às exigências dos itens 6.1, 6.2 e 6.3, será remetido para o final da lista de classificados.
7 DA CLASSIFICAÇÃO, DESEMPATE E DIVULGAÇÃO.
7.1 A classificação dos candidatos será feita obedecendo à ordem da pontuação obtida.
7.2 A classificação provisória dos candidatos será divulgada no dia 28/03/2024, em Edital Específico, disponível no site www.douradina.pr.gov.br e no Diário Oficial do Município Jornal Umuarama Ilustrado.
7.3 A publicação da Classificação Final será feita em uma listagem específica para cada cargo contendo a pontuação de todos os candidatos, por ordem classificatória.
7.4 Em caso de igualdade de pontuação, o desempate será feito da seguinte forma:
a) candidato idoso, assim definido conforme os ditames do Estatuto do Idoso;
b) maior idade;
c) candidatos da lista de pessoas negras e da lista de pessoas com deficiência
d) maior tempo de serviço.
7.5 A Classificação Final será publicada, via internet, no endereço eletrônico www.douradina.pr.gov.br e no Diário Oficial do Município Jornal Umuarama Ilustrado.
8 DOS RECURSOS
8.1 Caberá recurso contra erros ou omissões na nota de títulos e da Classificação Provisória, dentro de 02 (dois) dia úteis, a contar da publicação do Edital de Classificação Provisória.
8.2 O recurso deverá ser individual com a indicação precisa do item em que o candidato se julgar prejudicado, e devidamente fundamentado, conforme formulário constante em Anexo IV deste edital.
8.3 Será indeferido, liminarmente, o pedido de recurso não fundamentado ou intempestivo, ou não subscrito pelo próprio candidato.
8.4 O recurso, devidamente fundamentado, deverá conter dados que informem sobre a identidade do recorrente e o número de inscrição.
8.5 Os recursos deverão ser encaminhados para o e-mail pssensino@douradina.pr.gov.br, nos mesmos horários definidos para inscrição, obedecido o prazo do item 8.1;
8.6 Será rejeitado liminarmente o recurso protocolado fora do prazo ou não fundamentado e o interposto por fac-símile, telex, telegrama, como também o que não contiver dados necessários à identificação do candidato.
8.7 Serão desconsiderados os questionamentos relativos a erros do candidato no preenchimento do cadastro ou da inscrição.
8.8 Para contagem do prazo para interposição de recurso, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento;
8.9 Os Recursos serão analisados pela Comissão Especial de Processo Seletivo, que emitirá parecer conclusivo, após parecer do Departamento Jurídico.
8.10 Após o julgamento dos Recursos será emitida uma nova listagem: a Classificação Final, a qual será publicada no site www.douradina.pr.gov.br e no Diário Oficial do Município Jornal Umuarama Ilustrado.
9 DA CONVOCAÇAO PARA COMPROVAÇÃO DE TÍTULOS E CONTRATAÇÃO
9.1 A convocação é composta por 2 (duas) Fases, as quais podem ocorrer separadamente ou simultaneamente, sendo a Fase I, de comprovação de títulos, e a Fase II, de contratação, condicionada à existência de vaga. A convocação dos candidatos será feita observando-se a ordem de classificação final das listas de ampla concorrência, de pessoas negras e de pessoas com deficiência. Quando a convocação ocorrer simultaneamente para comprovação de títulos e contratação, o candidato deverá apresentar os documentos dos relativos à comprovação dos títulos e os documentos relacionados ao item 10.2.
9.2 A convocação ocorrerá mediante a publicação de editais, com antecedência mínima de 24 horas, onde deverá constar função, data, horário e local de comparecimento e a finalidade da sessão pública, que pode ocorrer para a Fase I, de Comprovação de Títulos, ou para a Fase II, de Contratação, esta última condicionada à existência de vaga.
9.3 O candidato não poderá alegar desconhecimento acerca da data, horário e local de comparecimento para fins de justificativa de sua ausência.
9.4 O candidato já contratado, inscrito para este Edital em mais de um cargo, deverá cumprir as exigências da convocação de cada inscrição separadamente, comprovando os títulos da Fase I e sendo dispensado da documentação da Fase II.
9.5 Será observada, no momento da convocação, a reserva de vagas aos candidatos inscritos como pessoa negra e aos candidatos inscritos como pessoa com deficiência, sendo observados os mesmos critérios para o candidato inscrito na lista de ampla concorrência, de pessoa negra e de pessoa com deficiência.
9.6 O candidato classificado e convocado que não tiver interesse na vaga ofertada, ou não se apresentar no prazo estabelecido será remetido para o final da lista.
9.7 O candidato será considerado desistente do Processo Seletivo Simplificado de que trata este Edital ao assinar o Termo de Desistência.
10 São requisitos para contratação:
a) ter sido classificado neste Processo Seletivo Simplificado;
b) apresentar os documentos pessoais exigidos para contratação, descritos no item 10.2 deste Edital;
c) gozar de boa saúde física e mental para o desempenho da função, sendo isso atestado por profissional médico devidamente inscrito no CRM;
d) estar em dia com as obrigações eleitorais;
e) ter cumprido as obrigações e encargos militares previstos em lei, se do sexo masculino.
10.1 Não será contratado o candidato nas seguintes condições:
a) com acúmulo ilegal de cargo, emprego ou função pública, exceto os casos permitidos pela Constituição Federal;
b) que tenha sofrido algum tipo de condenação criminal em qualquer âmbito judicial, com trânsito em julgado, nos últimos 5 anos;
c) demitido ou exonerado do serviço público, após processo administrativo;
d) rescisão contratual por justa causa nos últimos 5 anos;
e) com 70 (setenta) anos de idade ou mais;
f) não tenha apresentado os documentos relativos à comprovação do títulos e/ou do Tempo de Serviço.
10.2 Para contratação, o candidato deverá apresentar, às suas expensas, original e cópia ou cópia autenticada, a seguinte documentação:
a) uma foto 3x4 recente
b) Carteira de Identidade (RG);
c) Cadastro de Pessoa Física (CPF);
d) Título de Eleitor e comprovante da última votação ou certidão de quitação eleitoral disponível no site www.tre-pr.jus.br/eleitor/certidoes/quitacao-eleitoral;
e) Comprovante de endereço atual;
f) Carteira de Trabalho e Previdência Social-CTPS;
g) Certidão de Nascimento ou Casamento;
h) CPF dos filhos menores que 21 anos.
i) Certificado de Reservista ou de dispensa de incorporação, se do sexo masculino;
j) Certidão Negativa de Cadastro Civil e Antecedentes Criminais, emitida pela Secretaria de Segurança Pública do Paraná, obtida conforme orientações no endereço eletrônico http://www.institutodeidentificacao.pr.gov.br, emitida nos últimos 30 (trinta) dias anteriores à contratação;
k) Certidão Negativa de Antecedentes Criminais, emitida pela Polícia Federal, obtida através do endereço eletrônico www.pf.gov.br, emitida nos últimos 30 (trinta) dias anteriores à contratação;
l) Atestado de Saúde Ocupacional emitido por médico registrado no Conselho Regional de Medicina, atestando que o candidato possui plenas condições de saúde física e mental para desempenhar o cargo para o qual se inscreveu emitido nos últimos 30 (trinta) dias anteriores a contratação.
m) Para o candidato inscrito como Pessoa com Deficiência, além do Atestado de Saúde Ocupacional, deve ser apresentado Laudo Médico, conforme item 4.5, comprovando aptidão e compatibilidade com as funções do cargo;
n) comprovante de abertura de conta corrente no Banco Itaú S/A, contendo o número da agência e conta;
o) Declaração de acúmulo de cargo;
p) Declaração de bens;
q) Comprovação de Qualificação Cadastral devidamente atualizada no endereço eletrônico http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages/index.xhtml.
10.3 A inaptidão temporária ocorrida na data da assunção será justificada somente pela apresentação de Atestado Médico, pelo próprio candidato ou por procurador, o qual deve ser homologado por um dos profissionais de medicina que integram a rede pública municipal.
10.3.1 O candidato inapto temporariamente terá sua classificação mantida, desde que isso não cause prejuízos para o serviço, sendo que neste caso, será remetido para a classificação imediatamente posterior.
10.6 Será remetido para Final da Lista o candidato que:
a) não atender à convocação, estabelecido, sendo que na contagem de tal excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia final.
b) não comparecer na data da assunção e não comprovar sua inaptidão temporária conforme descrito no item 10.3.
c) não comprovar qualquer dos títulos constantes no Formulário de Inscrição;
d) não apresentar os documentos pessoais exigidos para contratação, descritos no item 10.2 deste Edital;
e) não tiver interesse pela vaga ofertada ou não puder assumi-la por incompatibilidade de horário com outra atividade ou outro cargo;
f) cumprir o primeiro contrato cujo período de vigência seja inferior a 06 (seis) meses;
10.7 Na ocorrência das hipóteses do item 10.6, a vaga aberta é destinada ao próximo candidato.
10.8 O candidato em Final de Lista, para ser convocado novamente, deverá aguardar a convocação de todos os classificados de sua listagem. Após convocação do último da lista, inicia-se novamente a convocação na mesma sequência da Classificação Final.
11 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
11.1 Não serão fornecidas, por telefone, pessoalmente ou por meio eletrônico, informações que constem neste Edital.
11.2 É de exclusiva responsabilidade do candidato inscrito, acompanhar a publicação ou divulgação dos atos concernentes ao Processo Seletivo Simplificado, divulgados no endereço eletrônico www.douradina.pr.gov.br e no Diário Oficial do Município Jornal Umuarama Ilustrado, e atender aos prazos e condições estipulados neste Edital e nas demais publicações durante o Processo.
11.3 Não serão analisadas, durante a vigência deste Edital, quaisquer reclamações efetuadas por meio eletrônico ou verbal, do próprio candidato ou de terceiros, comunicadas em termos inconvenientes, ou que não apontem, com precisão e clareza, os fatos e circunstâncias em que se baseiam, justifiquem ou que permitam sua pronta apuração.
11.4 É vedado ao candidato contratado pelo regime especial, após a distribuição das vagas, reduzir sua carga horária, ou praticar qualquer outro ato que não os previstos no contrato de trabalho.
11.5 Comprovada, a qualquer tempo, a ilegalidade nos documentos apresentados, o candidato em fase de avaliação será excluído do Processo Seletivo Simplificado, ou se já contratado, terá seu contrato rescindido.
11.6 As cópias dos documentos apresentados não serão devolvidas.
11.7 Ao completar 70 (setenta) anos, o contratado terá seu contrato rescindido, de acordo com a Emenda Constitucional nº20, de 16/12/1998, e Emenda Constitucional nº 41, de 31/12/2003.
11.8 O Processo Seletivo Simplificado, disciplinado por este Edital, terá validade de até 12 (doze) meses, a contar da Homologação e poderá ser renovado, por quantas vezes forem necessárias, até completar o período máximo de 24 (vinte e quatro) meses.
11.9 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial do PSS-Processo Seletivo Simplificado, a ser composta por ato do Poder Executivo.
11.10 Os candidatos classificados e convocados terão os contratos celebrados pelo período necessário até a abertura de Concurso Público, com prazo máximo de 12 meses, podendo ser renovado, por quantas vezes forem necessárias, até completar o período máximo de 24 (vinte e quatro) meses, findo o qual expira-se o direito a nova convocação, devendo nas substituições seguintes serem convocados os próximos classificados da lista.
PAÇO MUNICIPAL FRANCISCO GIL VERA, aos 29 dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro (29/02/2024).
OBERDAM JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal
ANEXO I
DOS CARGOS, CARGA HORÁRIA, REMUNERAÇÃO E REQUISITOS

CARGO	Nº DE VAGAS	CH	REMUNERAÇÃO	REQUISITO
Professor	02	20	1.757,78	Ensino Médio concluído em Magistério, ou Normal Superior com habilitação para ministrar aulas de 1ª à 4ª séries.
Professor de Educação Infantil	02	40	3.515,78	Formação em nível superior, em curso de licenciatura, de graduação plena, em instituição de ensino superior, admitindo formação mínima, oferecida em nível médio, na modalidade Normal.
Professor de Educação Física	01	20	1.986,41	Ensino Superior concluído em Educação Física OU Regime Acadêmico de Educação Física.

ANEXO II
FICHA DE INSCRIÇÃO
PROFESSOR OU PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL
CARGO PRETENDIDO: ________________________________
Nome: ________________________________
Dt. de Nascimento:____/____/_____ R.G. _______________Órgão Expedidor _________
CPF ______________________Email______________________
Endereço: ______________________________________ Nº_________
Bairro:______________________________ Cidade _________________
CEP:______________Telefone: ____________________ Celular:__________________
OPÇÃO DE VAGA COMO PESSOA NEGRA? ( )SIM ( )NÃO
OPÇÃO DE VAGA COMO PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS? ( )SIM ( )NÃO
TÍTULOS PARA AVALIAÇÃO
CARGO PROFESSOR OU PROFESSO DE EDUCAÇÃO INFANTIL
PONTUAÇÃO A SER PREENCHIDA PELO CANDIDATATO RESPEITANDO OS CRITÉRIOS DE PONUTAÇÃO ESTABELECIDOS NO ANEXO VI DO EDITAL
TÍTULOS PONTOS PONTUAÇÃO MÁXIMA DO ITEM PONTOS A SER PREENCHIDO PELO CANDIDATO
a) Licenciatura Plena em Pedagogia com habilitação em Educação Infantil ou Séries Iniciais, ou Licenciatura Plena e Magistério ou Normal Superior (completo)
45 45 PONTOS DO CANDIDATO
(_______)
b) Licenciatura Plena em Pedagogia
35
c) Curso de Magistério ou de Formação de Docente, em nível médio
30
d) Tempo de Serviço na Função de Professor e Educador Infantil na rede pública municipal de Ensino, na educação básica e suas modalidades. (28/02/2014 à 28/02/2024) 4 pontos por ano 40
PONTOS DO CANDIDATO
(_______)
e) Tempo de Serviço na Função de Professor e Educador Infantil na rede pública ou privada, nas modalidades de educação básica, ensino médio ou superior (estadual, federal, privado) - (28/02/2014 à 28/02/2024) 4 pontos por ano
f) Certificado de Curso de Pós-graduação completo (lato sensu ou stricto sensu) na área da educação,
5 pontos por curso
(quantidade máxima 3 cursos) 15 PONTOS DO CANDIDATO
(_______)
TOTAL DE PONTOS DO CANDIDATO ( )
O preenchimento desta Ficha implica na ciência e consentimento total das condições expostas no Edital de Seleção para Contratação Temporária. O candidato declara estar ciente que prestar declaração falsa é crime previsto no art. 299 do Código Penal Brasileiro, sujeito o declarante às suas penas, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.
Douradina-PR ______ de ______________ de 2024.
____
(assinatura do candidato)
ANEXO III
FICHA DE INSCRIÇÃO
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA
Nome: ________________________________
Dt. de Nascimento:____/____/_____ R.G. _______________Órgão Expedidor _________
CPF ______________________Email______________________
Endereço: ______________________________________ Nº_________
Bairro:______________________________ Cidade _________________
CEP:______________Telefone: ____________________ Celular:__________________
OPÇÃO DE VAGA COMO PESSOA NEGRA? ( )SIM ( )NÃO
OPÇÃO DE VAGA COMO PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS? ( )SIM ( )NÃO
TÍTULO PARA AVALIAÇÃO
PONTUAÇÃO A SER PREENCHIDA PELO CANDIDATATO RESPEITANDO OS CRITÉRIOS DE PONUTAÇÃO ESTABELECIDOS NO ANEXO VII DO EDITAL
TÍTULOS PONTOS PONTUAÇÃO MÁXIMA DO ITEM PONTOS A SER PREENCHIDO PELO CANDIDATO
a) Licenciatura Plena ou formação pedagógica específica em Educação Física.
45 45 PONTOS DO CANDIDATO
(_______)
b) Licenciatura curta em educação física.
30
c) Bacharelado específico na disciplina de Educação Física
20
d) Acadêmico de Curso de Licenciatura específica em educação física, com carga horária mínima cursada de 120 horas.
2 pontos por semestre cursado e concluído
e) Tempo de Serviço na Função de Professor de Educação Física na rede pública municipal de Ensino, na educação básica e suas modalidades. (28/02/2014 à 28/02/2024) 4 pontos por ano 40
PONTOS DO CANDIDATO
(_______)
f) Tempo de Serviço na Função de Professor de Educação Física na rede pública ou privada, nas modalidades de educação básica, ensino médio ou superior (estadual, federal, privado) - (28/02/2014 à 28/02/2024) 4 pontos por ano
g) Certificado de Curso de Pós-graduação completo (lato sensu ou stricto sensu) na área da educação,
5 pontos por curso
(quantidade máxima 3 cursos) 15
PONTOS DO CANDIDATO
(_______)
TOTAL DE PONTOS DO CANDIDATO ( )
O preenchimento desta Ficha implica na ciência e consentimento total das condições expostas no Edital de Seleção para Contratação Temporária. O candidato declara estar ciente que prestar declaração falsa é crime previsto no art. 299 do Código Penal Brasileiro, sujeito o declarante às suas penas, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.
Douradina-PR ______ de ______________ de 2024.
____
(assinatura do candidato)
ANEXO IV
MODELO DE RECURSO
CARGO: ________________________________ Inscrição n.º ________
Nome: ________________________________
Data de Nascimento:_____/_____/_______ R.G. ______________________Órgão Expedidor ____________
CPF ______________________Email______________________
Endereço: ______________________________________ Nº______
Bairro:______________________________ Cidade ______________________
CEP: ____________Telefone: ____________________ Celular:____________________
JUSTIFICATIVAS DO RECURSO
Local e data:________________________________
Assinatura do Recorrente: ________________________________
Data do Recebimento: ______/______/_________ Tempestivo:( ) Sim ( ) não
Resultado do Julgamento: Deferido ( ) Indeferido ( )
Assinatura do Presidente da Comissão de Seleção ________________________________
RAZÕES DO INDEFERIMENTO OU DEFERIMENTO:
ANEXO V
DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

CARGO	ATRIBUIÇÕES
PROFESSOR	Zelar, organizar e dirigir situações de aprendizagens significativas da criança, tendo como responsabilidade e objetivo o desempenho acadêmico, preparando a criança para o exercício da cidadania através de uma educação de qualidade. -Participar na elaboração da proposta pedagógica da instituição educacional. -Elaborar e cumprir plano de trabalho segundo a proposta pedagógica da instituição educacional. -Estabelecer e implementar estratégias de recuperação para as crianças de menor rendimento; -Ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidas. -Participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional. -Colaborar com as atividades de articulação da instituição educacional com as famílias e a comunidade. -Executar suas atividades pautando-se no respeito á dignidade, aos direitos e ás especificidades da criança, em suas diferenças individuais, sociais, econômicas, culturais, étnicas, religiosas, sem discriminação alguma. -Participar de atividades de qualificação proporcionadas pela Administração Municipal; -Divulgar as experiências educacionais realizadas. -Incumbir-se das demais tarefas indispensáveis ao atingimento dos fins educacionais da instituição educacional e ao processo de ensino-aprendizagem. -Executar outras tarefas correlatas.
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA	Organizar e promover as atividades educativas e recreativas no âmbito da Educação Física, em estabelecimentos de Educação, creches, quadras esportivas, estádios de futebol e outros, visando o desenvolvimento educacional e social. - Dominar os conhecimentos conceituais, procedimentais e atitudinais específicos da Educação Física e aqueles advindos das ciências afins, orientados por valores sociais, morais, éticos e estéticos próprios de uma sociedade plural e democrática; - Pesquisar, conhecer, compreender, analisar, avaliar a realidade social para nela intervir acadêmica e profissionalmente, por meio das manifestações e expressões do movimento humano, tematizadas, com foco nas diferentes formas e modalidades do exercício físico, da ginástica, do jogo, do esporte, da luta/arte marcial, da dança, visando a formação, a ampliação e enriquecimento cultural da sociedade para aumentar as possibilidades de adoção de um estilo de vida fisicamente ativo e saudável; - Intervir acadêmica e profissionalmente de forma deliberada, adequada e eticamente balizada nos campos da prevenção, promoção, proteção e reabilitação da saúde, da formação cultural, da educação e reeducação motora, do rendimento físico-esportivo, do lazer, da gestão de empreendimentos relacionados às atividades físicas, recreativas e esportivas, além de outros campos que oportunizem ou venham a oportunizar a prática de atividades físicas, recreativas e esportivas; - Diagnosticar os interesses, as expectativas e as necessidades das pessoas (crianças, jovens, adultos, idosos, pessoas portadoras de deficiência, de grupos e comunidades especiais) de modo a planejar, prescrever, ensinar, orientar, assessorar, supervisionar, controlar e avaliar projetos e programas de atividades físicas, recreativas e esportivas nas perspectivas da prevenção, promoção, proteção e reabilitação da saúde, da formação cultural, da educação e reeducação motora, do rendimento físico-esportivo, do lazer e de outros campos que oportunizem ou venham a oportunizar a prática de atividades físicas, recreativas e esportivas; - Conhecer, dominar, produzir, selecionar, e avaliar os efeitos da aplicação de diferentes técnicas, instrumentos, equipamentos, procedimentos e metodologias para a produção e a intervenção acadêmico-profissional em Educação Física nos campos da prevenção, promoção, proteção e reabilitação da saúde, da formação cultural, da educação e reeducação motora, do rendimento físico-esportivo, do lazer, da gestão de empreendimentos relacionados às atividades físicas, recreativas e esportivas, além de outros campos que oportunizem ou venham a oportunizar a prática de atividades físicas, recreativas e esportivas; - Apresentar cadastro no CREF 09 - Conselho Regional de Educação Física e mantê-lo rigorosamente atualizado.
EDUCADOR INFANTIL	Desempenhar funções de docência específica da educação infantil em consonância com a proposta pedagógica, as políticas públicas educacionais, as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação e demais legislações nacionais, estaduais e municipais em vigor, bem como desempenhar suas tarefas típicas com dedicação, estudo, organização e planejamento, com observância e cumprimento do calendário escolar vigente, objetivando atender ao aluno em suas necessidades de aprendizagem. Contribuir para o desenvolvimento da proposta pedagógica dos estabelecimentos de ensino em que atuar; elaborar o planejamento anual de sua disciplina e trabalhar pelo seu cumprimento em consonância com a proposta pedagógica do estabelecimento de Ensino, com os princípios norteadores das políticas educacionais da Secretaria de Estado da Educação e com a legislação vigente para a Educação Nacional; realizar a transposição didática dos conhecimentos selecionados, respeitando as especificidades dos alunos; conduzir sua ação escolar contemplando as dimensões teóricas e práticas dos saberes e atividades escolares; realizar a avaliação da aprendizagem de modo a acompanhar o processo de construção do conhecimento dos alunos; intervir para que os alunos possam superar eventuais defasagens e/ou dificuldades; assumir compromisso com a formação continuada, participando dos programas de capacitação ofertados pela mantenedora e/ou por outras instituições, mantendo atitude permanente de estudo, pesquisa e produção; desenvolver procedimentos metodológicos variados que facilitem e qualifiquem o trabalho pedagógico; organizar a rotina de sala de aula, observando e registrando dados que possibilitem intervenções adequadas, sobretudo nos momentos de dificuldade no processo ensino-aprendizagem e situações conflituosas; utilizar o espaço e o tempo em sala de aula e demais ambientes escolares; procurar identificar e respeitar as diferenças entre os alunos; conhecer e utilizar técnicas e recursos tecnológicos, como instrumentos de apoio pedagógico; exprimir-se com clareza na correção de atividades propostas aos alunos; conduzir os procedimentos em sala de aula de maneira emocionalmente equilibrada e ter capacidade para mediar situações de conflito; desenvolver aulas que proporcionem a interação aluno-professor e aluno-aluno, favorecendo a atitude dialógica; adotar uma postura reflexiva, crítica, questionadora, orientando os alunos a formular e expressar juízos sobre temas, conceitos, posições e situações; expressar-se por meio de várias linguagens, visando o enriquecimento e a inteligibilidade de suas aulas bem como dos materiais produzidos para apoio pedagógico; expressar-se verbalmente de maneira objetiva e compreensível, com dicção clara; desenvolver as aulas de forma dinâmica, versátil e coerente com a disciplina e especificidades dos educandos; obedecer aos preceitos vigentes na Constituição Federal, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Estatuto da Criança e do Adolescente, na Legislação Estadual e demonstrar, em situações práticas, as atividades propostas aos educandos, utilizando-se como referência os estímulos visuais, auditivos e motores; trabalhar, demonstrativa e conceitualmente, com materiais específicos de sua área/disciplina; participar e/ou colaborar com atividades lúdicas, culturais e desportivas dinamizadas dentro do contexto escolar.

ANEXO VI
AVALIAÇÃO DE TÍTULOS
CARGO PROFESSOR E PROFESSO DE EDUCAÇÃO INFANTIL
TÍTULOS DOCUMENTOS PARA COMPROVAÇÃO PONTOS ATÉ O MÁXIMO
Item 6.1 - Escolaridade
h) Licenciatura Plena em Pedagogia com habilitação em Educação Infantil ou Séries Iniciais, ou Licenciatura Plena e Magistério ou Normal Superior (completo)
Diploma ou Certidão ou Certificado de Conclusão de Curso, acompanhado de Histórico Escolar, emitido por Instituição de Ensino Superior – IES (Universidade) devidamente credenciada
45
45
i) Licenciatura Plena em Pedagogia 35
j) Curso de Magistério ou de Formação de Docente, em nível médio Diploma ou Certificado de Conclusão do Curso de Magistério ou Formação de Docentes, do Nível Médio, acompanhado de Histórico Escolar. 30
Item 6.2 – Tempo de Serviço (28/02/2014 à 28/02/2024)– 10 ANOS)
k) Tempo de Serviço na Função de Professor e Educador Infantil na rede pública municipal de Ensino, na educação básica e suas modalidades.
l) Tempo de Serviço na Função de Professor e Educador Infantil na rede pública ou privada, nas modalidades de educação básica, ensino médio ou superior (estadual, federal, privado) Certidão de tempo de Contribuição ou Ato de Nomeação ou Contrato de Trabalho em Regime Especial, acompanhados de Declaração onde constem os períodos trabalhados, emitido pelo órgão competente, com Carimbo CNPJ e assinado pelo dirigente da Divisão de Recursos Humanos, ou carteira de trabalho e previdência social, ou outro documentos comprobatório na função pretendida.
4 pontos por ano
40
Item 6.3 – Aperfeiçoamento Profissional
m) Certificado de Curso de Pós-graduação completo (lato sensu ou stricto sensu) na área da educação, Certificado ou certidão de conclusão de curso, acompanhado de respectivo histórico escolar, emitido por Instituição de Ensino Superior – IES devidamente credenciada.
5 pontos por curso
(quantidade máxima 3 cursos)
15
ANEXO VII
AVALIAÇÃO DE TÍTULOS
CARGO PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA
TÍTULOS DOCUMENTOS PARA COMPROVAÇÃO PONTOS ATÉ O MÁXIMO
Item 6.1 - Escolaridade
a) Licenciatura Plena ou formação pedagógica específica em Educação Física. Diploma ou Certidão ou Certificado de Conclusão de Curso, acompanhado de Histórico Escolar, emitido por Instituição de Ensino Superior – IES (Universidade) devidamente credenciada, com no mínimo 540 horas, conforme dispõe o art.3º da resolução nº01 de 27/03/2008 do CNE 45
45
b) Licenciatura curta em educação física
Diploma ou Certidão ou Certificado de Conclusão de Curso, acompanhado de Histórico Escolar, emitido por Instituição de Ensino Superior – IES (Universidade) devidamente credenciada
35
c) Bacharelado específico na disciplina de Educação Física 30
d) Acadêmico de Curso de Licenciatura específica em educação física, com carga horária mínima cursada de 120 horas.
Declaração de matrícula atualizada, expedida no semestre da convocação, acompanhada do Histórico Escolar emitido pela Instituição de Ensino Superior – IES (Universidade) devidamente credenciada, onde conste: carga horária mínima já cursada de 120 horas e quantidade de semestres cursados e concluídos informados.
2 pontos por semestre cursado e concluído
Item 6.2 – Tempo de Serviço (28/02/2014 à 28/02/2024– 10 ANOS)
e) Tempo de Serviço na Função de Professor e Educador Infantil na rede pública municipal de Ensino, na educação básica e suas modalidades.
f) Tempo de Serviço na Função de Professor e Educador Infantil na rede pública ou privada, nas modalidades de educação básica, ensino médio ou superior (estadual, federal, privado)
Certidão de tempo de Contribuição ou Ato de Nomeação ou Contrato de Trabalho em Regime Especial, acompanhados de Declaração onde constem os períodos trabalhados, emitido pelo órgão competente, com Carimbo CNPJ e assinado pelo dirigente da Divisão de Recursos Humanos, ou carteira de trabalho e previdência social, ou outro documentos comprobatório na função pretendida.
4 pontos por ano 40
Item 6.3 – Aperfeiçoamento Profissional
e) Certificado de Curso de Pós-graduação completo (lato sensu ou stricto sensu) na área da educação, Certificado ou certidão de conclusão de curso, acompanhado de respectivo histórico escolar, emitido por Instituição de Ensino Superior – IES devidamente credenciada.
5 pontos por curso
(quantidade máxima 3 cursos)
15
ANEXO VIII
AUTODECLARAÇÃO DE PESSOA NEGRA
Eu, ________________________________, abaixo assinado(a), de nacionalidade________________________, nascido(a) em___/___/______, no município de _________ ________________________, UF___, filho(a) de ________________________ ________________________e de ________________________ _________, Estado Civil ____________, residente ________________________ ________________________, município de ________________________ ___, RG n.º____________________, UF____, expedida em ___/___/_______, órgão expedidor __________, e de CPF n.º____________________ CONVOCADO(A) pela lista de pessoa negra (preta ou parda) para comprovação de títulos pelo Processo Seletivo Simplificado, declaro, sob as penas da lei, que sou pessoa ( ) preta; ( ) parda com característica fenotípicas negroides. Estou ciente de que, em caso de falsidade ideológica, ficarei sujeito às sanções prescritas no Código Penal* e às demais cominações legais aplicáveis.
________________, _____ de _______________ de 20____.
____
Assinatura do(a) Candidato(a)
A validade deste documento estará sujeita à homologação pela Comissão Permanente de
Verificação de Pertencimento Étnico-Racial.
ANEXO IX
MODELO CERTIDÃO DE CONFIRMAÇÃO DE INSCRIÇÃO (ELABORADA PELO MUNICÍPIO)
CERTIDÃO
Certifico, para os devidos fins, que (nome), inscrito(a) no CPF nº(número do CPF), efetuou sua inscrição para o cargo de (cargo), no Edital de Processo Seletivo Simplificado nº xx/2024, com inscrição nº (número da inscrição).
Douradina – PR, (dia) de (mês) de (ano).
____
Nome
Cargo

Publicações legais

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

Estado do Paraná
AVISO DE LICITAÇÃO
A Prefeitura Municipal de Douradina-PR, através de seu Prefeito, torna público que se acha aberta no setor de licitações, a licitação abaixo relacionada:
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 13/2024
PREGÃO ELETRÔNICO N°. 05/2024
OBJETO: Aquisição de 01 (um) trator agrícola, atendendo a Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento de Douradina-PR.
Tipo: MENOR PREÇO (Item)
Modo de Disputa: Aberto
O recebimento das propostas, envio dos documentos de habilitação, abertura e disputa de preços, será exclusivamente por meio eletrônico, no endereço www.bll.org.br.
A abertura da sessão pública do PREGÃO ELETRÔNICO ocorrerá em 22 de março de 2024 as 09h00min, no site www.bll.org.br, nos termos das condições descritas neste Edital.
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Das 08h00min do dia 05/03/2024 até as 08h10min do dia 22/03/2024.
ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Das 08h10min às 08h45min do dia 22/03/2024.
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Às 09h00min do dia 22/03/2024.
AQUISIÇÃO DO EDITAL: A pasta contendo o edital completo poderá ser adquirida no site: www.douradina.pr.gov.br. e www.bll.org.br
DEMAIS INFORMAÇÕES: Poderão ser obtidos no setor de licitações ou pelo fone (44) 3663-1579, ramal 217.
Douradina-PR, 01 de março de 2024.
OBERDAM JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA
CNPJ (MF) 78.200.110/0001-94
FONE/FAX: (44) 3663-1579 - E-mail: prefeitura@douradina.pr.gov.br
Av. Barão do Rio Branco 767 - CEP 87.485-000 - DOURADINA - PARANÁ

PORTARIA Nº 100/2024 – Município de Douradina

O Prefeito Municipal de Douradina, com posse de suas atribuições em 01 de janeiro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o funcionário **VALDECI CHRISTOFOLLI**, RG. nº 4.326.901-1 SSP/SP, brasileiro, servidor desta Prefeitura Municipal, no cargo de Secretário Municipal de Agricultura e Abastecimento, para responder como Gestor do Convênio e como Fiscal fica Designado o funcionário HENDERSON NOVO HEIM, RG. nº 6.308.787-4, brasileiro, servidor desta Prefeitura Municipal, no cargo de Engenheiro Agrônomo, para atuar e auxiliar na fiscalização do Convênio a ser firmado com o Instituto Água e Terra.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Douradina, 01 de março de 2024.

OBERDAM JOSE DE OLIVEIRA:62322818968
Assinado de forma digital por OBERDAM JOSE DE OLIVEIRA:62322818968 Dados: 2024.03.01 14:00:23 -03'00'
OBERDAM JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Douradina

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMA

Estado do Paraná
DECRETO N.º 7.028/2024
DATA: 01/03/2024
SÚMULA: Exonera a Sra Maiza Fernandes Felito.
O Prefeito do Município de Icaraíma, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
DECRETA:
Art. 1º) Fica Exonerada a Sra Maiza Fernandes Felito, portadora da RG n.º 10.389.560-0 e do CPF nº 089.881.639-40, do cargo de Chefe do Departamento de Compras, Símbolo CC-06.
Art. 2º) Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Edifício da Prefeitura Municipal de Icaraíma, ao 01 dia do mês de Março de 2024.
MARCOS ALEX DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DO SUL – PR

EXTRATO CONTRATUAL
CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 002/2024
PARTES: MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA DO SUL
AURELINA MARIA DA SILVA GALVÃO
OBJETO: Locação de imóvel.
VALOR MENSAL: R$ 1.767,38 (um mil setecentos e sessenta e sete reais e trinta e oito centavos)
Duração: 12 (doze) meses.
Secretaria de Compras e Patrimônio
Brasilândia do Sul-PR
Fone (44) 3654-1235

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

Estado do Paraná
ATO DA MESA Nº 013/2024
A mesa diretora da Câmara Municipal de Alto Paraíso, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições regimentais, Resolve:
Autorizar o Senhor (a) Vereador (a) TAYLA SILVERIO DOS SANTOS, com o devido requerimento n.º 05/2024 protocolado na Secretaria, a viajar a cidade de a Cidade de AGUÁS DE CHAPECÓ – SC, durante os dias de 12 a 15 de março de 2024. Do corrente ano, representando este Poder Legislativo, com a finalidade de participar do curso (treinamento) "O ÍNDICE DE EFETIVIDADE DA GESTÃO MUNICIPAL – IEG-M", "A FISCALIZAÇÃO LEGISLATIVA E A INTERNET COMO FERRAMENTA" E "INFORMAÇÕES SOBRE O ORDENAMENTO JURÍDICO SOBRE A LEI 14.192/2021. "Curso este realizado pela empresa LG – ASSESSORIA, TREINAMENTOS E PESQUISA LTDA, CNPJ: 18.036.852/0001-02, na Cidade AGUÁS DE CHAPECÓ – SC, durante os dias de 12 a 15 de março de 2024. Com direito a recebimento de 03 (três) diárias e reembolso de suas despesas com locomoção conforme Lei Municipal n.º 0558 de 22/02/2022, publicado em 23/02/2022 na Edição n.º 12.360.
Edifício da Câmara Municipal de Alto Paraíso, aos 01 (primeiro) dia de março de 2024.
LUIZ CARLOS DE ARAUJO
Presidente
DEJALMA GONÇALVES DE OLIVEIRA
1° Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

Estado do Paraná
EXTRATO DE CONTRATO Nº 005/2024
Ref. INEXIGIBILIDADE DE LICTAÇÃO Nº 005/2024
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 005/2024
CONTRATANTE: CAMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
CONTRATADO: LG – ASSESSORIA, TREINAMENTOS E PESQUISA LTDA CNPJ: 18.036.852/0001-02
OBJETO: Contratação de serviço referente 01 (uma) inscrição, sendo 01 (um) funcionário (a) do quadro efetivo da Câmara Municipal de Alto Paraíso – PR, para participação no curso (seminário): "PRÁTICAS DE CONTROLE INTERNO PARA PREFEITURAS E CÂMARAS MUNICIPAIS", "CONDUTAS VEDADAS AOS AGENTES PÚBLICOS EM PERÍODO ELEITORAL" E "ORIENTAÇÕES BÁSICAS SOBRE LICITAÇÕES. " "Na Cidade de FOZ DO IGUAÇU – PR, durante os dias de 05 a 08 de março 2024.Valor da inscrição R$ 1.890,00 (um mil oitocentos e noventa reais). Perfazendo um total de R$ 1.890,00 (um mil oitocentos e noventa reais).
VALOR: R$ 1.890,00 (um mil oitocentos e noventa reais).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 4 DIAS
Data Assinatura: 01 de março de 2024
FORO: Comarca de Xambrê, Estado do Paraná.

MUNICIPIO DE ALTO PIQUIRI
Estado do Paraná
Exercício: 2024

TERMO DE ADITIVO

1° Termo aditivo do contrato nº.71/2023, decorrente de PREGÃO n°19/2023 de Contratação de empresa para fornecimento de marmitas, refeições self service e hospedagens, conforme anexo I do edital.

O **MUNICIPIO DE ALTO PIQUIRI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n° 76.247.352/0001-08, com endereço em RUA SANTOS DUMONT, 341, CENTRO, ALTO PIQUIRI PR, 87580000, representado pelo Prefeito Municipal o Sr. GIOVANE MENDES DE CARVALHO, e a empresa **VAGNER CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA 08281241918**, inscrita no CNPJ sob nº. 30.915.729/0001-59, com sede no endereço RUA VEREADOR ELIAS VOLPATO, 120, CENTRO, CENTRO ALTO PIQUIRI-PR neste ato representada por **VAGNER CONCEICAO DE OLIVEIRA**, portador do RG n° 12553434-1, portador do CPF sob n° 082.812.419-18, acordam por meio deste o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por objeto - Redimensionamento de Objeto - Art. 65 § 1º - Lei nº 8666/93 na importância de R$ 11.725,00 (onze mil, setecentos e vinte e cinco reais). Fica aditado o presente contrato em 25% conforme protocolo 7496, com fundamento art. 65, I, alínea b, c/c §1º, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO DOS DEMAIS TERMOS PACTUADOS

As demais cláusulas contratuais permanecem sem qualquer alteração.
E, por assim estarem ajustados firma o presente em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

ALTO PIQUIRI 01 de março de 2024.

CONTRATANTE
MUNICIPIO DE ALTO PIQUIRI
CNPJ:76.247.352/0001-08

CONTRATADA
VAGNER CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA 08281241918
CNPJ:309.157.290-00159

GIOVANE MENDES DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

VAGNER CONCEICAO DE OLIVEIRA
RG:12553434-1
CPF:082.812.419-18
REPRESENTANTE LEGAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMA

Estado do Paraná
PORTARIA Nº 115/2024
DATA – 01/03/2024
SUMULA - Concede Férias a funcionário.
O PREFEITO MUNICIPAL DE ICARAIMA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Art. 1º) Conceder Férias à servidora Bruna Leonilda Perim, por um período de 15 dias, referente aos períodos aquisitivo de 2022/2023, de 26/02/24 a 11/03/24;
Art. 2º) Fica o Diretor do Departamento autorizado a fazer as anotações necessárias junto à ficha funcional do servidor.
Art. 3º) Cópia da presente portaria deverá ser encaminhada ao referido servidor, mediante recibo, para os devidos fins.
Art. 4º) Esta portaria entrará em vigor nesta data e seus efeitos retroagirão a 26/02/24.
Edifício da Prefeitura Municipal de Icaraíma, Estado do Paraná, ao 01 de Março de 2024.
MARCOS ALEX DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 116/2024
DATA – 01/03/2024
SUMULA - Concede Férias a funcionário.
O PREFEITO MUNICIPAL DE ICARAIMA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Art. 1º) Conceder Férias ao servidor Robson Pinheiro da Silva, por um período de 30 dias, referente aos períodos aquisitivo de 2022/2023, de 28/02/24 a 28/03/24;
Art. 2º) Fica o Diretor do Departamento autorizado a fazer as anotações necessárias junto à ficha funcional do servidor.
Art. 3º) Cópia da presente portaria deverá ser encaminhada ao referido servidor, mediante recibo, para os devidos fins.
Art. 4º) Esta portaria entrará em vigor nesta data e seus efeitos retroagirão a 28/02/24.
Edifício da Prefeitura Municipal de Icaraíma, Estado do Paraná, ao 01 de Março de 2024.
MARCOS ALEX DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 117/2024
DATA – 01/03/24
SUMULA – Concede Licença Especial a funcionário
O PREFEITO MUNICIPAL DE ICARAIMA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Art. 1º) Conceder Licença especial ao servidor Douglas Batista Alves de Vasconcelos, por um período de 30 dias, referente ao período aquisitivo 2014/2019, a partir de 01/03/24 a 30/03/24;
Art. 2º) Fica o Diretor do Departamento autorizado a fazer as anotações necessárias junto à ficha funcional do servidor.
Art. 3º) Cópia da presente portaria deverá ser encaminhada ao referido servidor, mediante recibo, para os devidos fins.
Art. 4º) Esta portaria entrará em vigor nesta data.
Edifício da Prefeitura Municipal de Icaraíma, Estado do Paraná, ao 01 de Março de 2024.
MARCOS ALEX DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 118/2024
DATA – 01/03/2024
SUMULA - Concede Férias a funcionário.
O PREFEITO MUNICIPAL DE ICARAIMA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Art. 1º) Conceder Férias ao servidor Luciano Fabio Sitta, por um período de 38 dias, referente aos períodos aquisitivos:
2020/2021 - 08 dias de 01/03/24 a 08/03/24;
2022/2023 - 30 dias de 09/03/24 a 07/04/24;
Art. 2º) Fica o Diretor do Departamento autorizado a fazer as anotações necessárias junto à ficha funcional do servidor.
Art. 3º) Cópia da presente portaria deverá ser encaminhada ao referido servidor, mediante recibo, para os devidos fins.
Art. 4º) Esta portaria entrará em vigor nesta data.
Edifício da Prefeitura Municipal de Icaraíma, Estado do Paraná, ao 01 de Março de 2024.
MARCOS ALEX DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 119/2024
DATA – 01/03/2024
SUMULA - Concede Férias a funcionário.
O PREFEITO MUNICIPAL DE ICARAIMA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Art. 1º) Conceder Férias a servidora Maria Jose de Lima, por um período de 30 dias, referente aos períodos aquisitivos:
2021/2022 - 15 dias de 01/03/24 a 15/03/24;
2022/2023 - 15 dias de 16/03/24 a 30/03/24;
Art. 2º) Fica o Diretor do Departamento autorizado a fazer as anotações necessárias junto à ficha funcional do servidor.
Art. 3º) Cópia da presente portaria deverá ser encaminhada ao referido servidor, mediante recibo, para os devidos fins.
Art. 4º) Esta portaria entrará em vigor nesta data.
Edifício da Prefeitura Municipal de Icaraíma, Estado do Paraná, ao 01 de Março de 2024.
MARCOS ALEX DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 120/2024
DATA – 01/03/2024
SUMULA - Concede Férias a funcionário.
O PREFEITO MUNICIPAL DE ICARAIMA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Art. 1º) Conceder Férias a servidora Rosangela de Oliveira Carvalho, por um período de 30 dias, referente ao período aquisitivo de 2022/2023 de 01/03/24 a 30/03/24;
Art. 2º) Fica o Diretor do Departamento autorizado a fazer as anotações necessárias junto à ficha funcional do servidor.
Art. 3º) Cópia da presente portaria deverá ser encaminhada ao referido servidor, mediante recibo, para os devidos fins.
Art. 4º) Esta portaria entrará em vigor nesta data.
Edifício da Prefeitura Municipal de Icaraíma, Estado do Paraná, ao 01 de Março de 2024.
MARCOS ALEX DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 121/2024
DATA – 01/03/2024
SUMULA - Concede Férias a funcionário.
O PREFEITO MUNICIPAL DE ICARAIMA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Art. 1º) Conceder Férias ao servidor Rogerio de Oliveira Amaral, por um período de 30 dias, referente aos períodos aquisitivo de 2023/2024, de 03/03/24 a 01/04/24;
Art. 2º) Fica o Diretor do Departamento autorizado a fazer as anotações necessárias junto à ficha funcional do servidor.
Art. 3º) Cópia da presente portaria deverá ser encaminhada ao referido servidor, mediante recibo, para os devidos fins.
Art. 4º) Esta portaria entrará em vigor nesta data.
Edifício da Prefeitura Municipal de Icaraíma, Estado do Paraná, ao 01 de Março de 2024.
MARCOS ALEX DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 122/2024DATA: 01/03/2024
SÚMULA: Torna Público a Desistência do candidato aprovado em Concurso Público.
Considerando, a convocação do candidato Sr. Joneis Favaro Barrozo, aprovado no Concurso Público Municipal Edital nº 001/2019, para o cargo de Vigia, através do Edital de convocação nº 006/2024 de 28/02/2024, do Município de Icaraíma.
Considerando, o transcorrido prazo de 05 dias úteis previsto no Edital nº 006/2024 de 28/02/2024 e o manifesto desinteresse do candidato,
O Prefeito do Município de Icaraíma, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Art. 1º. Tornar Público a Desistência do candidato Joneis Favaro Barrozo, CPF 016.601.199-10, aprovado em 4º lugar para o cargo de Vigia, no Concurso Público 001/2019.
Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor nesta data.
Edifício da Prefeitura Municipal de Icaraíma, Estado do Paraná, ao 01 dia do mês de Março de 2024.
MARCOS ALEX DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

Estado do Paraná
Aviso de dispensa
O Poder Legislativo do Município de Alto Paraíso, Estado do Paraná, torna público, a DISPENSA de licitação para contratação de empresa para aquisição de equipamentos e serviço de instalação de câmeras de vídeo , equipamentos de segurança com fornecimento dos insumos necessários para conclusão do objeto do termo de referência.com base no artigo 75 inciso II da Lei Federal nº 14.133/21, com critério de julgamento de menor preço global, para aquisição de itens e respectivas quantidades descritos no Termo de Referência (Anexo I), parte integrante deste procedimento. O valor máximo da contratação é de R$ 3.814,00 (três mil oitocentos e quatorze reais).
Interessados em apresentar propostas de preços para fornecimento do objeto do presente procedimento de Dispensa de Licitação, poderão encaminhar até as 17:00 horas do dia 6 de março de 2024, conforme modelo de Proposta de Preços (Anexo II) juntamente com a Declaração (modelo Anexo
III) para o e-mail jefersonedez@hotmail.com
A contratação somente se dará ao fornecedor que apresentar a melhor proposta de preços e estiver em condições de Habilitação, cujos documentos a serem presentados constam no Termo de Referência (Anexo I) e serão requisitados somente do fornecedor que apresentar menor proposta de preços.
Informações adicionais poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitação ou com a Secretaria do Legislativo diretamente na sede da Câmara Municipal de Alto Paraíso, localizada na Josué Baltazar Rodrigues, 1.025, Centro, Alto Paraíso-PR, pelo fone (44) 991569669, ou e-mail jefersonedez@hotmail.com
Integram o presente os seguintes anexos:
Anexo I - Termo de Referência;
Anexo II - Modelo Proposta de Preços;
Anexo III - Modelo de Declaração;
Todos os anexos podem ser requisitados junto a Secretaria do Legislativo ou obtidos no link https://altoparaiso.govbr.cloud/pronimtb_CM/mapa.html - Dispensa de Licitação nº 03/2024.
Alto Paraíso, 01 de março de 2024
LUIZ CARLOS DE ARAÚJO
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

PORTARIA N.º 101
De 01/03/2024
DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA PORTARIA N.º 279/2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DOURADINA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE
Art.1º. ALTERAR a Portaria n.º 279, de 03/07/2023 que concedeu gratificação por função ao servidor ALAN ALVES DA COSTA, brasileiro, portador do CPF-N.º-039.227.579-10, Controlador Interno do Município de Douradina, alterando o percentual da Gratificação por Função concedida para 31,56% (trinta e um ponto cinqüenta e seis por cento) sobre o valor do salário base do seu cargo de provimento efetivo.
Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL FRANCISCO GIL VERA, ao primeiro dia do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro. (01/03/2024).
Oberdam José de Oliveira
Prefeito Municipal
De 01/03/2024

PORTARIA N.º 102
De 01/03/2024
DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA PORTARIA N.º 284/2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DOURADINA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE
Art.1º. ALTERAR a Portaria n.º 284, de 03/07/2023 que concedeu Gratificação a servidora ELISÂNGELA GIROTO, brasileira, portadora do CPF-N.º-.049.962.539-08, Diretora do Departamento de Tesouraria do Município de Douradina, alterando o percentual da Gratificação por Função concedida para 33,17% (trinta e três virgula dezessete por cento) sobre o valor do salário base do seu cargo de provimento efetivo.
Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL FRANCISCO GIL VERA, ao primeiro dia do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro. (01/04/2024).
Oberdam José de Oliveira
Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 103
De 01/03/2024
DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA PORTARIA N.º 288/2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DOURADINA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE
Art.1º. ALTERAR a Portaria n.º 288, de 03/07/2024 que concedeu a servidora VANETE GONÇALVES DA SILVA MARTIM, brasileira, portadora do CPF-N.º-. 369.594.131-68, Ouvidora do Município de Douradina, alterando o percentual da Gratificação por Função concedida para 23,00% (vinte e três por cento) sobre o valor do salário base do seu cargo de provimento efetivo.
Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL FRANCISCO GIL VERA, ao primeiro dia do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro. (01/03/2024).
Oberdam José de Oliveira
Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 104
De 01/03/2024
DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA PORTARIA N.º 286/2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DOURADINA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE
Art.1º. ALTERAR a Portaria n.º 286, de 03/07/2023 que que concedeu gratificação a servidora MARIA ELIZABETE OLIVEIRA DA CRUZ, brasileira, portadora do CPF-N.º-.020.001.669-54, Chefe da Divisão de Consultas e Agendamento do Município de Douradina, alterando o percentual da Gratificação por Função concedida para 79,35% (setenta e nove virgula trinta e cinco por cento) sobre o valor do salário base do seu cargo de provimento efetivo.
Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL FRANCISCO GIL VERA, ao primeiro dia do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro. (01/03/2024).
Oberdam José de Oliveira
Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 105
De 01/03/2024
DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA PORTARIA N.º 290/2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DOURADINA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE
Art.1º. ALTERAR a Portaria n.º 290, de 04/07/2023 que concedeu gratificação ao servidor ALLAN BRUNO DE LIMA MACIEL, brasileiro, portador do CPF-N.º- 074.577.889-56, Diretor do Departamento de Esportes do Municipio de Douradina, alterando o percentual da Gratificação por Função concedida para 90,00% (noventa por cento) sobre o valor do salário base do seu cargo de provimento efetivo.
Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL FRANCISCO GIL VERA, ao primeiro dia do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro. (01/03/2024).
Oberdam José de Oliveira
Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 106
De 01/03/2024
DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA PORTARIA N.º 281/2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DOURADINA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE
Art.1º. ALTERAR a Portaria n.º 281, de 03/07/2023 que concedeu gratificação ao servidor CLAUDINEY BÚSSOLA, brasileiro, portador do CPF-N.º- 809.951.019-49, Diretor do Departamento de Cultura do Municipio de Douradina, alterando o percentual da Gratificação por Função concedida para 50,85% (cinquenta virgula oitenta e cinco por cento) sobre o valor do salário base do seu cargo de provimento efetivo.
Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL FRANCISCO GIL VERA, aos primeiro dia do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro. (01/03/2024).
Oberdam José de Oliveira
Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 107
De 01/03/2024
DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA PORTARIA N.º 282/2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DOURADINA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE
Art.1º. ALTERAR a Portaria n.º 282, de 03/07/2023 que concedeu gratificação ao servidor ARIOVALDO CARDOSO FIRMINO, brasileiro, portador do CPF-N.º-575.556.059-53, para responder pela Chefia e Direção do Posto de Atendimento do Detran do Município de Douradina, alterando o percentual da Gratificação por Função concedida para 36,00% (trnta e seis por cento) sobre o valor do salário base do seu cargo de provimento efetivo.
Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL FRANCISCO GIL VERA, ao primeiro dia do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro. (01/03/2024).
Oberdam José de Oliveira
Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 108
De 01/03/2024
DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA PORTARIA N.º 280/2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DOURADINA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE
Art.1º. ALTERAR a Portaria n.º 280, de 03/07/2023 que concedeu gratificação a servidora ANA PAULA DE CARVALHO PRIORE, brasileira, portadora do CPF-N.º-062.258.179-13, Diretora do Departamento de Vigilância Sanitária do Município de Douradina, alterando o percentual da Gratificação por Função concedida para 55,70% (cinqüenta e cinco virgula setenta por cento) sobre o valor do salário base do seu cargo de provimento efetivo.
Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL FRANCISCO GIL VERA, ao primeiro dia do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro. (01/03/2024).
Oberdam José de Oliveira
Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 109
De 01/03/2024
DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA PORTARIA N.º 278/2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DOURADINA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE
Art.1º. ALTERAR a Portaria n.º 278, de 03/07/2023 que concedeu gratificação a servidora CAMILA SILVA SPINELLI EVANGELISTA, portadora do CPF-N.º- 029.489.421-79, Chefe da Divisão de Programas e Projetos Sociais, alterando o percentual da Gratificação por Função concedida para 50,00% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do salário base do seu cargo de provimento efetivo.
Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL FRANCISCO GIL VERA, ao primeiro dia do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro. (01/03/2024).
Oberdam José de Oliveira
Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 110
De 01/03/2024
DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA PORTARIA N.º 283/2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DOURADINA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE
Art.1º. ALTERAR a Portaria n.º 283, de 03/07/2024 que concedeu gratificação a servidora ELISANGELA APARECIDA BATISTA MENDES SILVA, brasileira, portadora do CPF-N.º-.022.544.369-45, Chefe da Divisão de Atenção Integral a Familia do Município de Douradina, alterando o percentual da Gratificação por Função concedida para 10,00% (dez por cento) sobre o valor do salário base do seu cargo de provimento efetivo.
Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL FRANCISCO GIL VERA, ao primeiro dia do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro. (01/03/2024).
Oberdam José de Oliveira
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL

Estado do Paraná
EXTRATO DE CONTRATO
Contrato n°17/2024.
Contratante: Município de Perobal
Contratado: R L ATIVIDADES ESPORTIVAS LTDA.
Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos de Instrução Esportiva a serem utilizados nos projetos esportivos, campeonatos e competições a serem organizados pela Secretaria Municipal de Esporte..
Valor Total: R$38.500,00 (trinta e oito mil e quinhentos reais).
Vigência:01 de março de 2024 a 31 de dezembro de 2024.
Fundamentação: Dispensanº2/2024, com fundamento no art. 75, II, da Lei Federal n.º 14.133/2021

Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR
CNPJ 95.640.736/0001-30 CEP 87528-000
Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320
e-mail – altoparaiso@pref.pr.gov.br

DECRETO Nº 3197 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2024.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE O PROCEDIMENTO PARA PEQUENAS COMPRAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PRONTO PAGAMENTO PELA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, NO ÂMBITO DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE ALTO PARAISO.

O PREFEITO MUNICIPAL de Alto Paraíso, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, já se encontra em vigor e que sua aplicabilidade já está em plena utilização no âmbito do Executivo Municipal de Alto Paraíso;

CONSIDERANDO que as leis 8.666/93 e 10.520/2002 já se encontram revogadas;

CONSIDERANDO o dever da Administração Pública de garantir a transparência dos atos praticados até a efetiva implementação e integração do Portal Nacional das Contratações Públicas com o Sistema de Aquisições utilizado no âmbito do Município de Alto Paraíso;

CONSIDERANDO a necessidade de observância aos princípios previstos no art. 5º da referida lei, assim como às disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro);

CONSIDERANDO que é nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior ao disposto no § 2º do art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como as alterações desses valores através de Decreto Federal 11.871.71 (onze mil oitocentos e setenta e um reais e setenta e um centavos), bem como as posteriores alterações;

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre o procedimento para pequenas compras e prestação de serviços de pronto pagamento pela Lei Federal nº 14.133/2021, no âmbito do Município de Alto Paraíso.

Art. 2º As pequenas compras e a prestação de serviços de pronto pagamento referem-se ao disposto no § 2º do art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021, sempre acompanhando a atualização do valor na lei federal.

Art. 3º O procedimento para as pequenas compras e prestação de serviços de pronto pagamento que demandem despesas que, pela essencialidade e necessidade de pronta resposta, não possam ser submetidas ao processo normal de licitação, será restrita às seguintes hipóteses:

I - atividades de garantia da continuidade do serviço público e atividades subsidiárias;

II - atividades não programadas de manutenção para permitir a continuidade do funcionamento dos serviços públicos inclusive aquisição de materiais permanentes.

III – compras de pequeno valor que não ultrapassem 5% dos valores descritos nos incisos I e II do art. 75 da Lei 14.133/2023.

§ 1º O Regime Especial de Execução de que trata este decreto visa a garantir a eficácia do serviço público e deverá observar os princípios da contratação mais vantajosa e da economicidade no dispêndio dos recursos financeiros.

§ 2º O solicitante deverá demonstrar que não é possível submeter a despesa ao processo normal de aplicação, apresentando as devidas justificativas.

§ 3º Para efeito do inciso III deste artigo fica dispensado o procedimento, limitando-se a juntar justificativa conforme modelo em anexo.

Art. 4º O procedimento para as pequenas compras e prestação de serviços de pronto pagamento possui as seguintes especificidades:

I - o valor para cada procedimento fica limitado à disponibilidade orçamentária decorrente da Lei Orçamentária Anual, sem prejuízo da observância dos procedimentos previstos para licitação ou seu afastamento;

II – A compra por mais de uma vez de um mesmo objeto dentro do mesmo exercício financeiro fica vinculada à justificativa;

Art. 5º O procedimento para as pequenas compras e prestação de serviços de pronto pagamento que ultrapassem os valores constante do inciso III, artigo 3º ocorrerá da seguinte forma:

I - Documento de formalização de demanda, com data e assinatura do requisitante e justificativa da necessidade da compra e do preço.

II - O requisitante deverá apresentar junto à solicitação de demanda documentos que comprovem que o contratado está:

a) regulamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) regular perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante;

c) regular com a Seguridade Social e sobre o FGTS, demonstrando cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

d) regular perante a Justiça do Trabalho;

e) cumprindo com o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

III - com a autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. Fica expressamente proibidas as pequenas compras e contratação de prestação de serviços de pronto pagamento sem observância do disposto no *caput* deste artigo.

Art. 6º O parecer jurídico e de Controle Interno será dispensado nas Pequenas compras ou de pronto pagamento, nos termos do artigo 95, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Alto Paraíso-Pr., 28 de fevereiro de 2024.

DERCIO JARDIM JUNIOR
Prefeito Municipal

ANEXO I
TERMO DE JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO DIRETA SIMPLIFICADO

SETOR REQUISITANTE:	
RESPONSÁVEL PELA DEMANDA:	
E-MAIL:	**TELEFONE**:
PARA:	
ASSUNTO: Contratação na forma do inciso II do artigo 75 c/c o §2º do artigo 95 da Lei Nacional nº 14.133/2021.	

I DENOMINAÇÃO DO OBJETO:
Aquisição de ______________________.
II JUSTIFICATIVA:

III FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:
O fundamento legal se encontra no inciso II do artigo 75 c/c o §2º do artigo 95 da Lei Nacional nº 14.133/2021.
IV VALOR GLOBAL DA DESPESA:
Surgida a existência da demanda, o setor de licitações realizou três pesquisas de mercado, sendo o menor preço ofertado pela empresa ____________, no valor de R$ __________ (____________________), conforme anexo.
Foi emitida Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.
V DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA QUE ACOBERTARÁ A DESPESA:
A Dotação Orçamentária para a despesa é ____________________
VI JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO DIRETA:
Conforme averiguado no Item III deste Termo, o menor valor global, ora o apresentado pela empresa ______________, não ultrapassa o limite previsto no inciso II do artigo 75 da Lei Nacional nº 14.133/2021, devidamente alterado pelo Decreto Federal nº 11.871/2023, ou seja, o valor de R$59.906,02 (cinquenta e nove mil, novecentos e seis reais e dois centavos).
E ainda, confrontando a contratação almejada com as disposições do §1º do artigo 75 da Lei Nacional nº 14.133/2021, verificou-se que o limite de contratação direta definido no inciso II do artigo 75 da Lei Nacional nº 14.133/2021, neste exercício de 2024, não será ultrapassado com a contratação desejada pela Secretaria demandante, tendo-se por base o valor gasto no ano de 2023.

> Art. 75. É dispensável a licitação:
> (...)
> II - para contratação que envolva valores inferiores a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; (Vide Decreto nº 11.317, de 2022)
> (...)
> § 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do **caput** deste artigo, deverão ser observados:
> I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;
> II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

Continuando o estudo do caso, o §2º do artigo 95 da Lei Nacional nº 14.133/21, o qual teve redação alterada pelo Decreto Federal nº 11.871/2023, disciplina que é possível o contrato verbal na Administração Pública no caso de pequenas compras ou de prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior a R$11.981,20 (onze mil, novecentos e oitenta e um reais e vinte centavos).

Por sua vez, o artigo 15 do Decreto nº ___________, dispensou a formalização de processo de compra direta (dispensa e inexigibilidade) nas situações em que o instrumento de contrato não for obrigatório, nos termos do art. 95 da Lei 14.133/2021.
Neste sentido, trata-se de uma hipótese de DISPENSA DE LICITAÇÃO, que, nos termos do art. 72 da Lei 14.133/2021, deveria seguir um rito procedimental, mas, pela peculiaridade do caso, decidiu o legislador por dispensar a formalização do processo.
Em suma, são estas as razões da escolha de DISPENSA DE LICITAÇÃO, com base no inciso II do artigo 75 da Lei Nacional nº 14.133/2021.
VII DA RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO E DO PREÇO A SER PAGO:
A escolha do contratado, conforme contextualizado no Item III deste Termo decorreu de orçamentação, por meio da coleta de estimativas de preços com empresa do ramo, na forma do inciso IV do §1º do artigo 23 da Lei Nacional nº 14.133/2021. Assim, a razão da escolha do executante decorre da apuração do menor preço entre 03 preços.
VIII DA CONCLUSÃO:
Pelas razões expostas acima, entendo pela contratação da ____________ e o preço a ser pago, atende aos requisitos legais previstos no Novo Estatuto Licitatório, bem como as normas legais *ab initio* apresentadas.
Diante de todo exposto, o presente caso se trata de **DISPENSA DE LICITAÇÃO** com fulcro no inciso II do artigo 75 da Lei Nacional nº 14.133/2021.

Alto Paraíso-Pr., 00 de Fevereiro de 2024.

DERCIO JARDIM JUNIOR
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRA

Estado do Paraná
DECRETO Nº 070/2024
Data: 01.03.2024
Ementa: declara vago o cargo de Cirurgião Dentista 20 Horas Semanais em razão do falecimento de Rodrigo Borgo Ferreira, e dá outras providências.
O Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais e de conformidade com as disposições contidas no artigo 84 da Lei Orgânica do Município de Guaíra, e considerando o memorando online sob o nº 513/2024,
DECRETA:
Art. 1º Declara vago o cargo de Cirurgião Dentista 20 Horas Semanais, em razão do falecimento do Servidor RODRIGO BORGO FERREIRA, Matrícula Funcional nº 26301-01, com eficácia retroativa a data de 27 de fevereiro de 2024.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 1º de março de 2024.
HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL

Estado do Paraná
REPUBLICADA POR INCORREÇÃO
PORTARIA Nº 014/2024.
Homologa o julgamento proferido pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio sobre propostas apresentadas ao Pregão nº24/2023 PMP.
O PREFEITO MUNICIPAL DE PEROBAL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Art. 1º.Fica homologado o julgamento proferido pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio sobre propostas apresentadas no Pregão nº 24/2023 PMP, objetivando a contratação de empresa para aquisição de 01(um) veiculo tipo MICRO-ONIBUS (0/km-novo), com recursos provenientes do Programa de Qualificação da Atenção Primária em Saúde, na modalidade fundo a fundo nos termos de acordo Adesão a Resoluções SESA n.º 769/2019 e 730/2022 – Habilitação n.º 506/2023 e contrapartida do município de Perobal/Pr.,tendo sido declarada vencedora a(s) empresa(s) abaixo especificadas, nos termos da ata anexada no referido processo:
1) RODO OESTE VEICULOS E PEÇAS LTDA inscrito no CNPJ/CPF Nº 20.290.311/0001-40 no valor total dos itens vencidos de R$ 513.500,00 (quinhentos e treze mil e quinhentos reais).
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL, ESTADO DO PARANÁ, 25 de janeiro de 2024
ALMIR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicações legais

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMA

Estado do Paraná
6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS n.º 114/2022
CONCORRÊNCIA N° 001/2022
Reajuste Econômico Financeiro

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE ICARAÍMA, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 76.247.337/0001-60, com sede à Av. Hermes Vissoto, 810, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. MARCOS ALEX DE OLIVEIRA, brasileiro, agente político, residente e domiciliado na cidade de Icaraíma - PR, RG nº 35.868.656-8, e CPF nº 166.999.308-69, residente e domiciliado nesta cidade de Icaraíma – Estado do Paraná, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa RCM INFRAESTRUTURA E CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob n.º 04.375.328/0001-43, com Rua Projetada A, n° 1670, Parque Industrial III, CEP 87.507-135, Umuarama PR, e-mail: adm_rcm@hotmail.com, neste ato devidamente representada pelo Senhor Cleber Ruiz Martines, portador do RG nº 6.925.696-1 e devidamente inscrito no CPF sob nº 021.110.919-36 doravante denominada CONTRATADA, como segue:

CONSIDERANDO o requerimento da empresa contratada; a apresentação de planilha revisada do Departamento de Engenharia; Parecer Jurídico deferindo o Reajuste Econômico Financeiro, bem como a minuta elaborada e o comum acordo entre as partes,

CLAUSULA PRIMEIRA: Fica alterada a clausula segunda do contrato de prestação de serviços acima mencionado que passa a ter a seguinte redação: "CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR CONTRATUAL - Pela prestação dos serviços ora contratado, fica acrescido o valor de R$ 32.682,45 (trinta e dois mil, seiscentos e oitenta e dois reais e quarenta e cinco centavos), passando o valor total do contrato a ser de R$ 6.910.720,27 (seis milhões, novecentos e dez mil, setecentos e vinte reais e vinte e sete centavos)

CLAUSULA SEGUNDA: Permanecem inalteradas as demais clausulas e condições do referido contrato.

E por estarem de comum acordo com as condições ora estabelecidas, firmam o presente termo aditivo, na presença de duas testemunhas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA, ESTADO DO PARANÁ, aos 01 dias de Março de 2024.

__________________________a___________

- MARCOS ALEX DE OLIVEIRA -
Prefeito Municipal
RCM INFRAESTRUTURA E CONSTRUÇÕES LTDA
Contratada
TESTEMUNHAS:
Nome: Joyce da S. F. Vergentino
RG. 10.497.866-5
Nome: Susana Ferreira Graciano
RG. 6.130.527-0

MUNICIPIO DE GUAIRA - ESTADO DO PARANÁ/COMISSÃO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Dispensa de Licitação Eletrônica n° 002/2024
Tipo: Menor Preço
Tipo de Julgamento: Por Item
Objeto: Contratação de serviço de "Licença de Software com suporte multiplataforma para auxiliar a gestão e gerenciamento esportivo", com a finalidade de atender a demanda da Secretaria de Turismo, Esporte e Cultura, desse município de Guaíra/PR, conforme condições e exigências estabelecias no Aviso de Contratação Direta e seus anexos.
HORÁRIO DA FASE DE LANCES: Das 09h00min às 17h00min do dia 08/03/2024

Os editais e demais anexos, poderão ser obtidos através do site www.guaira.pr.gov.br no link Processos Licitatórios e/ou pelo site https://bll.org.br/. Demais informações: no Departamento de Compras e Licitações do Município de Guaíra, de segunda a sexta-feira, em horário normal de expediente. Telefone (44) 3642-9924 – e-mail compras@guaira.pr.gov.br. Publique-se.
Guaíra (PR), em 01 de março de 2024.
Marcelo Celestrino / Agente de Contratação

MUNICIPIO DE ALTO PIQUIRI
Estado do Paraná
Exercício: 2024

TERMO DE ADITIVO

1° Termo aditivo do contrato nº.177/2023, decorrente de PREGÃO n°37/2023 de Contratação de empresa para prestação de serviços (mão de obra), para execução de serviços diversos de construção civil, nos imóveis pertencentes ao Município (próprios), de acordo com planilhas de serviços em anexo, baseada nos valores de referência da Tabela Paraná Edificações (PRED), referência 2023 e Serviços Auxiliares.

O **MUNICIPIO DE ALTO PIQUIRI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n° 76.247.352/0001-08, com endereço em RUA SANTOS DUMONT, 341, CENTRO, ALTO PIQUIRI PR, 87580000, representado pelo Prefeito Municipal o Sr. GIOVANE MENDES DE CARVALHO, e a empresa **MARCELO P DOS SANTOS - ME**, inscrita no CNPJ sob nº. 11.586.628/0001-37, com sede no endereço RUA MOGI DAS CRUZES, 2086, CENTRO, PARQUE TARUMÃ UMUARAMA-PR neste ato representada por **MARCELO PEREIRA DOS SANTOS,** portador do RG n° 9.721.689-4, portador do CPF sob n° 073.332.669-23, acordam por meio deste o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por objeto - Redimensionamento de Objeto - Art. 65 § 1º - Lei nº 8666/93 na importância de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais). Fica aditado o presente contrato em 50% conforme protocolo 7516, com fundamento art. 65, I, alínea b, c/c §1º, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO DOS DEMAIS TERMOS PACTUADOS

As demais cláusulas contratuais permanecem sem qualquer alteração.
E, por assim estarem ajustados firma o presente em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

ALTO PIQUIRI 01 de março de 2024.

CONTRATANTE MUNICIPIO DE ALTO PIQUIRI CNPJ:76.247.352/0001-08	**CONTRATADA** MARCELO P DOS SANTOS - ME CNPJ:115.866.280-00137
GIOVANE MENDES DE CARVALHO **PREFEITO MUNICIPAL**	MARCELO PEREIRA DOS SANTOS RG:9.721.689-4 CPF:073.332.669-23 **REPRESENTANTE LEGAL**

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRA

Estado do Paraná
DECRETO Nº 071/2024
Data: 01.03.2024
Ementa: cria Fontes de Despesas e abre Crédito Suplementar por SUPERAVIT financeiro do exercício de 2023 e anteriores, no valor de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista as disposições contidas na Portaria nº 447/02 da Secretaria do Tesouro Nacional – STN e na Instrução Técnica nº 01/06 da Diretoria Municipal de Contas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, de conformidade com o artigo 1º, da Lei Orçamentária Anual nº 2.342 de 14.02.2024, igualmente com o artigo 43, inciso I da Lei Federal nº 4320/64, e, considerando o memorando online sob o nº 007/2024,

DECRETA:

Art. 1º Fica criada a dotação para ORÇAMENTO GERAL DO MUNÍCIPIO DE GUAIRA, ESTADO DO PARANÁ, do exercício de 2024, as fontes de recurso para despesa ID USO 0000 para atender as disposições contidas na Portaria Nº 447/02 da Secretaria do Tesouro Nacional – STN, na Instrução Normativa nº 01/06 da Diretoria Municipal de Contas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e na forma do artigo 43, § 1º, Inciso I, da Lei Federal nº 4320/64 no valor de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), na forma abaixo discriminada:

Órgão: 3 - Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito
Unidade: 2 - Superintendência da Guarda Municipal
Ação: 2012 - Manutenção das Atividades da Superintendência da Guarda Municipal
Funcional: 0006.0181.0011
Ref. Modalidade de Aplicação Vínculo Valor R$
1912 3339048000000000000 - Outros auxílios financeiros a pessoas físicas 0 150.000,00
TOTAL 150.000,00

Art. 2º Os recursos necessários para cobertura e execução do crédito suplementar aberto pelo artigo 1º, serão constituídos por intermédio de recursos de SUPERÁVIT financeiro do saldo da conta contábil e bancária das receitas oriundas do Exercício de 2023 e anteriores.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 1º de março de 2024.
HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

MUNICIPIO DE PÉROLA

Estado do Paraná
TERMO DE PRORROGAÇÃO DO EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2023 PARA CREDENCIAMENTO DE INTERESSADOS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE

O MUNICÍPIO DE PÉROLA, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, na forma do disposto no art. 197 da Constituição Federal no art. 4º, § 2º da Lei Federal 8.080/90, bem como o previsto na bem como o previsto na Lei nº 2115 de 01 de junho de 2015 e Decreto nº 95 de 05 de maio de 2017, alterado pelo Decreto nº 31, de 10 de fevereiro de 2023 e demais legislações aplicáveis, torna público o Edital de Chamada Pública para Credenciamento de pessoa jurídica da área da saúde, para prestação de serviços de saúde – atendimento urgência, emergência e ambulatorial, e demais especialidades médicas existentes na Secretaria Municipal de Saúde de Pérola para o período 12 (doze) meses, para atendimento em caráter complementar aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

A prorrogação é necessária e justificada por se tratar de serviços essenciais, imprescindíveis e de execução contínua para manutenção dos serviços em saúde, conforme previsto a possibilidade de prorrogação estabelecido na Chamada Pública nº 01/2023 constante no item XII, I: "O credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato de credenciamento, prorrogável por igual período, enquanto houver interesse da Administração Pública. O credenciamento de um serviço poderá ser, a qualquer tempo, alterado, suspenso ou cancelado, se o credenciado deixar de satisfazer as exigências deste Edital/contrato e das normas do Sistema Único de Saúde."

Todos os termos e condições do edital de chamada pública nº 01/2023, serão mantidos, inclusive objeto, valores, pagamentos, finalidades e condições, ficando prorrogado conforme previsto a possibilidade no instrumento convocatório inicial o prazo de vigência para mais 12 (doze) meses.

Os interessados em credenciar-se, poderão inscrever-se junto a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Pérola. O inteiro teor do Edital encontra-se disponível no endereço eletrônico http://www.perola.pr.gov.br/ no Link Processos Licitatórios. Maiores informações pelo fone (44) 3636-8300 de Segunda à Sexta-Feira das 08h30min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min.

Pérola/PR, 09 de fevereiro de 2024.
VALDETE CUNHA
Prefeita Municipal.

Estado do Paraná
MUNICÍPIO DE GUAÍRA

DECRETO Nº 072/2024
Data: 01.03.2024
Ementa: constitui Comissão Especial para Organização e Acompanhamento de Concurso Público, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em consonância o artigo 37, inciso II da Constituição Federal e as Leis Municipais nº 1.246/2003, 1.247/2003, 1.819/2013, 1.965/2015, e alínea 'o', inciso I do artigo 84 da Lei Orgânica Municipal;

Considerando a necessidade de preenchimento de cargos vagos decorrentes de criação, exoneração, demissão, extinção e aposentadoria;

Considerando a necessidade de se constituir Comissão Especial Interna Organizadora para organização, acompanhamento e fiscalização de todas as fases do Concurso Público, inclusive, para adotar providências para a contratação de Empresa especializada na área;

Considerando o contido no memorando online sob o nº 529/2024 e a Instrução Normativa nº 142/2018 do TCE/PR,

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado a realização de Concurso Público para provimento de cargos do Quadro Efetivo de Servidores do Município de Guaíra, Estado do Paraná.

Art. 2º Constitui a Comissão Especial para realização dos procedimentos de organização e acompanhamento do Concurso Público, conforme a seguir:

FUNÇÃO	SERVIDOR	MATRÍCULA	ESCOLARIDADE
Presidente	Julio Cesar Juvenal	20460-01	Bacharel em Medicina Veterinária - Pós-Graduado em Clínica Médica e Cirúrgica de Animais Selvagens - Mestre em Zootecnia
Secretária	Luana Gabrieli Kleemann dos Santos	29553-02	Bacharel em Direito
Membro	Fernando Oyama	29381-01	Tecnólogo em Processos Gerenciais - Pós-Graduado em Gestão Patrimonial e Controladoria no Setor Público
Membro	Ivanio Worms	29332-01	Tecnólogo em Desenvolvimento de Software
Membro	Natalia Maria de Oliveira de Souza Pedrozo	29859-01	Advogada – Bacharel em Direito

Art. 3º A Comissão de que trata o artigo anterior tem como atribuições:

I. Definir o Termo de Referência para a contratação de Empresa especializada para a realização do Concurso Público, podendo, se for o caso, sugerir a modalidade da licitação;
II. Fornecer os dados e informações precisas à Empresa contratada para que a mesma possa elaborar os Editais necessários para a abertura do Concurso Público, atendendo a legislação vigente e instruções normativas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
III. Fiscalizar a prestação dos serviços da empresa contratada;
IV. Analisar e validar os Editais e os Comunicados relacionados ao Concurso Público;
V. Considerar o parecer contábil sobre a realidade municipal do Índice de Gastos com Pessoal, para fins de determinação das vagas que serão postas à concorrência;
VI. Julgar os pedidos de isenção de taxa de inscrição dos candidatos, caso houver previsão, após a análise e parecer da Empresa contratada;
VII. Receber e analisar os relatórios diversos e listagens contendo os resultados das provas;
VIII. Promover a divulgação do Concurso Público, em todas as suas fases;
IX. Analisar e aprovar os atos realizados pela Empresa contratada, tais como, editais, comunicados, manuais de instruções, critérios, cronogramas, programas e provas de habilitação e instrumentos correlatos, entre outros atos necessários ao andamento do Concurso Público;
X. Homologar o resultado final do Concurso Público;
XI. Responder, no que couber, aos Órgãos Públicos, como TCU, Sindicatos e demais Entidades, quanto a possíveis questionamentos pertinentes ao processo de seleção assessorados pela Empresa contratada;
XII. Fiscalizar e acompanhar a execução do contrato de prestação de serviços para realização do concurso; e
XIII. Desenvolver outras ações pertinentes ao Concurso Público, tais como, deliberar sobre os casos omissos ou duvidosos e recursos, se for o caso.

Art. 4º Aplicam-se aos membros desta Comissão e seus parentes consanguíneos ou por afinidade os motivos de suspeição e de impedimento para participação no Concurso Público.

§ 1º Constituem motivo de suspeição ou impedimento a existência de candidatos funcionalmente vinculados a comissão do Concurso Público ou de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, cuja inscrição haja sido deferida;

§ 2º Os motivos de suspeição e de impedimento deverão ser comunicados à Presidente desta Comissão, por escrito, até 03 (três) dias úteis após a publicação da relação dos candidatos inscritos no Diário Oficial;

§ 3º Não poderão participar do Concurso Público, os membros da Comissão deste certame e os profissionais responsáveis pela elaboração das provas objetivas, assim como seus parentes consanguíneos ou por afinidade, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau.

Art. 5º Fixa o prazo de 60 (sessenta) dias para a execução da atribuição contida no inciso I do artigo 3º deste Decreto.

Art. 6º O desempenho das atribuições dos membros da Comissão é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 1º de março de 2024.

HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL

Estado do Paraná
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
EDITAL Nº 007/2024, DE 1º MARÇO DE 2024
MOTORISTA
CONVOCA CANDIDATO CLASSIFICADO NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – EDITAL Nº 23/2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a Classificação Final do Processo Seletivo Simplificado, instaurado pelo Edital nº 23/2023, de 26 de julho de 2023 e homologado pelo Edital nº 038/2023 – de 22 de agosto de 2023, RESOLVE:

I - CONVOCAR o candidato, abaixo identificado, aprovado no Processo Seletivo Simplificado, instaurado pelo Edital nº 023/2023, para comparecer na Divisão de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Cafezal do Sul, até o dia 06 de março de 2024, no horário de atendimento ao público das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00 horas, para assumir a vaga ofertada, conforme segue:

CARGO: MOTORISTA - NÍVEL IV – HAB. "E"

INSC.	CANDIDATO	RG / UF	CLASSIF.
28	NEILSON REINA COUTINHO	5.000.036-2/PR	2º

II - DETERMINAR que o candidato convocado apresente cópia autenticada em cartório da documentação abaixo, ou cópia acompanhada dos respectivos originais para conferência, quando couber:
a) Cédula de Identidade Civil (RG) e Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
b) Registro Civil (Nascimento ou Casamento);
c) Carteira Nacional de Habilitação;
d) Título Eleitoral;
e) Comprovante de Conta Corrente ou Conta Salário no Banco Bradesco;
f) Declaração Pessoal de não acumulação de cargos, exceto as previstas pela Constituição Federal;
g) Comprovante de Residência;
h) Comprovação de Regularidade Fiscal com o Estado, mediante a exibição de Certidão Negativa de Débito, atualizada até mês da assinatura do contrato temporário;
i) Apresentar Certidões de regularização junto à Justiça Eleitoral, à Justiça Estadual e Federal (antecedentes criminais) que comprovem não ter qualquer restrição de ordem criminal que impeça o livre exercício de direitos;
j) Apresentar Atestado de Saúde Ocupacional, considerando apto para o cargo objeto da contratação;
k) Apresentar Certificado de Reservista ou Certificado de Dispensa de Incorporação;
l) Apresentar a Carteira de Trabalho e Previdência Social e Cartão de Cadastramento no PIS/PASEP;
m) Cópia do RG, CPF e Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos.

III - O candidato deverá ainda, se submeter a exames de aptidão física, de caráter eliminatório, com o objetivo de aferir se as condições de saúde são adequadas ao exercício das atividades inerentes ao cargo.

IV - O não comparecimento, no prazo fixado, para atender o presente Edital e confirmar a aceitação, implicará na desistência em caráter definitivo e irrevogável do candidato.

V - Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Cafezal do Sul, Estado do Paraná, ao 1º dia do mês de março de 2024.
MARIO JUNIO KAZUO DA SILVA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ
Estado do Paraná

HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO nº 017/2024
INEXIGIBILIDADE nº 001/2024 - CREDENCIAMENTO nº 001/2024

HOMOLOGO e ADJUDICO o julgamento proferido pela Agente de Contratação Karina Costa Pensin, matrícula nº 2.429, designada pela Portaria nº 005, de 22 de janeiro de 2024, publicada no Diário Oficial do Município nº 12.928, de 23 de janeiro de 2024;, referente ao Processo Licitatório nº 017/2024 - INEXIGIBILIDADE 001/2024 - CREDENCIAMENTO 001/2041 cujo objeto é: Chamamento Público para credenciamento de Instituições Financeiras autorizadas pelo Banco Central para prestação de serviços de arrecadação de Tributos Municipais, Contribuições de Melhoria e Taxas Diversas, através de documentos com código de barras, emitidas pelo município em se favor, por qualquer modalidade de cobrança, conforme regras estabelecidas neste Edital e seus anexos

EMPRESA (S) CREDENCIADAS):

- COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSÃO SICOOB ARENITO PARANÁ – SÃO PAULO
- CNPJ: 07.026.923/0005-95

Fica a empresa credenciada convocada no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da data da publicação, para assinatura do contrato na Divisão de Compras.

Mariluz, 01 de março de 2024.

PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES
CPF: 805.330.519-91
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA HELENA

Estado do Paraná
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 038 (Contratação Temporária)
Referente ao Edital de Processo Seletivo Nº 002/2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARIA HELENA, ESTADO DO PARANÁ, usando das faculdades outorgadas pelo art. 66, incisos VI e IX, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Convocar o (s) candidato (s) abaixo relacionado (s), aprovado (s) no Processo Seletivo aberto pelo edital acima citado, a fim de submeter-se ao Exame de Sanidade Física e Mental, e posterior contratação:

Cargo: Professor (40 horas)

NOME	CLASSIFICAÇÃO
Vanessa Fernanda Quaquio	35º
Emily Vitoria Silva de Souza	36°

O (s) candidato (s) convocado (s) por este Edital deverá (ão) comparecer (rem) no local do quadro abaixo para avaliação de sanidade física e mental:

Local:	Endereço:
UBS	Rua Bom Sucesso, n.º 487, Vila Brasília– Fone: 44 3662-1029 (ao lado do CRAS) – Verificar disponibilidade de horário para atendimento

Deverão portar consigo os resultados dos exames abaixo relacionados para que possa ser emitido, por médico do município de Maria Helena-Pr, o Atestado de Sanidade Física e Mental, sendo que os custos dos exames correrão por conta do candidato:
-Raio X do Tórax;
-Hemograma;
-Urina Tipo 1.

Após aprovação nos Exames Médicos, o candidato deverá comparecer até o dia 08 de março de 2024, na Divisão de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Maria Helena, portando o original e fotocópia dos seguintes documentos:
-C.P.F.
-Cédula de Identidade (R.G.).
-Carteira de Trabalho e PIS/PASEP.
-Carteira Nacional de Habilitação, quando for o caso;
-Certificado de Reservista (se do sexo masculino);
-Título de Eleitor e Comprovante de voto na última eleição ou a justificativa da ausência;
-Certidão de Nascimento ou Casamento;
-Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos;
-CPF dos filhos menores de 14 anos;
-Comprovante da escolaridade exigida para o cargo (acompanhado de histórico escolar) e, quando ser o caso, registro no órgão de classe;
-Comprovante de residência;
-Uma foto 3X4 recente;
-Atestado de Sanidade Física e Mental (Emitido por médico do município); e
-Certidão Negativa de Ações Civis e Criminais. (ESTADUAL) (Emitida no fórum em Umuarama)
-Apresentar os documentos originais com cópia (ou entregar cópias autenticadas em cartório), que compuseram o currículo, no que tange à pontuação.

Maria Helena-PR, 01 de março de 2024.
MARLON RANCER MARQUES
Prefeito Municipal

PÉROLA GOVERNO MUNICIPAL

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO nº 003 / 2024

Pérola-PR, em 01 de março de 2024.

O Município de Pérola, Estado do Paraná, por meio do Serviço de Fiscalização, nos termos do artigo 61, do artigo 115, inciso II e artigo 127 da Lei Complementar n° 15/2011 (Código de Posturas Municipais), e de acordo com o Decreto n° 001 de 03 de janeiro de 2022, notifica Vossa Senhoria, para proceder a limpeza de seus lotes (Limpeza e manutenção periódica de lotes; Retirada de entulhos de construção; Retirada de galhos de árvores e outras plantas; Retirada de objetos, utensílios e móveis domésticos; Retirada de pneus ou partes de veículos e/ou Retirada de outros itens), prazo máximo de 15 dias a contar da data da presente notificação.
Decorrido o prazo acima concedido, e não sendo atendida a notificação, serão aplicadas as penalidades previstas no artigo 115, §3° inciso II da lei acima informada, e os serviços serão executados pelo Município de Pérola.
Sendo executado o serviço pelo Município, será cobrada a importância de R$ 595,90 (Quinhentos e noventa e cinco reais e cinquenta e noventa centavos) de multa, e pela limpeza de cada lote a importância de R$ 0,90 (noventa centavos) por m² do terreno.
Outrossim, solicita-se a periódica manutenção da limpeza do referindo lote. OBS: Manter o terreno limpo, evita objetos que acumulam água, eliminando o criadouro do mosquito transmissor da DENGUE, ZIKA VIRUS e FEBRE CHIKUNGUNYA. Se por ventura no recebimento desta notificação a limpeza já tenha sido efetuada, queira por gentileza desconsiderá-la.

LIMPEZA E MANUTENÇÃO PERIÓDICA DO LOTE:

ADAIR BARBOSA ENDEREÇO: RUA 15 DE NOVEMBRO, 798 BAIRRO: CENTRO QUADRA: 0069 LOTE: 0026 INSC: 13800-0	MARIA JOSE FERREIRA DA SILVA ENDEREÇO: TRV ABOLIÇÃO, 149 BAIRRO: CENTRO QUADRA: 0063 LOTE: 0014 INSC: 31100-0	ESPOLIO DE PEDRO TAVORA ENDEREÇO: TRV ABOLIÇÃO, 289 BAIRRO: CENTRO QUADRA: 0063 LOTE: 58-B INSC: 29700-0
DENILZA ALBIERO ENDEREÇO: TRV ABOLIÇÃO, 138 BAIRRO: CENTRO QUADRA: 0059 LOTE: 0042 INSC: 28100-0	VANDERLEIA DOS SANTOS E OUTRO ENDEREÇO: RUA AFRANIO PEIXOTO, 631 BAIRRO: CENTRO QUADRA: 0039 LOTE: 27-C INSC: 305500-0	ELIAINE APARECIDA ZENI LOPES ENDEREÇO: RUA AFRANIO PEIXOTO, 625 BAIRRO: CENTRO QUADRA: 0039 LOTE: 28-A INSC: 305600-0
ELIAINE APARECIDA ZENI LOPES ENDEREÇO: RUA AFRANIO PEIXOTO, 617 BAIRRO: CENTRO QUADRA: 0039 LOTE: 28-B INSC: 305650-0	JESUS PATRICIO DE AMORIM ENDEREÇO: RUA AFRANIO PEIXOTO, 1716 BAIRRO: CENTRO QUADRA: 0051 LOTE: 28/29-AB1 INSC: 95295-0	RONALDO BATISTA MARQUES ENDEREÇO: RUA AFRANIO PEIXOTO, 720 BAIRRO: CENTRO QUADRA: 0110 LOTE: 07-A INSC: 309700-0
VALDIRENE RIBEIRO DA SILVA ENDEREÇO: RUA AFRANIO PEIXOTO, 712 BAIRRO: CENTRO QUADRA: 0110 LOTE: 07-B INSC: 309650-0	MARCOS PAULO ASSUMPÇÃO VIEIRA ENDEREÇO: RUA AFRANIO PEIXOTO, 706 BAIRRO: CENTRO QUADRA: 0110 LOTE: 07-C INSC: 309600-0	MARCOS PAULO ASSUMPÇÃO VIEIRA ENDEREÇO: RUA AFRANIO PEIXOTO, 690 BAIRRO: CENTRO QUADRA: 0110 LOTE: 0008 INSC: 309500-0
JOSE DORVAIR BATISTA NASCIMENTO ENDEREÇO: RUA MADRIGAL, 677 BAIRRO: CENTRO QUADRA: 0110 LOTE: 0024 INSC: 309200-0	MAURICIO TEODORO ENDEREÇO: RUA MADRIGAL, 663 BAIRRO: CENTRO QUADRA: 0110 LOTE: 0025 INSC: 309100-0	DINORTI EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA ENDEREÇO: RUA MADRIGAL, 617 BAIRRO: CENTRO QUADRA: 0110 LOTE: 0028 INSC: 308500-0
GISELE APARECIDA BORDINHÃO ENDEREÇO: RUA MADRIGAL, 601 BAIRRO: CENTRO QUADRA: 0110 LOTE: 0029 INSC: 308600-0	RENE FANTIN ENDEREÇO: RUA RAPOSO TAVARES, 1207 BAIRRO: CENTRO QUADRA: 0157 LOTE: 0007 INSC: 289500-0	RENE FANTIN ENDEREÇO: RUA RAPOSO TAVARES, 1191 BAIRRO: CENTRO QUADRA: 0157 LOTE: 0008 INSC: 289600-0
ESPOLIO DE GERALDO IZIDORIO LOPES ENDEREÇO: RUA CARLOS GOMES, 560 BAIRRO: CENTRO QUADRA: 0154 LOTE: 0022 INSC: 280900-0	JULIANA REGINA JUNGES ENDEREÇO: RUA CARLOS GOMES, 1058 BAIRRO: CENTRO QUADRA: 0156 LOTE: 0026 INSC: 288100-0	RENE FANTIN ENDEREÇO: RUA CARLOS GOMES, 1198 BAIRRO: CENTRO QUADRA: 0157 LOTE: 0017 INSC: 290800-0
RENE FANTIN ENDEREÇO: RUA CARLOS GOMES, 1232 BAIRRO: CENTRO QUADRA: 0157 LOTE: 0018/0019 INSC: 291000-0	ESPOLIO DE ANIBAL PEREIRA ENDEREÇO: RUA BERNARDINO DE CAMPOS, 1271 BAIRRO: CENTRO QUADRA: 0007 LOTE: 0027 INSC: 161600-0	ESPOLIO DE JOSE LOURENÇO DO NASCIMENTO ENDEREÇO: RUA BERNARDINO DE CAMPOS, 373 BAIRRO: CENTRO QUADRA: 0166 LOTE: 0003 INSC: 151000-0
ESPOLIO DE LEOVERGILIO CARDOSO DA SILVA ENDEREÇO: AV RIO BRANCO, 1411 BAIRRO: CENTRO QUADRA: 0185 LOTE: 10B2 INSC: 148350-0	JHONATAM DE FREITAS NUNES ENDEREÇO: AV RIO BRANCO, 370 BAIRRO: CENTRO QUADRA: 0220 LOTE: 0002 INSC: 411900-0	RENE FANTIN ENDEREÇO: AV RIO BRANCO, 264 BAIRRO: CENTRO QUADRA: 0220 LOTE: 0009 INSC: 412600-0

DURVAL SPIRANDELLI ENDEREÇO: AV COSTA E SILVA, 115 BAIRRO: CENTRO QUADRA: 0197 LOTE: 0013 INSC: 329700-0	ERICO PEREIRA ENDEREÇO: AV DONA PEROLA BYINGTON, 530 BAIRRO: CENTRO QUADRA: 0143 LOTE: 0033 INSC: 195000-0	ESPOLIO DE JOSE RIBEIRO DE ANDRADE ENDEREÇO: RUA ANTONIO GONZAGA, 1294 BAIRRO: CENTRO QUADRA: 0005 LOTE: 0014 INSC: 180400-0
ERMELINDA DE OLIVEIRA SILVA ENDEREÇO: RUA OLAVO BILAC, 550 BAIRRO: CENTRO QUADRA: 0136 LOTE: 0024 INSC: 156600-0	CLARINDO SNCHES POSTERARO ENDEREÇO: RUA PRES CASTELO BRANCO, 1685 BAIRRO: CENTRO QUADRA: 0016 LOTE: 0003 INSC: 243600-0	TATIANI APARECIDA TEIXEIRA RODRIGUES ENDEREÇO: RUA EMILIANO PERNETA, 1519 BAIRRO: CENTRO QUADRA: 0197 LOTE: 1-A2 INSC: 328960-0
INDUSTRIA MECANICA GUINTHNER LTDA ENDEREÇO: RUA DOM PEDRO I, 89 BAIRRO: CENTRO QUADRA: 196A LOTE: 0001 INSC: 330400-0	JOAO GOUVEIA FILHO ENDEREÇO: RUA VOLUNTÁRIOS DA PÁTRIA, 1236 BAIRRO: CENTRO QUADRA: 0042 LOTE: 01-A INSC: 54100-0	COMPAHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ COHAPAR ENDEREÇO: AV MARECHAL DEODORO, 1235 BAIRRO: CENTRO QUADRA: 207R LOTE: 0001 INSC: 314305-0
JOAO BATISTA DE BARROS ENDEREÇO: RUA NILO PECANHA, 301 BAIRRO: CENTRO QUADRA: 0064 LOTE: 0026 INSC: 18100-0	JOSELITO PASSOS DA SILVA ENDEREÇO: RUA NILO PECANHA, 253 BAIRRO: CENTRO QUADRA: 0064 LOTE: 0025 INSC: 18200-0	SILVANO MORA GAZANI ENDEREÇO: RUA NILO PECANHA, 241 BAIRRO: CENTRO QUADRA: 0064 LOTE: 0024 INSC: 18300-0
LEONCIO CARDOSO ENDEREÇO: RUA FLORENZA, 1153 BAIRRO: RESIDENCIAL BELLA ITALIA QUADRA: 0007 LOTE: 0005 INSC: 565200-0	DJALMA SOBREIRA DOS SANTOS E OUTRA ENDEREÇO: RUA FLORENZA, 1143 BAIRRO: RESIDENCIAL BELLA ITALIA QUADRA: 0007 LOTE: 0006 INSC: 565300-0	MICHEL DE MOURA CANTON ENDEREÇO: RUA FLORENZA, 1123 BAIRRO: RESIDENCIAL BELLA ITALIA QUADRA: 0007 LOTE: 10-A INSC: 565500-0
KSK EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA ENDEREÇO: RUA FLORENZA, 1103 BAIRRO: RESIDENCIAL BELLA ITALIA QUADRA: 0007 LOTE: 08/09/10-D INSC: 565700-0	MAURI DE ALENCAR PEREIRA ENDEREÇO: RUA FLORENZA, 1040 BAIRRO: RESIDENCIAL BELLA ITALIA QUADRA: 0008 LOTE: 23-A INSC: 570000-0	MAURI DE ALENCAR PEREIRA ENDEREÇO: RUA FLORENZA, 1050 BAIRRO: RESIDENCIAL BELLA ITALIA QUADRA: 0008 LOTE: 23-B INSC: 570100-0
MARCOS RICARDO BARROS DOS SANTOS ENDEREÇO: RUA FLORENZA, 1082 BAIRRO: RESIDENCIAL BELLA ITALIA QUADRA: 0008 LOTE: 29-C INSC: 570400-0	ANTONIO CRUZ ENDEREÇO: RUA FLORENZA, 1090 BAIRRO: RESIDENCIAL BELLA ITALIA QUADRA: 0008 LOTE: 29-D INSC: 570450-0	CLAYTON DO NASCIMENTO SANITA ENDEREÇO: RUA FLORENZA, 1106 BAIRRO: RESIDENCIAL BELLA ITALIA QUADRA: 0008 LOTE: 24/29-F INSC: 570600-0
PREMIUM LOTEADORA LTDA ENDEREÇO: RUA VENEZA, 134 BAIRRO: RESIDENCIAL BELLA ITALIA QUADRA: 0007 LOTE: 0017 INSC: 566400-0	PREMIUM LOTEADORA LTDA ENDEREÇO: RUA VENEZA, 114 BAIRRO: RESIDENCIAL BELLA ITALIA QUADRA: 0007 LOTE: 0019 INSC: 566600-0	PREMIUM LOTEADORA LTDA ENDEREÇO: RUA VENEZA, 104 BAIRRO: RESIDENCIAL BELLA ITALIA QUADRA: 0007 LOTE: 0020 INSC: 566700-0
PREMIUM LOTEADORA LTDA ENDEREÇO: RUA MILAO, 1050 BAIRRO: RESIDENCIAL BELLA ITALIA QUADRA: 0007 LOTE: 0021 INSC: 566800-0	PATRICIA LOPES DOS PRAZERES ENDEREÇO: RUA MILAO, 1060 BAIRRO: RESIDENCIAL BELLA ITALIA QUADRA: 0007 LOTE: 0022 INSC: 566900-0	VALDIR APARECIDO DE BRITTO ENDEREÇO: RUA ROMA, 117 BAIRRO: RESIDENCIAL BELLA ITALIA QUADRA: 0007 LOTE: 0002 INSC: 564900-0
VALDIR APARECIDO DE BRITTO ENDEREÇO: RUA ROMA, 127 BAIRRO: RESIDENCIAL BELLA ITALIA QUADRA: 0007 LOTE: 0003 INSC: 565000-0	FLOWINVEST INCORPORADORA LTDA ENDEREÇO: RUA FRANCISO MULEZINI, 1332 BAIRRO: PARQUE RESIDENCIAL PEROLA QUADRA: 0008 LOTE: 0015 INSC: 443500-0	ESPOLIO DE MARGARIDA BRESSAN VIVIANO ENDEREÇO: AV PRESIDENTE VARGAS, 1478 BAIRRO: CENTRO QUADRA: 0022 LOTE: 0014 INSC: 134300-0
ESPOLIO DE JUVENCIO AUGUSTO LOPES ENDEREÇO: AV PRESIDENTE VARGAS, 1490 BAIRRO: CENTRO QUADRA: 0022 LOTE: 0015 INSC: 134600-0	LUCIENE OLIVOTO CARDOSO ENDEREÇO: RUA MANOEL RIBAS, 1080 BAIRRO: JARDIM AMERICA QUADRA: 0001 LOTE: 0001 INSC: 515000-0	DONIZETE RODRIGUES DOS SANTOS ENDEREÇO: RUA MANOEL RIBAS, 1070 BAIRRO: JARDIM AMERICA QUADRA: 0001 LOTE: 0002 INSC: 515100-0
ALISSON DE MOURA LINO ENDEREÇO: RUA GUARITA, 48 BAIRRO: PARQUE DO BOSQUE QUADRA: 0012 LOTE: 0010 INSC: 377800-0	ANDERSON TORRECILHA MARTINS ENDEREÇO: RUA GUARITA, 155 BAIRRO: PARQUE DO BOSQUE QUADRA: 0013 LOTE: 0001 INSC: 378000-0	NAZARENA DUARTE DE SOUZA CARDOSO ENDEREÇO: RUA GUARITA, 143 BAIRRO: PARQUE DO BOSQUE QUADRA: 0013 LOTE: 0002 INSC: 378100-0
VERA LUCIA DA SILVA ENDEREÇO: RUA GUARITA, 59 BAIRRO: PARQUE DO BOSQUE QUADRA: 0013 LOTE: 0009 INSC: 378800-0	ESPOLIO DE MARIA JOSE RODRIGUES VIEIRA ENDEREÇO: RUA PEROBA, 45 BAIRRO: PARQUE DO BOSQUE QUADRA: 0003 LOTE: 0013 INSC: 361700-0	EDSON DE ANDRADE ENDEREÇO: RUA PEROBA, 94 BAIRRO: PARQUE DO BOSQUE QUADRA: 0004 LOTE: 01-A INSC: 362250-0
JOSE ALTEVIR VOLPATO ENDEREÇO: RUA PEROBA, 205 BAIRRO: PARQUE DO BOSQUE QUADRA: 0006 LOTE: 0009 INSC: 365500-0	APARECIDA CARMAZIM ENDEREÇO: RUA PEROBA, 206 BAIRRO: PARQUE DO BOSQUE QUADRA: 0007 LOTE: 0009 INSC: 367200-0	VALQUIRIA DOS SANTOS OCHMAN ENDEREÇO: RUA PEROBA, 402 BAIRRO: PARQUE DO BOSQUE QUADRA: 0010 LOTE: 0007 INSC: 373100-0

ESPOLIO DE NIVALDO GALIANI
ENDEREÇO: RUA PEROBA, 425
BAIRRO: PARQUE DO BOSQUE
QUADRA: 0011
LOTE: 0022
INSC: 377200-0

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI

CNPJ: 76.247.352/0001-08
Rua Santos Dumont, 315, fone (44) 3656-8000 Cx. Postal 141
CEP: 87.580-000 Alto Piquiri - Paraná

PORTARIA Nº 51/2024, de 01 de Março de 2024.

SÚMULA: Concede férias fracionadas de 10 dias, ao servidor abaixo relacionado, nos termos do art. 111§ 1° e 3° da Lei n° 455/92 com redação dada pela Lei n°246/2015 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI, Estado do Paraná, no de suas atribuições legais,

RESOLVE:

I - Conceder férias regulamentar ao servidor que abaixo discrimina, como segue:

NOME	CARGO	MATRÍCULA	PERÍODO	PERÍODO DE GOZO
PAULO VINICIUS FERREIRA DE OLIVEIRA	**MÉDICO**	**21750**	**2022/2023**	**04/03/2024 A 13/03/2024**

II - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Alto Piquiri, 01 de Março de 2024.

Giovane Mendes de Carvalho
Prefeito Municipal

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ
Avenida Marília, 1920 - Centro - CEP: 87.470-000
CNPJ: 76.404.136/0001- - Fone: (44) 3534-8000

HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO

HOMOLOGO e ADJUDICO o julgamento proferido pela Pregoeira e pela Equipe de Apoio, referente ao Pregão Eletrônico 5/2024, cujo objeto é: Contratação de empresa destinada ao fornecimento de equipamentos agrícolas, sendo eles, 1 (um) Trator Agrícola, 1 (uma) Enxada Rotativa e 1 (um) Subsolador, objetos do Convênio nº 945353/2023, com o propósito de atender as demandas da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, conforme descrição contida no termo de referência e no edital do Pregão Eletrônico de nº 5/20024

LOTE I	EQUIPAMENTO E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS			PREÇO UNITÁRIO POR ITEM		
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTDE	MEDIDA	Licitado (Edital)	Proposta (Vencedora)	Firma a Contratar
1	Trator agrícola novo, com as seguintes características MÍNIMAS: 24,4 CV, motor a diesel, 2 cilindros, embreagem mecânica, com 8 marchas à frente e 4 marchas à ré, transmissão mecânica com reversor, freios disco simples seco e sem cabine.	1	Unidade	R$ 112.600,00	R$ 88.998,00	Fortmaq Máquinas e Implementos Agrícolas Ltda CNPJ: 06.313.733/0001-62
2	Subsolador novo, com as seguintes características MÍNIMAS: 3 hastes, 1,2 m de largura de trabalho, cavalagem necessária para o funcionamento de no mínimo 25cv e peso máximo de 250kg.	1	Unidade	R$ 9.733,33	R$ 3.450,00	Albani Matte Indústria de Máquinas Agrícolas Ltda CNPJ: 34.124.663/0001-03
3	Enxada rotativa encanteiradora nova, com as seguintes características MÍNIMAS: 170 rpm, 12 enxadas, largura de 0,9 m na base, 0,7 m no topo e 1,05 m total de trabalho e 0,25 m de profundidade de trabalho.	1	Unidade	R$ 26.466,67	R$ 12.000,00	Vincita Comércio de Implementos Agrícolas Ltda CnPJ: 49.461.961/0001-92
				TOTAL:	R$ 104.448,00	

MARILUZ, 01 MARÇO DE 2024

PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES
CPF: 805.330.519-91
PREFEITO MUNICIPAL

CIUENP - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO NOROESTE DO PARANÁ SAMU 192 NOROESTE DO PARANÁ

PORTARIA Nº 070/2024

Nomeia a Empregada
VANESSA CRISTINA SANTOS DA SILVA

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná CIUENP, usando de suas atribuições legais, especialmente as contidas na Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, no Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, no Protocolo de Intenções e Estatuto do CIUENP, RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR a Sra. **VANESSA CRISTINA SANTOS DA SILVA**, portadora da Cédula de Identidade RG. nº 5.823.309 SSP SC, aprovada através de Concurso de Provas e Títulos, conforme Edital 001/2023, para ocupar cargo de provimento efetivo de **CONDUTORA DE AMBULÂNCIA SOCORRISTA – com carga horária de 36 horas semanais,** pelo regime CLT, lotada na cidade de Ubiratã, pertencente a 11ª Regional de Saúde, sediada na cidade de Campo Mourão, a contar o efetivo exercício a partir de 04 de Março de 2024.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos da data de efetivo exercício.

Publique-se, notifique-se, registre-se e cumpra-se.

Umuarama - PR, 01 de Março de 2024.

MARCO ANTONIO FRANZATO
PRESIDENTE DO CIUENP

CIUENP - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO NOROESTE DO PARANÁ SAMU 192 NOROESTE DO PARANÁ

PORTARIA Nº 071/2024

Nomeação do funcionário
VICTOR HUGO PEREIRA DA CRUZ

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná CIUENP, usando de suas atribuições legais, especialmente as contidas na Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, no Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, no Protocolo de Intenções e Estatuto, e de acordo RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR o Sr. **VICTOR HUGO PEREIRA DA CRUZ,** portador da Cédula de Identidade RG sob nº 12.563.281-5 SESP PR, classificado em Processo Seletivo Simplificado nº 001/2023, para ocupar cargo de provimento por prazo determinado de **ENFERMEIRO INTERVENCIONISTA** – **com carga horária de 36 horas semanais**, pelo regime CLT, com lotação na cidade de Cianorte, a contar o efetivo exercício a partir de 04 de Março de 2024.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos da data de efetivo exercício.

Publique-se, notifique-se, registre-se e cumpra-se.

Umuarama - PR, 01 de Março de 2024.

MARCO ANTONIO FRANZATO
PRESIDENTE DO CIUENP

CIUENP - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO NOROESTE DO PARANÁ SAMU 192

PORTARIA Nº 072/2024

Nomeação da funcionária
ELAINE NUNES FRANZONI POIELI

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná CIUENP, usando de suas atribuições legais, especialmente as contidas na Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, no Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, no Protocolo de Intenções e Estatuto, e de acordo RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR a Sra. **ELAINE NUNES FRANZONI POIELI,** portadora da Cédula de Identidade RG sob nº 7.985.127-2 SESP PR, classificada em Processo Seletivo Simplificado nº 001/2023, para ocupar cargo de provimento por prazo determinado de **TÉCNICA DE ENFERMAGEM SOCORRISTA** – **com carga horária de 36 horas semanais**, pelo regime CLT, com lotação na 14ª Regional de Paranavaí, a contar o efetivo exercício a partir de 04 de Março de 2024.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos da data de efetivo exercício.

Publique-se, notifique-se, registre-se e cumpra-se.

Umuarama - PR, 01 de Março de 2024.

MARCO ANTONIO FRANZATO
PRESIDENTE DO CIUENP

CIUENP - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO NOROESTE DO PARANÁ SAMU 192 NOROESTE DO PARANÁ

PORTARIA Nº 073/2024

Nomeia a Empregada
DAIANE APARECIDA JESUS DA SILVA

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná CIUENP, usando de suas atribuições legais, especialmente as contidas na Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, no Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, no Protocolo de Intenções e Estatuto do CIUENP, RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR a Sra. **DAIANE APARECIDA JESUS DA SILVA**, portadora da Cédula de Identidade RG. nº 9.172.745-5 SESP PR, aprovada através de Concurso de Provas e Títulos, conforme Edital 001/2023, para ocupar cargo de provimento efetivo de **TÉCNICA DE ENFERMAGEM SOCORRISTA – com carga horária de 36 horas semanais,** pelo regime CLT, com lotação na Base deste serviço de urgências, na cidade de Barbosa Ferraz – PR, pertencente a 11ª Regional de Saúde, sediada na cidade de Campo Mourão, a contar o efetivo exercício a partir de 04 de Março de 2024.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos da data de efetivo exercício.

Publique-se, notifique-se, registre-se e cumpra-se.

Umuarama - PR, 01 de Março de 2024.

MARCO ANTONIO FRANZATO
PRESIDENTE DO CIUENP

CIUENP - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO NOROESTE DO PARANÁ SAMU 192 NOROESTE DO PARANÁ

PORTARIA Nº 074/2024

Nomeia o Empregado
ALEXEI SANTANA DELGADO

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná CIUENP, usando de suas atribuições legais, especialmente as contidas na Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, no Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, no Protocolo de Intenções e Estatuto do CIUENP, RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR o Sr. **ALEXEI SANTANA DELGADO**, portador da Cédula de Identidade RG. nº 15.711.879-0 SESP PR, aprovado através de Concurso de Provas e Títulos, conforme Edital 001/2020, para ocupar cargo de provimento efetivo de **MÉDICO INTERVENCIONISTA – com carga horária de 24 horas semanais,** pelo regime CLT, lotado na cidade de Campo Mourão, pertencente a 11ª Regional de Saúde, a contar o efetivo exercício a partir de 04 de Março de 2024.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos da data de efetivo exercício.

Publique-se, notifique-se, registre-se e cumpra-se.

Umuarama - PR, 01 de Março de 2024.

MARCO ANTONIO FRANZATO
PRESIDENTE DO CIUENP

CIUENP - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO NOROESTE DO PARANÁ SAMU 192 NOROESTE DO PARANÁ

PORTARIA Nº 075/2024

Nomeia a Empregada
GESSICA CIOMBALO SPIGUEL RIBEIRO

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná CIUENP, usando de suas atribuições legais, especialmente as contidas na Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, no Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, no Protocolo de Intenções e Estatuto do CIUENP, RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR a Sra. **GESSICA CIOMBALO SPIGUEL RIBEIRO**, portadora da Cédula de Identidade RG. nº 13.136.354-0 SESP PR, aprovada através de Concurso de Provas e Títulos, conforme Edital 001/2023, para ocupar cargo de provimento efetivo de **MÉDICA INTERVENCIONISTA – com carga horária de 24 horas semanais,** pelo regime CLT, lotada na cidade de Ivaiporã, pertencente a 22ª Regional de Saúde, a contar o efetivo exercício a partir de 04 de Março de 2024.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos da data de efetivo exercício.

Publique-se, notifique-se, registre-se e cumpra-se.

Umuarama - PR, 01 de Março de 2024.

MARCO ANTONIO FRANZATO
PRESIDENTE DO CIUENP

CIUENP - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO NOROESTE DO PARANÁ SAMU 192 NOROESTE DO PARANÁ

PORTARIA Nº 076/2024

Nomeia o Empregado
EDUARDO ROCHA SÃO JOSE

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná CIUENP, usando de suas atribuições legais, especialmente as contidas na Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, no Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, no Protocolo de Intenções e Estatuto do CIUENP, RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR o Sr. **EDUARDO ROCHA SÃO JOSE**, portador da Cédula de Identidade RG. nº 13.518.784-4 SESP PR, aprovado através de Concurso de Provas e Títulos, conforme Edital 001/2023, para ocupar cargo de provimento efetivo de **MÉDICO INTERVENCIONISTA – com carga horária de 24 horas semanais,** pelo regime CLT, lotado na cidade de Paranavaí, pertencente a 14ª Regional de Saúde, a contar o efetivo exercício a partir de 04 de Março de 2024.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos da data de efetivo exercício.

Publique-se, notifique-se, registre-se e cumpra-se.

Umuarama - PR, 01 de Março de 2024.

MARCO ANTONIO FRANZATO
PRESIDENTE DO CIUENP

CIUENP - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO NOROESTE DO PARANÁ SAMU 192 NOROESTE DO PARANÁ

PORTARIA Nº 077/2024

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná CIUENP, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º. Conceder aos funcionários abaixo relacionados, **ADICIONAL DE INSALUBRIDADE** no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o salário mínimo federal vigente, em consonância com as disposições do artigo 192 da CLT – Consolidação das Leis do Trabalho, para viger a partir de 04.03.2024.

ORDEM	NOME	R.G.
I	VANESSA CRISTINA SANTOS DA SILVA	5.823.309 SSP SC
II	VICTOR HUGO PEREIRA DA CRUZ	12.563.281-5 SESP PR
III	ELAINE NUNES FRANZONI POIELI	7.985.127-2 SESP PR
IV	DAIANE APARECIDA JESUS DA SILVA	9.172.745-5 SESP SP
V	ALEXEI SANTANA DELGADO	15.711.879-0 SESP PR
VI	GESSICA CIOMBALO SPIGUEL RIBEIRO	13.136.354-0 SESP PR
VII	EDUARDO ROCHA SÃO JOSE	13.518.784-4 SESP PR

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos da data de efetivo exercício.

Publique-se, notifique-se, registre-se e cumpra-se.

Umuarama - PR, 01 de Março de 2024.

MARCO ANTONIO FRANZATO
PRESIDENTE DO CIUENP

CIUENP - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO NOROESTE DO PARANÁ SAMU 192 NOROESTE DO PARANÁ

PORTARIA Nº 078/2024

Nomeia a Empregada
LUIZA MAYUMI CAZELOTO SILVA

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná CIUENP, usando de suas atribuições legais, especialmente as contidas na Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, no Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, no Protocolo de Intenções e Estatuto do CIUENP, RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR a Sra. **LUIZA MAYUMI CAZELOTO SILVA**, portadora da Cédula de Identidade RG. nº 10.907.935-9 SESP PR, aprovada através de Concurso de Provas e Títulos, conforme Edital 001/2023, para ocupar cargo de provimento efetivo de **MÉDICA REGULADORA – com carga horária de 24 horas semanais,** pelo regime CLT, lotada na Central de Regulação deste serviço de urgências, sediada em Umuarama - PR, a contar o efetivo exercício a partir de 04 de Março de 2024.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos da data de efetivo exercício.

Publique-se, notifique-se, registre-se e cumpra-se.

Umuarama - PR, 01 de Março de 2024.

MARCO ANTONIO FRANZATO
PRESIDENTE DO CIUENP

CIUENP - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO NOROESTE DO PARANÁ SAMU 192 NOROESTE DO PARANÁ

PORTARIA Nº 079/2024

Nomeia o Empregado
JHONATTAN CAVALCANTE BARBOSA

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná CIUENP, usando de suas atribuições legais, especialmente as contidas na Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, no Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, no Protocolo de Intenções e Estatuto do CIUENP, RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR o Sr. **JHONATTAN CAVALCANTE BARBOSA**, portador da Cédula de Identidade RG. nº 6.684.289-4 SESP PR, aprovado em Concurso Público, conforme Edital 001/2023, para ocupar cargo de provimento efetivo de **OPERADOR DE RÁDIO – com carga horária de 36 horas semanais,** pelo regime CLT, com lotação na Central de Regulação deste serviço de urgência e emergência, na cidade de Umuarama - PR, a contar o efetivo exercício a partir de 04 de Março de 2024.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos da data de efetivo exercício.

Publique-se, notifique-se, registre-se e cumpra-se.

Umuarama - PR, 01 de Março de 2024.

MARCO ANTONIO FRANZATO
PRESIDENTE DO CIUENP

CIUENP - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO NOROESTE DO PARANÁ SAMU 192 NOROESTE DO PARANÁ

PORTARIA Nº080 /2024

EXONERA A SERVIDORA
GABRIELA DE AVILA PAES

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná CIUENP, usando de suas atribuições legais, especialmente as contidas na Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, no Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, no Protocolo de Intenções e Estatuto, e de acordo RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR a pedido, a partir de 29 de Fevereiro de 2024, a Sra. **GABRIELA DE AVILA PAES** portadora da Cédula de Identidade nº 9.205.782-8 SESP-PR, admitida em 01 de Novembro de 2017, ocupante do emprego público por prazo indeterminado de Médica Reguladora, pelo regime CLT, lotado na Central de Regulação situada no município de Umuarama, Estado do Paraná, ficando revogado da Portaria nº 233/2017, de 01 de Novembro de 2017.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, notifique-se, registre-se e cumpra-se.

Umuarama-PR, 01 de Março de 2024.

MARCO ANTÔNIO FRANZATO
Presidente do CIUENP

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Município de Altônia – Estado do Paraná.
Lei Federal nº. 8.742/93 / Lei Municipal nº. 1666 de 28/05/2018

RESOLUÇÃO Nº 001/2024

SUMULA: Aprovação do Demonstrativo Sintético Anual Físico Financeiro- Exercício 2.022- IGD SUAS e IGD PBF exercício 2022.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS - de Altônia-PR, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei nº. 1666 de 28 de maio de 2018, e lei Federal nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993 e,

CONSIDERANDO o relatório do Órgão Gestor da Assistência Social, apresentado ao CMAS.

CONSIDERANDO a ATA 001/2024

RESOLVE:

Art. 1º DELIBERAR Parecer Total Favorável ao Demonstrativo Sintético Anual Físico Financeiro- Exercício 2022; IGD SUAS e IGD PBF exercício 2022.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições a contrário.

Altônia-PR, 01 de março de 2024

ROSIMEIRE APARECIDA DE ALMEIDA
Presidente
CMAS Altônia-PR

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMA

Estado do Paraná
EXTRATO DE CONTRATO 048/2024
TESTE SELETIVO Edital Nº 001/2023
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMA
CONTRATADO: ROSILEI DOS ANJOS
FUNÇÃO: Professor
VALOR: R$ 2.290,28
DATA: 01/03/24
PRAZO: DETERMINADO - INICIO: 01/03/24 a 28/02/25

EXTRATO DE CONTRATO 049/2024
TESTE SELETIVO Edital Nº 001/2023
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMA
CONTRATADO: HERMINIA ISAURA TINTI RODRIGUES
FUNÇÃO: Professor
VALOR: R$ 2.290,28
DATA: 01/03/24
PRAZO: DETERMINADO - INICIO: 01/03/24 a 28/02/25

EXTRATO DE CONTRATO 050/2024
TESTE SELETIVO Edital Nº 001/2023
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMA
CONTRATADO: NILZA CARDOSO SANCHES
FUNÇÃO: Professor
VALOR: R$ 2.290,28
DATA: 01/03/24
PRAZO: DETERMINADO - INICIO: 01/03/24 a 28/02/25

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA HELENA

Estado do Paraná
PORTARIA Nº 048/2024
Exonera a pedido
O PREFEITO MUNICIPAL DE MARIA HELENA, Estado do Paraná, usando das atribuições legais pelo art. 66, VI, da Lei Orgânica Municipal, de 02 de janeiro de 2002,
R E S O L V E:
Art. 1º. Exonera a pedido, a partir de 01 de março de 2024, o servidor CARLOS ROSA DE SOUZA, matrícula n.º 69.669, portador da Cédula de Identidade RG n.º 6.154.299-0 SSP-PR, ocupante do cargo comissionado Assessor Especial I, com lotação na Secretaria de Educação e Cultura.
Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de março de 2024.
MARIA HELENA-PR, 29 de fevereiro de 2024.
MARLON RANCER MARQUES
Prefeito Municipal

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Município de Altônia – Estado do Paraná.
Lei Federal nº. 8.742/93 / Lei Municipal nº. 1666 de 28/05/2018

RESOLUÇÃO Nº 002/2024

SUMULA: Aprovação do Plano de ação de 2024.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS - de Altônia-PR, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei nº. 1666 de 28 de maio de 2018, e lei Federal nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993 e,

CONSIDERANDO o Plano de ação de 2024 apresentado ao CMAS, conforme consta na plataforma do sistema *SUASWEB* do Ministério de Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome.

CONSIDERANDO a ATA 001/2024 -CMAS

RESOLVE:

Art. 1º Deliberar Parecer Total Favorável ao Plano de Ação de 2024, para as ações que serão desenvolvidas na política de assistência social do município de Altônia-PR.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições a contrário.

Altônia-PR, 01 de março de 2024

ROSIMEIRE APARECIDA DE ALMEIDA
Presidente
CMAS Altônia-PR

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA HELENA

Estado do Paraná
TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL
AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RH N.º 021/2023
CONTRATO ADMINISTRATIVO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO, EDITAL N° 002/2022.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARIA HELENA.
CONTRATADO (a): LUCINEIA LEONÇO RAMOS .
CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica rescindido a pedido o contrato, a partir de 01 de março de 2024, o Contrato de Prestação de Serviços RH nº 021/2023, firmado em 01 de fevereiro 2023.
CLÁUSULA SEGUNDA: O contratante se compromete a pagar ao contratado os direitos adquiridos correspondentes aos serviços prestados até a data da presente rescisão.
CLÁUSULA TERCEIRA: As partes declaram que não há nada a reclamar com referência ao contrato rescindindo por este termo aditivo.
E por estarem certos e ajustados, firmam o presente termo em 2 (duas) vias de igual teor e forma.
Maria Helena-PR, 01 de março de 2024.
LUCINEIA LEONÇO RAMOS
Contratado(a)
MARLON RANCER MARQUES
Prefeito Municipal

MUNICIPIO DE PEROBAL

ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO AUTORIZAÇÃO DE REINICIO DE OBRA - CONTRATO N.º 45/2023 PMP-PEROBAL
O MUNICÍPIO DE PEROBAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 01.612.444/0001-40, com sede administrativa na Rua Guassatonga, 895, Jardim Independência, em Perobal - PR., neste ato representada por ALMIR DE ALMEIDA, brasileiro, casado, agente político, portador do RG nº. 3.246.546-1/SSP-PR, e do CPF. Nº. 670.647.799-00, residente à Rua Jussara 929, em Perobal, Estado do Paraná, através do presente, tendo em vista a liberação do imóvel, determina o REINICIO, a partir da ciência deste termo, da obra: campo de futebol com grama sintética e paisagismo, API 04 e demais especificações técnicas constantes em projeto, objeto do Contrato n.º 032/2023 firmado com a empresa ¬¬¬¬¬¬¬¬¬¬¬¬¬¬¬¬¬¬¬¬¬¬¬¬¬¬¬¬¬R. C. M. PAVIMENTAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 06.129.907/0001-31, com sede na RUA A, UMUARAMA-PR, CEP 87507-135, a retomada do prazo de execução da obra observará o interstício previsto no contrato, mantidas as demais cláusulas contratuais, devendo o presente termo de autorização ser publicado nos órgãos oficiais de imprensa.
Perobal, 01 de março de 2024.

MUNICIPIO DE PÉROLA

ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA Nº 092/2024
Concede Férias a servidora MAYARA RIBEIRO DA SILVA CORTONEZ, e da outras providências.
A PREFEITA DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e
CONSIDERANDO o contido na Lei Complementar nº 02/2010, de 12 de abril de 2010(Estatuto dos Servidores Públicos).
RESOLVE:
Art. 1º Conceder a servidora MAYARA RIBEIRO DA SILVA CORTONEZ, matrícula nº 2510-0, ocupando o cargo de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, 30(trinta) dias de férias, referente ao período aquisitivo (2023/2024), a partir de 07 de março de 2024 a 05 de abril de 2024.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º Registre-se, publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.
Pérola – Paraná, 01 de março de 2024.
VALDETE CUNHA
Prefeita

SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO CONVENIADO COM A FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE

Rua Prefeito Carlito S. Villela, 376 - Centro - Caixa Postal: 13 - Fone/Fax: (0**44) 3677-1229
CGC/MF - 80.907.835/0001-69 - CEP: 87.430-000 - TAPEJARA - PARANÁ
REPUBLICADO PARA CORREÇÃO
PORTARIA Nº 003, DE 30 DE JANEIRO DE 2024
Dispõe sobre a designação de Pregoeiro do SAMAE de Tapejara
A DIRETORA DO SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE TAPEJARA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei nº 1.122/2007;
RESOLVE:
Art. 1º Designar a servidora Daiane Mara dos Santos de Souza, CPF nº 070.553.479-04, RG nº 9.996.793-5 – SSP- para ser a Pregoeira nas licitações na modalidade Pregão, do SAMAE de Tapejara.
Art. 2o Ficam designados os servidores para exercerem a função de equipe de apoio das licitações na modalidade Pregão, sendo:
I – Natã Aparecido Serrado, CPF nº 110.057.539-11, RG nº 13.943.866-3 – Equipe de Apoio;
II – Paulo Domingues de Souza; CPF nº 745.223.299-20, RG nº 5.261.229-2 – Equipe de Apoio;
III – Adenilson Teixeira; CPF nº 020.794.609-43, RG nº 63030058 – Equipe de Apoio;
Art. 3º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Tapejara, em 30 de janeiro de 2024.
CLEONICE CAROLINE PEREIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

Estado do Paraná
PORTARIA N º 044/2024.
SÚMULA: Concessão de Férias Interrompidas.
O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder 16 (dezesseis) dias de férias que haviam sido interrompidas através da Portaria de nº 151/2023, a Servidora VALDETE MEDEIROS FERREIRA DE MELO, portadora CI/RG nº. 7.172.163-9, ocupante do cargo de Provimento Efetivo de AUXILIAR DE CONTROLE INTERNO com a função de SECRETÁRIO(a) DE RECURSOS HUMANOS, lotada na SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS, com o período de aquisição de 01/08/2021 a 31/07/2022, com fruição em 03/07/2023 a 01/08/2023, conforme Portaria de nº 143/2023, para serem gozadas no período de 04/03/2024 a 19/03/2024.
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, aos 01 (um) dia do mês de Março de 2024.
DÉRCIO JARDIM JÚNIOR
Prefeito Municipal

PREFEITURA DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná
D E C R E T O Nº 065/2024
A PREFEITA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 76, § 1º, incisos V e XXV da Lei Orgânica Municipal e com fundamento em dispositivos legais;
D E C R E T A:
Art.1º- EXONERAR a pedido, a contar do dia 01 de Março de 2024, a servidora SANDRA MARA BATISTA, CPF: 832.xxx.xxx-20, ocupante do cargo de ENFERMEIRA 40H/12X36, no Hospital Municipal, junto a Secretaria Municipal de Saúde.
Art.2º - Este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação.
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, AO 01(HUM) DIAS DO MÊS MARÇO DE 2024.
MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES
-Prefeita Municipal-

Publicações legais

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76.247.337/0001-60
Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraíma - CEP 87530-000 - Fone: (44) 3665-8000
E-mail: planejamento@icaraima.pr.gov.br - www.icaraima.pr.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO - REGISTRO DE PREÇOS Nº 059/2023
OBJETO: CELEBRAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE TINTAS E ACESSÓRIOS PARA PINTURA E AFINS, PARA ATENDIMENTO DE TODAS AS SECRETARIAS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES COM QUANTIDADES CONSTANTES NA SOLICITAÇÃO, TERMO DE REFERENCIA, EDITAL E ANEXOS:

VENCEDORES DO CERTAME

BRANCOR TINTAS LTDA

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	MARCA	VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇO
10	FUNDO PREPARADOR DE PAREDE 18LT	UNIDADE	10	R$ 65,00	R$ 650,00	Próprio	12 MESES
13	MASSA ACRILICA 3,600 LTS	UNIDADE	5	R$ 20,00	R$ 100,00	Próprio	12 MESES
16	MASSA CORRIDA 3,600 LTS	UNIDADE	10	R$ 10,00	R$ 100,00	Próprio	12 MESES
38	TINTA ACRILICA PREMIUM 18LTS CORES DIVERSAS	UNIDADE	50	R$ 170,00	R$ 8.500,00	Próprio	12 MESES
	VALOR TOTAL: R$ 9.350,00						

KATIA BATISTA BORGES & CIA LTDA

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	MARCA	VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇO
1	AGUA RAZ 5,0 LTS	BLOCO	20	R$ 79,90	R$ 1.598,00	GOL	12 MESES
3	BIANCO 18 LTS	UNIDADE	15	R$ 188,99	R$ 2.834,85	QUARTZOLIT	12 MESES
7	DESENGRIPANTE SPRAY	UNIDADE	10	R$ 8,99	R$ 89,90	WORKER	12 MESES
9	FUNDO PARA GALVANIZADO 900 ML	UNIDADE	5	R$ 36,99	R$ 184,95	REVCOLOR	12 MESES
11	GESSO EM PÓ SECAGEM RAPIDA BRANCO 1 KG	UNIDADE	20	R$ 3,99	R$ 79,80	JUNTALIDER	12 MESES
15	MASSA CORRIDA 18 LTS BARRICA	UNIDADE	20	R$ 23,99	R$ 479,80	REVGOLD	12 MESES
17	MASSA PLASTICA 1,0KG 2001	UNIDADE	10	R$ 22,80	R$ 228,00	AMAFIX	12 MESES
19	PIGMENTO EM PÓ 500 GR DIVERSAS CORES	UNIDADE	10	R$ 19,79	R$ 197,90	XADREZ	12 MESES
21	PINCEL 2"	UNIDADE	30	R$ 5,14	R$ 154,20	CASTOR	12 MESES
23	PINCEL 4"	UNIDADE	20	R$ 13,34	R$ 266,80	CASTOR	12 MESES
25	ROLO LÃ 15 CM ALTA C/SUPORTE	UNIDADE	30	R$ 15,99	R$ 479,70	CASTOR	12 MESES
27	ROLO LA 23 CM C/ GARFO	UNIDADE	20	R$ 19,99	R$ 399,80	CASTOR	12 MESES
29	SELADOR ACRILICO 3,6LT	UNIDADE	5	R$ 19,92	R$ 99,60	REVGOLD	12 MESES
31	SILICONE TYTAN 280G TRANSPARENTE	UNIDADE	10	R$ 17,00	R$ 170,00	TYTAN	12 MESES
33	THINNER 900 ML	UNIDADE	10	R$ 18,99	R$ 189,90	GOL	12 MESES
43	TINTA DEMARCAÇÃO ASFALTICA 3,600 LTS	UNIDADE	20	R$ 64,90	R$ 1.298,00	REVGOLD	12 MESES
45	TINTA ESMALTE SINTÉTICO 3,6LTS CORES DIVERSAS	UNIDADE	30	R$ 97,99	R$ 2.939,70	REVCOLOR	12 MESES
49	TINTA SPRAY 400ML CORES DIVERSAS	UNIDADE	50	R$ 16,99	R$ 849,50	ETANIZ	12 MESES
51	VERNIZ 3,6 LTS	UNIDADE	5	R$ 87,99	R$ 439,95	REVCOLOR	12 MESES
53	ZARCAO 900 ML	UNIDADE	10	R$ 27,99	R$ 279,90	REVCOLOR	12 MESES
	VALOR TOTAL: R$ 13.260,25						

M.W.A. COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	MARCA	VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇO
2	AGUA RAZ 900 ML	UNIDADE	20	R$ 5,50	R$ 990,00	EUCATEX	12 MESES
4	BIANCO 3,6 LTS	UNIDADE	5	R$ 9,08	R$ 1.362,00	MAXTON	12 MESES
5	BROCHA RETANGULAR GRANDE 190X76MM FIO 62MM	UNIDADE	30	R$ 5,32	R$ 3.990,00	ROMA	12 MESES
6	BROCHA RETANGULAR PEQUENA	UNIDADE	20	R$ 20,88	R$ 12.528,00	ROMA	12 MESES
8	FIXADOR PARA CAL 50 ML	UNIDADE	200	R$ 2,15	R$ 645,00	ALFALINE	12 MESES
18	PALHA DE AÇO Nº 1 E Nº 2	UNIDADE	30	R$ 1,99	R$ 597,00	ASSOLAN	12 MESES
20	PINCEL 1"	UNIDADE	20	R$ 5,12	R$ 768,00	ROMA	12 MESES
22	PINCEL 3"	UNIDADE	30	R$ 25,09	R$ 2.007,20	ROMA	12 MESES
24	ROLO ESPUMA 23 CM C/ SUPORTE	UNIDADE	30	R$ 19,18	R$ 1.918,00	ROMA	12 MESES
26	ROLO LA 15CM C/ GARFO	UNIDADE	30	R$ 8,19	R$ 1.228,50	ROMA	12 MESES
30	SELADOR MADEIRA BONA 3,6LTS	UNIDADE	5	R$ 9,99	R$ 499,50	EUCATEX	12 MESES
32	THINNER 5,0 LTS	UNIDADE	30	R$ 17,86	R$ 893,00	EUCATEX	12 MESES
42	TINTA DEMARCAÇÃO ASFÁLTICA 18 LTS	UNIDADE	50	R$ 37,61	R$ 2.256,60	PARANA COLOR	12 MESES
44	TINTA ESMALTE SINTÉTICO 18 LTS CORES DIVERSAS	UNIDADE	10	R$ 5,14	R$ 2.056,00	PARANA COLOR	12 MESES
46	TINTA ESMALTE SINTÉTICO 900ML CORES DIVERSAS	UNIDADE	20	R$ 7,49	R$ 2.247,00	PARANA COLOR	12 MESES
52	VERNIZ 900 ML	UNIDADE	10	R$ 5,44	R$ 435,20	PARANA COLOR	12 MESES
				R$	22.805,55		

REVGOLD TINTAS E REVESTIMENTOS LTDA

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	MARCA	VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇO
12	MASSA ACRILICA 18 LTS	UNIDADE	20	R$ 57,40	R$ 1.148,00	REVGOLD	12 MESES
14	MASSA ACRILICA 900ML	UNIDADE	10	R$ 10,00	R$ 100,00	REVGOLD	12 MESES
28	SELADOR ACRILICO 18LT	UNIDADE	10	R$ 47,97	R$ 479,70	REVGOLD	12 MESES
35	TINTA ACRILICA ECONOMICA 3,6LT CORES DIVERSAS	UNIDADE	30	R$ 24,90	R$ 747,00	REVGOLD	12 MESES
36	TINTA ACRILICA STANDARD 18LTS CORES DIVERSAS	UNIDADE	50	R$ 140,00	R$ 7.000,00	REVGOLD	12 MESES
37	TINTA ACRILICA STANDARD 3,6LTS CORES DIVERSAS	UNIDADE	20	R$ 36,00	R$ 720,00	REVGOLD	12 MESES
39	TINTA ACRILICA PREMIUM 3,6LTS CORES DIVERSAS	UNIDADE	20	R$ 38,97	R$ 779,40	REVGOLD	12 MESES
40	TINTA ACRILICA PREMIUM SEMI-BRILHO 18L CORES DIVERSAS	UNIDADE	50	R$ 195,00	R$ 9.750,00	REVGOLD	12 MESES
41	TINTA ACRILICA SEMI-BRILHO 3,6 LTS CORES DIVERSAS	UNIDADE	20	R$ 64,00	R$ 1.280,00	REVGOLD	12 MESES
	VALOR TOTAL R$ 22.004,10						

WESLEY DINIZ ALVES - TINTAS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	MARCA	VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇO
34	TINTA ACRILICA ECONOMICA 18LT CORES DIVERSAS	UNIDADE	50	R$ 94,00	R$ 4.700,00	PARANÁ COLOR	12 MESES
47	TINTA PISO PREMIUM 18 LTS CORES DIVERSAS	UNIDADE	50	R$ 110,00	R$ 5.500,00	PARANÁ COLOR	12 MESES
48	TINTA PISO PREMIUM 3,6 LTS CORES DIVERSAS	UNIDADE	20	R$ 30,00	R$ 600,00	PARANÁ COLOR	12 MESES
50	TINTA TELHA 18 LTS CORES DIVERSAS	UNIDADE	10	R$ 154,00	R$ 1.540,00	PARANÁ COLOR	12 MESES
	VALOR TOTAL: R$ 12.340,00						

CONDIÇÕES:
1. A entrega dos produtos será PARCELADA, o Município solicitará a quantidade necessária, devendo a entrega ocorrer no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da requisição de compras, devidamente assinada, emitida pelo departamento responsável sob pena de incorrer nas penalidades constantes no Artigo 7º, Lei 10.520/2002, bem como na multa contratual.
2. Forma de pagamento: O pagamento será efetuado, 30 (trinta) dias a partir da apresentação na Nota Fiscal/Fatura ou documento equivalente, com o devido atestado de recebimento do objeto no Departamento de Finanças e mediante apresentação das certidões da empresa do INSS e FGTS que provam sua regularidade, a cada pagamento efetuado, seja ele parcelado ou não.
3. Local de entrega: Departamento/Secretaria responsável.
4. As quantidades informadas são meramente estimativas, podendo variar durante a execução do contrato, não cabendo a empresa vencedora quaisquer direitos caso não sejam atingidos o fornecimento da totalidade.
5. A validade do registro de preços será por 12 meses.
6. Todos os documentos referentes à este processo licitatório integram a presente ata, independentemente de transcrição.

MUNICIPIO DE DOURADINA
Estado do Paraná CNPJ 78.200.110/0001-94
Exercício: 2024

** Elotech **
01/03/2024
Pág. 1/2

Decreto nº 38/2024 de 27/02/2024

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de DOURADINA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 2351/2023 de 13/12/2023.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R$ 323.644,23 (trezentos e vinte e três mil seiscentos e quarenta e quatro reais e vinte e três centavos)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

07.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	
07.002.00.000.0000.0.000.		DIVISÃO DE OBRAS E ENGENHARIA	
07.002.15.451.0010.1.008.		PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA-CONVÊNIOS E RECURSOS LIVRES.	
624 - 4.4.90.51.00.00	31801	OBRAS E INSTALAÇÕES	287.306,00
10.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE SAÚDE	
10.001.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.001.10.302.0016.2.128.		TRANSFERENCIA DE RECURSO PARA APAE	
535 - 3.3.50.43.00.00	1494	SUBVENÇÕES SOCIAIS	36.338,23
		Total Suplementação:	**323.644,23**

Artigo 2º - Como Recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de 17 de março de 1964, o Excesso de Arrecadação;

Receita:	1.7.1.3.50.11.01.00000000	Fonte: 1000	INCENTIVO FINANCEIRO APS - CAPITAÇÃO PONDERADA	36.338,23
Receita:	2.4.1.4.54.01.00.00000000	Fonte: 31801	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO DESTINADAS A PROGRAMAS DE INFRAESTRUTURA EM TRANSPORTE - PRINCI	287.306,00
			Total da Receita:	**323.644,23**

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a atualizar os valores constantes de anexos previstos na LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias e PPA – Plano Plurianual de Investimentos considerando o cumprimento das normas estabelecidas no SIM-AM 2021 (Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal) do Tribunal de Contas do Estado, especificamente com referência ao Módulo Planejamento.

Artigo **4º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de DOURADINA , Estado do Paraná, em 27 de fevereiro de 2024.

OBERDAM JOSÉ DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE
Estado do Paraná
P O R T A R I A Nº 296/2023
A PREFEITA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 76, § 1º, incisos V e XXV da Lei Orgânica Municipal e com fundamento em dispositivos legais;
R E S O L V E:
CONCEDER a servidora CLAUDIA CRISTINA GARCIA, CPF nº 028.XXX.XXX-95, Técnico de Enfermagem na Unidade Básica de Saúde do Jardim Cruzeiro, junto a Secretaria Municipal de Saúde, 30 (trinta) dias de licença premio regulamentares, referente ao período aquisitivo 04/03/2016 à 03/03/2021 a contar do dia 04/03/2024 à 02/04/2024.
Registre-se
Publique-se
Cumpra-se
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, AOS 01 (HUM) DIAS DO MÊS MARÇO DE 2024.
MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES
-Prefeita Municipal-

Prefeitura Municipal de Cafezal do Sul
Estado do Paraná
C.N.P.J. 95.640.652/0001-05
Av. Italo Orcelli - Fone:(044)3655-8000 - CEP:87565000 - Cafezal do Sul - PR
E-mail: administracao@cafezaldosul.pr.gov.br

DECRETO nº 46/2024 de 29 de fevereiro de 2.024

SÙMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO CORRENTE ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Cafezal do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 971/2023 de 28/11/2023.

Decreta:

Art. 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito ADICIONAL SUPLEMENTAR para o exercício de 2024, no valor de **R$ 10,00 (dez reais),** para atendimento das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação
04 SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
04.003 ENCARGOS GERAIS
04.003.28.846.1201.0.003 DEVOLUÇÃO/RESTITUIÇÃO DE SALDOS DE CONVÊNIOS E CONGE
447 3.3.90.93.00.00 798 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES 10,00
Total Suplementação: 10,00

Art. 2º - Para cobertura dos créditos adicionais do artigo anterior serão utilizados recursos do superávit financeiro apurado no exercício anterior para as fontes:.

Fonte	Descrição	Valor
3798 (798)	MINISTERIO DA ECONOMIA - RECURSO PARA INVESTIMENTOS 20	10,00
Total		**10,00**

Art. 3º - A alteração orçamentária acima ocasionará em modificações no cronograma de desembolso mensal e anexos da LDO e PPA vigentes.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cafezal do Sul , Estado do Paraná, aos 29 dias do mês de fevereiro de 2.024

MARIO JUNIO KAZUO DA SILVA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ
Estado do Paraná
PORTARIA Nº 111/2024
Súmula: Dispõe sobre a concessão de diárias de viagem e dá outras providências.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IVATÉ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando a Lei nº 794/2021,
R E S O L V E:
Art. 1º - Conceder 01 (uma) diária para custear despesas de viagem para o Prefeito Municipal DENILSON VAGLIERI PREVITAL, portador do CPF nº 041.938.799-41, matrícula funcional 63581, lotado no Gabinete do Prefeito, para viagem até a cidade de Curitiba - PR, para visitas de interesse do município ao gabinete do Deputado Estadual Alexandre Curi, no dia 28 de fevereiro de 2024.
Art. 2° Essa Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE IVATÉ, Estado do Paraná, aos 29 dias do mês de fevereiro do ano de 2024.
DENILSON VAGLIERI PREVITAL
Prefeito Municipal

PORTARIA N° 112/2024
CONCEDE férias a servidores Públicos Municipais.
O PREFEITO DO MUNICIPIO DE IVATÉ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º. CONCEDER férias aos servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria da Saúde, conforme segue:

Nº	NOME	PERÍODO DE AQUISIÇÃO	PERÍODO DE FRUIÇÃO
01	Gilmar Fontoura da Silva	13/09/2021 à 12/09/2022	21/02/2024 à 21/03/2024
02	João Carlos Tessarollo	20/09/2021 à 19/09/2022	21/03/2024 à 19/04/2024

ART. 2°. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE IVATÉ, Estado do Paraná, aos 29 dias do mês de fevereiro do ano de 2024.
DENILSON VAGLIERI PREVITAL
Prefeito Municipal

PORTARIA N° 113/2024
CONCEDE férias a servidores Públicos Municipais.
O PREFEITO DO MUNICIPIO DE IVATÉ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º. CONCEDER férias aos servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria de Serviços Públicos e Rodoviários, conforme segue:

Nº	NOME	PERÍODO DE AQUISIÇÃO	PERÍODO DE FRUIÇÃO
01	Adriano Ferreira Cunha	01/04/2020 à 31/03/2021	04/03/2024 à 02/04/2024
02	Maria Aparecida da Silva	01/03/2023 à 29/02/2024	04/03/2024 à 02/04/2024
03	Maria Aparecida de Araújo Silva	01/06/2022 à 31/05/2023	04/03/2024 à 02/04/2024
04	Sueli Aparecida de Vasconcelos	21/02/2022 à 20/02/2023	04/03/2024 à 02/04/2024

ART. 2°. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE IVATÉ, Estado do Paraná, aos 29 dias do mês de fevereiro do ano de 2024.
DENILSON VAGLIERI PREVITAL
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 114/2024
CONCEDE LICENÇA PRÊMIO.
O PREFEITO DO MUNICIPIO DE IVATE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
ART. 1°. CONCEDER Licença Prêmio à servidora ROSANA GASPECHASHI GEREMIAS, portadora da cédula de Identidade n° 6.153.930-1 SSP/PR, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, referente ao 1° Padrão, lotada na Secretaria de Cultura, Esportes e Lazer, pelo prazo de 03 (três) meses decorrente do quinquênio adquirido no período de 2017 a 2022, no período de 04/03/2024 a 03/06/2024.
ART. 2°. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE IVATE, Estado do Paraná, ao 1° dia do mês de março do ano de 2024.
DENILSON VAGLIERI PREVITAL
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 115/2024
CONCEDE LICENÇA PRÊMIO.
O PREFEITO DO MUNICIPIO DE IVATE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
ART. 1°. CONCEDER Licença Prêmio à servidora ROSANA GASPECHASHI GEREMIAS, portadora da cédula de Identidade n° 6.153.930-1 SSP/PR, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, referente ao 2° Padrão, lotada na Secretaria de Cultura, Esportes e Lazer, pelo prazo de 03 (três) meses decorrente do quinquênio adquirido no período de 2019 a 2024, no período de 04/03/2024 a 03/06/2024.
ART. 2°. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE IVATE, Estado do Paraná, ao 1° dia do mês de março do ano de 2024.
DENILSON VAGLIERI PREVITAL
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA
Estado do Paraná
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
A Prefeitura Municipal de Douradina-PR, através de seu Prefeito, torna público que se acha aberta no setor de licitações, a licitação abaixo relacionada:
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 17/2024
DISPENSA ELETRÔNICA N°. 04/2024
OBJETO: Aquisição de ovos de que serão distribuídos gratuitamente aos alunos da rede municipal de Educação das escolas CMEI Campodoro, Escola Drummond de Andrade e Escola do campo da Vila Formosa e também as crianças atendidas pela secretaria de Assistência Social que participam de projetos no serviço de convivência e fortalecimento de vínculos e CRAS
Valor Máximo da Contratação: R$ 35.248,30 (trinta e cinco mil, duzentos e quarenta e oito reais e trinta centavos)
Tipo: MENOR PREÇO (Global)
Modo de Disputa: Aberto
O recebimento das propostas, envio dos documentos de habilitação, abertura e disputa de preços, será exclusivamente por meio eletrônico, no endereço www.bll.org.br.
A abertura da sessão pública da DISPENSA ELETRÔNICA ocorrerá em 08 de março de 2024 as 09h00min, no site www.bll.org.br, nos termos das condições descritas no Edital.
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Do dia 04/03/2024 até as 08h10min do dia 08/03/2024.
ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Das 08h10min às 08h45min do dia 08/03/2024.
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Às 09h00min do dia 08/03/2024.
DEMAIS INFORMAÇÕES: Poderão ser obtidos no setor de licitações ou pelo fone (44) 3663-1579, ramal 217.
Douradina-PR, 01 de março de 2024.
OBERDAM JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA
Estado do Paraná
DECRETO Nº 033/2024.
Contrata a Sra. Maria Fabiana das Neves Santos para o cargo de Enfermeiro - PSS, para a Secretaria Municipal de Saúde.
O Prefeito Municipal de Esperança Nova, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais;
Considerando o disposto na Lei Complementar Municipal nº 1.038, de 24 de Março de 2021;
Considerando do Processo Seletivo Simplificado aberto pelo Edital nº 001, de 24 de janeiro de 2024, e sua ordem classificatória conforme o Edital n° 004, de 20 de fevereiro de 2024;
Considerando o Edital de Convocação nº 005, de 21 de fevereiro de 2024; e
Considerando cumpridas as etapas de apresentação de documentos pelo(a) candidato(a),
DECRETA:
Art. 1º. Fica contratado a Sra., Maria Fabiana das Neves Santos, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade com RG sob nº 1.725.042 SSP/AL, inscrita no CPF/MF nº 030.468.064-85, para exercer o cargo de Enfermeiro - PSS, na Secretaria Municipal de Saúde. Conforme o contrato Administrativo por Excepcional Interesse Público 03/2024, em caráter temporário pelo período de 12 (doze) meses, a contar de 04 de março de 2024.
Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Certifiquem-se, publique-se e cumpra-se.
Gabinete do Prefeito Municipal de Esperança Nova, Estado do Paraná, ao um dia do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro.
Everton Barbieri
Prefeito Municipal

DECRETO N°034/2024
SÚMULA: Exonera a pedido do servidor Wellington Leandro Azevedo Tizolin, e das outras providências.
O Prefeito Municipal de Esperança Nova, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica exonerado a pedido do servidor Wellington Leandro Azevedo Tizolin, Motorista II, portador da Cédula de Identidade RG nº 9.923.750-3, e inscrito no CPF/MF nº 058.958.119-81, lotado na Manutenção das Atividades do Setor de Transporte, a contar de 01/03/2024, conforme requerimento protocolado sob o nº 87/2024.
Art. 2º. Fica o setor competente autorizado a elaborar o termo de rescisão de contrato depois de cumpridas todas as formalidades legais.
Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
CERTIFIQUEM-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Gabinete do Prefeito Municipal de Esperança Nova, Estado do Paraná, ao um dia do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro.
Everton Barbieri
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE
Estado do Paraná
P O R T A R I A Nº 287/2024
A PREFEITA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 76, § 1º, incisos V e XXV da Lei Orgânica Municipal e com fundamento em dispositivos legais;
R E S O L V E:
CONCEDER à servidora ANDREIA DE LIMA SOUZA, CPF. nº 046.xxx.xxx-39, ocupante do cargo de Assessor Adjunto, junto a Secretaria Municipal de Finanças 15 (quinze) dias de férias restantes, referente ao período aquisitivo 19/02/2020 a 18/02/2021 a contar do dia 18/03/2024 à 01/04/2024.
Registre-se
Publique-se
Cumpra-se
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, AOS 28 (VINTE E OITO) DIAS DO MÊS FEVEREIRO DE 2024.
MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES
-Prefeita Municipal-

P O R T A R I A Nº 289/2024
A PREFEITA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 76, § 1º, incisos V e XXV da Lei Orgânica Municipal e com fundamento em dispositivos legais;
R E S O L V E:
CONCEDER ao servidor JOSUE CANDIDO PEREIRA, CPF. nº 519.xxx.xxx-91, ocupante do cargo de Médico 40h, na Unidade Básica de Saúde Maria Nair Pretti Vieira, junto a Secretaria Municipal de Saúde, 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referente ao período aquisitivo 19/08/2020 a 18/08/2021, a contar do dia 01/03/2024 a 30/03/2024.
Registre-se
Publique-se
Cumpra-se
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, AOS 29 (VINTE E NOVE) DIAS DO MÊS FEVEREIRO DE 2024.
MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES
-Prefeita Municipal-

P O R T A R I A Nº 290/2023
A PREFEITA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 76, § 1º, incisos V e XXV da Lei Orgânica Municipal e com fundamento em dispositivos legais;
R E S O L V E:
CONCEDER ao servidor VALDOMIRO EUGENIO DOS SANTOS, CPF. nº 665.XXX.XXX-91, ocupante do cargo de operário, junto à Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Públicos, 30 (trinta) dias de férias regulamentares referente ao período aquisitivo 01/05/2087 a 30/04/2019, a contar do dia 08/03/2024 a 06/04/2024.
Registre-se
Publique-se
Cumpra-se
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, AOS 29 (VINTE E NOVE) DIAS DO MÊS FEVEREIRO DE 2024.
MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES
-Prefeita Municipal-

P O R T A R I A Nº 291/2023
A PREFEITA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 76, § 1º, incisos V e XXV da Lei Orgânica Municipal e com fundamento em dispositivos legais;
R E S O L V E:
CONCEDER ao servidor ALEX SANDRO DOS SANTOS, CPF. nº 064.xxx.xxx-67, ocupante do cargo de Chefe de Departamento da Agricultura, junto a Secretaria Municipal de Agricultura, 15 (quinze) dias de férias restantes, referente ao período aquisitivo 09/02/2021 a 08/02/2022, a contar do dia 04/03/2024 a 18/03/2024.
Registre-se
Publique-se
Cumpra-se
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, AOS 29 (VINTE E NOVE) DIAS DO MÊS FEVEREIRO DE 2024.
MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES
-Prefeita Municipal-

P O R T A R I A Nº 292/2023
A PREFEITA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 76, § 1º, incisos V e XXV da Lei Orgânica Municipal e com fundamento em dispositivos legais;
R E S O L V E:
CONCEDER ao servidor ALEX SANDRO DOS SANTOS, CPF. nº 064.xxx.xxx-67, ocupante do cargo de Chefe de Departamento da Agricultura, junto a Secretaria Municipal de Agricultura, 15 (quinze) dias de férias regulamentares, referente ao período aquisitivo 09/02/2022 a 08/02/2023, a contar do dia 19/03/2024 a 02/04/2024.
Registre-se
Publique-se
Cumpra-se
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, AOS 29 (VINTE E NOVE) DIAS DO MÊS FEVEREIRO DE 2024.
MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES
-Prefeita Municipal-

P O R T A R I A Nº 293/2024
A PREFEITA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 76, § 1º, incisos V e XXV da Lei Orgânica Municipal e com fundamento em dispositivos legais;
R E S O L V E:
DEMITIR a pedido a contar do dia 29 de Fevereiro de 2024, a servidora JOSIANE DE SOUZA OLIVEIRA CARDOSO, CPF. nº 041.XXX.XXX-45, ocupante do cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, na Escola Municipal Amaral Fontoura, junto a Secretaria Municipal de Educação.
Registre-se
Publique-se
Cumpra-se
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, AOS 29 (VINTE E NOVE) DIAS DO MÊS FEVEREIRO DE 2024.
MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES
-Prefeita Municipal-

P O R T A R I A Nº 294/2023
A PREFEITA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 76, § 1º, incisos V e XXV da Lei Orgânica Municipal e com fundamento em dispositivos legais;
R E S O L V E:
CONCEDER a servidora VANDA APARECIDA BUENO SANTANA, CPF. nº 785.xxx.xxx-49, ocupante do cargo de Professora (20H), junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referente ao período aquisitivo 24/07/2022 a 23/07/2023, a contar do dia 01/03/2024 a 30/03/2024.
Registre-se
Publique-se
Cumpra-se
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, AOS 01 (HUM) DIAS DO MÊS MARÇO DE 2024.
MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES
-Prefeita Municipal-

P O R T A R I A Nº 295/2023
A PREFEITA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 76, § 1º, incisos V e XXV da Lei Orgânica Municipal e com fundamento em dispositivos legais;
R E S O L V E:
CONCEDER à servidora NEURIDES DE OLIVEIRA MARTINS, CPF. nº 929.XXX.XXX-04, ocupante do cargo de Diretora do Museu Municipal, junto a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Ciência e Tecnologia, 30(trinta) dias de férias regulamentares, referente ao período aquisitivo 01/08/2022 a 31/07/2023, a contar do dia 04/03/2024 a 02/04/2024.
Registre-se
Publique-se
Cumpra-se
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, AOS 01 (HUM) DIAS DO MÊS MARÇO DE 2024.
MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES
-Prefeita Municipal-

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA
Estado do Paraná
DECRETO Nº 035/2024.
Contrata o Sr. Jose Adriano Vitorelli para o cargo de Operador de Máquinas - PSS, para a Secretaria Municipal de Agricultura Meio Ambiente e Turismo.
O Prefeito Municipal de Esperança Nova, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais;
Considerando o disposto na Lei Complementar Municipal nº 1.038, de 24 de Março de 2021;
Considerando do Processo Seletivo Simplificado aberto pelo Edital nº 005, de 21 de novembro de 2023, e sua ordem classificatória conforme o Edital n° 004, de 21 de dezembro de 2023;
Considerando o Edital de Convocação nº 005, de 17 de fevereiro de 2024; e
Considerando cumpridas as etapas de apresentação de documentos pelo(a) candidato(a),
DECRETA:
Art. 1º. Fica contratado o Sr., Jose Adriano Vitorelli, brasileiro, portador da Cédula de Identidade com RG sob nº 10.340.914-4 SSP/PR, inscrito no CPF/MF nº 073.747.269-37, para exercer o cargo de Operador de Máquinas - PSS, na Secretaria Municipal de Agricultura Meio Ambiente e Turismo. Conforme o contrato Administrativo por Excepcional Interesse Público 04/2024, em caráter temporário pelo período de 12 (doze) meses, a contar de 04 de março de 2024.
Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Certifiquem-se, publique-se e cumpra-se.
Gabinete do Prefeito Municipal de Esperança Nova, Estado do Paraná, ao um dia do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro.
Everton Barbieri
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA
Estado do Paraná
PORTARIA Nº. 076/2024
Súmula: Concede férias regulamentares a servidor Jose Aparecido Ianche, e dá outras providências.
O PREFEITO MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º - Conceder férias regulamentares a servidor Jose Aparecido Ianche, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 6.458.065-5, relativas ao período aquisitivo 26/03/2022 a 25/03/2023, por 30 (trinta) dias, devendo entrar em gozo da mesma a partir de 01 de março de 2024.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se, Cumpra-se e Arquive-se.
Gabinete do Prefeito Municipal de Esperança Nova, Estado do Paraná, aos dezoito dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro.
Everton Barbieri
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 077/2024
Súmula: Concede férias regulamentares ao servidor Marcos Antonio Ianegitz Ramos, e dá outras providências.
O PREFEITO MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º - Conceder férias regulamentares ao servidor Marcos Antonio Ianegitz Ramos, brasileiro, Portador da Carteira de Identidade RG nº 13.517.368-1, relativas ao período aquisitivo 07/11/2021 à 06/11/2022, por 30 (trinta) dias, devendo entrar em gozo da mesma a partir de 01 de março de 2024.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se, Cumpra-se e Arquive-se.
Gabinete do Prefeito Municipal de Esperança Nova, Estado do Paraná, ao um dia do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro.
Everton Barbieri
Prefeito Municipal

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

MUNICÍPIO DE GUAÍRA

ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 102/2024
Pregão Eletrônico nº 009/2024
Contratante: MUNICÍPIO DE GUAÍRA
Detentora da Ata: NELSON PEREIRA DE SALES - EPP, CNPJ nº 05.288.665/0001-66.
Objeto da Ata: Sistema de Registro de Preços (SRP), para futura e eventual aquisição de materiais de consumo de higiene e limpeza, copa e cozinha e outros materiais, que serão utilizados na manutenção e conservação da limpeza das secretarias e respectivos departamentos, do Município de Guaíra/PR.
Valor Total: R$ 53.330,00 (cinquenta e três mil, trezentos e trinta reais).
Prazo de Vigência: início em 29 de fevereiro de 2024 e término em 01 de março de 2025.
Data de Assinatura: 29 de fevereiro de 2024.
Foro: Guaíra – Paraná.
Guaíra, Paraná, 29 de fevereiro de 2024.
HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 103/2024
Pregão Eletrônico nº 009/2024
Contratante: MUNICÍPIO DE GUAÍRA
Detentora da Ata: DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS ATM LTDA - EPP, CNPJ nº 21.576.980/0001-45.
Objeto da Ata: Sistema de Registro de Preços (SRP), para futura e eventual aquisição de materiais de consumo de higiene e limpeza, copa e cozinha e outros materiais, que serão utilizados na manutenção e conservação da limpeza das secretarias e respectivos departamentos, do Município de Guaíra/PR.
Valor Total: R$ 6.980,00 (seis mil e novecentos e oitenta reais).
Prazo de Vigência: início em 29 de fevereiro de 2024 e término em 01 de março de 2025.
Data de Assinatura: 29 de fevereiro de 2024.
Foro: Guaíra – Paraná.
Guaíra, Paraná, 29 de fevereiro de 2024.
HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 104/2024
Pregão Eletrônico nº 009/2024
Contratante: MUNICÍPIO DE GUAÍRA
Detentora da Ata: ECOOPEL COM. VAREJISTA E ATACADISTA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA - ME, CNPJ nº 26.926.117/0001-94.
Objeto da Ata: Sistema de Registro de Preços (SRP), para futura e eventual aquisição de materiais de consumo de higiene e limpeza, copa e cozinha e outros materiais, que serão utilizados na manutenção e conservação da limpeza das secretarias e respectivos departamentos, do Município de Guaíra/PR.
Valor Total: R$ 72.165,00 (setenta e dois mil e cento e sessenta e cinco reais).
Prazo de Vigência: início em 29 de fevereiro de 2024 e término em 01 de março de 2025.
Data de Assinatura: 29 de fevereiro de 2024.
Foro: Guaíra – Paraná.
Guaíra, Paraná, 29 de fevereiro de 2024.
HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 105/2024
Pregão Eletrônico nº 009/2024
Contratante: MUNICÍPIO DE GUAÍRA
Detentora da Ata: COMERCIAL TOLOTTI LTDA - EPP, CNPJ nº 26.926.117/0001-94.
Objeto da Ata: Sistema de Registro de Preços (SRP), para futura e eventual aquisição de materiais de consumo de higiene e limpeza, copa e cozinha e outros materiais, que serão utilizados na manutenção e conservação da limpeza das secretarias e respectivos departamentos, do Município de Guaíra/PR.
Valor Total: R$ 82.185,00 (oitenta e dois mil e cento e oitenta e cinco reais).
Prazo de Vigência: início em 29 de fevereiro de 2024 e término em 01 de março de 2025.
Data de Assinatura: 29 de fevereiro de 2024.
Foro: Guaíra – Paraná.
Guaíra, Paraná, 29 de fevereiro de 2024.
HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 106/2024
Pregão Eletrônico nº 009/2024
Contratante: MUNICÍPIO DE GUAÍRA
Detentora da Ata: BELLA STAR PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA - ME, CNPJ nº 48.224.322/0001-40.
Objeto da Ata: Sistema de Registro de Preços (SRP), para futura e eventual aquisição de materiais de consumo de higiene e limpeza, copa e cozinha e outros materiais, que serão utilizados na manutenção e conservação da limpeza das secretarias e respectivos departamentos, do Município de Guaíra/PR.
Valor Total: R$ 5.250,00 (cinco mil e duzentos e cinquenta reais).
Prazo de Vigência: início em 29 de fevereiro de 2024 e término em 01 de março de 2025.
Data de Assinatura: 29 de fevereiro de 2024.
Foro: Guaíra – Paraná.
Guaíra, Paraná, 29 de fevereiro de 2024.
HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 107/2024
Pregão Eletrônico nº 009/2024
Contratante: MUNICÍPIO DE GUAÍRA
Detentora da Ata: NEW MAX DISTRIBUIDORA LTDA - ME, CNPJ nº 45.471.842/0001-60.
Objeto da Ata: Sistema de Registro de Preços (SRP), para futura e eventual aquisição de materiais de consumo de higiene e limpeza, copa e cozinha e outros materiais, que serão utilizados na manutenção e conservação da limpeza das secretarias e respectivos departamentos, do Município de Guaíra/PR.
Valor Total: R$ 7.560,00 (sete mil e quinhentos e sessenta reais).
Prazo de Vigência: início em 29 de fevereiro de 2024 e término em 01 de março de 2025.
Data de Assinatura: 29 de fevereiro de 2024.
Foro: Guaíra – Paraná.
Guaíra, Paraná, 29 de fevereiro de 2024.
HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 108/2024
Pregão Eletrônico nº 009/2024
Contratante: MUNICÍPIO DE GUAÍRA
Detentora da Ata: EXPRESSO PAPEL LTDA - ME, CNPJ nº 19.691.152/0001-06.
Objeto da Ata: Sistema de Registro de Preços (SRP), para futura e eventual aquisição de materiais de consumo de higiene e limpeza, copa e cozinha e outros materiais, que serão utilizados na manutenção e conservação da limpeza das secretarias e respectivos departamentos, do Município de Guaíra/PR.
Valor Total: R$ 133.128,00 (cento e trinta e três mil e cento e vinte e oito reais).
Prazo de Vigência: início em 29 de fevereiro de 2024 e término em 01 de março de 2025.
Data de Assinatura: 29 de fevereiro de 2024.
Foro: Guaíra – Paraná.
Guaíra, Paraná, 29 de fevereiro de 2024.
HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 109/2024
Pregão Eletrônico nº 009/2024
Contratante: MUNICÍPIO DE GUAÍRA
Detentora da Ata: W L COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA - ME, CNPJ nº 40.301.390/0001-54.
Objeto da Ata: Sistema de Registro de Preços (SRP), para futura e eventual aquisição de materiais de consumo de higiene e limpeza, copa e cozinha e outros materiais, que serão utilizados na manutenção e conservação da limpeza das secretarias e respectivos departamentos, do Município de Guaíra/PR.
Valor Total: R$ 9.622,50 (nove mil seiscentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos).
Prazo de Vigência: início em 29 de fevereiro de 2024 e término em 01 de março de 2025.
Data de Assinatura: 29 de fevereiro de 2024.
Foro: Guaíra – Paraná.
Guaíra, Paraná, 29 de fevereiro de 2024.
HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 110/2024
Pregão Eletrônico nº 009/2024
Contratante: MUNICÍPIO DE GUAÍRA
Detentora da Ata: ALPHA MIX DISTRIBUIDORA LTDA - EPP, CNPJ nº 51.987.596/0001-04.
Objeto da Ata: Sistema de Registro de Preços (SRP), para futura e eventual aquisição de materiais de consumo de higiene e limpeza, copa e cozinha e outros materiais, que serão utilizados na manutenção e conservação da limpeza das secretarias e respectivos departamentos, do Município de Guaíra/PR.
Valor Total: R$ 100.685,00 (cem mil, seiscentos e oitenta e cinco reais).
Prazo de Vigência: início em 29 de fevereiro de 2024 e término em 01 de março de 2025.
Data de Assinatura: 29 de fevereiro de 2024.
Foro: Guaíra – Paraná.
Guaíra, Paraná, 29 de fevereiro de 2024.
HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 111/2024
Pregão Eletrônico nº 009/2024
Contratante: MUNICÍPIO DE GUAÍRA
Detentora da Ata: DP TEXTIL- RS LTDA - ME, CNPJ nº 44.649.512/0001-59.
Objeto da Ata: Sistema de Registro de Preços (SRP), para futura e eventual aquisição de materiais de consumo de higiene e limpeza, copa e cozinha e outros materiais, que serão utilizados na manutenção e conservação da limpeza das secretarias e respectivos departamentos, do Município de Guaíra/PR.
Valor Total: R$ 4.360,00 (quatro mil e trezentos e sessenta reais).
Prazo de Vigência: início em 29 de fevereiro de 2024 e término em 01 de março de 2025.
Data de Assinatura: 29 de fevereiro de 2024.
Foro: Guaíra – Paraná.
Guaíra, Paraná, 29 de fevereiro de 2024.
HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 127/2024
Concorrência Pública nº 004/2024
Contratante: MUNICÍPIO DE GUAÍRA
Contratada: SOTRAM CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA - DEMAIS, CNPJ nº 67.156.943/0002-60.
Objeto do Contrato: Contratação de empresa especializada em execução de obras de reperfilamento e recape asfáltico em CBUQ (Concreto betuminoso usinado a quente) em diversas ruas dos seguintes bairros: Parque Anhembi, Parque Industrial, Jardim Citypar, Parque Hortência, Jardim Internacional, Vila Velha (Centro) e Jardim Guaíra, com área total de 64.153,05 m², no município de Guaíra, Estado do Paraná, conforme memorial descritivo, planilhas, projetos e demais anexos do edital. Recursos oriundos do Contrato nº 0604540-23 – FINISA.
Valor Total: R$ 5.349.000,00 (cinco milhões e trezentos e quarenta e nove mil reais).
Prazo de Vigência: O prazo de vigência contratual é de 12 (doze) meses, com início na data de assinatura e término em 01 de março de 2025, podendo ser prorrogado conforme a necessidade, desde que devidamente justificado, a critério da Administração.
Prazo de Execução: A CONTRATADA obriga-se a entregar ao CONTRATANTE o objeto deste Contrato inteiramente concluído, em condições de aceitação e de utilização, em até 90 (noventa) dias corridos. O início dos serviços deverá ocorrer até o 11° (décimo primeiro) dia corrido da data da ciência, pela contratada, da Ordem de Serviços emitida pela Secretaria Competente.
Data de Assinatura: 29 de fevereiro de 2024.
Foro: Guaíra – Paraná.
Guaíra, Paraná, 29 de fevereiro de 2024.
HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO DE COMPRA E VENDA Nº 128/2024, decorrente da Ata de Registro de Preços nº 102/2024, do Edital de Pregão Eletrônico nº 009/2024.
Contratante: MUNICÍPIO DE GUAÍRA
Contratada: NELSON PEREIRA DE SALES - EPP, CNPJ nº 05.288.665/0001-66.
Objeto do Contrato: Futura e eventual aquisição de materiais de consumo de higiene e limpeza, copa e cozinha e outros materiais, que serão utilizados na manutenção e conservação da limpeza das secretarias e respectivos departamentos, do Município de Guaíra/PR.
Valor Total: R$ 53.330,00 (cinquenta e três mil, trezentos e trinta reais).
Prazo de Vigência: O prazo de vigência deste termo será de 12 (doze) meses, com início na data de assinatura e término em 01 de março de 2025, e terá sua eficácia após a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município, não sendo permitida sua prorrogação.
Data de Assinatura: 29 de fevereiro de 2024.
Foro: Guaíra – Paraná.
Guaíra, Paraná, 29 de fevereiro de 2024.
HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO DE COMPRA E VENDA Nº 129/2024, decorrente da Ata de Registro de Preços nº 103/2024, do Edital de Pregão Eletrônico nº 009/2024.
Contratante: MUNICÍPIO DE GUAÍRA
Contratada: DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS ATM LTDA - EPP, CNPJ nº 21.576.980/0001-45.
Objeto do Contrato: Futura e eventual aquisição de materiais de consumo de higiene e limpeza, copa e cozinha e outros materiais, que serão utilizados na manutenção e conservação da limpeza das secretarias e respectivos departamentos, do Município de Guaíra/PR.
Valor Total: R$ 6.980,00 (seis mil e novecentos e oitenta reais).
Prazo de Vigência: O prazo de vigência deste termo será de 12 (doze) meses, com início na data de assinatura e término em 01 de março de 2025, e terá sua eficácia após a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município, não sendo permitida sua prorrogação.
Data de Assinatura: 29 de fevereiro de 2024.
Foro: Guaíra – Paraná.
Guaíra, Paraná, 29 de fevereiro de 2024.
HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO DE COMPRA E VENDA Nº 130/2024, decorrente da Ata de Registro de Preços nº 104/2024, do Edital de Pregão Eletrônico nº 009/2024.
Contratante: MUNICÍPIO DE GUAÍRA
Contratada: ECOOPEL COM. VAREJISTA E ATACADISTA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA - ME, CNPJ nº 26.926.117/0001-94.
Objeto do Contrato: Futura e eventual aquisição de materiais de consumo de higiene e limpeza, copa e cozinha e outros materiais, que serão utilizados na manutenção e conservação da limpeza das secretarias e respectivos departamentos, do Município de Guaíra/PR.
Valor Total: R$ 72.165,00 (setenta e dois mil e cento e sessenta e cinco reais).
Prazo de Vigência: O prazo de vigência deste termo será de 12 (doze) meses, com início na data de assinatura e término em 01 de março de 2025, e terá sua eficácia após a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município, não sendo permitida sua prorrogação.
Data de Assinatura: 29 de fevereiro de 2024.
Foro: Guaíra – Paraná.
Guaíra, Paraná, 29 de fevereiro de 2024.
HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO DE COMPRA E VENDA Nº 131/2024, decorrente da Ata de Registro de Preços nº 105/2024, do Edital de Pregão Eletrônico nº 009/2024.
Contratante: MUNICÍPIO DE GUAÍRA
Contratada: COMERCIAL TOLOTTI LTDA - EPP, CNPJ nº 26.926.117/0001-94.
Objeto do Contrato: Futura e eventual aquisição de materiais de consumo de higiene e limpeza, copa e cozinha e outros materiais, que serão utilizados na manutenção e conservação da limpeza das secretarias e respectivos departamentos, do Município de Guaíra/PR.
Valor Total: R$ 82.185,00 (oitenta e dois mil e cento e oitenta e cinco reais).
Prazo de Vigência: O prazo de vigência deste termo será de 12 (doze) meses, com início na data de assinatura e término em 01 de março de 2025, e terá sua eficácia após a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município, não sendo permitida sua prorrogação.
Data de Assinatura: 29 de fevereiro de 2024.
Foro: Guaíra – Paraná.
Guaíra, Paraná, 29 de fevereiro de 2024.
HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO DE COMPRA E VENDA Nº 132/2024, decorrente da Ata de Registro de Preços nº 106/2024, do Edital de Pregão Eletrônico nº 009/2024.
Contratante: MUNICÍPIO DE GUAÍRA
Contratada: BELLA STAR PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA - ME, CNPJ nº 48.224.322/0001-40.
Objeto do Contrato: Futura e eventual aquisição de materiais de consumo de higiene e limpeza, copa e cozinha e outros materiais, que serão utilizados na manutenção e conservação da limpeza das secretarias e respectivos departamentos, do Município de Guaíra/PR.
Valor Total: R$ 5.250,00 (cinco mil e duzentos e cinquenta reais).
Prazo de Vigência: O prazo de vigência deste termo será de 12 (doze) meses, com início na data de assinatura e término em 01 de março de 2025, e terá sua eficácia após a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município, não sendo permitida sua prorrogação.
Data de Assinatura: 29 de fevereiro de 2024.
Foro: Guaíra – Paraná.
Guaíra, Paraná, 29 de fevereiro de 2024.
HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO DE COMPRA E VENDA Nº 133/2024, decorrente da Ata de Registro de Preços nº 107/2024, do Edital de Pregão Eletrônico nº 009/2024.
Contratante: MUNICÍPIO DE GUAÍRA
Contratada: NEW MAX DISTRIBUIDORA LTDA - ME, CNPJ nº 45.471.842/0001-60.
Objeto do Contrato: Futura e eventual aquisição de materiais de consumo de higiene e limpeza, copa e cozinha e outros materiais, que serão utilizados na manutenção e conservação da limpeza das secretarias e respectivos departamentos, do Município de Guaíra/PR.
Valor Total: R$ 7.560,00 (sete mil e quinhentos e sessenta reais).
Prazo de Vigência: O prazo de vigência deste termo será de 12 (doze) meses, com início na data de assinatura e término em 01 de março de 2025, e terá sua eficácia após a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município, não sendo permitida sua prorrogação.
Data de Assinatura: 29 de fevereiro de 2024.
Foro: Guaíra – Paraná.
Guaíra, Paraná, 29 de fevereiro de 2024.
HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO DE COMPRA E VENDA Nº 134/2024, decorrente da Ata de Registro de Preços nº 108/2024, do Edital de Pregão Eletrônico nº 009/2024.
Contratante: MUNICÍPIO DE GUAÍRA
Contratada: EXPRESSO PAPEL LTDA - ME, CNPJ nº 19.691.152/0001-06.
Objeto do Contrato: Futura e eventual aquisição de materiais de consumo de higiene e limpeza, copa e cozinha e outros materiais, que serão utilizados na manutenção e conservação da limpeza das secretarias e respectivos departamentos, do Município de Guaíra/PR.
Valor Total: R$ 133.128,00 (cento e trinta e três mil e cento e vinte e oito reais).
Prazo de Vigência: O prazo de vigência deste termo será de 12 (doze) meses, com início na data de assinatura e término em 01 de março de 2025, e terá sua eficácia após a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município, não sendo permitida sua prorrogação.
Data de Assinatura: 29 de fevereiro de 2024.
Foro: Guaíra – Paraná.
Guaíra, Paraná, 29 de fevereiro de 2024.
HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO DE COMPRA E VENDA Nº 135/2024, decorrente da Ata de Registro de Preços nº 109/2024, do Edital de Pregão Eletrônico nº 009/2024.
Contratante: MUNICÍPIO DE GUAÍRA
Contratada: W L COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA - ME, CNPJ nº 40.301.390/0001-54.
Objeto do Contrato: Futura e eventual aquisição de materiais de consumo de higiene e limpeza, copa e cozinha e outros materiais, que serão utilizados na manutenção e conservação da limpeza das secretarias e respectivos departamentos, do Município de Guaíra/PR.
Valor Total: R$ 9.622,50 (nove mil seiscentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos).
Prazo de Vigência: O prazo de vigência deste termo será de 12 (doze) meses, com início na data de assinatura e término em 01 de março de 2025, e terá sua eficácia após a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município, não sendo permitida sua prorrogação.
Data de Assinatura: 29 de fevereiro de 2024.
Foro: Guaíra – Paraná.
Guaíra, Paraná, 29 de fevereiro de 2024.
HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO DE COMPRA E VENDA Nº 136/2024, decorrente da Ata de Registro de Preços nº 110/2024, do Edital de Pregão Eletrônico nº 009/2024.
Contratante: MUNICÍPIO DE GUAÍRA
Contratada: ALPHA MIX DISTRIBUIDORA LTDA - EPP, CNPJ nº 51.987.596/0001-04.
Objeto do Contrato: Futura e eventual aquisição de materiais de consumo de higiene e limpeza, copa e cozinha e outros materiais, que serão utilizados na manutenção e conservação da limpeza das secretarias e respectivos departamentos, do Município de Guaíra/PR.
Valor Total: R$ 100.685,00 (cem mil, seiscentos e oitenta e cinco reais).
Prazo de Vigência: O prazo de vigência deste termo será de 12 (doze) meses, com início na data de assinatura e término em 01 de março de 2025, e terá sua eficácia após a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município, não sendo permitida sua prorrogação.
Data de Assinatura: 29 de fevereiro de 2024.
Foro: Guaíra – Paraná.
Guaíra, Paraná, 29 de fevereiro de 2024.
HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO DE COMPRA E VENDA Nº 137/2024, decorrente da Ata de Registro de Preços nº 111/2024, do Edital de Pregão Eletrônico nº 009/2024.
Contratante: MUNICÍPIO DE GUAÍRA
Contratada: DP TEXTIL- RS LTDA - ME, CNPJ nº 44.649.512/0001-59.
Objeto do Contrato: Futura e eventual aquisição de materiais de consumo de higiene e limpeza, copa e cozinha e outros materiais, que serão utilizados na manutenção e conservação da limpeza das secretarias e respectivos departamentos, do Município de Guaíra/PR.
Valor Total: R$ 4.360,00 (quatro mil e trezentos e sessenta reais).
Prazo de Vigência: O prazo de vigência deste termo será de 12 (doze) meses, com início na data de assinatura e término em 01 de março de 2025, e terá sua eficácia após a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município, não sendo permitida sua prorrogação.
Data de Assinatura: 29 de fevereiro de 2024.
Foro: Guaíra – Paraná.
Guaíra, Paraná, 29 de fevereiro de 2024.
HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 094/2024
Ementa: Homologa e adjudica julgamento proferido pela Comissão de Licitação sobre propostas apresentadas ao edital de Concorrência Pública nº 004/2024 - MUNICÍPIO DE GUAÍRA / PR.
O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍRA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º - Homologar e adjudicar o julgamento proferido pela Comissão de Licitação sobre propostas apresentadas ao edital de Concorrência Pública nº 004/2024, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em execução de obras de reperfilamento e recape asfáltico em CBUQ (Concreto betuminoso usinado a quente) em diversas ruas dos seguintes bairros: Parque Anhembi, Parque Industrial, Jardim Citypar, Parque Hortência, Jardim Internacional, Vila Velha (Centro) e Jardim Guaíra, com área total de 64.153,05 m², no município de Guaíra, Estado do Paraná, conforme memorial descritivo, planilhas, projetos e demais anexos do edital. Recursos oriundos do Contrato nº 0604540-23 – FINISA, sendo a empresa vencedora:
SOTRAM CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA - DEMAIS, inscrita no CNPJ nº 67.156.943/0002-60, vencedora global da licitação, com valor total máximo de R$ 5.349.000,00 (cinco milhões e trezentos e quarenta e nove mil reais);
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação
Guaíra, Paraná, 29 de fevereiro de 2024.
HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 097/2024
Ementa: Homologa julgamento proferido pelo Pregoeiro sobre propostas apresentadas ao edital de Pregão Eletrônico nº 009/2024 - MUNICÍPIO DE GUAÍRA / PR.
O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍRA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º - Homologar o julgamento proferido pelo Pregoeiro sobre propostas apresentadas ao edital de Pregão Eletrônico nº 009/2024, cujo objeto é a futura e eventual aquisição de materiais de consumo de higiene e limpeza, copa e cozinha e outros materiais, que serão utilizados na manutenção e conservação da limpeza das secretarias e respectivos departamentos, do Município de Guaíra/PR, sendo as empresas vencedoras:
NELSON PEREIRA DE SALES - EPP, inscrita no CNPJ nº 05.288.665/0001-66, vencedora dos itens 1 e 10 da Licitação, com valor total máximo de R$ 53.330,00 (cinquenta e três mil, trezentos e trinta reais);
DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS ATM LTDA - EPP, inscrita no CNPJ nº 21.576.980/0001-45, vencedora dos itens 12 e 13 da Licitação, com valor total máximo de R$ 6.980,00 (seis mil e novecentos e oitenta reais);
ECOOPEL COM. VAREJISTA E ATACADISTA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 26.926.117/0001-94, vencedora do item 19, 24, 25, 26, 27 e 28 da Licitação, com valor total máximo de 72.165,00 (setenta e dois mil e cento e sessenta e cinco reais);
COMERCIAL TOLOTTI LTDA - EPP, inscrita no CNPJ nº 26.926.117/0001-94, vencedora do item 7, 9 e 17 da Licitação, com valor total máximo de R$ 82.185,00 (oitenta e dois mil e cento e oitenta e cinco reais);
BELLA STAR PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 48.224.322/0001-40, vencedora do item 22 da Licitação, com valor total máximo de R$ 5.250,00 (cinco mil e duzentos e cinquenta reais);
NEW MAX DISTRIBUIDORA LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 45.471.842/0001-60, vencedora dos itens 15 e 21 da Licitação, com valor total máximo de R$ 7.560,00 (sete mil e quinhentos e sessenta reais);
EXPRESSO PAPEL LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 19.691.152/0001-06, vencedora dos itens 2, 14, 20 e 23 da Licitação, com valor total máximo de R$ 133.128,00 (cento e trinta e três mil e cento e vinte e oito reais);
W L COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 40.301.390/0001-54, vencedora dos itens 4, 11 e 18 da Licitação, com valor total máximo de R$ 9.622,50 (nove mil seiscentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos);
ALPHA MIX DISTRIBUIDORA LTDA - EPP, inscrita no CNPJ nº 51.987.596/0001-04, vencedora dos itens 3, 5, 6 e 8 da Licitação, com valor total máximo de R$ 100.685,00 (cem mil, seiscentos e oitenta e cinco reais);
DP TEXTIL- RS LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 44.649.512/0001-59, vencedora dos itens 16 da Licitação, com valor total máximo de R$ 4.360,00 (quatro mil e trezentos e sessenta reais);
Art. 2º - Declarar que não houve itens DESERTOS.
Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Guaíra, Paraná, 29 de fevereiro de 2024.
HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA
ESTADO DO PARANÁ.

CONTRATO ADMINISTRATIVO
POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO 04/2024

Instrumento de **CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO** de **EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS**, por excepcional interesse público, no qual são partes:

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE ESPERANÇA NOVA, inscrito no CNPJ nº 01.612.269/0001-91, com sede à Av. Juvenal Silva Braga, 181, Cep - 87.545-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **EVERTON BARBIERI ,** brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Esperança Nova, Estado do Paraná, doravante denominado **MUNICÍPIO,** brasileiro, inscrito no CPF nº **045.879.159-80**, RG nº **8.778.431-2**, residente e domiciliado à **Rua Luiz Mardegan nº S/N,** denominado(a) doravante de **CONTRATADO.**

CONSIDERANDO:

I - O disposto na Constituição Brasileira, em seu art. 37, inciso IX, que estabelece a contratação de pessoal por tempo determinado por excepcional interesse público;
II - A Lei Municipal nº 1.038/2021, que trata das contratações temporárias de excepcional interesse público para os órgãos da Administração Municipal;
III - O Processo Seletivo Simplificado nº 005/2023, publicado por meio do Edital 01/2023, em data de 21 de novembro de 2023 e homologado, nos termos do Edital nº 04/2023, de data de 21 de dezembro de 2023 e convocado nos termos do Edital nº 05/2024 de 17 de fevereiro 2024;
IV - O excepcional, urgente e relevante interesse público na referida contratação.

Têm entre si, como justo e contratado, na melhor forma de direito o presente instrumento de contrato mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA
OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

O objetivo da presente contratação por excepcional interesse público é a prestação de serviços de **Operador de Maquinas - PSS**, a ser desempenhado junto à **Secretaria Municipal de Agricultura Meio Ambiente e Turismo.**

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA
DA JORNADA

I - A jornada de trabalho do CONTRATADO será de 08 (oito) horas diárias, perfazendo um total de 40 (quarenta) horas semanais, vedada jornada superior.
II - A frequência mensal do CONTRATADO será apurada através do registro manual e/ou eletrônico e deverá ser atestada pelo superior hierárquico.
III - O CONTRATADO perderá a remuneração do dia se não comparecer ao serviço sem motivo justificado.

Avenida Juvenal Silva Braga, 181 – Centro – CEP 87545-000 – Fone PABX (44) 3640–8000 - Fax 3640-8024
Site – esperancanova.pr.gov.br - E-mail contabilidade@esperancanova.pr.gov.br.
CNPJ 01.612.269/0001-91 – ESPERANÇA NOVA – PARANÁ.

CLÁUSULA SEGUNDA
DO REGIME DE EXECUÇÃO:

Execução direta, na modalidade mensal, por tempo certo e determinado e em caráter de excepcional interesse público.

CLÁUSULA TERCEIRA
DA REMUNERAÇÃO E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

A remuneração mensal paga ao CONTRATADO será de R$ 2.932,12 (dois mil novecentos e trinta e dois reais e doze centavos), em data coincidente com o pagamento mensal realizado aos demais servidores públicos municipais.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Ao término do prazo deste instrumento, será devido ao CONTRATADO a importância relativa à gratificação natalina Proporcional (décimo terceiro salário), na ordem de 12/12 (doze avos) e relativo às férias, 1/3 (um terço) constitucional na ordem de 12/12 (doze avos) calculados com base na remuneração mensal, considerando-se como mês trabalhado a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Sobre os valores devidos ao profissional incide o desconto previdenciário de contribuição ao Regime Geral de Previdência Social, nos termos da Legislação Geral da Seguridade Social, Imposto de Renda e demais retenções legais, conforme o caso.

CLÁUSULA QUARTA
DOS PRAZOS:

Este contrato tem como prazo de vigência o período compreendido é de 12 (doze) meses, entre 04/03/2024 à 03/03/2025.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: O prazo desta Cláusula poderá ser prorrogado por mais até 12 (doze) meses, em persistindo o excepcional interesse público, conforme art. 4º, § único da Lei Municipal 1038/2021, à critério exclusivo do CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA
OS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA
OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO:

I – Executar os serviços descritos nas atribuições do cargo temporário, conforme Lei Municipal nº1.038/2021, em favor da municipalidade, durante o prazo de vigência deste instrumento, empenhando esforços no desempenho dos trabalhos realizados, submetendo-se às condições e normas gerais de trabalho ditadas pelo CONTRATANTE, em horário que lhe for fixado, observando o limite estabelecido na SUBCLAUSULA PRIMEIRA da CLÁUSULA PRIMEIRA.
II - Observar fielmente a legislação, mormente àquela pertinente à contratação temporária municipal, bem como as prescrições deste contrato;
III - Manter assiduidade e pontualidade no serviço;
IV - Cumprir as ordens e instruções superiores, salvo se manifestamente ilegais;
V - Manter conduta compatível com a moralidade administrativa;
VI - Tratar a todos com urbanidade;
VII – O CONTRATADO não poderá subcontratar ou ceder a terceiros os seus serviços ora contratados;
VIII –Aplica-se, no que couber, os deveres impostos aos demais servidores públicos, previstos no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA
DOS DIREITOS DO CONTRATADO

I - À 13ª (décima terceira) remuneração proporcional, calculada com base na remuneração mensal nos termos da CLÁUSULA TERCEIRA;
II - Ao repouso semanal remunerado, preferencialmente aos finais de semana;
III - À vinculação ao Regime Geral da Previdência Social;
IV - Ao valor referente às férias, após completar 12 (doze) meses de prestação de serviço ao usufruto de 30 (trinta) dias corridos;
V - O gozo das férias por 30 (trinta) dias poderá ser dividido a critério do superior hierárquico; importante ressaltar que, o direito a tal gozo só será possível desde que a vigência contratual seja prorrogada por mais 12 (doze) meses;
VI - À licença médica. Até 15º dia de afastamento, o contratado permanecerá recebendo sua remuneração pela Prefeitura. A partir do 16º dia da licença, o contratado deverá se encaminhar ao INSS, para solicitar perícia médica e o Auxílio Doença, na condição de contribuinte individual, passando a sua licença a ser concedida por aquele Instituto;
V - À licença maternidade/paternidade. No entanto, na hipótese de o contrato se findar antes do período correspondente à concessão de tal benefício, em regra, não terá direito ao seu gozo;

SUBCLÁUSULA TERCEIRA
OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Disponibilizar todos os meios necessários para a execução dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA
DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

Este instrumento poderá ser rescindido, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

I - Pelo término do seu prazo;
II - Por acordo entre as partes, devendo o(a) CONTRATADO notificar sua intenção de rescindir o contrato com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
III - Por infringência de quaisquer das cláusulas ou condições contratuais;
IV - Por ato unilateral do CONTRATANTE, mediante comprovado término do excepcional interesse público que originou a contratação.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Em nenhuma hipótese haverá direito à indenização, percebendo o CONTRATADO apenas os valores previstos nas disposições deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: A presente relação reger-se-á pelas disposições do contrato, Lei Municipal 1038/2021 e legislações correlatas que tratam da contratação temporária, aplicando-se regras pertinentes aos contratos administrativos, disposições constitucionais e princípios da teoria geral dos contratos.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: As partes elegem o foro da Comarca de Perola, PR, com renúncia a qualquer outro, para dirimir eventuais divergências decorrentes das obrigações e compromissos assumidos neste contrato.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma para um só efeito de direito.

Esperança Nova - PR, 01 de março de 2024.

Everton Barbieri
Prefeito Municipal
Contratante

Jose Adriano Vitorelli
CPF:073.747.269-37
contratado

TESTEMUNHAS

1ª Jorge Callegari Oliveira CPF: 049.110.979-22

2ª Adriano Bozza CPF: 039.644.159-95

Publicações legais

Prefeitura Municipal de Maria Helena

Praça Brasil, 2001 - Fone (44) 3662.1030 - CEP 87480-000 - Maria Helena, Paraná - CNPJ n.º 76.247.386/0001-00 - www.mariahelena.pr.gov.br

PROCESSO SELETIVO Nº 01/2024

EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR Nº 08/2024

MARLON RANCER MARQUES, Prefeito do Município de Maria Helena, Estado do Paraná, juntamente com a Comissão Coordenadora nomeada pela Portaria n.º 03/2024 de 10 de janeiro de 2024, no uso de suas atribuições legais, em observação ao artigo 37 da Constituição Federativa de 1988, **TORNA PÚBLICO** o presente Edital de classificação preliminar nº 07/2024, das provas objetivas aplicadas no dia 25 de fevereiro de 2024, referente ao Processo Seletivo nº 06/2024.

I – DA RESPOSTAS DOS RECURSOS

1.1 **COMUNICAR** os candidatos que interpostos 07 recursos contra o edital de gabarito preliminar, os quais foram julgados e as respostas encontram-se publicadas abaixo.

Código do recurso	Ins. Número	Vaga	Tipo	Solicitado	Status
1550	32530	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL	RECURSO CONTRA A PROVA OBJETIVA	28/02/2024 - 21:57	deferido
1549	32656	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL	RECURSO CONTRA A PROVA OBJETIVA	28/02/2024 - 20:30	deferido
1548	31500	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL	RECURSO CONTRA A PROVA OBJETIVA	27/02/2024 - 12:48	deferido
1547	31500	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL	RECURSO CONTRA A PROVA OBJETIVA	27/02/2024 - 12:44	Indeferido
1546	31500	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL	RECURSO CONTRA A PROVA OBJETIVA	27/02/2024 - 12:36	Indeferido
1545	31500	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL	RECURSO CONTRA A PROVA OBJETIVA	27/02/2024 - 12:28	Indeferido

Código do recurso	Ins. Número	Vaga	Tipo	Solicitado	Status
1544	31500	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL	RECURSO CONTRA A PROVA OBJETIVA	27/02/2024 - 12:22	Indeferido

1.2 – **INFORMAR** os candidatos que a classificação preliminar das provas objetivas aplicadas no dia 25 de fevereiro de 2024, encontra-se publicada no **ANEXO III**, que é parte integrante deste edital.

1.3 - **ORIENTAR** os candidatos que se abre o prazo de 02 dias para interposição de recursos, iniciando no dia 02 de março de 2024 e encerrando no dia 03 de março de 2024. Os recursos devem ser interpostos no site da **ALPHA CONCURSOS** www.portal.alphaselecoes.com.br, na área do candidato – **RECURSOS.** Qualquer recurso fora deste período será considerado precluso.

ANEXO I – DO GABARITO DEFINITIVO

ASSISTENTE SOCIAL - SUPERIOR COMPLETO

PROVA 1

01: D	02: B	03: B	04: A	05: B	06: C	07: D	08: D	09: A	10: B
11: B	12: C	13: B	14: D	15: C	16: B	17: Anulada	18: C	19: D	20: A
21: D	22: A	23: C	24: B	25: Anulada					

MOTORISTA - FUNDAMENTAL COMPLETO

PROVA 1

01: C	02: A	03: C	04: C	05: A	06: D	07: B	08: C	09: A	10: B
11: C	12: C	13: D	14: B	15: A	16: B	17: C	18: A	19: A	20: C
21: D	22: B	23: A	24: A	25: B					

OPERÁRIO - FUNDAMENTAL COMPLETO

PROVA 1

01: C	02: A	03: C	04: C	05: A	06: D	07: B	08: C	09: A	10: B
11: C	12: C	13: D	14: B	15: A	16: B	17: C	18: A	19: A	20: C
21: D	22: B	23: A	24: A	25: B					

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL - SUPERIOR COMPLETO

PROVA 1

01: A	02: D	03: B	04: D	05: C	06: C	07: A	08: A	09: D	10: A
11: A	12: C	13: C	14: D	15: B	16: B	17: Anulada	18: C	19: D	20: A
21: D	22: A	23: C	24: B	25: Anulada					

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA - SUPERIOR COMPLETO

PROVA 1

01: C	02: D	03: A	04: B	05: B	06: A	07: D	08: B	09: D	10: C
11: B	12: A	13: A	14: C	15: C	16: B	17: Anulada	18: C	19: D	20: A
21: D	22: A	23: C	24: B	25: Anulada					

ANEXO II – DA CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR

ASSISTENTE SOCIAL

CLASS.	Nº INSC	CANDIDATO	RG	NASC.	PORT.	MAT.	C.E	P.O	TÍT.	N.F
1.	30632	ALESSANDRA DE SOUZA	73977134	25/09/1982	12.00	4.00	24.00	40.00	2.00	42,00
2.	30913	ELISANGELA ALINE DOS REIS	10.310.507-2	04/09/1989	12.00	4.00	24.00	40.00	2.00	42,00
3.	31494	PABRIANE SANTOS DE OLIVEIRA	91803453	04/09/1985	8.00	8.00	12.00	28.00	0.00	28.00
Ausente	30566	DULCILEIA ALVES VIEIRA	656547	27/07/1976	0.00	0.00	0.00	Ausente	0.00	Descl.
Ausente	30627	ROSANE BISPO DA SILVA	80794550	03/10/1983	0.00	0.00	0.00	Ausente	0,00	Descl.

MOTORISTA

CLASS.	Nº INSC	CANDIDATO	RG	NASC.	PORT.	MAT.	C.G.	NOTA FINAL
1	30515	ALBERTO ANTONIO PEREIRA PESTANA	80024975	17/12/1988	20.00	20.00	48.00	88.00
2	30601	DOUGLAS SANTOS MATIAS	132777390	29/11/1995	16.00	20.00	52.00	88.00
3	31507	HIGOR JOSÉ VIANA	130267572	02/01/1996	16.00	20.00	48.00	84.00
4	31098	MATHEUS BAQUETA DE MORAES	133643532	14/07/2000	12.00	12.00	48.00	72.00
5	31644	AIRTON DA SILVA	55848688	24/08/1968	4.00	16.00	48.00	68.00
6	30714	NELSON JOSÉ ESCUDEIRO	146403630	26/08/1962	8.00	12.00	44.00	64.00
7	30587	FELIPE DENIS FERREIRA DA SILVA	453064917	05/06/1997	12.00	12.00	36.00	60.00
8	31686	IDERALDO LUIS TRENTINI	37387959	18/02/1963	4.00	8.00	44.00	56.00
9	32532	CLÓVIS TENÓRIO BERNARDO DA SILVA	18.825.026	27/09/1965	8.00	8.00	40.00	56.00
10	31921	DONIZETE ANTONIO DE FREITAS	23516802	18/08/1971	4.00	16.00	36.00	56.00
11	30569	RONALDO BELES DE LIMA	92243770	07/01/1984	20.00	4.00	28.00	52.00
12	30716	WAGNER RODRIGUES	7639477-6	24/10/1982	12.00	8.00	28.00	48.00
13	30662	MARLON TEIXEIRA GOES	92971104	28/07/1987	8.00	8.00	32.00	48.00
14	32655	THIAGO ALVES VIEIRA	108360674	10/06/1998	8.00	8.00	32.00	48.00
15	32579	VALDEMIR DE SOUZA FERRAZ	73349974	13/10/1978	4.00	8.00	36.00	48.00
16	32494	EDILSON LEÃO DOS SANTOS	95379931	29/10/1983	16.00	8.00	20.00	44.00
17	32512	JOSE CARLOS MARTOS	18094533	11/03/1957	4.00	8.00	24.00	36.00
18	30578	FERNANDO MINEIRO FELÍCIO DUTRA	108361638	08/02/1993	8.00	4.00	20.00	32.00
19	30747	JOÃO FERNANDES FILHO	38544934	25/02/1964	4.00	4.00	20.00	28.00
Ausente	30756	VALDECI ANTONIO DE SOUZA	63809160	22/01/1969	0.00	0.00	0.00	Descl.
Ausente	31524	CLAUDELINO PEREIRA BRITO	7.328.939-4	01/12/1980	0.00	0.00	0.00	Descl.
Ausente	31289	DAIANE RUFATO	93536380	18/03/1984	0.00	0.00	0.00	Descl.

OPERÁRIO

CLAS.	Nº INSC	CANDIDATO	RG	NASC.	PORT.	MAT.	C.G	NOTA FINAL
1	32529	MATHEUS HENRIQUE PINHEIRO DOS SANTOS	15025997-5	07/07/2003	20.00	8.00	52.00	80.00
2	30664	KAUAN HENRIQUE DA SILVA	149032010	14/12/2004	16.00	20.00	40.00	76.00
3	31998	LUCAS CABRERA	144245440	16/02/2002	12.00	20.00	44.00	76.00
4	31652	RITA DE CASSIA REMBOLD VIEIRA	126559763	01/12/1991	16.00	16.00	40.00	72.00
5	30687	ROSIMERE RODRIGUES DOS SANTOS	9.817.066-9	29/11/1982	16.00	20.00	32.00	68.00
6	31866	GABRIELA VICTORIA MESQUITA	149235914	21/05/2002	16.00	20.00	32.00	68.00
7	31353	ANA PAULA GONÇALVES LOPES	130336965	16/11/1998	16.00	16.00	36.00	68.00
8	31476	LAYLA NIERE DA SILVA DE MEDEIROS	123561244	05/12/1998	16.00	16.00	36.00	68.00
9	30843	VÂNIA ARCHANGELO	107270108	20/10/1987	12.00	20.00	36.00	68.00
10	30739	RENATA RAFAELA PADIAL	102233484	01/07/1987	12.00	16.00	40.00	68.00
11	31352	KELI APARECIDA BATISTA NOVAIS	100658453	23/06/1990	16.00	20.00	28.00	64.00
12	32515	MARIANE BASSI YANSEN	131035640	10/10/1995	16.00	16.00	32.00	64.00
13	32310	GABRIEL FREITAS DE OLIVEIRA	141497561	30/08/2005	16.00	16.00	28.00	60.00
14	30573	BRUNA SCHELCK FERRARI	137060590	26/07/2000	12.00	16.00	32.00	60.00
15	32465	CARMEM LUCIA REZENDE DE FREITAS	352719	29/03/1966	12.00	4.00	44.00	60.00
16	32476	MARIA EDUARDA LOPES DE LIMA	147331762	08/04/2000	12.00	12.00	32.00	56.00
17	31972	NIKOLY CAROLINE LOPES JOHANSEN	141299115	10/09/2002	12.00	8.00	36.00	56.00
18	31388	CLEITON ANTUNES PEREIRA	601484034	02/08/1995	8.00	16.00	32.00	56.00
19	31427	ELAINE APARECIDA GOMES	108324740	27/11/1986	8.00	12.00	36.00	56.00
20	32366	NEUSA LOURENÇO	6.92.911-4	01/07/1966	8.00	8.00	40.00	56.00
21	32629	IOLANDA SILVA LOPES	034790362008-2	29/12/1992	12.00	12.00	28.00	52.00
22	32522	GISLAINE FERREIRA BISPO	125191878	11/01/1991	8.00	12.00	32.00	52.00
23	31348	FERNANDA MARIANO BARBOSA	124162351	25/04/1992	8.00	8.00	36.00	52.00
24	31521	CICERA DA SILVA CAVALCANTE	43605151	20/05/1959	4.00	20.00	24.00	48.00
25	30894	MARIANA CRISTINA ALMEIDA OLIVEIRA SILVA	18600469	24/05/1994	16.00	8.00	24.00	48.00
26	32520	VANILZA BARBOSA DOS SANTOS	80830270	06/03/1984	8.00	8.00	32.00	48.00
27	30565	ANA PAULA APARECIDA DE ALMEIDA	10.836.044.-5	04/01/1992	4.00	12.00	32.00	48.00
28	31739	RAIANA NADIELLE DE SOUZA	108361573	19/07/1994	12.00	4.00	24.00	40.00
29	30692	FRANCIELI NATIALI PEREIRA BARBOSA	12697647	20/09/1992	8.00	8.00	24.00	40.00
30	30797	MARTA LÚCIA AZEVEDO DUARTE	159373274	06/03/2005	12.00	4.00	20.00	36.00
31	31459	LUCILENE DOS SANTOS	69606547	02/08/1975	8.00	0.00	28.00	36.00
32	31287	CARINA SOARES PINHEIRO	141304984	30/03/2000	8.00	4.00	20.00	32.00
33	32572	LUZIA MANOELA VITURINO	124162270	12/12/1991	8.00	4.00	16.00	28.00
34	32460	LUZINEIDE PEREIRA DE LUCENA DE SOUZA	96951337	20/10/1975	0.00	0.00	0.00	Descl.
Ausente	32597	MARILENE APARECIDA MACHADO DE FARIAS	69029841	06/03/1975	0.00	0.00	0.00	Descl.
Ausente	32583	FERNANDA SÔNIA VILLAR	99881089	14/03/1989	0.00	0.00	0.00	Descl.
Ausente	32475	SIDINEIA DE JESUS RIBEIRO DOS SANTOS	131488599	02/08/1990	0.00	0.00	0.00	Descl.
Ausente	32650	DÉBORA THAIS GOMES DOS SANTOS	102233689	19/07/1992	0.00	0.00	0.00	Descl.
Ausente	32408	NATIELE VIEIRA MENDONÇA	407702994	17/02/1995	0.00	0.00	0.00	Descl.
Ausente	30684	KÁSSIA HELEN DO BONFIM	127946434	09/10/1996	0.00	0.00	0.00	Descl.
Ausente	32432	ALEXANDRE JOSINO DE LIMA	13.837.9582	04/08/1999	0.00	0.00	0.00	Descl.
Ausente	30882	LAIZA CRISTINA MACHADO	155292660	07/03/2003	0.00	0.00	0.00	Descl.
Ausente	32431	GIOVANA VICTORIA DA SILVA	142146584	26/04/2005	0.00	0.00	0.00	Descl.

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL

CLASS.	Nº INSC	CANDIDATO	RG	NASC.	PORT.	MAT.	C.E	P.O	TÍT.	N.F
1.	31992	MÁRCIA REGINA SILVA	60581428	18/01/1976	12.00	4.00	48.00	64.00	2.00	66.00
2.	30757	CARINA CRISTINA COSTA HINZ	97703523	27/11/1986	12.00	12.00	40.00	64.00	2.00	66.00
3.	32588	VALDIRENE MARIA PEREIRA BORIERO	8.368.626-0	28/02/1987	12.00	4.00	44.00	60.00	2.50	62.50
4.	30667	ELIANE PEDROSO	68285925	06/03/1981	16.00	12.00	32.00	60.00	2.50	62.50
5.	30634	EDILENE FERNANDES	45813673	14/03/1969	12.00	4.00	44.00	60.00	2.00	62.00
6.	31313	ELIZABETE DOS SANTOS TRENTINI	86574683	04/08/1972	4.00	12.00	44.00	60.00	2.00	62.00
7.	30708	JAQUELINE PERES HAFFEMANN	104481701	28/02/1997	12.00	12.00	36.00	60.00	2.00	62.00
8.	32530	FRANCIELI MARQUES SILVA ROSSI	88235185	06/05/1981	12.00	12.00	36.00	60.00	0.00	60.00
9.	32656	KELLER CAROLINE DA SILVA TRENTINI	10.385.602-7	17/08/1993	8.00	8.00	40.00	56.00	2.00	58.00
10.	30939	DINACÉLIA ASSIS BERTUSSI DE SOUZA	80444079	28/07/1976	4.00	12.00	40.00	56.00	2.00	58.00
11.	31095	SHEINA MEGUMI OGASSAWARA	73286212	22/02/1980	12.00	8.00	32.00	52.00	0,00	52.00
12.	31500	AMANDA KEYSY MOREIRA DE OLIVEIRA	137775115	21/01/2002	4.00	4.00	40.00	48.00	2.00	50.00
13.	32614	ANA EMILIA DE OLIVEIRA MAGALHAES	130332226	09/05/1996	12.00	4.00	32.00	48.00	0.00	48.00
14.	32635	FRANCIELEN DE OLIVEIRA CARACANHA PINHEIRO	148119171	09/09/1996	8.00	12.00	24.00	44.00	0.00	44.00
15.	30686	ADRIANA BORDINI CHAPPI	91534614	25/02/1982	8.00	8.00	24.00	40.00	2.00	42.00
16.	32578	MARIA PENHA DE FREITAS	39232049	22/10/1965	4.00	4.00	28.00	36.00	2.50	38.50
17.	31928	EVA IOLANDA DE FREITAS	77473890	07/03/1971	0.00	12.00	24.00	36.00	2.50	38.50
Ausente	32544	LUCINEIA LEONÇO RAMOS	64140876	27/11/1970	0.00	0.00	0.00	Ausente	0.00	Descl.
Ausente	31891	FABRICIA ANDRADE DA SILVA MORAES	104870198	12/01/1990	0.00	0.00	0.00	Ausente	0.00	Descl.
Ausente	31254	FLÁVIA SOUZA TOMAZ	1234507148	30/12/1994	0.00	0.00	0.00	Ausente	0.00	Descl.
Ausente	31385	ANA LAURA DA SILVA DE GÓES	154345752	23/11/2001	0.00	0.00	0.00	Ausente	0.00	Descl.

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA

CLASS.	Nº INSC	CANDIDATO	RG	NASC.	PORT.	MAT.	C.E	P.O	TÍT.	N.F
1.	31491	JAQUELINE AZEVEDO GOMES DOS SANTOS	107717129	28/08/1992	12.00	16.00	32.00	60.00	2.50	62,50
2.	32444	GRACIELI APARECIDA RUFATO	99199822	07/05/1988	12.00	4.00	40.00	56.00	2.00	58.00
3.	30746	DOUGLAS HENRIQUE RUFATO	103855900	11/01/1992	8.00	12.00	32.00	52.00	2.00	54.00
4.	30777	FELIPE OUSHITA DE OLIVEIRA	12.901.752-0	19/09/2001	8.00	0.00	32.00	40.00	0.00	40.00
5.	32545	IASMIM GARCIA TODERO	10836218-9	11/07/1996	4.00	4.00	12.00	20.00	0.00	20.00
Ausente	31275	MARJORIE MARIANE OUSHITA DOS SANTOS	98518193	10/07/1987	0.00	0.00	0.00	Ausente	0.00	Descl.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, é expedido o presente Edital.

Maria Helena/PR, 01 de março de 2024.

MARLON RANCER MARQUES
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMA

Estado do Paraná
PORTARIA Nº 123/2024
DATA – 01/03/24
SUMULA – Concede Licença Especial a funcionário
O PREFEITO MUNICIPAL DE ICARAIMA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:
Art. 1º) Conceder Licença especial a servidora Neusa Cardoso de Sá, por um período de 90 dias, referente ao período aquisitivo 2013/2018, a partir de 02/03/24 a 30/05/24;
Art. 2º) Fica o Diretor do Departamento autorizado a fazer as anotações necessárias junto à ficha funcional do servidor.
Art. 3º) Cópia da presente portaria deverá ser encaminhada ao referido servidor, mediante recibo, para os devidos fins.
Art. 4º) Esta portaria entrará em vigor nesta data.
Edifício da Prefeitura Municipal de Icaraíma, Estado do Paraná, ao 01 de Março de 2024.
MARCOS ALEX DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO

Estado do Paraná
EXTRATO DO TERMO ADITIVO N. º 01 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 114/2023
Pelo presente instrumento particular, entre o MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO – PREFEITURA, inscrita no CNPJ nº 77.870.475/0001-63, denominada de CONTRATANTE, com sede administrativa à Av. Carlos Spanhol, 164, na cidade de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. JOSÉ CARLOS BARALDI, brasileiro, casado, portador do RG nº 3.132.712-1-SSP/PR, e do CPF/MF nº 409.020.649-91, residente e domiciliado à Avenida Marcionílio Pereira dos Santos, nº 38, Centro, CEP – 87.555-000 na cidade de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, e de outro lado, na qualidade de CONTRATADA a empresa: CLAUDEMIR ALEXANDRE ESPORTES, inscrita no CNPJ nº 04.105.339/0001-03, com sede à , nº 4099, CENTRO - CEP 87501-170 na cidade de UMUARAMA - PR, neste ato Representado pelo Sr(a). CLAUDEMIR ALEXANDRE, portador (a) do RG. nº 64193554, e do CPF/MF Nº 015.704.869-13, residente e domiciliado à PRESIDENTE CASTELO BRANCO CENTRO, UMUARAMA - PR, resolvem firmar o presente Termo Aditivo, firmado com amparo da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e fundamentado na Licitação Modalidade de Dispensa por Limite nº 54/2023, Processo n° 147, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:
Clausula Primeira – Do Objeto
Constitui como objeto do presente a contratação: AQUISIÇÃO DE UNIFORMES PARA ALUNOS E FUNCIONÁRIOS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS PARA ANO LETIVO DE 2024 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇAO, CULTURA E ESPORTE E AQUISIÇÃO DE UNIFORMES PARA ALUNOS DA OFICINA DE FANFARRA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO.
Clausula segunda – do Acréscimo
Em razão da necessidade do objeto, fica estabelecido o acréscimo do quantitativo dos itens do presente Termo Aditivo, dentro do limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) nos itens 03 e 09 do Contrato nº. 114/2023, em conformidade com o Art. 124, §1° da Lei 14.133/21.
Lote Item Qtde
Inicial Descrição Qtde. Aditivada Vl/Unitário Vl/Total
1 3 304,00 Uniformes para alunos do CMEI Padre Ernesto Pereira tipo camiseta com gola em V, com ribana na gola e na manga na cor verde escuro, camiseta na cor cinza mescla claro em poliviscose (sendo 67% poliéster e 33% viscose), com estampa na frente: do "logo da escola" e estampa grande nas costas da Secretaria Municipal de Educação, nos tamanhos 2,4,6
76,00 13,90 1.056,40
1 9 582,00 Uniformes para alunos da Escola Municipal João Batista de Melo tipo camiseta com gola em V, com ribana na gola e na manga na cor verde escuro, camiseta na cor cinza mescla claro em poliviscose (sendo 67% poliéster e 33% viscose), com estampa na frente: do "logo da escola" e estampa grande nas costas da Secretaria Municipal de Educação, nos tamanhos 12,14 e 16.
145,00 13,90 2.015,50
VALOR DO CONTRATO VALOR DO TERMO ADITIVO VALOR ATUAL DO CONTRATO
R$ 27.444,60 R$ 3.071,90 R$ 30.516,50
Clausula Terceira – Do Valor Contratual
O valor do presente termo aditivo, constitui na importância global de R$-3.071,90- (três mil e setenta e um reais e noventa centavos).
Clausula Quarta – Das Ratificações
Permanecem ratificadas as demais cláusulas e condições do instrumento principal, ora aditado, não abrangidas neste Termo Aditivo.
Clausula Quinta – Do Foro Competente
Fica eleito o Foro da Comarca de Altônia, Estado do Paraná, para que nele venham a ser dirimidas as eventuais desavenças no cumprimento do presente Contrato. E estando as partes de pleno acordo com o presente instrumento, firmam-no em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o assinam.
São Jorge do Patrocínio-PR, 27/02/24.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO

Estado do Paraná
PSS - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 001/2024
EDITAL N°015/2024
DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO PARA COMPROVAÇÃO DE TÍTULOS E CONTRATAÇÃO DE APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2024.
O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO, ESTADO DO PARANÁ, JOSÉ CARLOS BARALDI, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, considerando a realização do PSS – Processo Seletivo Simplificado, aberto pelo Edital Nº 001/2024 e suas alterações, com Resultado Final homologado pelo Edital Nº 006/2024, de 05/02/2024;
CONSIDERANDO o término do prazo contratual de 12 (doze) meses firmado com a Servidora Pública Temporária Sra. JUSIEDE APARECIDA REIS para o Cargo de Atendente de Consultório Dental – ACD, cujo prazo de encerramento se dará em 06/03/2024, firmado em virtude da Aposentadoria Voluntária da Servidora Pública Sra. EDINA APARECIDA CALLOI DE SOUZA;
CONSIDERANDO o TERMO DE DESISTÊNCIA DE VAGA apresentado pela Candidata Sra. PATRÍCIA SIMÕES CARRARO DE SOUZA para o Cargo Temporário de Atendente de Consultório Dental – ACD.
RESOLVE:
1. CONVOCAR a candidata abaixo aprovada no Processo Seletivo Simplificado - PSS 2024 realizado pelo município de São Jorge do Patrocínio/PR para comparecer no dia 04/03/2024 (segunda-feira) das 7h30min às 11hs30min, ou das 13:00 às 17:00 horas junto ao Departamento de Recursos Humanos desta Prefeitura Municipal, sito à Avenida Carlos Spanhol, nº. 164, Centro, para apresentação dos documentos pessoais, de comprovação profissional e de qualificação (vias originais) com objetivo de Firmar Contrato em Regime Especial – CRES:
CARGO: ATENDENTE DE CONSULTÓRIO DENTAL (ACD):
Ordem INSCRIÇÃO NOME DO CANDIDATO PONTUAÇÃO DATA NASC.
2 6139 ELAINE APARECIDA DOS SANTOS LOPES 60,00 22/11/1990
2. O(A) candidato(A) convocado(A) que não comparecer ao local, data e horário estabelecidos nesta convocação para comprovação documental obrigatória ou que não manifestar interesse à vaga será considerando desistente, ou ainda poderá solicitar seu deslocamento para o final da lista, podendo ser convocado mais uma vez, respeitando a ordem de classificação.
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO, ESTADO DO PARANÁ, 01 dia de março de 2024.
JOSÉ CARLOS BARALDI
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA

Estado do Paraná
PORTARIA Nº: 4747/2024
CLAUDIO SIDINEY DE LIMA, Prefeito do Município de Tapira, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a Lei,
R E S O L V E:
Art. 1º Fica autorizado ao Senhor RONALD ROGERIO LOPES SMARZARO Assessor Jurídico, portador do cadastro de pessoa física CPF sob nº 020.336.219-52 e carteira de identidade RG sob nº 5.206.307-8 SSP-PR, com base na Lei Municipal nº. 239/2010, com as modificações introduzidas pela Lei nº 723/2017 e tendo em vista solicitação formulada, a concessão de 03 (três) diárias, no valor de R$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) cada, que serão creditadas em Conta Específica, para custos de alimentação e hospedagem na cidade de Curitiba - Paraná, onde estará participando de Audiências junto ao Tribunal de Contas do Paraná – TCE-PR e Tribunal de Justiça do Paraná - TJPR, nos dias 04,05 e 06 de março de 2024.
Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Edifício da Prefeitura do Município de Tapira, Estado do Paraná, ao 01 (primeiro) dia do mês de março de 2024.
CLAUDIO SIDINEY DE LIMA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA
ESTADO DO PARANÁ.

**CONTRATO ADMINISTRATIVO
POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO 03/2024**

Instrumento de **CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO** de **EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS**, por excepcional interesse público, no qual são partes:

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE ESPERANÇA NOVA, inscrito no CNPJ nº 01.612.269/0001-91, com sede à Av. Juvenal Silva Braga, 181, Cep - 87.545-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **EVERTON BARBIERI ,** brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Esperança Nova, Estado do Paraná, doravante denominado **MUNICÍPIO,** brasileiro, inscrito no CPF nº **045.879.159-80**, RG nº **8.778.431-2**, residente e domiciliado à **Rua Luiz Mardegan n° S/N,** denominado(a) doravante de **CONTRATADO.**

CONSIDERANDO:

I - O disposto na Constituição Brasileira, em seu art. 37, inciso IX, que estabelece a contratação de pessoal por tempo determinado por excepcional interesse público;
II - A Lei Municipal nº 1.038/2021, que trata das contratações temporárias de excepcional interesse público para os órgãos da Administração Municipal;
III - O Processo Seletivo Simplificado nº 001/2024, publicado por meio do Edital 01/2024, em data de 22 de janeiro de 2024 e homologado, nos termos do Edital nº 04/2024, de data de 20 de fevereiro de 2024 e convocado nos termos do Edital nº 05/2023 de 21 de fevereiro 2024;
IV - O excepcional, urgente e relevante interesse público na referida contratação.

Têm entre si, como justo e contratado, na melhor forma de direito o presente instrumento de contrato mediante as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA
OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS**

O objetivo da presente contratação por excepcional interesse público é a prestação de serviços de **Enfermeiro - PSS**, a ser desempenhado junto à **Secretaria Municipal de Saúde.**

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA
DA JORNADA**

I - A jornada de trabalho do CONTRATADO será de 08 (oito) horas diárias, perfazendo um total de 40 (quarenta) horas semanais, vedada jornada superior.
II - A frequência mensal do CONTRATADO será apurada através do registro manual e/ou eletrônico e deverá ser atestada pelo superior hierárquico.
III - O CONTRATADO perderá a remuneração do dia se não comparecer ao serviço sem motivo justificado.

**CLÁUSULA SEGUNDA
DO REGIME DE EXECUÇÃO:**

Execução direta, na modalidade mensal, por tempo certo e determinado e em caráter de excepcional interesse público.

**CLÁUSULA TERCEIRA
DA REMUNERAÇÃO E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

A remuneração mensal paga ao CONTRATADO será de R$ 4.879,65 (quatro mil oitocentos e setenta e nove reais e sessenta e cinco centavos), em data coincidente com o pagamento mensal realizado aos demais servidores públicos municipais.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Ao término do prazo deste instrumento, será devido ao CONTRATADO a importância relativa à gratificação natalina Proporcional (décimo terceiro salário), na ordem de 12/12 (doze avos) e relativo às férias, 1/3 (um terço) constitucional na ordem de 12/12 (doze avos) calculados com base na remuneração mensal, considerando-se como mês trabalhado a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Sobre os valores devidos ao profissional incide o desconto previdenciário de contribuição ao Regime Geral de Previdência Social, nos termos da Legislação Geral da Seguridade Social, Imposto de Renda e demais retenções legais, conforme o caso.

**CLÁUSULA QUARTA
DOS PRAZOS:**

Este contrato tem como prazo de vigência o período compreendido é de 12 (doze) meses, entre 04/03/2024 à 03/03/2025.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: O prazo desta Cláusula poderá ser prorrogado por mais até 12 (doze) meses, em persistindo o excepcional interesse público, conforme art. 4º, § único da Lei Municipal 1038/2021, à critério exclusivo do CONTRATANTE.

**CLÁUSULA QUINTA
OS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES:**

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA
OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO:**

I – Executar os serviços descritos nas atribuições do cargo temporário, conforme Lei Municipal nº1.038/2021, em favor da municipalidade, durante o prazo de vigência deste instrumento, empenhando esforços no desempenho dos trabalhos realizados, submetendo-se às condições e normas gerais de trabalho ditadas pelo CONTRATANTE, em horário que lhe for fixado, observando o limite estabelecido na SUBCLAUSULA PRIMEIRA da CLÁUSULA PRIMEIRA.

II - Observar fielmente a legislação, mormente àquela pertinente à contratação temporária municipal, bem como as prescrições deste contrato;
III - Manter assiduidade e pontualidade no serviço;
IV - Cumprir as ordens e instruções superiores, salvo se manifestamente ilegais;
V - Manter conduta compatível com a moralidade administrativa;
VI - Tratar a todos com urbanidade;
VII – O CONTRATADO não poderá subcontratar ou ceder a terceiros os seus serviços ora contratados;
VIII –Aplica-se, no que couber, os deveres impostos aos demais servidores públicos, previstos no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA
DOS DIREITOS DO CONTRATADO**

I - À 13ª (décima terceira) remuneração proporcional, calculada com base na remuneração mensal nos termos da CLÁUSULA TERCEIRA;
II - Ao repouso semanal remunerado, preferencialmente aos finais de semana;
III - À vinculação ao Regime Geral da Previdência Social;
IV - Ao valor referente às férias, após completar 12 (doze) meses de prestação de serviço ao usufruto de 30 (trinta) dias corridos;
V - O gozo das férias por 30 (trinta) dias poderá ser dividido a critério do superior hierárquico; importante ressaltar que, o direito a tal gozo só será possível desde que a vigência contratual seja prorrogada por mais 12 (doze) meses;
VI - À licença médica. Até 15º dia de afastamento, o contratado permanecerá recebendo sua remuneração pela Prefeitura. A partir do 16º dia da licença, o contratado deverá se encaminhar ao INSS, para solicitar perícia médica e o Auxílio Doença, na condição de contribuinte individual, passando a sua licença a ser concedida por aquele Instituto;
V - À licença maternidade/paternidade. No entanto, na hipótese de o contrato se findar antes do período correspondente à concessão de tal benefício, em regra, não terá direito ao seu gozo;

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA
OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Disponibilizar todos os meios necessários para a execução dos serviços.

**CLÁUSULA SEXTA
DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

Este instrumento poderá ser rescindido, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

I - Pelo término do seu prazo;
II - Por acordo entre as partes, devendo o(a) CONTRATADO notificar sua intenção de rescindir o contrato com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

III - Por infringência de quaisquer das cláusulas ou condições contratuais;
IV - Por ato unilateral do CONTRATANTE, mediante comprovado término do excepcional interesse público que originou a contratação.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Em nenhuma hipótese haverá direito à indenização, percebendo o CONTRATADO apenas os valores previstos nas disposições deste Contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: A presente relação reger-se-á pelas disposições do contrato, Lei Municipal 1038/2021 e legislações correlatas que tratam da contratação temporária, aplicando-se regras pertinentes aos contratos administrativos, disposições constitucionais e princípios da teoria geral dos contratos.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: As partes elegem o foro da Comarca de Perola, PR, com renúncia a qualquer outro, para dirimir eventuais divergências decorrentes das obrigações e compromissos assumidos neste contrato.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma para um só efeito de direito.

Esperança Nova - PR, 04 de março de 2024.

Everton Barbieri
Prefeito Municipal
Contratante

Maria Fabiana Das Neves Santos
CPF: 030.468.064-85
Contratado

TESTEMUNHAS

1ª ______________________ CPF: ______________________

2ª ______________________ CPF: 049.110.979-22

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

SAMU 192 NOROESTE PR

CIUENP - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO NOROESTE DO PARANÁ SAMU 192

PORTARIA Nº 081 /2024

CONCEDE FÉRIAS AOS SERVIDORES RELACIONADOS

O **PRESIDENTE DO CIUENP** - Consórcio Intermunicipal de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

Art. 1º Concede Férias aos funcionários a seguir relacionados, em consonância às disposições do Art. 134 da CLT – Consolidação das Leis do Trabalho, conforme Relação Abaixo:

	Nome	Período Aquisitivo	Cargo	Local de Trabalho	Período de Gozo
1	ADRIANA BERNARDO DA SILVA	13/11/22 a 12/11/23	CONDUTOR DE AMBULANCIA SOCORRISTA	CAFEZAL DO SUL	13/03/24 a 01/04/24
2	ADRIELLY SCHNEIDER CORREA	10/05/22 a 09/05/23	TECNICO DE ENFERMAGEM SOCORRISTA	UBIRATA	11/03/24 a 30/03/24
3	AGNALDO CONCEICAO JUNIOR	13/11/22 a 12/11/23	TECNICO DE ENFERMAGEM SOCORRISTA	BARBOSA FERRAZ	11/03/24 a 30/03/24
4	CRISTIANE DA CRUZ OLIVEIRA GOZALAN	01/05/22 a 30/04/23	ENFERMEIRO INTERVENCIONISTA	UMUARAMA	01/03/24 a 30/03/24
5	EDINEI SERGIO LIMA SANTANA	13/11/22 a 12/11/23	CONDUTOR DE AMBULANCIA SOCORRISTA	PARANAVAI	13/03/24 a 01/04/24
6	ELTON HENRIQUE NICOLOSSI	01/08/22 a 31/07/23	CONDUTOR DE AMBULANCIA SOCORRISTA	CIANORTE	12/03/24 a 31/03/24
7	FABIANA ROSA GOMES	22/07/22 a 21/07/23	CONDUTOR DE AMBULANCIA SOCORRISTA	SAO JOAO DO IVAI	01/03/24 a 20/03/24
8	FERNANDA DA SILVA ANACLETO	01/02/23 a 31/01/24	TECNICO DE ENFERMAGEM SOCORRISTA	IVAIPORA	01/03/24 a 30/03/24
9	HELLEAR RONNY CHECO ZIBETTI	02/12/22 a 01/12/23	CONDUTOR DE AMBULANCIA SOCORRISTA	UMUARAMA	01/03/24 a 20/03/24
10	JACKELINE WIELGANCZUK VIEIRA	13/11/22 a 12/11/23	ENFERMEIRO INTERVENCIONISTA	PARANAVAI	13/03/24 a 01/04/24
11	JAKELINE KNIPPELBERG	18/05/22 a 17/05/23	TECNICO DE ENFERMAGEM SOCORRISTA	SAO JOAO DO IVAI	01/03/24 a 20/03/24
12	JEAN APARECIDO MENDONCA BONFIM	20/04/22 a 19/04/23	CONDUTOR DE AMBULANCIA SOCORRISTA	LOANDA	12/03/24 a 31/03/24
13	JOAO PEDRO BISPO DE ASSIS	25/12/22 a 24/12/23	CONDUTOR DE AMBULANCIA SOCORRISTA	GOIOERE	12/03/24 a 31/03/24
14	JOSEANY CAZELOTTO CAMOZZATO	08/03/23 a 07/03/24	ENFERMEIRO INTERVENCIONISTA	UMUARAMA	10/03/24 a 29/03/24
15	JUAREZ LUIZ RECH	11/11/22 a 10/11/23	CONDUTOR DE AMBULANCIA SOCORRISTA	QUERENCIA DO NORTE	10/03/24 a 29/03/24
16	JULIO CESAR MORAES DE OLIVEIRA	01/04/22 a 31/03/23	MEDICO INTERVENCIONISTA	LOANDA	02/03/24 a 21/03/24
17	LAIDE ZANELATO PEREIRA	17/09/22 a 16/09/23	TECNICO DE ENFERMAGEM SOCORRISTA	TERRA RICA	11/03/24 a 30/03/24
18	LILIANE APARECIDA DE OLIVEIRA	13/11/22 a 12/11/23	TECNICO DE ENFERMAGEM SOCORRISTA	GOIOERE	12/03/24 a 31/03/24
19	LUCINEIA APARECIDA OLIVEIRA	13/11/22 a 12/11/23	TECNICO DE ENFERMAGEM SOCORRISTA	CAMPO MOURAO	10/03/24 a 29/03/24
20	LUIS FERNANDO FONTES FERREIRA	16/10/22 a 15/10/23	CONDUTOR DE AMBULANCIA SOCORRISTA	IVAIPORA	01/03/24 a 20/03/24
21	MARCIO EVANGELISTA DE OLIVEIRA	23/10/22 a 22/10/23	CONDUTOR DE AMBULANCIA SOCORRISTA	RONDON	02/03/24 a 31/03/24
22	MARCOS APARECIDO ALVES DE LACERDA	12/06/22 a 11/06/23	CONDUTOR DE AMBULANCIA SOCORRISTA	CRUZEIRO DO SUL	01/03/24 a 30/03/24
23	MARCOS AURELIO TOCHIO	13/11/22 a 12/11/23	CONDUTOR DE AMBULANCIA SOCORRISTA	UBIRATA	13/03/24 a 01/04/24
24	MIRIACELI PEREIRA SANTANA	13/11/22 a 12/11/23	TECNICO DE ENFERMAGEM SOCORRISTA	UMUARAMA	03/03/24 a 01/04/24
25	PRISCILA CARVALHO DE CASTRO WIEZEL	11/05/22 a 10/05/23	MEDICO REGULADOR	UMUARAMA	30/03/24 a 13/04/24
26	RODRIGO ANDREOLI PEREIRA	22/05/22 a 21/05/23	CONDUTOR DE AMBULANCIA SOCORRISTA	IVAIPORA	02/03/24 a 31/03/24
27	RUBENILTON VENTURA CHARLES	13/11/22 a 12/11/23	CONDUTOR DE AMBULANCIA SOCORRISTA	BARBOSA FERRAZ	11/03/24 a 30/03/24
28	RUBENS WAGNER BRESSANIM	01/08/22 a 31/07/23	ENFERMEIRO INTERVENCIONISTA	IVAIPORA	15/03/24 a 29/03/24
29	SAMANTA HAERTEL	05/07/22 a 04/07/23	MEDICO INTERVENCIONISTA	CIANORTE	27/03/24 a 03/04/24
30	SILVIA NASCIMENTO	10/04/22 a 09/04/23	TECNICO DE ENFERMAGEM SOCORRISTA	NOVA LONDRINA	10/03/24 a 29/03/24
31	TRINDADE CRISTINA FURLAN DA MATA	03/06/22 a 02/06/23	TECNICO DE ENFERMAGEM SOCORRISTA	PARANAVAI	02/03/24 a 31/03/24
32	VANDERLEI JOSE COSTA DA SILVA	13/11/22 a 12/11/23	CONDUTOR DE AMBULANCIA SOCORRISTA	CAMPO MOURAO	12/03/24 a 31/03/24
33	VERA RAMOS DOS SANTOS	01/04/22 a 31/03/23	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	ADMINISTRATIVO CIUENP	04/03/23 a 18/03/23
34	WESLEI JOSE GONCALVES DE ALMEIDA	11/02/23 a 10/02/24	CONDUTOR DE AMBULANCIA SOCORRISTA	CIANORTE	12/03/24 a 31/03/24
35	YANARA DOS SANTOS RIBEIRO	13/11/14 a 12/11/15	TECNICO DE ENFERMAGEM SOCORRISTA	RONDON	04/03/24 a 02/04/24

Publique-se, notifique-se, registre-se e cumpra-se.

Umuarama - PR, 01 de março de 2024

MARCO ANTÔNIO FRANZATO
PRESIDENTE DO CIUENP

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO

Estado do Paraná
RESOLUÇÃO N° 002/2024
A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso atribuição que lhe confere a Lei Municipal n° 1400/ 2009 e,
- Considerando as prerrogativas e atribuições estabelecidas pela Lei Complementar nº 141 de 13/01/2012;
- Considerando o Art. 36, da Lei Complementar nº 141 de 13/01/2012, o gestor do SUS em cada ente da Federação elaborará Relatório detalhado referente ao quadrimestre anterior; e
- Considerando a reunião ordinária nº 237/2024 na data de 29 de fevereiro de 2024;
RESOLVE:
Art. 1°- Aprovar o Relatório do 3° Quadrimestre do Fundo Municipal de Saúde de São Jorge do Patrocínio, referente ao ano de 2023.
São Jorge do Patrocínio, 29 de Fevereiro de 2024.
Simone de Melo Bonato Farias
Presidente do Cons. Mun. De Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNEIRAS DO OESTE

Estado do Paraná
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 010/2024
CONCURSO PUBLICO Nº 001/2023
TAKETOSHI SAKURADA, Prefeito do Município de Tuneiras do Oeste – Paraná, no uso das atribuições legais e servindo-se das faculdades, com o apoio da Comissão Organizadora e Fiscalizadora do Concurso Público/2023, torna público o presente Edital de Convocação e;
RESOLVE
Art. 1º Convocar os (as) candidatos (as) abaixo relacionados (as), aprovados (as) no Concurso Público nº 001/2023, para o cargo que especifica, para apresentação dos documentos exigidos no Edital de Abertura e no presente Edital de Convocação, para fins de contratação, respeitado o número de vagas disponíveis no quadro de cargos do Município:

CARGO: ASSESSOR ADMINISTRATIVO SÊNIOR

Classificação	Nome	Data de Nascimento	Inscrição
01º	MARCOS RAFAEL DE SOUZA BRAITE	01/08/1993	168556
02º	CLARICE ALVES DE SOUZA SAKURADA	08/07/1978	169291
03º	VINICIUS KAZUO DE SOUZA YAMACHITA	28/02/1999	168419
04º	WILSON ALEXANDRE PINTENHO	11/07/1979	169157

CARGO: CONDUTOR DE VEICULOS AUTOMOTOR

Classificação	Nome	Data de Nascimento	Inscrição
01º	DOUGLAS GAZONI	30/12/1982	170413
02º	RAFAEL VINICIUS GIMENES	12/08/1996	168113
03º	JULIO APARECIDO RODRIGUES DE ALMEIDA	06/05/1963	170497
04º	PAULO CEZAR ALVES	09/12/1971	170355
05º	MARCOS ROBERTO DE LIMA	14/06/1977	169445

Art. 2º Os (as) candidatos (as) relacionados (as) deverão comparecer no Departamento de Recursos Humanos do Município de Tuneiras do Oeste, situado na Rua Santa Catarina, 409 – Centro, CEP 87450-000, do dia 04/03/2024 a 18/03/2024, das 08:30h as 11:30 h e 13:30 as 16:30h, e além de atestar os requisitos estabelecidos no item 13 do Edital de Abertura, deverão apresentar os seguintes documentos, anexos no site www.tuneirasdooeste.pr.gov.br.
1) Cópia da Certidão de Nascimento, se solteiro (a), ou da Certidão de Casamento, se casado (a);
2) Cópia do Título de Eleitor e comprovante de quitação com a Justiça Eleitoral;
3) Prova de quitação com o serviço militar, para o candidato do sexo masculino;
4) Cópia do documento de Identidade Civil (R. G.);
5) Cópia do Comprovante de Inscrição no CPF;
6) Cópia do Certificado de Conclusão do curso/escolaridade exigido pelo requisito do cargo;
7) Cópia do Registro no órgão de classe, se for o caso de Nível Superior ou Técnico;
8) 01 (uma) fotografia 3X4 recente;
9) Cópia da Certidão de Nascimento do (s) filho (s), se houver, menores de 18 (dezoito) anos, com CPF;
11) Carteira de vacinação dos filhos com idade entre 01 (um) e 05 (cinco) anos, e do candidato;
11) Certidão Negativa de Antecedentes Criminais emitida pela Justiça Estadual e Federal, expedida pelo Cartório Distribuidor do Fórum da Comarca onde reside o (a) candidato (a);
12) Cópia do comprovante de residência atualizado, emitido em data inferior a 90 (noventa) dias;
13) Cópia da CTPS e número do PIS/PASEP;
14) Comprovar que não recebe benefício previdenciário, através de 'Declaração de Beneficiário' emitida pelo sistema 'Meu INSS' do Governo Federal, ressalvados os casos de acúmulo previstos na Constituição Federal;
15) Preencher a 'Declaração de Bens', disponível no Departamento de Recursos Humanos do Município de Tuneiras do Oeste e/ou no site www.tuneirasdooeste.pr.gov.br, no link específico do presente processo de contratação;
16) Preencher a 'Declaração de Acúmulo de Cargos', disponível no Departamento de Recursos Humanos do Município de Tuneiras do Oeste e/ou no site www.tuneirasdooeste.pr.gov.br, no link específico do presente processo de contratação;
17) Exame Médico Admissional, realizado por Médico especialista, anexo no site www.tuneirasdooeste.pr.gov.br;
18) Comprovante de conta corrente ou conta salário/pagamento do Banco do Brasil;
19) Declaração de não demissão de serviço público;
20) Histórico Escolar;
21) Títulos.
Art. 3º Os documentos que forem apresentados com cópia, deverão estar acompanhados do original para conferência e autenticação por servidor disponível no Departamento de Recursos Humanos do Município de Tuneiras do Oeste, ou na ausência do documento original, as cópias deverão estar autenticadas por Cartório.
REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
Tuneiras do Oeste - PR, 01 de março de 2024.
TAKETOSHI SAKURADA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNEIRAS DO OESTE

Estado do Paraná
PORTARIA Nº 059/2024
TAKETOSHI SAKURADA, Prefeito do Município de Tuneiras do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o disposto no Art. nº 91 da Lei nº. 060 de 27 de outubro de 2010, resolve,
CONCEDER
À servidora MARIA VANILDE DO CARMO, portadora do CPF: 946.366.059-34, Licença Prêmio de 03 meses, referente ao quinquênio de 01/11/2018 a 31/10/2023 a ser gozada no período de 15/02/2024 a 14/05/2024, conforme Lei nº. 060 de 27 de outubro de 2010, na forma como dispõe o Art. 091, sem prejuízo em seus vencimentos.
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE
Tuneiras do Oeste - PR, 01 de março de 2024.
TAKETOSHI SAKURADA
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 060/2024
TAKETOSHI SAKURADA Prefeito do Município de Tuneiras do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 005, de 27 de Março de 2018, resolve
NOMEAR:
Art. 1º A cidadã ANNE CAROLINE TESTA, portadora CPF nº 072.337.159-80, para ocupar o cargo de Provimento em Comissão de DIRETOR ADMINISTRATIVO AMBIENTAL, símbolo CC 25, conforme a Lei Complementar nº 005/2018, de 27 de março de 2018, a partir de 01 de março de 2024.
Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, a partir da data supracitada.
PUBLIQUE-SE.
CUMPRA-SE.
Tuneiras do Oeste, 01 de março de 2024.
TAKETOSHI SAKURADA
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PÉROLA

ESTADO DO PARANÁ
Portaria N° 93 de 01 de março de 2024.
Designa membros para compor a Comissão Técnica Especial de Análise e Seleção para atuar na análise e seleção das propostas apresentadas pelos interessados em realizar Termo de Colaboração n°01/2024.
A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso e gozo de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Art. 1º Designar os membros para compor a Comissão Técnica Especial de Avaliação e Seleção da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, com a finalidade de atuar na análise e seleção das propostas apresentadas pelos interessados em participar do Termo de Colaboração nº 01/2024, estabelecer colaboração de parceria entre a Prefeitura do Município de Pérola através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer e a Entidade/Instituição selecionada para o desenvolvimento do Serviço de Promoção às pessoas com deficiência intelectual, múltipla e transtornos globais do desenvolvimento em seus ciclos de vida: crianças e adolescentes, condições adequadas para o seu desenvolvimento global, assim como promover a melhoria na sua qualidade de vida, buscando assegurar-lhes o pleno exercício da cidadania; prestar serviço de habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária no campo da assistência social, realizando atendimento, assessoramento, defesa e garantia de direitos, de forma isolada ou cumulativa às pessoas com deficiência, e para suas famílias; oferecer serviços na área da saúde, desde a prevenção, visando assegurar uma melhor qualidade de vida. Os educandos, matriculados na Escola de Educação Básica, na modalidade Educação Especial, são aqueles com Deficiência Física Neuromotora, associada à Deficiência Intelectual e/ou Múltiplas Deficiências, que requerem atenção individualizada nas atividades da vida autônoma e social, recursos, ajudas e apoios intensos e contínuos, bem como adaptações curriculares. Além do atendimento educacional que visa o progresso global do aluno, nas áreas do conhecimento e do desenvolvimento, garantindo o serviço de assistência social, uma equipe multiprofissional composta por neurologista, pediatra, dentista, fonoaudióloga, terapeuta ocupacional, psicóloga e fisioterapeuta, preparados para atenderas necessidades específicas das pessoas com deficiência, na seguinte conformidade.
a) ELIANDRA DOS SANTOS AGUIAR – Coordenadora Pedagógica
b) FRANCIELE PICCININ RISSATO MARTINS - Diretora
c) CAROLINE AMARO MARQUES - Coordenadora Pedagógica
d) ELZA DE OLIVIERA STOCHI - Professora com especialização em Educação Especial.
e) TEREZINHA ANGÉLICA ASSUMPÇÃO VIEIRA - Professora com especialização em Educação Especial.
Art. 2º Os trabalhos da Comissão nomeada, nos termos do artigo anterior serão presididos pela servidora ELIANDRA DOS SANTOS AGUIAR.
PUBLIQUE-SE.
Pérola/PR, 01 de março de 2024.
VALDETE CUNHA
Prefeita Municipal.

MUNICÍPIO DE PÉROLA

ESTADO DO PARANÁ
TERMO DE PRORROGAÇÃO DO EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2023 PARA CREDENCIAMENTO DE INTERESSADOS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE
O MUNICÍPIO DE PÉROLA, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, na forma do disposto no art. 197 da Constituição Federal no art. 4º, § 2º da Lei Federal 8.080/90, bem como o previsto na bem como o previsto na Lei nº 2115 de 01 de junho de 2015 e Decreto nº 95 de 05 de maio de 2017, alterado pelo Decreto nº 31, de 10 de fevereiro de 2023 e demais legislações aplicáveis, torna público o Edital de Chamada Pública para Credenciamento de pessoa jurídica da área da saúde, para prestação de serviços de saúde – atendimento urgência, emergência e ambulatorial, e demais especialidades médicas existentes na Secretaria Municipal de Saúde de Pérola para o período 12 (doze) meses, para atendimento em caráter complementar aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.
A prorrogação é necessária e justificada por se tratar de serviços essenciais, imprescindíveis e de execução contínua para manutenção dos serviços em saúde, conforme previsto a possibilidade de prorrogação estabelecido na Chamada Pública nº 01/2023 constante no item XII, I: "O credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato de credenciamento, prorrogável por igual período, enquanto houver interesse da Administração Pública. O credenciamento de um serviço poderá ser, a qualquer tempo, alterado, suspenso ou cancelado, se o credenciado deixar de satisfazer as exigências deste Edital/contrato e das normas do Sistema Único de Saúde."
Todos os termos e condições do edital de chamada pública nº 01/2023, serão mantidos, inclusive objeto, valores, pagamentos, finalidades e condições, ficando prorrogado conforme previsto a possibilidade no instrumento convocatório inicial o prazo de vigência para mais 12 (doze) meses.
Os interessados em credenciar-se, poderão inscrever-se junto a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Pérola. O inteiro teor do Edital encontra-se disponível no endereço eletrônico http://www.perola.pr.gov.br/ no Link Processos Licitatórios. Maiores informações pelo fone (44) 3636-8300 de Segunda à Sexta-Feira das 08h30min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min.
Pérola/PR, 09 de fevereiro de 2024.
VALDETE CUNHA
Prefeita Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA

Estado do Paraná
PORTARIA Nº. 4748/2024
CLAUDIO SIDINEY DE LIMA, Prefeito do Município de Tapira, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
R E S O L V E:
Art. 1º. Conceder férias ao Servidor Municipal Senhor EMERSON ROSA DA SILVA, portador do cadastro de pessoa física CPF sob nº 027.762.569-65, carteira de identidade RG sob nº 7.227.243-9 SSP-PR, com matrícula 3528, correspondente ao período aquisitivo 2021/2022, usufruindo-as de 04 (quatro) a 23 (vinte e três) de março de 2024.
Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Edifício da prefeitura do Município de Tapira, Estado do Paraná, ao 01 (primeiro) dia do mês de março de 2024.
CLAUDIO SIDINEY DE LIMA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 4749/2024
CLAUDIO SIDINEY DE LIMA, Prefeito do Município de Tapira, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
R E S O L V E:
Art. 1º. Conceder férias a Servidora Pública Municipal, Senhora DILVA PEREIRA DOS SANTOS, portadora do cadastro de pessoa física CPF sob nº 043.471.499-21 e carteira de identidade RG sob nº 4.841.649-7 SSP-PR, com matricula 3014, correspondente ao período aquisitivo 2020/2021, usufruindo-as de 04 (quatro) de março a 02 (dois) de abril de 2024.
Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Edifício da Prefeitura do Município de Tapira, Estado do Paraná, ao 01 (primeiro) dia do mês de março de 2024.
CLAUDIO SIDINEY DE LIMA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 4750/2024
CLAUDIO SIDINEY DE LIMA, Prefeito do Município de Tapira, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
R E S O L V E:
Art. 1º. Conceder férias ao Servidor Público Municipal Senhor DELAUDE ANTONIO BIFFI, portador do cadastro de pessoa física CPF sob nº 388.972.299-72 e carteira de identidade RG sob nº 2.199.499 SSP-PR, com matricula 1554, correspondente ao período aquisitivo 2019/2020, usufruindo-as de 05 (cinco) de março a 03 (três) de abril de 2024.
Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Edifício da Prefeitura do Município de Tapira, Estado do Paraná, ao 01(primeiro) dia do mês de março de 2024.
CLAUDIO SIDINEY DE LIMA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 4751/2024
CLAUDIO SIDINEY DE LIMA, Prefeito do Município de Tapira, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
R E S O L V E:
Art. 1º. Conceder férias ao Servidor Público Municipal Senhor RONESTEVES DA COSTA GONÇALVES, portador do cadastro de pessoa física CPF sob nº 054.147.289-50 e carteira de identidade RG sob nº 9.818.819-3 SSP-PR, com matricula 3720, correspondente ao período aquisitivo 2022/2023, usufruindo-as de 02 (dois) a 21 (vinte e um) de março de 2024.
Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Edifício da Prefeitura do Município de Tapira, Estado do Paraná, ao 01(primeiro) dia do mês de março de 2024.
CLAUDIO SIDINEY DE LIMA
Prefeito Municipal

SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO CONVENIADO COM A FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE

Rua Pref. Carlito S. Villela, 376 - Centro - Caixa Postal: 13 - Fone: (44) 3677-1229
CGC/MF - 80.907.835/0001-69 - CEP: 87.430-000 - TAPEJARA - PARANÁ
– DISPENSA Nº 012/2024 – LEI Nº 14.133
SAMAE-SERVIÇO AUTONOMO MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO COM BASE NO ART. Nº 75,
INCISO II da Lei 14.133/2021
SAMAE-SERVIÇO AUTONOMO MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO, em conformidade com Art. 75, inciso II – da Lei Federal n.º 14.133/2021, torna público aos interessados que SAMAE-SERVIÇO AUTONOMO MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO, pretende realizar processo de licitação para VALOR REFERENTE: Contratação de empresa para prestação de serviço de funilaria, pintura e conserto no veiculo Fiat UNO MILLE, devido acidente ocorrido em setembro de 2023, com ênfase na implantação da NLL n. 14.133/2021. Podendo eventuais interessados apresentar Proposta de Preços no prazo mínimo de 03 (três) dias úteis, a contar desta Publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa. Limite para Apresentação da Proposta de Preços: 08/03/2024 ate às 14h:00mim A proposta de Preços poderá ser entregue no Setor de Licitação do SAMAE de Tapejara em envelope lacrado com protocolo , sito a com sede à Rua Prefeito Carlito S. Villela, 376 – Centro- CEP – 87430-000, no horário de 07h30mim às 11h:30mim e das 13h:00mim as 17h:00mim, em dias úteis ou pelo E-mail: licitacaosamaetapejara@gmail.com até a data limite. O Edital/Termo de Referência da Dispensa estará disponível no Site Oficial do Município (https://tapejara.eloweb.net/portaltransparencia/11/) ou através do Email: licitacaosamaetapejara@gmail.com.
Tapejara, 01 de março de 2024.
CLEONICE CAROLINE PEREIRA
Diretora

PREFEITURA MUNICIPAL DE XAMBRÊ

Estado do Paraná
PORTARIA Nº. 34/2024
Designa representante da Prefeitura Municipal de Xambrê/PR para atuar como FISCAL dos Convênios a ser firmado com a SEAB - Secretaria da Agricultura e do Abastecimento
O PREFEITO MUNICIPAL DE XAMBRÊ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,
R e s o l v e:-
Art. 1° - DESIGNAR o Sra. Renata Olivotto Agostinis Mendes, CPF nº 071.011.949-66, ocupante do cargo de Médica Veterinária, para responder como Fiscal dos Convênios, onde sua área de atuação serão os Convênios a ser firmado com a SEAB - Secretaria da Agricultura e do Abastecimento do Estado do Paraná.
Art. 2º - CONSIDERAR de relevância os serviços prestados pelos ora constituídos, porém, sem ônus ao Município.
Art. 3°-Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.
Art. 4°-Ficam revogadas as demais disposições em contrário.
Registre-se
Anote-se
Publique-se.
Prefeitura Municipal de Xambrê, 01 de Março de 2024.
Decio Jardim
Prefeito Municipal

SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO CONVENIADO COM A FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE

Rua Pref. Carlito S. Villela, 376 - Centro - Caixa Postal: 13 - Fone: (44) 3677-1229
CGC/MF - 80.907.835/0001-69 - CEP: 87.430-000 - TAPEJARA - PARANÁ
– DISPENSA Nº 010/2024 – LEI Nº 14.133
SAMAE-SERVIÇO AUTONOMO MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO COM BASE NO ART. Nº 75,
INCISO II da Lei 14.133/2021
SAMAE-SERVIÇO AUTONOMO MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO, em conformidade com Art. 75, inciso II – da Lei Federal n.º 14.133/2021, torna público aos interessados que SAMAE-SERVIÇO AUTONOMO MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO, pretende realizar processo de licitação para VALOR REFERENTE: Aquisição de materiais de consumo, peças e ferramentas a serem utilizadas pelo SAMAE de Tapejara, com ênfase na implantação da NLL n. 14.133/2021. Podendo eventuais interessados apresentar Proposta de Preços no prazo mínimo de 03 (três) dias úteis, a contar desta Publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa. Limite para Apresentação da Proposta de Preços: 08/03/2024 ate às 09h:00mim A proposta de Preços poderá ser entregue no Setor de Licitação do SAMAE de Tapejara em envelope lacrado com protocolo , sito a com sede à Rua Prefeito Carlito S. Villela, 376 – Centro- CEP – 87430-000, no horário de 07h30mim às 11h:30mim e das 13h:00mim as 17h:00mim, em dias úteis ou pelo E-mail: licitacaosamaetapejara@gmail.com até a data limite. O Edital/Termo de Referência da Dispensa estará disponível no Site Oficial do Município (https://tapejara.eloweb.net/portaltransparencia/11/) ou através do Email: licitacaosamaetapejara@gmail.com.
Tapejara, 01 de março de 2024.
CLEONICE CAROLINE PEREIRA
Diretora

SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO CONVENIADO COM A FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE

Rua Pref. Carlito S. Villela, 376 - Centro - Caixa Postal: 13 - Fone: (44) 3677-1229
CGC/MF - 80.907.835/0001-69 - CEP: 87.430-000 - TAPEJARA - PARANÁ
– DISPENSA Nº 011/2024 – LEI Nº 14.133
SAMAE-SERVIÇO AUTONOMO MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO COM BASE NO ART. Nº 75,
INCISO II da Lei 14.133/2021
SAMAE-SERVIÇO AUTONOMO MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO, em conformidade com Art. 75, inciso II – da Lei Federal n.º 14.133/2021, torna público aos interessados que SAMAE-SERVIÇO AUTONOMO MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO, pretende realizar processo de licitação para VALOR REFERENTE: Aquisição de moveis planejados a serem substituídos em duas salas administrativas no escritório sede do SAMAE de Tapejara, com ênfase na implantação da NLL n. 14.133/2021. Podendo eventuais interessados apresentar Proposta de Preços no prazo mínimo de 03 (três) dias úteis, a contar desta Publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa. Limite para Apresentação da Proposta de Preços: 07/03/2024 ate às 09h:00mim A proposta de Preços poderá ser entregue no Setor de Licitação do SAMAE de Tapejara em envelope lacrado com protocolo , sito a com sede à Rua Prefeito Carlito S. Villela, 376 – Centro- CEP – 87430-000, no horário de 07h30mim às 11h:30mim e das 13h:00mim as 17h:00mim, em dias úteis ou pelo E-mail: licitacaosamaetapejara@gmail.com até a data limite. O Edital/Termo de Referência da Dispensa estará disponível no Site Oficial do Município (https://tapejara.eloweb.net/portaltransparencia/11/) ou através do Email: licitacaosamaetapejara@gmail.com.
Tapejara, 01 de março de 2024.
CLEONICE CAROLINE PEREIRA
Diretora

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

Estado do Paraná
DECRETO Nº 027/2024 DE 01 DE MARÇO DE 2024
SÚMULA: Declara Situação de Emergência em Saúde Pública, ocasionada pela epidemia de Dengue no Município de Tapejara em razão do grande número de casos positivos ocasionada pelo mosquito Aedes Aegypti, o qual também pode causar aumento dos casos de Zika Virus e Febre Chikingunya, e dá outras providências.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAPEJARA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica e pelo inciso VI do artigo 8º da Lei Federal 12.608/2012;
Considerando o Decreto de Epidemia no Estado do Paraná, em razão do altíssimo índice de infestação do mosquito Aedes Aegypti, o que se evidencia com o atual estado de alerta epidêmico que se encontra todo o território Estadual;
Considerando que até a data de 11 de Janeiro do corrente foram notificados no Estado do Paraná 42.266 casos de Dengue e 9189 casos confirmados;
Considerando O Município de Tapejara apresentou transmissão sustentada de dengue desde a semana epidemiológica n.º 48/2023, onde tinha constado 32 casos de dengue confirmados por meio de sorologia e/ou Pcr.
Considerando que o Município se encontra em estado de situação de emergência em saúde pública, ocasionado pela EPIDEMIA, com o registro de mais de 587 casos suspeitos de dengue e 1 caso suspeito de Chikungunya desde a semana 31/2023 , 100 casos confirmados da Dengue Clássica e ainda 3 casos com complicações, o sorotipo circulante até o momento é DEN 1.
Considerando que, devido a seriedade e gravidade da situação, alertas estão sendo transmitidos pelos órgão Federais e Estaduais de Saúde Pública para que sejam adotadas as medidas preventivas com vistas a se evitar a proliferação da epidemia em todo o território Estadual;
Considerando que o Decreto Federal n.º 7.616 de 17 de novembro de 2011 que "Dispõe sobre a declaração de Emergência em Saúde Pública de importância Nacional – ESPIN institui a Força Nacional do Sistema Único de Saúde – FNSUS";
Considerando o previsto no artigo 122 da Lei Orgânica do Município, que a saúde é direito de todos e dever da União, Estado e do Município de Tapejara, garantindo mediante planejamento, a implantação de políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário as ações e serviços para promoção, proteção e recuperação.
DECRETA:
Art. 1º Fica Declarada Situação de Emergência em Saúde Pública, em razão da quantidade de casos de Dengue ocasionada pelo mosquito Aedes Aegypti, o qual também pode causar aumento dos casos de Zika Vírus e Febre Chikingunya.
Parágrafo Único. Esta situação de Emergência ocasionada pela epidemia é codificada pelo Ministério da Integração Nacional como outras infestações/pragas, classificação e codificação Brasileira de Desastres – COBRADE 1.5.1.1.0
Art. 2º Fica autorizada a convocação de voluntários para reforçar as ações de enfrentamento a epidemia e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto a comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência a população afetada por uma possível epidemia, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Saúde.
Art. 3º Fica autorizado, em conformidade com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, aos agentes de combate a endemias e autoridades administrativas diretamente responsáveis pela execução de procedimentos necessários para o controle da doença e combate ao seu vetor, a entrada em lotes, terrenos, imóveis abandonados e em imóveis, habitados ou não, nos quais e flagrante a existência de focos do mosquito, independentemente da autorização dos proprietários.
Art. 4º Recomendam-se todas as ações possíveis e necessárias para a mobilização da sociedade, com a finalidade de reforçar as ações de combate aos focos do mosquito Aedes Aegypti.
Art. 5º Deverá ser promovida intensa articulação com os órgãos da União do Estado e, principalmente, dos municípios fronteiriços a Tapejara para atuação integrada e permanente.
Art. 6º Com base no inciso IV do artigo 24 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993, sem prejuízo das restrições da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Leis de Responsabilidade Fiscal), ficam dispensados de licitações os contratos de aquisição de bens necessários as atividades de resposta a epidemia e de prestação de serviços relacionados ao controle da doença e combate ao seu vetor, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da declaração de epidemia vedados a prorrogação dos contratos.
Art. 7º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, e vigorando por 120 (cento e vinte dias).
Art. 8º - Fica revogado o Decreto 004/2024 de 12 de Janeiro de 2024
Tapejara, em 01 (primeiro de março de 2024.
RODRIGO DE OLIVEIRA SOUZA KOIKE
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

Estado do Paraná
PORTARIA Nº 058, DE 01 DE MARÇO DE 2024
Concede Aposentadoria Especial de Magistério.
O PREFEITO MUNICIPAL DE TAPEJARA, no uso de suas atribuições, que lhe confere o art. 71, inciso VI e IX, da Lei Orgânica do Município e considerando o Parecer Jurídico n.º 01 de 21 de fevereiro de 2024,
RESOLVE:
Art. 1o Conceder aposentadoria Especial do Magistério, com proventos integrais, a servidora ALZIRA RODRIGUES DE ARAUJO, matrícula nº 8265, portadora do CPF/MF n.º 139. XXX.XXX-82, ocupante do cargo de Professora, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Tapejara, com fundamento no Art. 2º, II da Emenda a Lei Orgânica nº 005/2021 - Professor de Educação Infantil, Fundamental e Médio, Integral com Paridade do dia 10 de dezembro de 2021.
Art. 2o O valor do provento de aposentadoria será de R$ 4.560,66 (Quatro mil, quinhentos e sessenta reais e sessenta e seis centavos), sendo que a forma de reajuste será com paridade, de acordo com o Art. 40, § 8º da Constituição Federal.
Art. 3o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Tapejara, em 01 de março de 2023.
RODRIGO DE OLIVEIRA SOUZA KOIKE

SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO CONVENIADO COM A FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE

Rua Pref. Carlito S. Villela, 376 - Centro - Caixa Postal: 13 - Fone: (44) 3677-1229
CGC/MF - 80.907.835/0001-69 - CEP: 87.430-000 - TAPEJARA - PARANÁ
– DISPENSA Nº 012/2024 – LEI Nº 14.133
SAMAE-SERVIÇO AUTONOMO MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO COM BASE NO ART. Nº 75,
INCISO II da Lei 14.133/2021
SAMAE-SERVIÇO AUTONOMO MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO, em conformidade com Art. 75, inciso II – da Lei Federal n.º 14.133/2021, torna público aos interessados que SAMAE-SERVIÇO AUTONOMO MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO, pretende realizar processo de licitação para VALOR REFERENTE: Contratação de empresa para prestação de serviço de funilaria, pintura e conserto no veiculo Fiat UNO MILLE, devido acidente ocorrido em setembro de 2023, com ênfase na implantação da NLL n. 14.133/2021. Podendo eventuais interessados apresentar Proposta de Preços no prazo mínimo de 03 (três) dias úteis, a contar desta Publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa. Limite para Apresentação da Proposta de Preços: 07/03/2024 ate às 14h:00mim A proposta de Preços poderá ser entregue no Setor de Licitação do SAMAE de Tapejara em envelope lacrado com protocolo , sito a com sede à Rua Prefeito Carlito S. Villela, 376 – Centro- CEP – 87430-000, no horário de 07h30mim às 11h:30mim e das 13h:00mim as 17h:00mim, em dias úteis ou pelo E-mail: licitacaosamaetapejara@gmail.com até a data limite. O Edital/Termo de Referência da Dispensa estará disponível no Site Oficial do Município (https://tapejara.eloweb.net/portaltransparencia/11/) ou através do Email: licitacaosamaetapejara@gmail.com.
Tapejara, 01 de março de 2024.
CLEONICE CAROLINE PEREIRA
Diretora

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNEIRAS DO OESTE

Estado do Paraná
PORTARIA Nº 058/2024
TAKETOSHI SAKURADA, Prefeito do Município de Tuneiras do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei, Resolve;
EXONERAR
ART. 1º - A cidadã MARIA LEONICE BALTAZAR MESSIAS, portadora do CPF nº 017.216.389-70, ocupante do cargo de Provimento em Comissão de DIRETOR DE EDUCAÇÃO, nomeada pela Portaria nº 096/2023 de 24 de abril de 2023, pelo Regime Jurídico Estatutário, na forma como dispõe o inciso I do Art. 36, da Lei 060/2010 de 27 de outubro de 2010, a partir de 01 de março de 2024.
ART. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, a partir da data supracitada.
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE
Tuneiras do Oeste- PR, 01 de março de 2024.
TAKETOSHI SAKURADA
Prefeito Municipal

Publicações legais

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

TERMO DE NÃO COMPARECIMENTO
EDIVANIA MAXIMO DE SOUZA, brasileira, portadora do CPF/MF n.º 253.xxx.xxx-43, residente e domiciliada, na Rua Roma n.º 211, Jardim Itália, nesta cidade de Tapejara, CEP: 87.430-000, Estado do Paraná, candidata aprovada no Concurso Público instituído pelo Edital de Concurso Público n.º 001 de 17 de outubro de 2019, e homologado através do Edital n.º 006 de 11 de dezembro de 2019, para o cargo de Professor, tendo em vista recebido a convocação para preencher a vaga ora existente, de acordo co o Edital n.º 002 de 02 de fevereiro de 2024, publicado no Jornal Umuarama Ilustrado em 03 de fevereiro de 2024, não compareceu no tempo previsto no edital que a convocou, restando a esta de Divisão de Recursos Humanos, desclassificá-la para a vaga existente.
Tapejara-PR, em 01 de março de 2024.
LUCIMERI RODRIGUES DE OLIVEIRA FRANCO
Diretor de Recursos Humanos

TERMO DE NÃO COMPARECIMENTO
PANMELA CRISTINA BARBOSA MAGALHÃES, brasileira, portadora do CPF/MF n.º 055.xxx.xxx-76, residente e domiciliada, na Rua Timbiras n.º 256, Zona 06, na cidade de Cianorte, CEP: 87.205-034, Estado do Paraná, candidata aprovada no Concurso Público instituído pelo Edital de Concurso Público n.º 001 de 17 de outubro de 2019, e homologado através do Edital n.º 006 de 11 de dezembro de 2019, para o cargo de Professor, tendo em vista recebido a convocação para preencher a vaga ora existente, de acordo co o Edital n.º 002 de 02 de fevereiro de 2024, publicado no Jornal Umuarama Ilustrado em 03 de fevereiro de 2024, não compareceu no tempo previsto no edital que a convocou, restando a esta de Divisão de Recursos Humanos, desclassificá-la para a vaga existente.
Tapejara-PR, em 01 de março de 2024.
LUCIMERI RODRIGUES DE OLIVEIRA FRANCO
Diretor de Recursos Humanos

TERMO DE NÃO COMPARECIMENTO
AROLINE SAUKA DA SILVA, brasileira, portadora do CPF/MF n.º 028.xxx.xxx-28, residente e domiciliada, na Rua Aricanduva n.º 4141, Zona II, na cidade de Umuarama, CEP: 87.502-200, Estado do Paraná, candidata aprovada no Concurso Público instituído pelo Edital de Concurso Público n.º 001 de 17 de outubro de 2019, e homologado através do Edital n.º 006 de 11 de dezembro de 2019, para o cargo de Professor, tendo em vista recebido a convocação para preencher a vaga ora existente, de acordo co o Edital n.º 002 de 02 de fevereiro de 2024, publicado no Jornal Umuarama Ilustrado em 03 de fevereiro de 2024, não compareceu no tempo previsto no edital que a convocou, restando a esta de Divisão de Recursos Humanos, desclassificá-la para a vaga existente.
Tapejara-PR, em 01 de março de 2024.
LUCIMERI RODRIGUES DE OLIVEIRA FRANCO
Diretor de Recursos Humanos

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

Estado do Paraná
EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 018/2024
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS E AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA REALIZAR A MANUTENÇÃO MECÂNICA DE UM TRATOR MODELO TL95E, CHASSIS HCCZTL95LJC171885
MODALIDADE: Dispensa n° 006/2024
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TAPEJARA
CONTRATADA: EQUAGRIL EQUIPAMENTOS AGRICOLAS LTDA.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses
VALOR: R$-22.109,26 (vinte e dois mil, cento e nove reais e vinte e seis centavos)
FORO: Comarca de Cruzeiro do Oeste/PR
Tapejara/PR, em 01 de março de 2024
MUNICÍPIO DE TAPEJARA
Rodrigo de Oliveira Souza Koike

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

CNPJ: 76.247.345/0001–06
AV. PRESIDENTE TANCREDO DE ALMEIDA NEVES, 442 – ☎ (0xx44) 3677-1222
CEP 87430-000 - TAPEJARA - PARANÁ

ATA RESUMIDA
CHAMAMENTO PUBLICO 001/2024

Aos **29 dia do mês de fevereiro de 2024, às 07h30min**, na Sala da Divisão de Licitação e Compras, localizada no Paço Municipal, reuniram-se o Agente de Contratação e os membros de Licitação, designada através da Portaria nº. 016 de 25 de janeiro de 2024, composta pelos (a) Senhores (a): José Alexandre Soave, Márcia Lima dos Santos e Lucas Rogério Francischini, a fim de receber documentos e divulgar resultados do **CHAMAMENTO 001/2024 - A Realização do Seguinte Credenciamento se destina** contratação de profissionais de educação física para trabalharem na atenção primária em saúde, na realização de atividades físicas, acompanhamentos físicos, treinamento coletivos e individuais, palestras, desenvolvimento de grupos portadores de doenças crônicas e de alto risco. Protocolou a documentação os seguintes profissionais: VITOR HUIGO DE SOUZA SILVA – ANDRESSA KANEDA DE CARVALHO – CLAUDIO HENRIQUE RODRIGUES DA SILVA
Foram conferidos os documentos pela Comissão Permanente de Licitação, a pretendente apresentou os documentos **com regularidade**, em conformidade com as exigências editalícias, sendo assim, foram considerados **CREDENCIADOS,** nos seguintes itens objeto deste chamamento:

Item	Discriminação	Quant. Estimada semanalmente	Valor Unit. R$-	Valor Total R$-
01	Profissional de Educação Física 40(quarenta) horas semanais Andressa Kaneda de Carvalho	40 horas semanais	R$-2.000,00	R$-24.000,00
02	Profissional de Educação Física 40(quarenta) horas semanais Claudio Henrique R. da Silva	40 horas semanais	R$-2.000,00	R$-24.000,00
	Profissional de Educação Física 40(quarenta) horas semanais Vitor Hugo de S. Silva	20 horas semanais	R$-1.500,00	R$-18.000,00

Vale ressaltar que a efetiva contratação ocorrerá em momento oportuno, ocasião em que os profissionais credenciados serão convocados para assinatura do instrumento contratual. Publique-se esta ata no mural da Prefeitura Municipal de Tapejara, para conhecimento dos interessados. Nada mais havendo a relatar, eu, **José Alexandre Soave**, lavrei a presente ata que vai assinada por mim e pelos membros presentes, encaminhem-se os autos deste procedimento licitatório para Assessoria Jurídica para análise técnica, e após, a formalização das contratações. Tapejara/PR, em 29 de fevereiro de 2024. Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

CNPJ: 76.247.345/0001–06
AV. PRESIDENTE TANCREDO DE ALMEIDA NEVES, 442 – ☎ (0xx44) 3677-1222
CEP 87430-000 - TAPEJARA - PARANÁ

ERRATA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Torna-se pública, após cumprimento das formalidades legais, a homologação do objeto do procedimento licitatório Dispensa Nº 6/2024, em favor da empresa abaixo descrita, conforme ata lavrada em 26 de fevereiro de 2024.

Fornecedor: EQUAGRIL EQUIPAMENTOS AGRICOLAS LTDA
CNPJ/CPF: 77.310.589/0010-40

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	SERVIÇOS E AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA REALIZAR A MANUTENÇÃO MECÂNICA DE UM TRATOR MODELO TL95E, CHASSIS HCCZTL95LJC171885.	1	R$ 22.109,26	R$ 22.109,26

Valor Total Homologado - **R$ 22.109,26 (vinte e dois mil, cento e nove reais e vinte e seis centavos)**

Encaminhe-se à Divisão de Licitação e Compras para elaboração dos Instrumentos Contratuais.

Edifício da Prefeitura Municipal de Tapejara, em 28 de fevereiro de 2024.

RODRIGO DE OLIVEIRA SOUZA KOIKE
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

CNPJ: 76.247.345/0001–06
AV. PRESIDENTE TANCREDO DE ALMEIDA NEVES, 442 – ☎ (0xx44) 3677-1222
CEP 87430-000 - TAPEJARA - PARANÁ

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Torna-se pública, após cumprimento das formalidades legais, a homologação do objeto do procedimento licitatório Dispensa Nº 8/2024, em favor da empresa abaixo descrita, conforme ata lavrada em 28 de fevereiro de 2024.

Fornecedor: OLECRAM CONSTRUCOES LTDA
CNPJ/CPF: 32.929.679/0001-94

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE BOCAS DE LOBO, CAIXAS DE CENTRO E EMISSÁRIOS EM VIAS URBANAS	1	R$ 39.500,00	R$ 39.500,00

Valor Total Homologado - **R$ 39.500,00 (trinta e nove mil e quinhentos reais)**

Encaminhe-se à Divisão de Licitação e Compras para elaboração dos Instrumentos Contratuais.

Edifício da Prefeitura Municipal de Tapejara, em 29 de fevereiro de 2024.

RODRIGO DE OLIVEIRA SOUZA KOIKE
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

CNPJ: 76.247.345/0001–06
AV. PRESIDENTE TANCREDO DE ALMEIDA NEVES, 442 – ☎ (0xx44) 3677-1222
CEP 87430-000 - TAPEJARA - PARANÁ

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Torna-se pública, após cumprimento das formalidades legais, a homologação do objeto do procedimento licitatório Dispensa Nº 9/2024, em favor da empresa abaixo descrita, conforme ata lavrada em 29 de fevereiro de 2024.

Fornecedor: UMUCAMPO COM DE PECAS P/TRATOR LTDA. -EPP
CNPJ/CPF: 01.008.538/0001-05

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	AQUISIÇÃO DE PEÇAS E SERVIÇO PARA MANUTENÇÃO MECÂNICA DE UMA MOTONIVELADORA MODELO 120K	1	R$ 58.378,30	R$ 58.378,30

Valor Total Homologado - **R$ 58.378,30 (cinquenta e oito mil, trezentos e setenta e oito reais e trinta centavos)**

Encaminhe-se à Divisão de Licitação e Compras para elaboração dos Instrumentos Contratuais.

Edifício da Prefeitura Municipal de Tapejara, em 01 de março de 2024.

RODRIGO DE OLIVEIRA SOUZA KOIKE
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE XAMBRÊ
ESTADO DO PARANA

PORTARIA Nº 31/2024

Concede gratificação a servidor que se especifica

O PREFEITO MUNICIPAL DE XAMBRÊ, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais.

R e s o l v e:

Prefeitura Municipal Xambrê Administrando com a Comunidade

Art. 1° Conceder à senhora **AMANDA APARECIDA MODESKI DA SILVA,** portadora da Cédula de Identidade - RG nº 9.723.442-6 e inscrito no CPF/MF sob n° 055.888.799-61, servidora estatutária na função de NUTRICIONISTA, **gratificação** no percentual de **10%** para exercer função de responsabilidade técnica perante o PNAE (Programa Nacional de Alimentação Escolar) cumulativamente com as suas funções do cargo, a partir de 01 de março de 2024.

Art. 2° Ficam revogadas as disposições contrárias. Esta portaria entra em vigor nesta data.

Registre-se.

Anote-se.

Publique-se.

Prefeitura Municipal de Xambrê, 01 de março de 2024

DECIO JARDIM:20922094934 Assinado de forma digital por DECIO JARDIM:20922094934 Dados: 2024.03.01 11:11:12 -03'00'

DÉCIO JARDIM
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO JORNAL UMUARAMA ILUSTRADO
CNPJ 75.856.112/0001-48
Edição N.º_____De____/____/____
Página N.º_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE XAMBRÊ
ESTADO DO PARANA

PORTARIA Nº 032/2024

Exonera servidor que especifica:

O PREFEITO MUNICIPAL DE XAMBRÊ, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais.

R E S O L V E:

Prefeitura Municipal Xambrê Administrando com a Comunidade

Art. 1° - Exonerar, a pedido a senhora **JAMIE MOURO DA COSTA**, portadora da Cédula de Identidade - RG sob nº. 7.756.707-0 e inscrita no CPF/MF sob nº. 039.481.689-70, ocupante do cargo de Provimento Efetivo de ENFERMEIRA, a contar de 01 de março de 2024.

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se.

Cumpra-se.

Publique-se.

Município de Xambrê, 01 de março de 2024

DECIO JARDIM:20922094934 Assinado de forma digital por DECIO JARDIM:20922094934 Dados: 2024.03.01 14:26:50 -03'00'

DECIO JARDIM
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE UMUARAMA
Avenida Rio Branco 3580 Centro Cívico Umuarama-PR http://www.cmu.pr.gov.br

PAUTA DA ORDEM DO DIA
DIA 04/MARÇO/2024
SESSÃO ORDINÁRIA

PROJETO DE LEI Nº 101/2023 – Altera a Lei Municipal nº 4.417, de 18 de dezembro de 2019, que institui o Sistema de Estacionamento Rotativo Pago no Município de Umuarama e dá outras providências.
Do Poder Executivo Municipal.
EM 2ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO.

PROJETO DE LEI Nº 001/2024 – Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a ceder servidor para a Secretaria de Estado de Saúde do Paraná.
Do Poder Executivo Municipal, **com 03 artigos.**
EM 1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, ARTIGO POR ARTIGO.

PROJETO DE LEI Nº 105/2023 – Dispõe sobre a Política de Combate ao Racismo nos estádios e praças esportivas do Município de Umuarama.
Do Vereador Ednei do Esporte, **com 09 artigos.**
EM 1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, ARTIGO POR ARTIGO.

PROJETO DE LEI Nº 110/2023 – Declara de utilidade pública a Associação de Recuperação de Alcoólatras – ARA, em Umuarama, Estado do Paraná.
Da Vereadora Professora Ana Novais, **com 02 artigos.**
EM 1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, ARTIGO POR ARTIGO.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 003/2024 – Denomina via pública no Município de Umuarama, Estado do Paraná.
Do Vereador Pé Duro, **com 02 artigos.**
EM 1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, ARTIGO POR ARTIGO.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 007/2024 – Denomina via pública no Município de Umuarama, Estado do Paraná.
Do Vereador Newton Soares, **com 02 artigos.**
EM 1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, ARTIGO POR ARTIGO.

Edifício Vereador Antônio Milton Siqueira, em 01 de março de 2024.

Cleber Marcos Nogueira
Presidente

Umuarama, 29 de fevereiro de 2024.

Oficio nº 03/2024 - TES

À
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE UMUARAMA

ASSUNTO: SUBSTITUIÇÃO DE CONTA CORRENTE PLANO DE TRABALHO PORTARIA 2860– 28 DE DEZEMBRO DE 2023.

INSTITUTO NOSSA SENHORA APARECIDA, sociedade jurídica, de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa e financeira, regularmente inscrito no CNPJ sob o nº. 05.961.193/0001-60, certificada como Utilidade Pública Municipal, Utilidade Pública Estadual e CEBAS-SAÚDE, CNES 2594366, INFORMA pelo presente que foram adequadas a conta corrente do plano de trabalho abaixo e solicitamos a substituição das folhas correspondentes ao plano de trabalho visando a tramitação do depósito/transferência dos valores referente ao plano de trabalho citado.

PLANO DE TRABALHO PORTARIA 2860– 28 DE DEZEMBRO DE 2023.
BANCO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
AGÊNCIA: 0570
CONTA: 5895-0

Colocamo-nos a disposição para maiores esclarecimentos, se julgados necessários,
Atenciosamente,

Marcelo Derenusson Nelli
Presidente INSA

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Paraná
RESUMO DE CONTRATOS
CONTRATO DE COMPRA N° 050/2024
Contratante: Município de Umuarama
Contratado: DCG INDÚSTRIA COMÉRCIO E EMPREENDIMENTOS EIRELI
Objeto: Contratação de empresa para aquisição, montagem e entrega do material escolar (Kits) devidamente montado de acordo com a faixa etária, padronizados com a logo do Município de Umuarama e da Secretaria Municipal da Educação – SME, a serem distribuídos para os alunos das escolas da rede municipal.
Valor: R$ 1.278.500,00 (um milhão, duzentos e setenta e oito mil e quinhentos reais).
Vigência: 29/01/2024 a 29/01/2025.
Fundamentação: O presente instrumento é celebrado com fundamento no Processo Administrativo n.º 2023/06/685, no Processo de Licitatório – Pregão Eletrônico n° 063/2023, homologado pela Portaria nº 076/2024 em 18 de janeiro de 2024, publicado no Jornal Umuarama Ilustrado, de 19 de janeiro de 2024, edição nº 12.925, que integram o presente Termo, e nos fundamentos e disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; da Lei Municipal nº 4.618, de 1º de dezembro de 2022, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021, das Leis Complementares nº 123/06, 147/2014 e 155/2016, do Decreto Municipal nº 303/2022 e demais legislações aplicáveis.
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 001/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO N° 134/2023 - PMU
Contratante: Município de Umuarama
Contratado: ANDRE LUIZ LONGUINI
Objeto: Constitui objeto da presente licitação o REGISTRO DE PREÇOS para contratação de empresa para o fornecimento de concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ) nas faixas F e C, para ser utilizado nos diversos serviços de pavimentação em diversos logradouros do município de Umuarama.
Valor: R$ 3.419.485,00 (três milhões, quatrocentos e dezenove mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais).
Vigência: 23/02/2024 a 23/02/2025.
Fundamentação: O presente instrumento é celebrado com fundamento no Processo Administrativo n.º 2023/11/1518 e no Pregão Eletrônico n° 134/2023 - PMU, homologado pela Portaria n° 357/2024, em 14 de fevereiro de 2024, publicado no Jornal Umuarama Ilustrado, em 16 de fevereiro de 2024, edição nº. 12.947, que integram o presente Termo, e nos fundamentos e disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; da Lei Municipal nº 4.618, de 1º de dezembro de 2022, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022, das Leis Complementares nº 123/06, 147/2014 e 155/2016, do Decreto Municipal nº 067/2023 e demais legislações aplicáveis.
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 002/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO N° 134/2023 - PMU
Contratante: Município de Umuarama
Contratado: ALUGALILA USINA DE ASFALTO
Objeto: Constitui objeto da presente licitação o REGISTRO DE PREÇOS para contratação de empresa para o fornecimento de concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ) nas faixas F e C, para ser utilizado nos diversos serviços de pavimentação em diversos logradouros do município de Umuarama.
Valor: 2.365.200,00 (dois milhões, trezentos e sessenta e cinco mil e duzentos reais);
Vigência: 23/02/2024 a 23/02/2025.
Fundamentação: O presente instrumento é celebrado com fundamento no Processo Administrativo n.º 2023/11/1518 e no Pregão Eletrônico n° 134/2023 - PMU, homologado pela Portaria n° 357/2024, em 14 de fevereiro de 2024, publicado no Jornal Umuarama Ilustrado, em 16 de fevereiro de 2024, edição nº. 12.947, que integram o presente Termo, e nos fundamentos e disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; da Lei Municipal nº 4.618, de 1º de dezembro de 2022, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022, das Leis Complementares nº 123/06, 147/2014 e 155/2016, do Decreto Municipal nº 067/2023 e demais legislações aplicáveis.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 063/2024
Contratante: Município de Umuarama
Contratado: FACE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA
Objeto: Contratação de Empresa, na forma de Pregão Eletrônico, para prestação de serviço de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de cartões alimentação (cesta básica), na forma de cartão magnético, com processamento e carga de créditos eletrônicos para aquisição de gêneros alimentícios, higiene pessoal e limpeza, destinados ao atendimento das famílias em situação de vulnerabilidade social, residentes nas áreas de abrangência dos CRAS existentes no Município.
Valor: R$ 476.280,00 (quatrocentos e setenta e seis mil, duzentos e oitenta reais).
Vigência: 23/02/2024 a 23/02/2025.
Fundamentação: O presente instrumento é celebrado com fundamento no Processo Administrativo n.º 2023/10/1428 e no Pregão Eletrônico n° 135/2023 - PMU, homologado pela Portaria n° 348/2024, em 08 de fevereiro de 2024, publicado no Jornal Umuarama Ilustrado, em 16 de fevereiro de 2024, edição nº. 12.947, que integram o presente Termo, e nos fundamentos e disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; da Lei Municipal nº 4.618, de 1º de dezembro de 2022, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022, das Leis Complementares nº 123/06, 147/2014 e 155/2016, do Decreto Municipal nº 067/2023 e demais legislações aplicáveis.
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 062/2024
Contratante: Município de Umuarama
Contratado: SÃO LUIZ TERRAPLANAGEM LTDA
Objeto: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços horas máquina de escavadeira hidráulica e diárias de caminhão basculante para atender as necessidades da Secretaria de Obras, Planejamento Urbano e Projetos Técnicos, deste Município.
Valor: R$ 934.500,00 (novecentos e trinta e quatro mil e quinhentos reais);
Vigência: 23/02/2024 a 23/02/2025.
Fundamentação: O presente instrumento é celebrado com fundamento no Processo Administrativo n.º 2023/09/1263 e no Pregão Eletrônico n° 127/2023 - PMU, homologado pela Portaria n° 356/2024, em 14 de fevereiro de 2024, publicado no Jornal Umuarama Ilustrado, em 16 de fevereiro de 2024, edição nº. 12.947, que integram o presente Termo, e nos fundamentos e disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; da Lei Municipal nº 4.618, de 1º de dezembro de 2022, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022, das Leis Complementares nº 123/06, 147/2014 e 155/2016, do Decreto Municipal nº 067/2023 e demais legislações aplicáveis.
Umuarama, 01 de março de 2024
SIDNEI MORENO VEDOVOTO
Secretário de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Paraná
AVISO DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2024
Processo Administrativo nº 53 de 17/01/2024)
O MUNICÍPIO DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, através da Secretaria Municipal de Agricultura, torna público a quem interessar possa, com fundamento na Lei Federal nº 14.628, de 20 de julho de 2023, Decreto nº 11.802/2023, Resolução GGALIMENTA nº 3, de 14 de junho de 2022 , Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislações aplicáveis, fará realizar em sua sede, CHAMADA PÚBLICA para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, que irão compor cardápios ofertados para os comensais do Restaurante Popular deste Município, por meio da modalidade de Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA).
A ABERTURA DOS ENVELOPES: às 14:00 (quatorze) horas do dia 08 de abril de 2024.
LOCAL: Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Umuarama.
O EDITAL ESTARÁ DISPONÍVEL NO SITE DO MUNICÍPIO DE UMUARAMA – www.umuarama.pr.gov.br – Licitações, ou diretamente no Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Umuarama, situado à Av. Rio Branco, 3717.
Demais informações poderão ser obtidas na Secretaria de Administração – Divisão de Licitações e Contratos, ou pelo telefone (044) 3621 – 4141, ramal 127, 129 ou e-mail: licita@umuarama.pr.gov.br
PAÇO MUNICIPAL, 29 de fevereiro de 2024.
CELSO LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal
SIDNEI MORENO VEDOVOTO
Secretário de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Paraná
ATO ADMINISTRATIVO Nº 01/2024
A Secretaria Municipal de Educação, no uso das atribuições que lhe são conferidas, resolve:
Art. 1º - Designar o(a) funcionário(a), MARCOS ROGÉRIO SILVEIRA RODRIGUES, regido(a) pelo regime Estatutário, RG: 9.939.996-1 CPF: 010.285.929.90 lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, para exercer a função de Secretário(a) Escolar.
Art. 2º - Ficar responsável pela assinatura e organização da Documentação Escolar do CMEI RUBEM ALVES - E.I.
Art. 3º – Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Umuarama, 01 de Março de 2024.
Mauriza Gonçalves de Lima Menegasso
Secretária Municipal de Educação
Portaria nº 3.288/2018

ATO ADMINISTRATIVO Nº 02/2024
A Secretaria Municipal de Educação, no uso das atribuições que lhe são conferidas, resolve:
Art. 1º - Designar o(a) funcionário(a), CARINE DOS SANTOS GARCEZ, regido(o)a pelo regime Estatutário, RG: 12502352-5 CPF: 084.766.419-82 lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, para exercer a função de Secretário(a) Escolar.
Art. 2º - Ficar responsável pela assinatura e organização da Documentação Escolar do CMEI SÃO PAULO APOSTOLO - E.I.
Art. 3º – Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Umuarama, 01 de Março de 2024.
Mauriza Gonçalves de Lima Menegasso
Secretária Municipal de Educação
Portaria nº 3.288/2018

Publicações legais

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE UMUARAMA-PR

Ata 11/2023. Aos nove dias do mês de novembro de dois mil e vinte e três, foi realizada, no Auditório do Centro da Juventude Agnaldo Mackert Barbosa, sito à Avenida Goiânia, nº 3536, nesta cidade de Umuarama, Estado do Paraná, com início às treze horas e cinquenta e cinco minutos, a Reunião Ordinária Descentralizada do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, com a presença de sua Presidente, Sra. Ivone Urbanski, conselheiros e convidados conforme lista de presença em anexo. A Presidente declarou a reunião aberta em segunda convocação, desejando as boas vindas a todos. Agradeceu especialmente o Sr. Antonio de Souza, Mister Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos 2023, que recepcionou os participantes da reunião cantando e tocando violão, o qual foi aclamado com uma calorosa salva de palmas. A Presidente Ivone discorreu que esta é a terceira reunião descentralizada do CMAS deste ano, sendo que a primeira foi no mês de março na Associação de Recuperação de Alcoólatras – ARA e a segunda, no mês de agosto, no Auditório do Salão Santa Clara da Paróquia São Francisco de Assis. Agradeceu a presença dos convidados e entidades e desejou a todos uma excelente reunião. Na sequência, passando para a aprovação da pauta, a Presidente verificou com os conselheiros presentes o recebimento da convocação da reunião com a pauta e os documentos para apreciação, enviados por e-mail e WhatsApp. A conselheira Elidiamara Nunes relatou que recebeu apenas via WhatsApp e a Secretária Executiva Gláucia Yamamoto Moreno de Freitas se comprometeu a verificar a ocorrência de algum erro com os contatos de e-mail. Não havendo outros questionamentos, a pauta foi aprovada por unanimidade de votos, conforme a seguir: 1) Apreciação e aprovação da ata 10/2023; 2) Informes; 3) Nomeação de conselheiros em substituição – Decreto 309/2023; 4) Recomposição da Comissão do Programa Bolsa Agente de Cidadania; 5) Composição e recomposição de Comissões Temáticas; 6) Apreciação e aprovação das Prestações de Contas dos repasses do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS: 6.1) Incentivo Centros da Juventude - PR Seguro 2017-2018 – 1° semestre 2021; 6.2) Incentivo Centros da Juventude - PR Seguro 2017-2018 – 2° semestre 2021; 6.3) Incentivo Centros da Juventude - PR Seguro 2017-2018 – 1° semestre 2022; 6.4) Incentivo Centros da Juventude - PR Seguro 2017-2018 – 2° semestre 2022; 6.5) Incentivo COVID 2021 – 2° semestre 2022; 6.6) Incentivo COVID 2021 – 1° semestre 2023; 6.7) Incentivo Aprimora CRAS e CREAS – 1° Semestre de 2023; 7) Apreciação e aprovação do Termo de Adesão e Plano de Ação do Piso Único de Assistência Social – PAS; 8) Apresentação de entidades socioassistenciais: 8.1) ASSEBE – Projeto Amor é Ação; 8.2) Associação Colorindo o Futuro de Umuarama; 8.3) Associação Casa da Sopa Dr. Leopoldino; 9) Apresentação dos serviços governamentais da Assistência Social. Dando sequência com o primeiro item: 1) Apreciação e aprovação da ata 10/2023, a Presidente confirmou com os conselheiros presentes o recebimento e leitura da ata. A conselheira Elidiamara solicitou a inclusão de algumas falas que não constaram na ata, relatando ter feito essas pontuações no grupo do Conselho no WhatsApp mas que foi totalmente ignorada. Propôs que, ou todas as falas sejam mencionadas ou que todas sejam retiradas, bem como, que a Presidente se reúna com os conselheiros governamentais e a Vice-presidente com os conselheiros da sociedade civil para discutirem sobre a questão e, cada segmento traga seu parecer para, somente então, o Plenário decidir o que será feito, alegando que a ata como foi apresentada não teria condições de ser votada. Todavia, após fazer as proposições, a Sra. Elidiamara recomendou que as falas não fossem retiradas mas que fosse feita uma reavaliação e a aprovação da ata fosse remetida para a próxima reunião, dizendo que por ser um documento oficial, nela deve constar todas as falas da reunião. Continuando, disse que, por ser um caso que nunca aconteceu, deixou a cargo da Diretoria do Conselho se posicionar, reiterando sua sugestão de deixar a ata para ser aprovada na próxima reunião. A conselheira Adnetra disse que em seu entendimento, na ata foi relatado tudo o que aconteceu, e que proposições de ressalvas na ata devem ser apresentadas na reunião e não no grupo do WhatsApp. Desta forma, a Sra. Elidiamara expôs que na reunião passada, na ocasião em que foi informada a troca de conselheiros governamentais, a sociedade civil se posicionou em defesa de uma conselheira e num momento foi questionado ao Secretário se haveria a possibilidade de ele acatar a defesa da conselheira que estava sendo retirada, o gestor disse que não, e a Diretora de Assistência Social disse que uma decisão governamental não poderia ser questionada. Continuando, a conselheira Elidiamara expôs entender que uma indicação governamental é feita pelo órgão gestor e pelo prefeito, no entanto, disse ter ouvido que o colegiado não tem autonomia para questionar ou se posicionar contrário, e essa fala faltou ser incluída na ata. Discorreu que constou na ata o seu questionamento, mas não constou a resposta que lhe foi dada, expondo que na ata foi redigido apenas que depois de uma ampla discussão a conselheira em questão se manifestou, mas não foi mencionado no documento, a fala da Diretora de Assistência Social respondendo ao seu questionamento, a resposta do Secretário e, a fala da Presidente, que colocou que há muito tempo acompanha os conselhos e que sempre lhe foi perguntado se ela gostaria ou não de fazer parte de algum desses órgãos, quando foi mencionado que um conselheiro que estava sendo indicado naquele momento não havia sido informado de que passaria a compor o CMAS. Finalizando, relatou que quando a ata foi enviada no grupo do WhatsApp para apreciação, sugeriu essas inclusões. A conselheira Vice-presidente Tayna Martins sugeriu que a aprovação da ata fosse transferida para a próxima reunião. O Sr. Ivo Galdino pediu a palavra e informou que a ata enviada para apreciação se apresenta como proposta, os conselheiros podem apresentar proposições de emenda e no foro de aprovação delibera-se pela aprovação da ata conforme apresentada ou com as ressalvas que foram apontadas, assim, não vê nenhum problema em aprovar a ata com as inclusões solicitadas pela conselheira, não havendo necessidade de postergar a aprovação do documento. Após apreciação, a Presidente colocou a ata em votação com as inclusões das três falas, conforme solicitado pela conselheira Elidiamara, sendo aprovada por unanimidade de votos. 2) Informes: a Secretária Executiva, Gláucia Yamamoto Moreno de Freitas, comunicou os informativos enviados aos conselheiros por e-mail desde a última reunião, sendo: Informativo acerca do processo de preenchimento do CENSO SUAS, com abertura no dia vinte e três de outubro e encerramento no dia cinco de dezembro de dois mil e vinte e três; Informativo CNAS Informa, a respeito das inscrições das Atividades Autogestionadas para a 13ª Conferência Nacional de Assistência Social. Em seguida, a Secretária Executiva informou sobre as inscrições homologadas para a Assembleia Complementar de Eleição do CMAS. E, encerrando os informes, o Sr. Valdemir Frasson, Diretor da Agência do Trabalhador, anunciou que a agência está com 460 (quatrocentas e sessenta) vagas de emprego abertas, pedindo apoio com a divulgação das mesmas. 3) Nomeação de conselheiros em substituição – Decreto 309/2023: Foi anunciada a nomeação de representantes governamentais para composição do CMAS através do Decreto n° 309/2023, sendo: representantes da Secretaria de Assistência Social: Dayanne Paola de Oliveira Demozzi, como membro suplente, em substituição a Geisilene Borgens Luiz e, Jefersson Gabriel Alves Ferreira, como membro suplente, em substituição a Sandra de Sousa Oliveira Prates; e, representantes da Secretaria de Saúde: Edson dos Santos Souza, como membro titular, em substituição a Herison Cleik da Silva Lima e, Nilza Alves de Oliveira Jacobucci, como membro suplente, em substituição a Simony Rodrigues Bernadelli Rosa. A Presidente desejou as boas-vindas aos novos membros. 4) Recomposição da Comissão do Programa Bolsa Agente de Cidadania: foi realizada a leitura do ofício nº 08/2023 do Centro da Juventude, que solicita a indicação de representantes do CMAS para recomposição da Comissão Municipal de Avaliação da Bolsa Auxílio Agente de Cidadania, considerando a nomeação de novos membros. O conselheiro e Chefe de Divisão da Juventude, Jefersson Ferreira, apresentou duas adolescentes que participam do Programa Bolsa Auxílio Agente de Cidadania e, explanou que o programa visa beneficiar jovens, que auxiliam as atividades e oficinas do Centro da Juventude, com uma bolsa no valor mensal de R$ 306,00 (trezentos e seis reais). As duas adolescentes fazem a divulgação das ações e auxiliam o projeto de incentivo à leitura, Geloteca do CEJU. Na oportunidade, Jefersson pediu doações de livros para o projeto. A Secretária Executiva explicou que o CMAS compõe a Comissão de Avaliação do programa e uma vez que se iniciou um novo mandato do Conselho, faz-se necessário a indicação de novos representantes para a Comissão. A conselheira Elidiamara discorreu já ter feito parte da Comissão em outro momento, e que não havia a necessidade de indicar um titular e um suplente, apenas dois representantes, propondo que se mantivesse a paridade de representações. E se disponibilizou a compor a Comissão enquanto representante da sociedade civil. O conselheiro Jefersson perguntou se poderia compor a Comissão enquanto representante governamental e a Secretária Executiva indagou se haveria algum impedimento por ele ser o coordenador do programa. A conselheira Elidiamara disse que já houve uma coordenadora que representou o Conselho, portanto, não teria nenhum problema. Isto posto, o Plenário concordou com a indicação do Sr. Jefersson para a Comissão. 5) Composição e recomposição de Comissões Temáticas: a Secretária Executiva expôs que algumas comissões ainda não haviam sido compostas e que outras estavam com vacância. Após discussão, o Plenário deliberou pela recomposição da Comissão de Avaliação de Documentos, Projetos, Serviços e Inscrições das Entidades e da Comissão de Plano de Providências, que estavam com vacância de representante governamental, deixando para a próxima reunião a composição das demais comissões. A conselheira Gilclece Jovelino Vieira Rocha manifestou interesse em compor as duas comissões, sendo admitida pelo Plenário por unanimidade. 6) Apreciação e aprovação das Prestações de Contas dos repasses do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS: a conselheira Mônica Bravo, membro da Comissão de Gerenciamento do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, fez a leitura do parecer da Comissão, que se reuniu e analisou as prestações de contas, no dia sete de novembro. 6.1) Incentivo Centros da Juventude - PR Seguro 2017-2018 – 1° semestre 2021: a prestação de contas foi encaminhada pela Secretaria Municipal de Assistência Social junto ao ofício nº 224/2023. A Comissão apresentou parecer favorável, visto que não houve gastos do recurso devido a COVID-19, ficando em conta aplicação gerando rendimentos. Em votação, o Plenário aprovou a prestação de contas por deliberação unânime, em consonância com o parecer da Comissão. 6.2) Incentivo Centros da Juventude - PR Seguro 2017-2018 – 2° semestre 2021: a prestação de contas foi encaminhada pela Secretaria Municipal de Assistência Social junto ao ofício nº 225/2023. A Comissão apresentou parecer favorável, informando que de acordo com o ofício supracitado, no referido semestre foi utilizado o valor de R$ 12.477,41 (doze mil, quatrocentos e setenta e sete reais e quarenta e um centavos) em equipamentos e alimentos. Em votação, o Plenário aprovou a prestação de contas por deliberação unânime, em consonância com o parecer da Comissão. 6.3) Incentivo Centros da Juventude - PR Seguro 2017-2018 – 1° semestre 2022: a prestação de contas foi encaminhada pela Secretaria Municipal de Assistência Social junto ao ofício nº 226/2023. A Comissão apresentou parecer favorável, informando que, de acordo com o ofício supracitado, não houve despesa realizada no respectivo semestre devido a COVID-19, ficando em conta aplicação gerando rendimentos. Em votação, o Plenário aprovou a prestação de contas por deliberação unânime, em consonância com o parecer da Comissão. 6.4) Incentivo Centros da Juventude - PR Seguro 2017-2018 – 2° semestre 2022: a prestação de contas foi encaminhada pela Secretaria Municipal de Assistência Social junto ao ofício nº 226/2023. A Comissão apresentou parecer favorável, informando que, de acordo com o ofício supracitado, não houve despesa realizada no respectivo semestre devido ao atraso de aprovação da licitação, ficando em conta aplicação gerando rendimentos. Em votação, o Plenário aprovou a prestação de contas por deliberação unânime, em consonância com o parecer da Comissão. 6.5) Incentivo COVID 2021 – 2° semestre 2022: a prestação de contas foi encaminhada pela Secretaria Municipal de Assistência Social junto ao ofício nº 222/2023. A Comissão apresentou parecer favorável, informando que, de acordo com o ofício supracitado, foi utilizado R$ 29.685,89 (vinte e nove mil, seiscentos e oitenta e cinco reais, e oitenta e nove centavos) no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças, Adolescentes e Idosos, sendo este recurso investido em utensílios, alimentos, cursos profissionalizantes e produtos de limpeza. Favorável também à justificativa apresentada no mesmo ofício, em razão de 72,23% (setenta e dois vírgula vinte e três por cento) do recurso ter ficado em conta devido à morosidade na licitação. Em votação, o Plenário aprovou, por deliberação unânime, a prestação de contas e a justificativa para o saldo, em consonância com o parecer da Comissão. 6.6) Incentivo COVID 2021 – 1° semestre 2023: a prestação de contas foi encaminhada pela Secretaria Municipal de Assistência Social junto ao ofício nº 223/2023. A Comissão apresentou parecer favorável, informando que, de acordo com o ofício supracitado, foi utilizado R$ 12.875,73 (doze mil, oitocentos e setenta e cinco reais e setenta e três centavos) no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças, Adolescentes e Idosos, reais, sendo este recurso investido em alimentos, material de limpeza e higiene. Favorável também à justificativa apresentada no mesmo ofício, em razão de 59,45% (cinquenta e nove vírgula quarenta e cinco por cento) do recurso ter ficado em conta, devido à implantação da Lei nº 14133/2021 que estabelece as normas gerais para licitações e contratos administrativos, ocorrendo um atraso na elaboração dos editais para licitação. Em votação, o Plenário aprovou, por deliberação unânime, a prestação de contas e a justificativa para o saldo, em consonância com o parecer da Comissão. 6.7) Incentivo Aprimora CRAS e CREAS – 1° Semestre de 2023: a prestação de contas final, foi encaminhada pela Secretaria Municipal de Assistência Social junto aos ofícios nºs 227/2023 e 228/2023. A Comissão apresentou parecer favorável, informando que, de acordo com os ofícios supracitados, foi utilizado R$ 9.728,00 (nove mil, setecentos e vinte e oito reais) no CRAS, sendo investido em equipamentos e utensílios domésticos e, R$ 1.650,00 (mil seiscentos e cinquenta reais) no CREAS e CREAS/CRAM, sendo investido em equipamentos. Em votação, o Plenário aprovou a prestação de contas final por deliberação unânime, em consonância com o parecer da Comissão. 7) Apreciação e aprovação do Termo de Adesão e Plano de Ação do Piso Único de Assistência Social – PAS: a conselheira e Diretora de Assistência Social, Sra. Adnetra Santana, explicou que o Termo de Adesão representa o compromisso entre o Município e o Estado. Destacou ser um momento marcante, visto que, até o final do ano os repasses permanecerão destinados a serviços específicos, mas a partir de dois mil e vinte e quatro, os recursos serão centralizados em uma única conta, proporcionando ao município flexibilidade para investir conforme suas necessidades, todavia, mesmo com essa flexibilidade, o valor de repasse permanecerá inalterado. Depois detalhou que o Plano de Ação demonstra a distribuição do recurso e a gestão procurou manter os mesmos investimentos na Proteção Social Básica: Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF e, Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças e Adolescentes de 6 a 15 Anos, para Adolescentes de 15 a 17 Anos e para Pessoas Idosas; e na Proteção Social Especial: Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias Indivíduos – PAEFI para Famílias e Indivíduos atendidos; Serviço Especializado em Abordagem Social para Crianças, Adolescentes, Jovens, Adultos, Pessoas Idosas e Famílias; Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua para Jovens, Adultos, Pessoas Idosas e Famílias; Serviço de Acolhimento Familiar para Crianças e Adolescentes; Serviço de Acolhimento Institucional – Abrigo institucional para Crianças e Adolescentes e, para Indivíduos em Situação de Rua. Além disso, optou por incluir 10 (dez) vagas para Residência Inclusiva para Jovens e Adultos com Deficiência e mais 10 (dez) vagas para Casa de Passagem para Indivíduos em Situação de Rua. Discorreu que pela primeira vez, será possível a utilização do recurso para benefícios eventuais, sendo selecionado para auxílio natalidade, vulnerabilidade temporária, bem como, para aprimoramento da gestão, optando-se por todos os itens disponíveis para essas ações. Continuando, a Diretora esclareceu que os recursos abrangem as categorias de capital, custeio e recursos humanos, com a observação de que os recursos humanos não podem ser destinados a entidades conveniadas, apenas ao órgão público. Apresentou os valores constantes no resumo executivo, sendo: valor recebido pelo Governo Federal: R$ 1.834.683,92 (um milhão, oitocentos e trinta e quatro mil, seiscentos e oitenta e três reais e noventa e dois centavos); valor previsto a ser repassado pelo FEAS: R$ 237.0000,00 (duzentos e trinta e sete mil reais); valor alocado no FMAS no presente momento: R$ 1.282.930,00 (um milhão, duzentos e oitenta e dois mil e novecentos e trinta reais); totalizando R$ 3.354.613,92 (três milhões, trezentos e cinquenta e quatro mil, seiscentos e treze reais e noventa e dois centavos). Por fim, informou que o parecer do Conselho deverá ser preenchido pela Secretária Executiva no Sistema de Acompanhamento do Cofinanciamento Estadual Fundo a Fundo – SIFF, após a deliberação do CMAS. Após apreciação e votação, o Termo de Aesão e o Plano de Ação apresentados, foram aprovados pelo Plenário por unanimidade. 8) Apresentação de entidades socioassistenciais: a Presidente Ivone convidou as entidades, que se apresentaram conforme a seguir. 8.1) ASSEBE – Projeto Amor é Ação: a responsável pelo setor administrativo da instituição, Sra. Roselene de Souza, informou que a entidade está localizada na Rua Ricardo Reis, n° 3156 – Parque Dom Pedro I. Em seguida, as crianças da Oficina de Música da entidade fizeram uma apresentação, cantando "Família", canção de Regis Danese e, na sequência, foi exibido um vídeo institucional que demonstrou as atividades ofertadas pelo Projeto Amor é Ação voltadas à promoção do bem-estar social e fortalecimento de vínculos de crianças, em situação de vulnerabilidade social, a partir de 3 (três) anos de idade. As atividades incluem recreação, artesanato, palestras entre outras, bem como, cursos profissionalizantes para adolescentes e mães de crianças atendidas pela entidade. Logo após, a Sra. Roselene esclareceu que, atualmente, a entidade está atendendo crianças a partir de 6 (seis) anos de idade e emocionou a todos com um relato comovente em memória da Sra. Milene Fidelis, destacada no vídeo apresentado, discorrendo sobre sua dedicação como voluntária, a qual deixou um legado marcante na entidade, trabalhando com amor e empenho pela transformação das vidas das crianças, proporcionando esperança de um futuro melhor. 8.2) Associação Colorindo o Futuro de Umuarama: a coordenadora pedagógica, Sra. Marly da Silva, convidou representantes para apresentar o trabalho desenvolvido pela entidade, que está localizada no Jardim San Martin II. A Professora Greyzielli Silva, voluntária da oficina de artes há 3 (três) anos, destacou que além do artesanato, a entidade oferece disciplinas abrangendo psicomotricidade, motricidade, coordenação motora, atividades lúdicas, gincanas e rodas de conversa com o objetivo de fortalecer vínculos. Em seguida, algumas crianças e adolescentes usuários da entidade, compartilharam suas experiências, destacando as atividades que mais apreciam e enfatizando a importância da associação em suas vidas. A Professora Greyzielli compartilhou o quanto uma professora a motivou, durante sua infância, ressaltando a influência positiva dos projetos sociais na formação das crianças. E a assistente social da entidade, Sra. Adriana Orlandi, expôs sobre o compromisso da entidade em garantir os direitos das crianças. Encerrando a apresentação, foi exibido um vídeo demonstrando as atividades diárias realizadas pela entidade. 8.3) Associação Casa da Sopa Dr. Leopoldino: a Sra. Isabela Simões, assistente social voluntária da associação, elogiou o CMAS pela realização desta reunião descentralizada e expressou sua gratidão por participar da Casa da Sopa Dr. Leopoldino, enfatizando que a entidade contribuiu para seu crescimento profissional e pessoal. Ela resgatou a história da Casa da Sopa Dr. Leopoldino, desde sua fundação em 1977, por mulheres preocupadas com crianças da periferia da cidade, cujas famílias encontravam-se em situação de vulnerabilidade social. Destacou o legado da avó da conselheira Dayanne Demozzi, conhecida como Vó Dalva, pioneira na iniciativa e que, na década de 80, a entidade tinha convênio com o Estado através do Instituto de Assistência ao Menor, por meio do qual recebia recursos federais, ocasião em que a Sra. Neusa, mãe da conselheira Elidiamara era coordenadora da Casa da Sopa. Desta forma, relatou que a entidade inicialmente voltada para mulheres, produzia acolchoados visando a geração de renda. Mencionou que após a promulgação da Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, a entidade enfrentou desafios para superar o assistencialismo, mas adaptou-se às políticas públicas, para a promoção do protagonismo de seus usuários. A Assistente Social discorreu que, deste modo, a entidade foi reconstruída, alinhada às políticas de assistência social, direitos humanos e segurança alimentar e nutricional. Destacou que, atualmente a Casa da Sopa Dr. Leopoldino atua como porta de entrada para serviços socioassistenciais, uma vez que, por meio da oferta de refeições, os usuários são acolhidos e inseridos no Serviço de Proteção Social Básica – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos. Todavia, explanou que a maioria dos usuários são público da Proteção Social Especial, por estarem em situação de rua, e pontuou a necessidade de maior proximidade com a Saúde, pois muitos são dependentes químicos. Em seguida, com a palavra, também representando a entidade, a assistente social Viviane Guedes, reafirmou a caracterização da Casa da Sopa Dr. Leopoldino enquanto Proteção Social Básica, detalhando os serviços oferecidos, dentre os quais: serviço alimentar e nutricional, serviço de convivência e fortalecimento de vínculos, oficina de artesanato, concessão de benefícios eventuais e acolhida e ainda, um bazar de doações, dando destaque à três grupos do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos: o Grupo União – que atende pessoas em situação de rua, o Grupo Viver a Vida – voltado para as pessoas idosas, e o Grupo Joanna de Angelis. Isabela apontou a necessidade urgente de um novo veículo, mencionando riscos de segurança com a Kombi que foi adquirida em 2001. Expôs que já apresentou a demanda para o Secretário de Assistência Social, Sr. Amós, e solicitou o apoio de todos nessa causa. A conselheira Roseni de Carvalho também ressaltou a carência de veículo para a Associação dos Clubes de Mães de Umuarama. A Sra. Isabela enfatizou a importância crucial do veículo como instrumento de trabalho, mencionando o contínuo funcionamento da entidade durante a pandemia com a cozinha solidária. E a técnica Viviane concluiu, resumindo que a entidade proporciona desenvolvimento, educação cidadã e segurança alimentar aos seus usuários. 9) Apresentação dos serviços governamentais da Assistência Social: a exposição sobre os serviços da Assistência Social teve início com a identificação dos coordenadores dos três Centros de Referência da Assistência Social (CRAS): Sr. Rogério da Silva (CRAS I), Sra. Gilclece Rocha (CRAS II) e Sr. Jefferson Frello (CRAS III). O Sr. Rogério explicou a simbologia do guarda-chuva montado para a apresentação, representando a proteção social. Explanou sobre a divisão da Assistência Social em dois níveis de proteção: Proteção Social Básica e Proteção Social Especial, discorrendo que a Proteção Social Básica é operacionalizada pelos CRAS, que ofertam o Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF e fazem a gestão da rede socioassistencial. Relatou sobre o desafio histórico de vencer a demanda imediata por cestas básicas, e que o PAIF é o serviço principal da Proteção Social Básica, o qual se materializada com cinco ações básicas: acolhida, ações comunitárias, ações particularizadas, oficinas com as famílias e encaminhamentos, com a perspectiva de prevenção de situações de risco social e pessoal. O Sr. Jeffersson Ferreira, expressou gratidão às profissionais que o antecederam na coordenação do Centro da Juventude, Bruna Lima e Roselene Souza, e enfatizou a importância do espaço para atividades, oficinas e o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para crianças e adolescentes. Discorreu que em sua infância foi atendido por uma entidade que atuava nos mesmos moldes do Centro da Juventude, agradecendo ao Secretário Amós e o Prefeito Sr. Celso Pozzobom pela oportunidade. Convidou as adolescentes agentes de cidadania, Gabriele e Giovana, que detalharam as atividades ofertadas no contraturno escolar para crianças e adolescentes de dez à dezessete anos, incluindo artesanato, basquete, capoeira, dança, futsal, tarde recreativa na piscina, com transporte para o acesso a essas atividades, e ainda, a campanha "Doe Livros, Alimente uma Mente!" para a Gelotoca CEJU. A Sra. Débora da Mata, coordenadora do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos Familiares e Comunitários para Pessoas Idosas – SCFVI, expôs que o serviço visa promover um espaço de convivência e socialização entre os idosos através das oficinas de artesanato, de expressão musical, estimulação cognitiva e também o fortalecimento da relação familiar dos idosos com atendimentos e reuniões familiares e rodas de conversa, informando que atualmente existem 9 (nove) grupos com aproximadamente 15 (quinze) participantes cada. Agradeceu a presença do Mister SCFVI, Sr. Antônio e sua esposa, e convidou a conselheira e também usuária do SCFVI, Sra. Edite dos Anjos para fazer seu relato acerca do referido serviço. A Sra. Edite expressou seu apreço pelo serviço, enfatizando a alegria que ele traz aos seus dias, com os momentos de interação social onde conversa, brinca, se envolve com os artesanatos e participa das atividades externas. Relatou que a presença da psicóloga e da assistente social, que oferecem apoio para superar desafios, contribui positivamente para o seu bem-estar. Compartilhou a experiência de participar e ficar em segundo lugar no concurso Miss e Mister SCFVI, revelando seu sonho de ser miss. A Sra. Isabela salientou que a Sra. Edite também é voluntária na Associação Casa da Sopa Dr. Leopoldino. A coordenadora do Cadastro Único e do Programa Bolsa Família, Sra. Tânia Marques, esclareceu a importância do Cadastro Único como porta de entrada para programas sociais e sua contribuição para a formulação de políticas públicas. Explicou ser um único cadastro por família, a qual elege um responsável familiar, que desempenha a função de cadastrar e manter atualizadas as informações de todos os membros do seu núcleo familiar, a cada dois anos ou sempre que ocorrer mudança de endereço, composição familiar ou renda, e que, embora os critérios para se cadastrar se limitem a renda mensal total de até três salários mínimos, o Cadastro Único está aberto a famílias para inclusão em algum programa social. A coordenadora do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI, Sra. Daniele da Maia, explanou que o programa articula ações voltadas para a proteção de crianças e adolescentes contra o trabalho precoce. Esclareceu que a idade permitida para ingresso no mercado de trabalho é aos dezesseis anos, desde que não sejam atividades periculosas, insalubres ou noturnas, sendo permitido a partir dos quatorze anos na condição de aprendiz. Forneceu os canais de denúncia disponíveis, sendo: Secretaria de Assistência Social, Conselho Tutelar e Disque 100. A Sra. Débora Piffer, coordenadora do Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, explanou que o equipamento atende especificamente crianças e adolescentes vítimas de violência, buscando assegurar todos os seus direitos. Ressaltou que algumas famílias, devido a diversos fatores, não conseguem garantir esses direitos às suas crianças e adolescentes, sendo o principal objetivo do CREAS trabalhar com essas famílias para interromper esse ciclo e fortalecer o papel protetivo familiar. A Sra. Aline Moreno, coordenadora do CREAS/CRAM discorreu que o equipamento atende pessoas idosas, pessoas com deficiência e mulheres em situação de violência, e também realiza a Escuta Especializada. O acesso ocorre por demanda espontânea e encaminhamentos da rede, atendendo, principalmente, violências física, psicológica e financeira. Disse que o aumento da institucionalização de pessoas idosas também é enfrentado pelo CREAS/CRAM, demonstrando para as famílias que existem outras alternativas para a sua permanência familiar, reservando a institucionalização como último recurso. Na mesma estrutura, a Sra. Marcia de Souza, Chefe da Divisão Especial da Mulher, discorreu que o Centro de Referência de Atendimento à Mulher – CRAM atende mulheres vítimas de violência doméstica, encaminhadas pela Delegacia da Mulher, Fórum, órgãos da rede socioassistencial e intersetorial e por demanda espontânea. Informou que a mulher é acolhida pela equipe técnica, e recebe orientações, inclusive jurídicas, e são realizados os encaminhamentos necessários, e que o acompanhamento visa o rompimento do ciclo de violência que afeta essas mulheres. O Chefe de Divisão de Atendimento da População em Situação de Rua e Presidente do Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento da População em Situação de Rua – CIAMP-Rua, Sr. Roger Giopatto, explanou sobre o Centro POP – Centro de Referência Especializado para População em Situação de Rua, relatando que foi implantado em Umuarama em dois mil e quatorze. Noticiou o histórico do Movimento Nacional da População em Situação de Rua (MNPR) até a criação da Política Nacional para a População em Situação de Rua e seu Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento, em dois mil e nove. Apresentou o representante local do MNPR, o Sr. José Cirineu Rocha. E discursou sobre a estigmatização das pessoas em situação de rua, destacando a importância do Centro POP na proteção de seus direitos, expressando a esperança de futuras normativas para ampliar e fortalecer essas garantias. A Sra. Juvani Gonçalves, coordenadora do Programa Família Acolhedora, explanou que o programa é caracterizado como Serviço de Acolhimento Familiar para Crianças e Adolescentes e visa defender integralmente todos os direitos das crianças e adolescentes por determinação judicial. O programa designa famílias capacitadas para acolher, acompanhando tanto a criança e/ou adolescente como a família acolhedora, com foco na reestruturação da família de origem, visando o retorno da criança/adolescente ao seu núcleo familiar, seja ele a família de origem ou a família extensa. Expôs que a grande dificuldade reside na obtenção de famílias voluntárias para acolher essas crianças/adolescentes, com 10 (dez) famílias cadastradas no momento. A assistente social, Sra. Janaína Barboza, discorreu estar responsável pelo Setor de Vigilância Socioassistencial, serviço relativamente recente em Umuarama, considerando ser uma conquista para a Política de Assistência Social no Município. Expôs que a Vigilância Socioassistencial se encarrega de monitorar e avaliar situações de vulnerabilidade e risco social, coletando e analisando dados socioeconômicos, identificando situações de risco e desproteção, tais como violência, fome, miséria e desemprego, para embasar decisões na Política de Assistência Social, visando o incremento de programas e serviços que atendam a população em sua necessidade real. Relatou que, no momento, está trabalhando sozinha, e aguarda a recomposição da equipe em breve, conforme a legislação que estabelece uma equipe multidisciplinar. A Secretária Executiva Gláucia, explanou que a Secretaria Executiva dos Conselhos oferece suporte técnico-administrativo para o pleno funcionamento Conselhos Municipais vinculados ao Órgão Gestor da Política de Assistência Social no Município, quais sejam: Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI, Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPD, Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM e o CIAMP-Rua, os quais têm como principal atribuição a defesa dos direitos garantidos por lei e estatutos, a segmentos específicos da população, de acordo com suas respectivas áreas de atuação. Destacou a importância da participação da sociedade civil nesses espaços de participação social, onde sociedade civil e governo avaliam, articulam, discutem, os serviços e programas ofertados à população, promovendo o controle social e o exercício da cidadania. Finalizando, informou que as reuniões dos Conselhos ocorrem mensalmente, e são abertas à população. A conselheira e Chefe de Divisão da Proteção Social Básica, Sra. Dayanne Demozzi, expôs que os CRAS, SCFV e Cadastro Único estão inseridos em sua divisão e destacou seu compromisso em oferecer subsídios e orientações para a eficiente oferta desses serviços. Disse reconhecer a necessidade de melhorias, mas que prefere focar nos avanços que foram conquistados na política pública de Assistência Social em Umuarama. O Sr. Ivo Galdino, Chefe de Divisão da Proteção Social Especial, expressou gratidão por estar na Assistência Social, lembrando de quando foi beneficiário do Serviço de Integração de Menores em sua infância. Enfatizou que estar na Secretaria de Assistência Social é um legado e missão, agradecendo a permissão de Deus por essa experiência. Agradeceu também o comprometimento da equipe, reconhecendo desafios no avanço da política, e salientando que apesar disso, passo a passo os progressos decorrem, mesmo que de forma gradual, de modo a contribuir para bem servir a sociedade. A Diretora Adnetra, salientou o comprometimento da equipe da Secretaria de Assistência Social em todo o tempo, seja nos fins de semana, feriados, em dias chuvosos e até de madrugada. Salientou a colaboração das entidades socioassistenciais que também fazem parte desse trabalho, atuando com as demandas que o Município não consegue atender e juntos, Secretaria e Entidades, buscam fazer o melhor para a cidade, dizendo se sentir honrada em fazer parte dessa equipe e ser útil para a comunidade. Encerrando, o Secretário Amós, expôs sua experiência positiva com a Casa da Sopa Dr. Leopoldino em sua infância. Disse compreender as necessidades das entidades, e enfatizou seu papel, enquanto gestor da pasta, de articular com parceiros e autoridades em busca de suprir essas demandas. Informou que em breve o Centro POP terá sede própria, nos fundos do Cemitério Municipal, que está articulando para o CRAM retornar ao espaço onde estava instalado anteriormente, e que o Cadastro Único também terá novas instalações, uma central de referência para atendimento. Informou ainda, que quase todos os serviços possuem veículo e motorista, e luta para adquirir recursos para melhoria dos atendimentos. Agradeceu a participação de todos, dizendo que a equipe está trabalhando para garantir o bem-estar das crianças, que estavam presentes no início da reunião, e pediu que todos tenham sensibilidade e coerência nas decisões do Conselho que irão refletir para as crianças. Registrou agradecimento também, à equipe administrativa da Secretaria de Assistência Social, que não pode estar presente, em especial as servidoras Verônica e Flávia e suas equipes. Por fim, foi exibido um vídeo institucional com imagens e informações sobre as unidades e serviços da Assistência Social apresentados. A Presidente Ivone agradeceu a presença de todos, expôs que algumas agentes comunitárias de saúde teriam queixas para apresentar, direcionadas ao Conselho de Saúde, mas também poderia haver alguma demanda voltada para a Assistência Social, todavia, por já terem se retirado, irá sugerir que elas apresentem suas questões por escrito. Expressou satisfação com os avanços e fortalecimento das ações do Conselho. Encerrando, convidou os participantes para o café da tarde. Não havendo mais nada a tratar, a reunião foi encerrada às dezesseis horas e trinta e cinco minutos, da qual eu, Gláucia Yamamoto Moreno de Freitas, Secretária Executiva deste Conselho, lavrei a presente ata, que após lida e aprovada, será assinada por mim, pela Presidente, Ivone Urbanski, e pelos conselheiros presentes nesta reunião, sendo anexada a lista de presença.

Ivone Urbanski – Presidente do CMAS
Gláucia Yamamoto Moreno de Freitas – Secretária Executiva do CMAS
Adnetra Vieira dos Prazeres Santana
Amós Westphal
Gilclece Jovelino Vieira Rocha
Vera Lucia Passos Dutra Soares
Roger Bruno Brambila Giopatto
Tania de Souza Marques
Dayanne Paola de Oliveira Demozzi
Débora Piffer Megda
Nilza Alves de Oliveira Jacobucci
Caroline Oliveira Bagli
Edilson Araujo de Almeida
Bruna Daiane de Lima
Mônica Perez Bravo
Elidiamara Simões Nunes
Roseni de Moraes Carvalho
Rosemeri Berta Szezerbatz Augusto
Edite Rodrigues dos Anjos
Tayna Ceccon Martins

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Paraná

ATO ADMINISTRATIVO Nº 03/2024
A Secretaria Municipal de Educação, no uso das atribuições que lhe são conferidas,
resolve:
Art. 1º - Designar o(a) funcionário(a), AMANDA LETICIA DE MACEDO BACARIN, regido(o)a pelo regime Estatutário, R.G. nº 12.408.975-1 e CPF nº 098.137.829-35 lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, para exercer a função de Secretário(a) Escolar.
Art. 2º - Ficar responsável pela assinatura e organização da Documentação Escolar da Escola Municipal Tempo Integral - E.F.
Art. 3º – Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Umuarama, 01 de Março de 2024.
Mauriza Gonçalves de Lima Menegasso
Secretária Municipal de Educação
Portaria nº 3.288/2018

ATO ADMINISTRATIVO Nº 04/2024
A Secretaria Municipal de Educação, no uso das atribuições que lhe são conferidas,
resolve:
Art. 1º - Designar o(a) funcionário(a), FELIPE BARAVIERA DE ALMEIDA, regido(o)a pelo regime Estatutário, R.G. nº 9.723.458-1 e CPF nº 091.062.959-59 lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, para exercer a função de Secretário(a) Escolar.
Art. 2º - Ficar responsável pela assinatura e organização da Documentação Escolar da Escola Municipal Malba Tahan - E.I.E.F.
Art. 3º – Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Umuarama, 01 de Março de 2024.
Mauriza Gonçalves de Lima Menegasso
Secretária Municipal de Educação
Portaria nº 3.288/2018

ATO ADMINISTRATIVO Nº 05/2024
A Secretaria Municipal de Educação, no uso das atribuições que lhe são conferidas,
resolve:
Art. 1º - Designar o(a) funcionário(a), GIOVANA LABIAK PEREIRA, regido(a) pelo regime Estatutário, R.G. nº 144809980 lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, para exercer a função de Secretário(a) Escolar
Art. 2º - Ficar responsável pela assinatura e organização da Documentação Escolar do CMEI SÃO CRISTÓVÃO - E.I.
Art. 3º – Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Umuarama, 01 de Março de 2024.
Mauriza Gonçalves de Lima Menegasso
Secretária Municipal de Educação
Portaria nº 3.288/2018

ATO ADMINISTRATIVO Nº 06/2024
A Secretaria Municipal de Educação, no uso das atribuições que lhe são conferidas,
resolve:
Art. 1º - Designar o(a) funcionário(a), MARCELO JORGE DE AMORIM, regido(a) pelo regime Estatutário, R.G. nº 5.043.496-6 CPF 723.577.549-15 lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, para exercer a função de Secretário(a) Escolar.
Art. 2º - Ficar responsável pela assinatura e organização da Documentação Escolar da Escola Municipal São Francisco de Assis - E.I.E.F.
Art. 3º – Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Umuarama, 01 de Março de 2024.
Mauriza Gonçalves de Lima Menegasso
Secretária Municipal de Educação
Portaria nº 3.288/2018

ATO ADMINISTRATIVO Nº 07/2024
A Secretaria Municipal de Educação, no uso das atribuições que lhe são conferidas,
resolve:
Art. 1º - Designar o(a) funcionário(a), REGINA KOVALSKI MELO, regido(a) pelo regime Estatutário, R.G. nº 4.257.565-8 CPF 783.360.749-53 lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, para exercer a função de Secretário(a) Escolar.
Art. 2º - Ficar responsável pela assinatura e organização da Documentação Escolar da Escola Municipal Manuel Bandeira - E.I.E.F.
Art. 3º – Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Umuarama, 01 de Março de 2024.
Mauriza Gonçalves de Lima Menegasso
Secretária Municipal de Educação
Portaria nº 3.288/2018

ATO ADMINISTRATIVO Nº 08/2024
A Secretaria Municipal de Educação, no uso das atribuições que lhe são conferidas,
resolve:
Art. 1º - Designar o(a) funcionário(a), CAMILA GALINDO CRUZ, regido(a) pelo regime estatutário, R.G. nº 47830321-x e CPF nº 39414742867 lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, para exercer a função de Secretário(a) Escolar.
Art. 2º - Ficar responsável pela assinatura e organização da Documentação Escolar da Escola Municipal Ouro Branco - E.I.E.F.
Art. 3º – Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Umuarama, 01 de Março de 2024.
Mauriza Gonçalves de Lima Menegasso
Secretária Municipal de Educação
Portaria nº 3.288/2018

ATO ADMINISTRATIVO Nº 09/2024
A Secretaria Municipal de Educação, no uso das atribuições que lhe são conferidas,
resolve:
Art. 1º - Designar o(a) funcionário(a), MICHELY MAYUMI AMORIM, regido(a) pelo regime estatutário, RG: 101438821 CPF: 07168635964, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, exercendo a função de Secretário(a) Escolar.
Art. 2º - Ficar responsável pela assinatura e organização da Documentação Escolar da Escola Municipal Evangélica - E.F.
Art. 3º – Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Umuarama, 01 de Março de 2024.
Mauriza Gonçalves de Lima Menegasso
Secretária Municipal de Educação
Portaria nº 3.288/2018

ATO ADMINISTRATIVO Nº 10/2024
A Secretaria Municipal de Educação, no uso das atribuições que lhe são conferidas,
resolve:
Art. 1º - Designar o(a) funcionário(a), FERNANDA MONTEIRO DA SILVA, regido(a) pelo regime estatutário, RG: 8008968-6 CPF: 04471523945, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, exercendo a função de Secretário(a) Escolar.
Art. 2º - Ficar responsável pela assinatura e organização da Documentação Escolar do CMEI RANICE BENEDITO - E.I.
Art. 3º – Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Umuarama, 01 de Março de 2024.
Mauriza Gonçalves de Lima Menegasso
Secretária Municipal de Educação
Portaria nº 3.288/2018

ATO ADMINISTRATIVO Nº 11/2024
A Secretaria Municipal de Educação, no uso das atribuições que lhe são conferidas,
resolve:
Art. 1º - Designar o(a) funcionário(a), MISLENE AZEREDO DA SILVA, regido(a) pelo regime Estatutário, RG: 2256965-0 SSP/MT CPF: 033.303.411-22 lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, para exercer a função de Secretário(a) Escolar.
Art. 2º - Ficar responsável pela assinatura e organização da Documentação Escolar da Escola Municipal Candido Portinari - E.F.
Art. 3º – Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Umuarama, 01 de Março de 2024.
Mauriza Gonçalves de Lima Menegasso
Secretária Municipal de Educação
Portaria nº 3.288/2018

ATO ADMINISTRATIVO Nº 12/2024
A Secretaria Municipal de Educação, no uso das atribuições que lhe são conferidas,
resolve:
Art. 1º - Designar o(a) funcionário(a), ADRIELLE EMERIN ORLANDINE, regido(a) pelo regime Estatutário, RG: 12.823.584-1 CPF: 087.768.439-12 lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, para exercer a função de Secretário(a) Escolar.
Art. 2º - Ficar responsável pela assinatura e organização da Documentação Escolar da Escola Municipal Analides de Oliveira Caruso - Profª E.I.E.F.
Art. 3º – Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Umuarama, 01 de Março de 2024.
Mauriza Gonçalves de Lima Menegasso
Secretária Municipal de Educação
Portaria nº 3.288/2018

ATO ADMINISTRATIVO Nº 13/2024
A Secretaria Municipal de Educação, no uso das atribuições que lhe são conferidas,
resolve:
Art. 1º - Designar o(a) funcionário(a), JHESSIKA MORAES MIRANDA CORDEIRO, regido(a) pelo regime Estatutário, RG: 10.839.241-0 CPF: 089.600.239-06 lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, para exercer a função de Secretário(a) Escolar.
Art. 2º - Ficar responsável pela assinatura e organização da Documentação Escolar da Escola Municipal Rui Barbosa E.I.E.F.
Art. 3º – Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Umuarama, 01 de Março de 2024.
Mauriza Gonçalves de Lima Menegasso
Secretária Municipal de Educação
Portaria nº 3.288/2018

ATO ADMINISTRATIVO Nº 14/2024
A Secretaria Municipal de Educação, no uso das atribuições que lhe são conferidas,
resolve:
Art. 1º - Designar o(a) funcionário(a), IVONETE REGINA KLEIN, regido(o)a pelo regime Estatutário, RG: 6.788.660-2 CPF: 969.306.089-04 lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, para exercer a função de Secretário(a) Escolar.
Art. 2º - Ficar responsável pela assinatura e organização da Documentação Escolar da Escola Municipal São Francisco de Assis - E.I.E.F.
Art. 3º – Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Umuarama, 02 de Março de 2024.
Mauriza Gonçalves de Lima Menegasso
Secretária Municipal de Educação
Portaria nº 3.288/2018

ATO ADMINISTRATIVO Nº 15/2024
A Secretaria Municipal de Educação, no uso das atribuições que lhe são conferidas,
resolve:
Art. 1º - Designar o(a) funcionário(a), BRUNO HENRIQUE DE ARAUJO SOUSA , regido(a) pelo regime Estatutário, R.G. nº 10.839.756-0 CPF 088.664.369-41 lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, para exercer a função de Secretário(a) Escolar.
Art. 2º - Ficar responsável pela assinatura e organização da Documentação Escolar do CMEI CECILIA MEIRELES - E.I.
Art. 3º – Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Umuarama, 02 de Março de 2024.
Mauriza Gonçalves de Lima Menegasso
Secretária Municipal de Educação
Portaria nº 3.288/2018

ATO ADMINISTRATIVO Nº 16/2024
A Secretaria Municipal de Educação, no uso das atribuições que lhe são conferidas,
resolve:
Art. 1º - Designar o(a) funcionário(a), ANA CLAUDIA DE OLIVEIRA DA SILVA DESSIO, regido(a) pelo regime estatutário, RG: 10.727.145-7 CPF: 080.418.119-57, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, exercendo a função de Secretário(a) Escolar.
Art. 2º - Ficar responsável pela assinatura e organização da Documentação Escolar da Escola Municipal Senador Souza Naves - E.I.E.F.
Art. 3º – Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Umuarama, 02 de Março de 2024.
Mauriza Gonçalves de Lima Menegasso
Secretária Municipal de Educação
Portaria nº 3.288/2018

Publicações legais

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ

RESUMO DE TERMOS ADITIVOS

Termo Aditivo 001 ao Contrato n° 116/2023
Contratante: Município de Umuarama
Contratada: NATAL FENATO TERRAPLENAGEM EIRELI
Cláusula Primeira: Prorroga-se o prazo de vigência do presente contrato para até 27 de fevereiro de 2025.
Cláusula Segunda: Altera-se o Gestor do presente contrato, passando a ser a Sra. **FERNANDA PERIARD MANTOVANI**, inscrita no CPF sob n° 095.484.479-32, Diretora de Meio Ambiente do Município de Umuarama.
Cláusula Terceira: Altera-se o Fiscal do presente contrato, passando a ser a Sra. **VALÉRIA RAMOS DE MENESES**, inscrita no CPF sob n° 096.442.249-22, Assessora Especial da Prefeitura Municipal de Umuarama.
Cláusula Quarta: As demais cláusulas deste contrato permanecem inalteradas.
Data: 26/02/2024

Termo Aditivo 001 ao Contrato n° 112/2023
Contratante: Município de Umuarama
Contratada: TRIÂNGULO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA
Cláusula Primeira: Prorroga-se o prazo de vigência do presente contrato para até 27 de fevereiro de 2025.
Cláusula Segunda: Fica alterado o valor mensal do presente contrato a partir de 27 de fevereiro de 2024, passando para um valor mensal de R$ 2.626,51 (dois mil seiscentos e vinte e seis reais e cinquenta e um centavos), devido ao reajuste do índice do IPCA-IBGE (Período de 01/2023 a 01/2024 – 5,060520%), perfazendo o valor deste termo em R$ 31.518,12 (trinta e um mil quinhentos e dezoito reais e doze centavos). Passando e atualizando o valor total do presente contrato de R$ 30.277,56 (trinta mil duzentos e setenta e sete reais e cinquenta e seis centavos), para R$ 61.795,58 (sessenta e um mil setecentos e noventa e cinco reais e cinquenta e oito centavos).
Cláusula Terceira: Fica alterado o valor do **seguro anual** do presente contrato para R$ 278,00 (duzentos e setenta e oito reais). Passando e atualizando o valor total do presente contrato de R$ 61.795,58 (sessenta e um mil setecentos e noventa e cinco reais e cinquenta e oito centavos), para R$ 62.073,68 (sessenta e dois mil setenta e três reais e sessenta e oito centavos).
Cláusula Quarta: Fica adicionada a seguinte dotação orçamentária:
14.001.08.243.0013.2.263. - ED: 3.3.90.39.00.00. - D:731 - F:60115
Cláusula Quinta: Altera-se o GESTOR do presente contrato, passando a ser a Sra. DAYANNE PAOLA DE OLIVEIRA DEMOZZI, portadora da cédula de Identidade RG. nº 8.114.319-6--SESP-PR, inscrita no CPF n.° 052.324.809- 10, Secretária Municipal de Assistência Social, do município de Umuarama/Pr.
Cláusula Sexta: As demais cláusulas deste contrato permanecem inalteradas.
Data: 20/02/2024

Termo Aditivo 002 ao Contrato n° 114/2023
Contratante: Município de Umuarama
Contratada: ALMAQ – EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA
Cláusula Primeira: Fica aditado ao presente contrato o valor de R$ 6.420,00 (seis mil quatrocentos e vinte reais), conforme descrição abaixo. Passando e atualizando o valor total deste contrato de R$ 1.221.851,00 (um milhão duzentos e vinte e um mil oitocentos e cinquenta e um reais), para R$ 1.228.271,00 (um mil duzentos e vinte e oito mil duzentos e setenta e um reais).

Item	Cód.	Descrição	Qtde	Unid	Valor Unit.	Valor Mensal	Valor Anual
01	48030	Locação de impressoras Tipo 1 – Impressoras A4 com tecnologia laser ou led monocromáticas.	1	Unid	R$ 190,00	R$ 190,00	R$ 2.280,00
03	48037	Locação de impressoras Tipo 3 – Multifuncionais A4 com tecnologia laser ou led colorida	1	Unid	R$ 345,00	R$ 345,00	R$ 4.140,00
VALOR TOTAL:							**R$ 6.420,00**

Cláusula Segunda: Fica aditado ao presente contrato o valor de R$ 1.221.851,00 (um milhão duzentos e vinte e um mil oitocentos e cinquenta e um reais), conforme descrição abaixo. Passando e atualizando o valor total deste contrato de R$ 1.228.271,00 (um mil duzentos e vinte e oito mil duzentos e setenta e um reais), para R$ 2.450.122,00 (dois milhões quatrocentos e cinquenta mil cento e vinte e dois reais).

Item	Cód.	Descrição	Qtde	Unid	Valor Unit.	Valor Mensal	Valor Anual
01	48030	Locação de impressoras Tipo 1 – Impressoras A4 com tecnologia laser ou led monocromáticas.	54	Unid	R$ 190,00	R$ 10.260,00	R$ 123.120,00
02	48036	Locação de impressoras Tipo 2 – Multifuncionais A4 com tecnologia laser ou led monocromáticas.	25	Unid	R$ 295,00	R$ 7.375,00	R$ 88.500,00
03	48037	Locação de impressoras Tipo 3 – Multifuncionais A4 com tecnologia laser ou led colorida	43	Unid	R$ 345,00	R$ 14.835,00	R$ 178.020,00
04	48038	SaaS – A disponibilização da solução tecnológica de que trata o Item se dará no modelo de Software como Serviço, do inglês, Software as a Service (SaaS). Em tal modelo, o fornecedor da solução se responsabiliza por toda a infraestrutura necessária à disponibilização do software (servidor de impressão em nuvem, servidor de bilhetagem, sistemas operacionais e auxiliares, banco de dados, todo o licenciamento necessário, conectividade, segurança da informação, qualidade do serviço, níveis de serviço necessário para o perfeito funcionamento da solução de impressão e bilhetagem entre outros), enquanto o Contratante utiliza a solução via Internet, pagando um valor certo por seu efetivo uso, à semelhança do consumo de qualquer serviço. Ou seja, o foco deste modelo é o resultado, consubstanciado na efetiva disponibilização da solução, não nos meios necessários para tanto. Toda essa estrutura se faz necessário, pois a unidades onde os equipamentos serão instalados não possuem conexão de rede entre elas e, portanto é essencial o fornecimento do Servidor em Nuvem para instalação das filas de impressão e sistema de bilhetagem.	01	Unid	R$ 2.990,00	R$ 2.990,00	R$ 35.880,00
05	*48039*	***Estimativa anual de páginas monocromáticas em A4 – geral;***	5.758.000	Impressão	R$ 0,057	-	R$ 328.206,00
06	*48040*	***Estimativa anual de páginas coloridas em A4 – geral;***	875.000	Impressão	R$ 0,535	-	R$ 468.125,00
VALOR TOTAL:							**R$ 1.221.851,00**

Cláusula Terceira: Prorroga-se o prazo de vigência do presente contrato para até 24 de fevereiro de 2025.
Cláusula Quarta: Fica adicionada a seguinte dotação orçamentária:
19.001.12.122.0015.2.100. – ED: 3.3.90.39.00.00 – D: 993 – F: 104
19.001.12.361.0015.2.047. – ED: 3.3.90.39.00.00 – D: 1038 – F: 103
19.001.12.361.0015.2.047. – ED: 3.3.90.39.00.00 – D: 1040 – F: 107
19.001.12.364.0015.2.170. – ED: 3.3.90.39.00.00 – D: 1075 – F: 1000
19.001.12.365.0015.2.050. – ED: 3.3.90.39.00.00 – D: 1100 – F: 104
19.001.12.361.0015.2.046. – ED: 3.3.90.40.00.00 – D: 1013 – F: 104
19.001.12.361.0015.2.047. – ED: 3.3.90.40.00.00 – D: 1041 – F: 104
19.001.12.364.0015.2.170. – ED: 3.3.90.40.00.00 – D: 1076 – F: 1000
19.001.12.365.0015.2.050. – ED: 3.3.90.40.00.00 – D: 1102 – F: 104
Cláusula Quinta: As demais cláusulas deste contrato permanecem inalteradas.
Data: 21/02/2024

Termo Aditivo 003 ao Contrato n° 048/2021
Contratante: Município de Umuarama
Contratada: LOURDES MORENO SANTOS
Cláusula Primeira: Prorroga-se o prazo de vigência do presente contrato para até 26 de fevereiro de 2025.
Cláusula Segunda: Fica alterado o valor mensal do presente contrato passando para R$ 3.215,09 (três mil duzentos e quinze reais e nove centavos), atualizado pelo índice IPCA do período (02/2023 a 01/2024 – 4,50664%), perfazendo o valor deste termo em R$ 38.581,08 (trinta e oito mil quinhentos e oitenta e um reais e oito centavos). Passando e atualizando o valor total do contrato de R$ 103.439,40 (cento e três mil quatrocentos e trinta e nove reais e quarenta centavos), para R$ 142.020,48 (cento e quarenta e dois mil vinte reais e quarenta e oito centavos).

Cláusula Terceira: Fica adicionada a seguinte dotação orçamentária:
06.001.04.122.0002.2.088. – ED: 3.3.90.36.00.00 – D: 106 – F: 1000
Cláusula Quarta: Altera-se o Gestor do presente contrato, passando a ser o sr. SIDNEI MORENO VEDOVOTO, inscrito no CPF sob n° 044.333.359-91, Secretário de Administração.
Cláusula Quinta: Altera-se o Fiscal do presente contrato, passando a ser a sra. JULIA VARGAS GOTTARDI, inscrita no CPF sob n° 144.685.95-22, Assessora Especial.
Cláusula Sexta: As demais cláusulas deste contrato permanecem inalteradas.
Data: 26/02/2024

Termo Aditivo 002 ao Contrato n° 472/2022
Contratante: Município de Umuarama
Contratada: LEANDRO SAMPAIO DE MARINS
Cláusula Primeira: Prorroga-se o prazo de vigência do presente contrato para até 15 de fevereiro de 2025.
Cláusula Segunda: Fica alterado o valor mensal do presente contrato, passando para um valor mensal de R$ 4.210,79 (quatro mil duzentos e dez reais e setenta e nove centavos), devido ao reajuste do índice do IPCA-IBGE (Período de 12/2022 a 12/2023 – 5,269760%), perfazendo o valor anual de R$ 50.529,48 (cinquenta mil quinhentos e vinte e nove reais e quarenta e oito centavos), mais o seguro anual de R$ 487,06 (quatrocentos e oitenta e sete reais e seis centavos), perfazendo o valor deste termo em R$ 51.016,54 (cinquenta e um mil dezesseis reais e cinquenta e quatro centavos). Passando e atualizando o valor total do presente contrato de R$ 50.023,34 (cinquenta mil, vinte e três reais e trinta e quatro centavos), para R$ 101.039,88 (cento e um mil trinta e nove reais e oitenta e oito centavos).
Cláusula Terceira: Altera-se o gestor do presente contrato, passando a ser a Sra. DAYANNE PAOLA DE OLIVEIRA DEMOZZI, inscrita no CPF sob n° 052.324.809-10, Secretária Municipal de Assistência Social.
Cláusula Quarta: Fica adicionada a seguinte dotação orçamentária:
14.001.08.244.0012.2.188. – ED: 3.3.90.36.00.00. – D: 877 – F: 60076
Cláusula Quinta: As demais cláusulas deste contrato permanecem inalteradas.
Data: 15/02/2024

Termo Aditivo 004 ao Contrato n° 174/2023
Contratante: Município de Umuarama
Contratada: CLAUDEMIR MEDEIROS DE SOUZA LTDA
Cláusula Primeira: Prorroga-se o prazo de execução do presente contrato para até 07 de fevereiro de 2024.
Cláusula Segunda: As demais cláusulas deste contrato permanecem inalteradas.
Data: 20/12/2024

Termo Aditivo 004 ao Contrato n° 258/2022
Contratante: Município de Umuarama
Contratada: CONSTRUTORA LONGUINI LTDA
Cláusula Primeira: Fica aditado ao presente contrato o valor de **R$ 27.586,12** (vinte e sete mil quinhentos e oitenta e seis reais e doze centavos), conforme reajuste do INCC do período (05/2022 a 05/2023, 5,40%), perfazendo o valor deste termo, conforme planilha em anexo. Passando e atualizando o valor total deste contrato de R$ 510.854,08 (quinhentos e dez mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais e oito centavos), para R$ 538.440,20 (quinhentos e trinta e oito mil quatrocentos e quarenta reais e vinte centavos).

Cláusula Segunda: Fica adicionado a seguinte dotação orçamentária:
08.002.15.451.0005.2.037. – ED: 4.4.90.51.00.00 – D: 274 – F: 1000
08.002.15.451.0005.2.037. – ED: 4.4.90.51.00.00 – D: 1715 – F: 60145
08.002.15.451.0005.2.037. – ED: 4.4.90.51.00.00 – D: 1687 – F: 87
Cláusula Terceira: As demais cláusulas deste contrato permanecem inalteradas.
Data: 18/12/2024

Termo Aditivo 001 ao Contrato n° 102/2023
Contratante: Município de Umuarama
Contratada: J.A.A. MATERIAIS ELÉTRICOS EIRELI
Cláusula Primeira: Prorroga-se o prazo de vigência do presente contrato para até 17 de agosto de 2024.
Cláusula Segunda: Fica aditado ao presente contrato o valor de R$ 2.250,00 (dois mil duzentos e cinquenta reais), conforme descrição abaixo. Passando e atualizando o valor total deste contrato de R$ 9.000,00 (nove mil reais), para R$ 11.250,00 (onze mil duzentos e cinquenta reais).

Item	Cód.	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Marca/ Modelo	Valor Total
82	44051	Padrão trifásico 3x100 com 01 poste de concreto PM/200/7,2M e as seguintes especificações: 1-Armação Lx1 3/16 pesada Ms; 1-Isolador Roldana porcelana 72x72; 1-Cabeçote 3/4 PVC; 1-Cabeçote 1 1/4" PVC; 2-Eletroduto PVC; 1-1/4 barra 3,0 mts Lz/Mt; 2-Eletroduto PVC 3/4barra 3,0 mts Lz/Mt; 3-Luva PVC 1 1/4; 3-Luva PVC 3/4; 1-Curva PVC 90 1 1/4; 1-Curva PVC 90 3/4; 2-Flange 1 1/4; 1-Flange 3/4; 1-Eletroduto PVC 3/4 barra 1,5 m Lz/Mt; 1-Caixa para medição Cn 1 frontal; 1-Disjuntor Din 3x80a; 32-Cabo cobre Igol 750v 25,0 mm preto; 2-Caixa Pass embalagem 10x10; 1-Grampo para haste tipo Gar de Cobre; 1-Haste cobreado 5/8 2,40m Ms; 1-Fita veda rosca 05mts; 1-Fita isolante 5m amarelo G20; 1-Fita isolante 5m azul G20; 1-Fita isolante 5m branca G20; 1-Fita isolante 5m Vm G20; 1-Conector split bolt 25mm; 1-Arame galvanizado 14 Awg Lkg; 1-Arruela Quadrada 5/8"; 1-Parafuso de cabeça Q. 200 mm. (excluso montagem)	Unid.	1	R$ 2.250,00	PADRÃO COPEL/ TRIFÁSICO	R$ 2.250,00
		VALOR TOTAL:					**R$ 2.250,00**

Cláusula Terceira: Altera-se o Gestor do presente contrato, passando a ser o Sr. **HELIO DA SILVA JUNIOR**, inscrito no CPF sob nº 067.847.059-63, Diretor de Obras, Planejamento Urbano, Projetos Técnicos, do Município de Umuarama-Pr.
Cláusula Quarta: Fica adicionada a seguinte dotação orçamentária:
08.002.15.451.0005.2.026. – ED: 3.3.90.30.00.00 – D: 258 – F: 1000
08.002.12.361.0015.1.095. – ED: 3.3.90.30.00.00 – D: 218 – F: 104
08.002.12.365.0015.1.096. – ED: 3.3.90.30.00.00 – D: 222 – F: 104
08.002.18.543.0005.1.134. – ED: 3.3.90.30.00.00 – D: 288 – F: 1000
08.002.27.812.0019.1.097. – ED: 3.3.90.30.00.00 – D: 355 – F: 1000
08.002.27.813.0005.1.085. – ED: 3.3.90.30.00.00 – D: 360 – F: 1000
08.002.27.813.0019.1.339. – ED: 3.3.90.30.00.00 – D: 366 – F: 1000
Cláusula Quinta: As demais cláusulas deste contrato permanecem inalteradas.
Data: 25/01/2024

Termo Aditivo 001 ao Contrato n° 060/2023
Contratante: Município de Umuarama
Contratada: NETWORK TECNOLOGIA EIRELI
Cláusula Primeira: Prorroga-se o prazo de vigência do presente contrato para até 22 de fevereiro de 2025.
Cláusula Segunda: Fica aditado ao presente contrato o valor mensal de R$ 1.450,00 (um mil quatrocentos e cinquenta reais), perfazendo o valor deste termo em R$ 17.400,00 (dezessete mil e quatrocentos reais). Passando e atualizando o valor total deste contrato de R$ 17.400,00 (dezessete mil e quatrocentos reais), para R$ 34.800,00 (trinta e quatro mil e oitocentos reais).

Item	Descrição	Qtde	V. Unit	Valor Total
1	Prestação de serviços técnicos especializados em manutenção preventiva e corretiva dos Servidores, Storages, Ambiente Virtual (VMware) e Infraestrutura de Redes do Paço Municipal de Umuarama.	12	R$ 1.450,00	R$ 17.400,00
	VALOR TOTAL:			**R$ 17.400,00**

Cláusula Quarta: Fica adicionada a seguinte dotação orçamentária:
06.001.04.122.0002.2.012. – ED: 3.3.90.40.00.00 – D: 100 – F: 1000
Cláusula Quinta: As demais cláusulas deste contrato permanecem inalteradas
Data: 21/02/2024

Umuarama, 01 de março de 2024

SIDNEI MORENO VEDOVOTO
Secretário de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Paraná
ATO ADMINISTRATIVO Nº 17/2024
A Secretaria Municipal de Educação, no uso das atribuições que lhe são conferidas,
resolve:
Art. 1º - Designar o(a) funcionário(a), BRUNA DOS SANTOS VARGAS, regido(a) pelo regime estatutário, RG: 12.732.802-1 CPF: 087.514.739-92, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, exercendo a função de Secretário(a) Escolar.
Art. 2º - Ficar responsável pela assinatura e organização da Documentação Escolar da Escola Municipal Drº Angelo Moreira da Fonseca - E.F.
Art. 3º – Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Umuarama, 02 de Março de 2024.
Mauriza Gonçalves de Lima Menegasso
Secretária Municipal de Educação
Portaria nº 3.288/2018

ATO ADMINISTRATIVO Nº 18/2024
A Secretaria Municipal de Educação, no uso das atribuições que lhe são conferidas,
resolve:
Art. 1º - Designar o(a) funcionário(a), DAVI ANTONIO SODRÉ ROCHA, regido(a) pelo regime estatutário, RG: 16.428.873-0 CPF: 144.909.287-00, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, exercendo a função de Secretário(a) Escolar.
Art. 2º - Ficar responsável pela assinatura e organização da Documentação Escolar do Centro Municipal de Educação Infantil - CMEI Ignácio Urbainski - E.I.
Art. 3º – Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Umuarama, 02 de Março de 2024.
Mauriza Gonçalves de Lima Menegasso
Secretária Municipal de Educação
Portaria nº 3.288/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Paraná
AVISO DE PREGÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2024 – PMU
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.°52/2024 de 17/01/2024
PARA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESAS (ME), EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP) E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI)
O MUNICÍPIO DE UMUARAMA, Estado do Paraná, torna público, para conhecimento de quem possa interessar, que realizará a licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento MENOR PREÇO POR ITEM, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022, das Leis Complementares nº 123/06, 147/2014 e 155/2016, do Decreto Municipal nº 067/2023, demais legislações aplicáveis e das exigências estabelecidas neste aviso, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:
OBJETO: Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de grama sintética na quadra localizada na área externa do Ginásio de Esportes Amário Vieira da Costa, para posterior usabilidade diária da comunicada desportiva, deste Município.
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS: Até às 08:00 horas do dia 05/04/2024.
ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Das 08:00 às 09:00 horas do dia 05/04/2024.
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09:00 horas do dia 05/04/2024.
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM
MODO DE DISPUTA: Aberto e Fechado
VALOR ESTIMADO PARA A LICITAÇÃO: R$ 50.755,50 (cinquenta mil e setecentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta centavos)
LINK PARA REALIZAÇÃO DA SESSÃO DA DISPUTA: https://www.bll.org.br.
REFERÊNCIA DE HORÁRIO: Horário de Brasília/DF.
O EDITAL FICARÁ DISPONÍVEL: No site do Município de Umuarama (www.umuarama.pr.gov.br); no Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Umuarama, situado à Av. Rio Branco, 3717 E/OU no Portal BLL Compras (http://www.bll.org.br).
Eventuais esclarecimentos poderão ser fornecidos diretamente na Diretoria de Licitações e Contratos, situada na Av. Rio Branco, nº 3717 – Umuarama-Pr, E/OU por meio do Telefone (44) 3621-4141 – Ramais 127 e 129.
Umuarama/Pr, 29 de fevereiro de 2024.
CELSO LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal
SIDNEI MORENO VEDOVOTO
Secretário de Administração
ANDERSON GASPARETTO
Secretário de Esporte e Lazer

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Paraná
ATO ADMINISTRATIVO Nº 19/2024
A Secretaria Municipal de Educação, no uso das atribuições que lhe são conferidas,
resolve:
Art. 1º - Designar o(a) funcionário(a), THAINA SHESLAYNE ISHIYAMA, regido(a) pelo regime Estatutário, R.G. nº 12.743.244-9, CPF 089.597.969-13, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, exercendo a função de Secretário(a) Escolar.
Art. 2º - Ficar responsável pela assinatura e organização da Documentação Escolar da Escola Municipal Papa Pio XII - E.I.E.F.
Art. 3º – Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Umuarama, 02 de Março de 2024.
Mauriza Gonçalves de Lima Menegasso
Secretária Municipal de Educação
Portaria nº 3.288/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Paraná
AVISO DE PREGÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2024 – PMU
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.°63/2024 de 18/01/2024
PARA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESAS (ME), EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP) E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI)
O MUNICÍPIO DE UMUARAMA, Estado do Paraná, torna público, para conhecimento de quem possa interessar, que realizará a licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento MENOR PREÇO POR ITEM, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022, das Leis Complementares nº 123/06, 147/2014 e 155/2016, do Decreto Municipal nº 067/2023, demais legislações aplicáveis e das exigências estabelecidas neste aviso, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:
OBJETO: Constitui objeto da presente licitação a contratação de pessoa jurídica para o fornecimento de 06(seis) tendas sanfonadas personalizadas, para atender as necessidades da Secretaria de Meio Ambiente, Saúde, Proteção e Bem Estar Animal, deste Município, na realização de eventos públicos.
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS: Até às 08:00 horas do dia 08/04/2024.
ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Das 08:00 às 09:00 horas do dia 08/04/2024.
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09:00 horas do dia 08/04/2024.
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM
MODO DE DISPUTA: Aberto e Fechado
VALOR ESTIMADO PARA A LICITAÇÃO: R$ 16.699,98 (dezesseis mil e seiscentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos)
LINK PARA REALIZAÇÃO DA SESSÃO DA DISPUTA: https://www.bll.org.br.
REFERÊNCIA DE HORÁRIO: Horário de Brasília/DF.
O EDITAL FICARÁ DISPONÍVEL: No site do Município de Umuarama (www.umuarama.pr.gov.br); no Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Umuarama, situado à Av. Rio Branco, 3717 E/OU no Portal BLL Compras (http://www.bll.org.br).
Eventuais esclarecimentos poderão ser fornecidos diretamente na Diretoria de Licitações e Contratos, situada na Av. Rio Branco, nº 3717 – Umuarama-Pr, E/OU por meio do Telefone (44) 3621-4141 – Ramais 127 e 129.
Umuarama/Pr, 29 de fevereiro de 2024.
CELSO LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal
SIDNEI MORENO VEDOVOTO
Secretário de Administração
WALTER LUIZ NISHIYAMA SUCUPIRA
Secretário de Meio Ambiente, Saúde, Proteção e Bem estar Animal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Paraná
ATO ADMINISTRATIVO Nº 20/2024
A Secretaria Municipal de Educação, no uso das atribuições que lhe são conferidas,
resolve:
Art. 1º - Designar o(a) funcionário(a), JOSIANNE APARECIDA GIMENES PEREIRA, regido(a) pelo regime Estatutário, RG 7.734.518-3 CPF 036.807.599-08, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, exercendo a função de Secretário(a) Escolar.
Art. 2º - Ficar responsável pela assinatura e organização da Documentação Escolar da Escola Municipal Sebastião de Mattos - E.I.E.F.
Art. 3º – Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Umuarama, 02 de Março de 2024.
Mauriza Gonçalves de Lima Menegasso
Secretária Municipal de Educação
Portaria nº 3.288/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Paraná
AVISO DE PREGÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2024 – PMU
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.° 51/2024 de 16/01/2024
AMPLA CONCORRÊNCIA
O MUNICÍPIO DE UMUARAMA, Estado do Paraná, torna público, para conhecimento de quem possa interessar, que realizará a licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento MENOR PREÇO POR ITEM, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022, das Leis Complementares nº 123/06, 147/2014 e 155/2016, do Decreto Municipal nº 067/2023, demais legislações aplicáveis e das exigências estabelecidas neste aviso, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:
OBJETO: Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa para fornecimento de 01 (um) veiculo utilitário, tipo pick-up, novo, 0(zero) km, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Serviços Públicos.
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS: Até às 08:00 horas do dia 09/04/2024.
ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Das 08:00 às 09:00horas do dia 09/04/2024.
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09:00horas do dia 09/04/2024.
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM
MODO DE DISPUTA: Aberto e Fechado
VALOR ESTIMADO PARA A LICITAÇÃO: R$ 101.980,00 (cento e um mil e novecentos e oitenta reais)
LINK PARA REALIZAÇÃO DA SESSÃO DA DISPUTA: https://www.bll.org.br.
REFERÊNCIA DE HORÁRIO: Horário de Brasília/DF.
O EDITAL FICARÁ DISPONÍVEL: No site do Município de Umuarama (www.umuarama.pr.gov.br); no Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Umuarama, situado à Av. Rio Branco, 3717 E/OU no Portal Nacional de Compras (http://www.bll.org.br).
Eventuais esclarecimentos poderão ser fornecidos diretamente na Diretoria de Licitações e Contratos, situada na Av. Rio Branco, nº 3717 – Umuarama-Pr, E/OU por meio do Telefone (44) 3621-4141 – Ramais 127 e 129.
Umuarama/Pr, 29 de fevereiro de 2024.
CELSO LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal
SIDNEI MORENO VEDOVOTO
Secretário de Administração
CARLOS ALBERTO DE ASSIS
Secretário de Serviços Públicos

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Paraná
DECRETO Nº 050/2024
Abre Crédito Adicional Suplementar, altera o PPA e dá outras providências.
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e considerando as disposições da Lei Municipal nº 4.719 de 20 de dezembro de 2023.
CONSIDERANDO o contido na Comunicação Interna n°033/2024, da Secretaria Municipal de fazenda;
D E C R E T A:
Art. 1º Fica aberto um crédito adicional suplementar ao Orçamento Geral do Município, aprovado pela Lei Municipal n° 4.719, de 20 de dezembro de 2023, no valor de R$ 2.786.000,00 (dois milhões, setecentos e oitenta e seis mil reais), para atender à programação constante do Anexo I.
Art 2º Servirá como recurso para a cobertura do crédito de que trata o artigo anterior, igual importância, proveniente do provável excesso de arrecadação da Fonte 85 -Desvinculação das Receitas dos Municípios - DRM, considerando a tendência do exercício nos termos do art. 43, § 3º da Lei Federal nº 4.320/64.
Art. 3º Este Decreto altera as despesas previstas nos anexos das leis Municipais nº 4.506/21 - PPA, a seguir relacionados:
I – PPA:
a) - Programas e Ações;
b) - Demonstrativo por Unidade Executora;
c) - Demonstrativo por Função;
d) - Demonstrativo por Subfunção;
e) - Demonstrativo por Programa;
f) - Demonstrativo por Projetos, Atividades e Operações Especiais.
Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL, em 23 de fevereiro de 2024.
CELSO LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal
EVERALDO MARCOS NAVARRO
Secretário Municipal de Fazenda

ANEXO I
ANEXO AO DECRETO N° 050 DE 23/02/2024

Crédito Adicional Suplementar - Inciso I, do art. 41, da Lei Federal n° 4.320/64

SUPLEMENTAÇÃO DE DESPESA (APLICAÇÃO)

ÓRGÃO: 24. - SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO
UNIDADE: 24.002. - FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

FUNCIONAL	ATIVIDADE/PROJETO/OP. ESPECIAL	NATUREZA DA DESPESA		FONTE	VALOR
16.482.0004.1389	Aquisição de Terreno, Construção de Unidades Habitacionais e Infraestrutura dos Conj. Habitacionais	4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	85	R$ 2.786.000,00
				TOTAL GERAL	R$ 2.786.000,00
TOTAL GERAL					2.786.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Paraná
EDITAL
A
Srª. Sara Rodrigues de Carvalho Comini
RG nº 8.130.308-8-SSP/PR - Matrícula nº 995001
Agente Comunitária de Saúde - Secretaria Municipal de Saúde
Com prerrogativas da Portaria nº 2.448/2023, publicada no jornal Umuarama Ilustrado em 13.12.2023, a NOTIFICAMOS da instauração do Processo Administrativo Disciplinar nº 16.555/2023, para apurar as faltas injustificadas cometidas por Vossa Senhoria, desde o mês de Outubro/2022, que ocupa o cargo de carreira de Agente Comunitária de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.
A Comissão Especial de Processo Administrativo Disciplinar o CIENTIFICA, de que os autos do referido processo estão a sua disposição, para consulta no local e extração de cópias na Diretoria de Recursos Humanos com a Presidente da Comissão, que esta subscreve.
A Comissão também vem CITÁ-LA para acompanhar na condissão de PROCESSADA toda a instrução do Processo Administrativo Disciplinar, com a finalidade de garantir a Vossa Senhoria, ampla defesa e contraditório com os recursos a estes inerentes, informamos que lhe é facultado a constituição de advogado nos autos, observando-se em tudo as disposições da Lei Complementar nº 018/1992, em especial os artigos 157 e seguintes, 172, § único e a CLT, em seu artigo 482, alínea "i", bem como, para que, no prazo de 06 (seis) dias, contados a partir do dia útil seguinte a publicação do presente, em querendo, apresentar DEFESA ESCRITA, e requerer a produção de provas de seu interesse, bem como, a indicação de testemunhas, sob pena de revelia.
Umuarama-PR, 01 de Março de 2024.
LEANDRA CRISTINA HERMES MOREIRA
RG nº 14.062.156-0 - SSP/PR

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE UMUARAMA-PR

Ata 10/2023. Aos dezenove dias do mês de outubro de dois mil e vinte e três, foi realizada, na Sala de Reuniões da Secretaria Executiva dos Conselhos, sito à Avenida Presidente Castelo Branco, sob o nº 3370, salas 5 e 6, nesta cidade de Umuarama, Estado do Paraná, com início às oito horas e quinze minutos, a Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, com a presença de sua Presidente, Sra. Ivone Urbanski, conselheiros e convidados conforme lista de presença em anexo. A Presidente declarou a reunião aberta em segunda convocação, agradecendo a presença de todos. Em seguida, a pauta foi apreciada e aprovada pelo Plenário, por unanimidade, com a inclusão do item 12, conforme a seguir: 1) Apreciação e aprovação da ata 09/2023; 2) Informes; 3) Comissão de Inscrição das Entidades: informações sobre a análise do pedido de inscrição da Gerar – Geração de Emprego, Renda e Apoio ao Desenvolvimento Regional; 4) Comissão de Plano de Providências: parecer a referente Fundação Cândido Garcia; 5) Eleição complementar de representantes da Sociedade Civil para composição do CMAS; 6) Substituição de representantes governamentais; 7) Composição de Comissões Temáticas; 8) Deliberação sobre a realização de reunião descentralizada; 9) Informações do Cadastro Único e Programa Bolsa Família; 10) Termo de Adesão e Plano de Ação referente ao Incentivo de Proteção Social Básica e Benefício Eventual para deliberação; 11) Prorrogação da vigência dos recursos recebidos através de emendas parlamentares; 12) Apreciação e deliberação referente ao Plano de Ação e Aplicação do Projeto Executivo – PROCAD. Após a aprovação da pauta, discutiu-se sobre o procedimento de votação, com ou sem cartões, sendo que a maioria se manifestou favorável a não utilização dos cartões. Seguindo com o primeiro item: 1) Apreciação e aprovação da ata 09/2023, a Secretária Executiva, Gláucia Yamamoto Moreno de Freitas, fez a leitura do documento. Em seguida, esclareceu algumas dúvidas da conselheira Elidiamara Nunes relacionadas a alteração da Lei nº 4.081/2015. Retomando à aprovação da ata, não havendo pontuações, em votação, foi aprovada pelo Plenário por unanimidade. 2) Informes: a Secretária Executiva comunicou os informativos enviados aos conselheiros por e-mail, desde a última reunião, sendo: Ofício 17/2023 da Fundação Cândido Garcia, convidando para o II Módulo da Capacitação SUAS; Informativo acerca da inscrição de observadores para a XIV Conferência Estadual de Assistência Social; Informações da Divisão de Proteção Social Especial – DPSE apresentando o "Diagnóstico com base nos dados e informações disponíveis em registros administrativos e sistemas do Governo Federal" com dados sobre a população em situação de rua do Governo Federal; Informativo DPSE/SNAS 01/2023 sobre o calor intenso e questão de emergência; Informativo do Núcleo Regional de Umuarama da SEDEF, acerca dos créditos sem uso dos cartões de beneficiários do Programa Comida Boa no final do mês de agosto; Deliberação 059/2023 CEAS/PR que trata da regulamentação dos procedimentos necessários para a implementação do Piso Único de Assistência Social; Ofício nº 46/2023 da Associação de Pais e Amigos do Autista de Umuarama e Região – AMA que encaminhou justificativa de trabalho da instituição; Convite da ARAM para a Formatura da Turma de Adolescente Aprendiz de Serviço Administrativo 2021-2023/ARAM. Em seguida, Anna Marcella Genaro, delegada de Umuarama que participou da XIV Conferência Estadual de Assistência Social, relatou sobre os três dias de conferência, destacando a palestra magna ministrada por Lúcia Cortes da Costa, o debate sobre a carência de profissionais na composição das equipes dos equipamentos da Assistência Social em todos os municípios do Estado, a eleição da delegada de Umuarama, Karina Fedrigo, representantes dos trabalhadores do setor, para participar da Conferência Nacional em dezembro, o termo de unificação dos pisos estaduais, a proposta de criação de um piso no orçamento federal para repasse aos municípios, a aprovação de moções, finalizando com a homenagem ao ex-conselheiro estadual e municipal de Assistência Social, Alexan Carlos de Goes, atendendo à moção encaminhada pela XIII Conferência Municipal de Assistência Social de Umuarama. A Presidente anunciou a campanha da Uopeccan relacionada a prevenção do câncer de mama, convidando as mulheres a participarem. 3) Comissão de Inscrição das Entidades: informações sobre a análise do pedido de inscrição da Gerar – Geração de Emprego, Renda e Apoio ao Desenvolvimento Regional: Elidiamara relatou que a Comissão se reuniu com representantes da entidade no dia dezessete de outubro, e constatou que a Gerar executa programa de socioaprendizagem, porém não existe uma equipe de referência em Umuarama, somente o instrutor semanalmente nas terças-feiras no período vespertino, e a equipe técnica só comparece quando necessário, não cumprindo com os requisitos estabelecidos na Resolução CMAS 06/2013, que dispõe sobre a equipe mínima de referência. Desta forma, discorreu que a Comissão deixou claro para a instituição que a inscrição será concedida apenas mediante a contratação de um profissional para atender exclusivamente o polo de Umuarama, em consonância com a resolução supracitada. Ademais, relatou que, a pedido das representantes presentes na reunião do dia dezessete, a Comissão emitirá um ofício com essas orientações para que possam argumentar junto à diretoria da instituição, as adequações necessárias para obtenção da inscrição e, caso a entidade não se manifeste até a próxima reunião do CMAS, a Comissão apresentará parecer ao Plenário, indicando que a entidade protocole um novo pedido de inscrição, assim que estiver com sua equipe completa. 4) Comissão de Plano de Providências: parecer a referente Fundação Cândido Garcia: o parecer foi lido pela conselheira Sandra Prates, o qual concluiu que após análise do relatório de atividades enviado junto ao ofício nº 16/2023 da Fundação Cândido Garcia, observou-se que a instituição cumpriu os requisitos de especificação das atividades de assessoramento desenvolvidas, os quais a haviam colocado em plano de providências. Diante do parecer apresentado, em votação, o Plenário entendeu que a demanda foi superada, deliberando pela aprovação da validação anual do Serviço de Assessoramento executado pela Fundação Cândido Garcia, por unanimidade de votos. 5) Eleição complementar de representantes da Sociedade Civil para composição do CMAS: a Secretária Executiva anunciou o cronograma organizado pela Comissão Especial Eleitoral para o processo eleitoral complementar do CMAS, conforme a Resolução nº 33/2023, o qual se inicia com as inscrições que estarão abertas no período de vinte e três à trinta de outubro, e se encerrará com a Assembleia Complementar de Eleição, a realizar-se no dia dezessete de novembro, às dez horas, na Secretaria Executiva dos Conselhos. Relembrou que Assembleia terá como objetivo suprir três vagas de suplentes da categoria de Usuários e as Organizações dos Usuários da Assistência Social e uma vaga da categoria de Trabalhadores do Setor, e pediu o apoio de toda a rede socioassistencial para divulgar e incentivar os usuários a participarem. 6) Substituição de representantes governamentais: foi realizada a leitura do ofício nº 199/2023 da Secretaria Municipal de Assistência Social, que trata sobre a substituição de membros no CMAS, sendo a suplente Sandra de Sousa Oliveira Prates por Jefferson Ferreira e a suplente Geisilene Borgens Luiz por Dayanne Paola de Oliveira Demozzi. Sandra manifestou sua vontade de permanecer no Conselho e que gostaria de ter sido informada sobre sua substituição. Elidiamara defendeu a permanência de Sandra por sua formação em serviço social, enfatizando que sua saída seria uma grande perda para o Conselho, sugerindo que o assunto fosse colocado em votação. Adnetra Santana esclareceu que de acordo com a legislação, as indicações dos representantes governamentais não são sujeitas à votação, e normalmente são indicados os servidores que estão na coordenação e chefia dos programas e serviços, por isso essa substituição. Elidiamara perguntou ao Secretário Municipal de Assistência Social e também conselheiro, Sr. Amós Westphal, se ele aceitaria a solicitação da Sra. Sandra pela sua permanência no Conselho, o qual, por sua vez, respondeu estar de acordo com a colocação da Sra. Adnetra. Elidiamara questionou se o colegiado não tem autonomia, dizendo não ser interessante o desmonte da política com a substituição de um técnico da área para colocar uma pessoa apenas por ser chefe de divisão. A conselheira Adnetra explicou que o Sr. Jefferson, mais conhecido como Jefinho do Esporte, assumiu a chefia da Divisão da Juventude e tem formação acadêmica na área da educação. Após ampla discussão, Sandra disse que conforme definido pelo gestor, se desligará do Conselho e de suas comissões e que compreende e respeita a decisão, reiterando apenas que gostaria de ter sido comunicada antecipadamente. Em relação a substituição nas Comissões que Sandra integra, Dayanne explanou que o representante indicado não precisa necessariamente substituí-la nesse sentido também, pois para participar das Comissões depende da disponibilidade de cada membro. O conselheiro Paulo Silveira se manifestou dizendo ser favorável à permanência da representante no Conselho, e que percebeu uma manipulação das pessoas, pelo fato da conselheira não ter sido informada previamente. A Presidente ponderou que as constantes mudanças de governantes do executivo municipal acabam interferindo na composição dos conselhos também, sugerindo que o CMAS responda pedindo a confirmação da substituição diante das manifestações do Plenário. A conselheira Adnetra não concordou, questionando se a Lei que regulamenta o Conselho permite que o colegiado conteste as indicações feitas pelo gestor. Se essa possibilidade existir ela disse concordar, caso contrário, disse que não há o que contestar. Elidiamara, por sua vez, levantou a questão da autonomia do colegiado para discutir, questionando a razão de se ter um Conselho se essa autonomia não existir. Sandra encerrou o assunto pedindo para que seja respeitado o que consta na legislação, e de qualquer forma continuará participando das reuniões do Conselho, independente de estar compondo-o ou não, pois estará sempre lutando pelo Conselho, pelas pessoas, pelas entidades e pelos serviços públicos, pois enquanto servidora pública concursada se coloca à disposição para atender a população. Elidiamara perguntou onde se encontrava o Sr. Jefferson que não estava presente na reunião. Dayanne discorreu que ele iniciaria sua participação na próxima reunião, após a sua nomeação. Por fim, a Presidente Ivone disse participar de conselhos há muitos anos, e sempre foi consultada se aceitaria ou não fazer parte de algum desses órgãos. 7) Composição de Comissões Temáticas: a Secretária Executiva informou que quatro Comissões não foram compostas na reunião passada, sendo: Comissão de Geração de Renda, Comissão de Capacitação, Comissão de Comunicação Articulação e Mobilização e, Comissão de Critério de Partilha. Após discussão, o Plenário deliberou pela composição da Comissão de Comunicação Articulação e Mobilização nesta ocasião, diante da iminência da realização da reunião descentralizada, sendo composta pelos seguintes representantes da sociedade civil: Bruna Daiane de Lima, Edite Rodrigues dos Anjos e Edson de Oliveira; e pelos representantes governamentais: Amós Westphal e Ivone Urbanski. Dayanne Paola de Oliveira Demozzi, se disponibilizou a compor a comissão após sua nomeação ser homologada. Atendendo as manifestações do colegiado, a Presidente Ivone colocou em votação que as demais comissões fossem compostas na próxima reunião, registrando-se aprovação unânime. 8) Deliberação sobre a realização de reunião descentralizada: a Secretária Executiva informou que, no corrente ano, a gestão anterior do CMAS realizou duas reuniões descentralizadas, com o objetivo de aproximar e fortalecer o Conselho junto a comunidade. A primeira ocorreu em março na ARA, e a segunda em agosto no Salão Santa Clara da Igreja Matriz. Além dos assuntos de rotina, houve apresentações das entidades que prestam serviços socioassistenciais. Na primeira reunião foram apresentadas as entidades do território do CRAS III, e na segunda, as do CRAS II. A proposta seria de realizar a terceira reunião no dia nove de novembro, às treze horas e trinta minutos, para apresentar as entidades localizadas no território do CRAS I, sendo a ASSEBE – Projeto Amor é Ação e a Associação Colorindo o Futuro de Umuarama, e a Casa da Sopa Dr. Leopoldino, que não pôde se apresentar em agosto, bem como, os serviços governamentais da Secretaria de Assistência Social, em um local preferencialmente dentro da área de cobertura do CRAS I. Após as explicações, os conselheiros presentes concordaram em manter o plano original, aprovando por unanimidade a realização da terceira reunião descentralizada deste ano no Centro da Juventude Agnaldo Mackert Barbosa, mediante confirmação de disponibilidade do local. A Comissão de Comunicação Articulação e Mobilização ficou responsável por organizar a reunião e verificar outro espaço, caso o CEJU esteja ocupado. 9) Informações do Cadastro Único e Programa Bolsa Família: Tania Marques, conselheira e coordenadora do Cadastro Único, expôs que bimestralmente apresenta informações do Cadastro Único e do Programa Bolsa Família – PBF ao CMAS. Relatou algumas mudanças que ocorreram no sistema do Cadastro Único, sendo a integração de dados com o CNIS – Cadastro Nacional de Informações Sociais, chamada de povoamento, informando que no município de Umuarama foram inseridas automaticamente no sistema do Cadastro Único a renda formalizada de 11.245 (onze mil duzentas e quarenta e cinco) pessoas, e nos casos de solicitação de exclusão de pessoas que tiveram renda do CNIS atualizada automaticamente, o MDS recomendou que a exclusão seja feita em visita domiciliar. Expôs também sobre as novas exigências para cadastramento e atualização cadastral de famílias unipessoais e sobre o limite de 16% (dezesseis por cento) que foi estabelecido pelo MDS, de famílias unipessoais no programa Bolsa Família por município, discorrendo que Umuarama está com um percentual de 20,53% (vinte vírgula cinquenta e três por cento), e se esse percentual não diminuir, nenhuma nova família pode ser inserida no programa. Em razão disso, disse que o foco está nas visitas domiciliares de famílias unipessoais, e uma vez que foi designada uma assistente social para atender exclusivamente o programa, relatou não ser necessário que as equipes dos CRAS se desloquem para essa atividade. Após, repassou os dados de setembro do Cadastro Único e do PBF referentes ao quantitativo de famílias beneficiárias e a folha de pagamentos. Na sequência, houve discussão sobre a necessidade de buscar soluções para a inclusão de unipessoais em situação de rua de forma qualificada. Houve uma inversão na pauta, avançando para o item 12) Apreciação e deliberação referente ao Plano de Ação e Aplicação do Projeto Executivo – PROCAD: permanecendo com a palavra, Tânia explanou sobre o Programa de Fortalecimento Emergencial do Atendimento do Cadastro Único no Sistema Único da Assistência Social (PROCAD – SUAS), que se trata de um incentivo no valor de R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) para melhorias do Cadastro Único. Mencionou a implantação de uma central dedicada ao atendimento do Cadastro Único e Programa Bolsa Família, com entrevistadores exclusivos para atualizar cadastros em domicílio e realização de ações nos distritos e áreas afastadas, seguindo as orientações do MDS. Expôs que essa Central está em fase final, e o projeto executivo do PROCAD visa a aquisição de materiais e equipamentos para a sua implantação, tais como: fogão e utensílios domésticos, kit painel de senha para atendimento, materiais gráficos, painel para fachada, totem, divisórias e notebooks. Também será necessária a contratação de entrevistadores para atualização em domicílio, que já foi solicitada ao setor de recursos humanos da prefeitura. Apresentou as metas incluindo a elevação da taxa de atualização cadastral do município, cumprir a resolução PROCAD – SUAS e qualificar as informações do Cadastro Único. Explicou as etapas concluídas e o que está planejado para o próximo ano, como a elaboração de cronograma para a realizar ações nos distritos e em comunidades afastadas e promover articulação com agentes comunitários de saúde e diretores de escolas para divulgação do cronograma de ações nos distritos e áreas afastadas. Finalizando o projeto, detalhou os gastos necessários, a previsão orçamentária mínima de R$ 20.000,00 (vinte mil reais) e máxima de R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), identificou as pessoas envolvidas e suas funções e os atores de outras áreas que deverão ser envolvidos. Esclareceu que devido a burocracias como orçamentos e licitações, pode haver a realocação do recurso para outras finalidades na Central do Cadastro Único e Programa Bolsa Família, no próximo ano que é o prazo máximo para sua utilização. Amós Westphal complementou, destacando a escolha estratégica do local da Central em frente à Igreja São José Operário, enfatizando seu fácil acesso à população e espaço amplo. Após apreciação e votação, o Plano de Ação e Aplicação do Projeto Executivo – PROCAD foi aprovado por unanimidade. 10) Termo de Adesão e Plano de Ação referente ao Incentivo de Proteção Social Básica e Benefício Eventual para deliberação: Adnetra discorreu sobre a Deliberação 050/2023 CEAS/PR, que aprovou o repasse de recursos do Incentivo de Proteção Social Básica e Benefícios Eventuais, destinado ao custeio de Benefícios Eventuais e Serviços Socioassistenciais Tipificados de Proteção Social Básica, no valor de R$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais). Apresentou o Termo de Adesão o Plano de Ação para aplicação em custeio de Benefício Eventual – Auxílio Natalidade para atendimento de 60 (sessenta) famílias e, em capital e custeio da Proteção Social Básica – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para atendimento de 150 (cento e cinquenta) adolescentes e 150 (cento e cinquenta) pessoas idosas. Respondendo a questionamento relacionado a contratação de assistentes sociais do concurso público realizado pela prefeitura, Adnetra informou que apenas seis pessoas passaram no concurso, das quais quatro não são formadas e as outras duas foram chamadas. Dayanne informou que os Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos já dispõem de assistentes sociais. Após apreciação e votação, o Termo de Adesão e o Plano de Ação apresentados foram aprovados por unanimidade. 11) Prorrogação da vigência dos recursos recebidos através de emendas parlamentares: foi realizada a leitura do ofício nº 214/2023 da Secretaria de Assistência Social, que encaminha para aprovação do Conselho, ofícios destinados ao Ministério do Desenvolvimento e Combate a Fome solicitando a prorrogação da vigência da parceria para utilização de recursos de emendas parlamentares que ainda não foram utilizados em decorrência da Lei 14133/2021 que trata das normas gerais para licitações e contratos administrativos. Os ofícios solicitam a prorrogação da vigência da parceria para mais doze meses, para as programações SIGTV nos. 412810420220003; 412810420220005; 412810420220009; 412810420220001; 412810420220007; 412810420220004; 412810420220010; 412810420220006; 412810420220002. A Presidente Ivone questionou se haveria a possibilidade do Ministério não aprovar a prorrogação e Adnetra respondeu que sim. Não havendo outros questionamentos, após apreciação o Plenário aprovou os ofícios e as prorrogações de prazo por unanimidade de votos. Concluídos os assuntos da pauta, Elidiamara solicitou a palavra destacando que a falta de autonomia do colegiado para se posicionar contra as decisões do órgão gestor demonstra a fragilidade do Conselho e a ausência de democracia. Convidou todos os conselheiros, especialmente os representantes da sociedade civil que tenham dúvidas sobre o papel do Conselho a se reunirem para estudar e fortalecer seus conhecimentos. Após, mencionou a escassez de equipes nas unidades de atendimento CRAS e CREAS e a falta de posicionamento a respeito por parte do CMAS, ressaltando que o colegiado tem autonomia para questionar essas questões. Roger se manifestou dizendo que foi membro do CMAS na gestão passada, e esclareceu que o Conselho cobrou a gestão municipal por contratação de equipe e realização de concurso público. A Presidente Ivone expressou apoio à iniciativa de todos os conselheiros estudarem as normativas relacionadas ao Conselho, a fim de atuarem de forma justa e coerente. Roseni Carvalho questionou se haverá capacitação para os conselheiros, e Adnetra informou que está prevista a contratação de capacitação para no orçamento de dois mil e vinte e quatro. A Secretária Executiva lembrou que as leis e regulamentações relacionadas ao CMAS foram encaminhadas a todos os conselheiros. Roseni perguntou sobre o acompanhamento da execução dos serviços e programas pelos órgãos públicos e a Secretária Executiva explicou que, ao contrário das organizações da sociedade civil, os serviços governamentais não têm inscrição no Conselho, mas existe a Comissão de Acompanhamento e Monitoramento dos Serviços Governamentais Socioassistenciais dentro do Conselho. E por fim discorreu que na reunião de setembro, na aprovação da Proposta Orçamentária de 2024, o CMAS sugeriu a implantação de mais um CRAS e a ampliação da equipe técnica para atender às demandas, conforme publicado em resolução. Não havendo mais nada a tratar, a reunião foi encerrada às dez horas e vinte e cinco minutos, da qual eu, Gláucia Yamamoto Moreno de Freitas, Secretária Executiva deste Conselho, lavrei a presente ata, que após lida e aprovada, será assinada por mim, pela Presidente, Ivone Urbanski, e pelos conselheiros presentes nesta reunião, sendo anexada a lista de presença.

Ivone Urbanski – Presidente do CMAS
Gláucia Yamamoto Moreno de Freitas – Secretária Executiva do CMAS
Adnetra Vieira dos Prazeres Santana
Amós Westphal
Vera Lucia Passos Dutra Soares
Roger Bruno Brambila Giopatto
Sandra de Sousa Oliveira Prates
Tania de Souza Marques
José Carlos de Cia
Crislaine Aparecida Pizzi
Caroline Gilio Silva
Edilson Araujo de Almeida
Marcia Missae Konishi Yamamoto
Elizabete Aparecida Mulezini
Mônica Perez Bravo
Elidiamara Simões Nunes
Roseni de Moraes Carvalho
Rosemeri Berta Szezerbatz Augusto
Edite Rodrigues dos Anjos
Edson de Oliveira
Noemia de Souza Oliveira
Nina Castillo Fernandez
Paulo Roberto Nunes Silveira
Welington de Oliveira Campos
Tayna Ceccon Martins

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Paraná
EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO Nº 24/2024
DOS ADMITIDOS NO REGIME ADMINISTRATIVO ESPECIAL– PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – EDITAL Nº 159/2023
Objeto do Edital nº 37/2024 de 23 de janeiro de 2024 – 7ª Chamada
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL – ATUAÇÃO ESPECÍFICA NA EDUCAÇÃO INFANTIL - 40 HORAS SEMANAIS

Item	Class.	Nome	Lotação	Admissão	RG	Salário
1	66º	OLDEY ALTINO DE OLIVEIRA	Secretaria Municipal de Educação	04/03/2024	4.304.596-2	R$ 4.580,57
2	67º	MARIA JOSE MUNIZ DE OLIVEIRA	Secretaria Municipal de Educação	04/03/2024	1641140-0	R$ 4.580,57
3	69º	MARLI RAQUEL PEREIRA	Secretaria Municipal de Educação	04/03/2024	4.214.065-1	R$ 4.580,57

PROFESSOR – ATUAÇÃO NA EDUCAÇÃO INFANTIL E/OU ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - 20 HORAS SEMANAIS

Item	Class.	Nome	Lotação	Admissão	RG	Salário
1	270º	ALANA DOSSO FERREIRA	Secretaria Municipal de Educação	04/03/2024	13.688.333-0	R$ 2.290,29
2	271º	GEORGEANA RODRIGUES DINIZ	Secretaria Municipal de Educação	04/03/2024	13.270.361-2	R$ 2.290,29
3	272º	LORENA FERNANDES DE OLIVEIRA	Secretaria Municipal de Educação	04/03/2024	13.163.782-9	R$ 2.290,29
4	273º	KATHELLEN RAYANE ZANGRANDE DE OLIVEIRA	Secretaria Municipal de Educação	04/03/2024	13.370.261-0	R$ 2.290,29
5	274º	THAIS RIBEIRO MARTINS	Secretaria Municipal de Educação	04/03/2024	13.145.266-7	R$ 2.290,29
6	276º	LORENA DA PAZ RISSATO MALINOVSKI	Secretaria Municipal de Educação	04/03/2024	12.864.351-6	R$ 2.290,29
7	278º	HELOISA COGO	Secretaria Municipal de Educação	04/03/2024	113.837.246-4	R$ 2.290,29
8	279º	JULIANA BERNARDO	Secretaria Municipal de Educação	04/03/2024	13.715.409-9	R$ 2.290,29
9	280º	STEFANI CRISLAINE DA SILVA	Secretaria Municipal de Educação	04/03/2024	10.839.175-8	R$ 2.290,29

PROFESSOR – ATUAÇÃO ESPECÍFICA EM EDUCAÇÃO FÍSICA - 20 HORAS SEMANAIS

Item	Class.	Nome	Lotação	Admissão	RG	Salário
1	13º	CLAUDIA MARIS DA SILVA DE SOUZA	Secretaria Municipal de Educação	04/03/2024	4.340.401-6	R$ 2.290,29

PAÇO MUNICIPAL, Umuarama, 29 de fevereiro de 2024.
CELSO LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal

EXTRATO N° 33/2024
PRORROGAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO Nº 91/2022
DOS ADMITIDOS NO REGIME ADMINISTRATIVO ESPECIAL– PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – EDITAL Nº 60/2021
Objeto do Edital nº 75 de 16 de agosto de 2022 – 27ª Chamada
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – UBS – SONHO MEU - 40 HORAS SEMANAIS

Item	Class.	Nome	Lotação	Admissão	Prorrogação	CPF	Salário
1	18°	Josiane Lourenco Da Cunha	Secretaria Municipal de Saúde	08/09/2022	10/09/2024	039.629.279-80	R$ 1.903,55

PAÇO MUNICIPAL, Umuarama, 29 de fevereiro de 2024.
CELSO LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal

EXTRATO N° 31/2024
PRORROGAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO Nº 90/2022
DOS ADMITIDOS NO REGIME ADMINISTRATIVO ESPECIAL– PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – EDITAL Nº 60/2021
Objeto do Edital nº 74 de 16 de agosto de 2022 – 26ª Chamada
CIRURGIÃO DENTISTA ESPECIALISTA
EM ENDODONTIA - 20 HORAS SEMANAIS

Item	Class.	Nome	Lotação	Admissão	Prorrogação	CPF	Salário
1	5°	Andressa Andrade Novaes	Secretaria Municipal de Saúde	05/09/2022	07/09/2024	085.101.899-86	R$ 5.507,10
2	6°	Melissa Margatto Parro Nunes	Secretaria Municipal de Saúde	05/09/2022	07/09/2024	082.423.629-71	R$ 5.507,10

PAÇO MUNICIPAL, Umuarama, 29 de fevereiro de 2024.
CELSO LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal

EXTRATO N° 32/2024
PRORROGAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO Nº 92/2022
DOS ADMITIDOS NO REGIME ADMINISTRATIVO ESPECIAL– PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – EDITAL Nº 60/2021
Objeto do Edital nº 78 de 23 de agosto de 2022 – 28ª Chamada
CIRURGIÃO DENTISTA ESPECIALISTA
EM ENDODONTIA - 20 HORAS SEMANAIS

Item	Class.	Nome	Lotação	Admissão	Prorrogação	CPF	Salário
1	7°	Carolina Silva Topa	Secretaria Municipal de Saúde	08/09/2022	10/09/2024	088.524.949-60	R$ 5.507,10

CIRURGIÃO DENTISTA - CIRURGIA ORAL -
40 HORAS SEMANAIS

Item	Class.	Nome	Lotação	Admissão	Prorrogação	CPF	Salário
1	7°	Lourival Raimundo dos Santos Junior	Secretaria Municipal de Saúde	08/09/2022	10/09/2024	049.603.399-93	R$ 5.507,10

PAÇO MUNICIPAL, Umuarama, 29 de fevereiro de 2024.
CELSO LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal

EXTRATO N° 34/2024
PRORROGAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO Nº 27/2023
DOS ADMITIDOS NO REGIME ADMINISTRATIVO ESPECIAL– PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – EDITAL Nº 60/2021
Objeto do Edital nº 35 de 17 de fevereiro de 2023 – 39ª Chamada
CIRURGIÃO DENTISTA - CIRURGIA ORAL 20-HORAS SEMANAIS

Item	Class.	Nome	Lotação	Admissão	Prorrogação	CPF	Salário
1	10º	LETICIA DANTAS GROSSI	Secretaria Municipal de Saúde	08/03/2023	09/03/2025	010.071.939-21	R$ 5.507,10

PAÇO MUNICIPAL, Umuarama, 29 de fevereiro de 2024.
CELSO LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Paraná
DECRETO Nº 053/2024
Abre Crédito Adicional Suplementar, altera o PPA e dá outras providências.
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e considerando as disposições da Lei Municipal nº 4.719 de 20 de dezembro de 2023.
CONSIDERANDO o contido na Comunicação Interna n°031/2024, da Secretaria Municipal de fazenda;
D E C R E T A:
Art. 1º Fica aberto um crédito adicional suplementar ao Orçamento Geral do Municipio, aprovado pela Lei Municipal n° 4.719, de 20 de dezembro de 2023, no valor de R$ 118.000,00 (cento e dezoito mil reais), para atender à programação constante do Anexo I.
Art 2º Servirá como recurso para a cobertura do crédito de que trata o artigo anterior, igual importância proveniente de superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2023, da Fonte 360173 - IGD - Programa Auxílio Brasil - exercício anterior, no valor de R$ 118.000,00 (cento e dezoito mil reais, conforme indicado no Anexo II.
Art. 3º Este Decreto altera as despesas previstas nos anexos das leis Municipais nº 4.506/21 - PPA, a seguir relacionados:
I – PPA:
a) - Programas e Ações;
b) - Demonstrativo por Unidade Executora;
c) - Demonstrativo por Função;
d) - Demonstrativo por Subfunção;
e) - Demonstrativo por Programa;
f) - Demonstrativo por Projetos, Atividades e Operações Especiais.
Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL, em 23 de fevereiro de 2024.
CELSO LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal
EVERALDO MARCOS NAVARRO
Secretário Municipal de Fazenda

ANEXO I
ANEXO AO DECRETO N° 053 DE 23/02/2024
Crédito Adicional Suplementar - Inciso I, do art. 41, da Lei Federal n° 4.320/64
SUPLEMENTAÇÃO DE DESPESA (APLICAÇÃO)

ÓRGÃO: 14. - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
UNIDADE: 14.001. - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

FUNCIONAL	ATIVIDADE/PROJETO/OP. ESPECIAL	NATUREZA DA DESPESA		FONTE	VALOR
08.244.0012.1059	Centro de Referência da Assist. Social - CRAS - Aquisição e Reposição de Equipamentos e Material Permanente	4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	360173	R$ 118.000,00
				TOTAL GERAL	R$ 118.000,00
TOTAL GERAL					118.000,00

ANEXO II
ANEXO AO DECRETO N° 053 DE 23/02/2024
Crédito Adicional Suplementar - Inciso I, do art. 41, da Lei Federal n° 4.320/64
CANCELAMENTO DE DESPESA
SUPERÁVIT FINANCEIRO
EM 31/12/203

DEMONSTRATIVO DO SUPERÁVIT FINANCEIRO

DESCRIÇÃO DAS FONTES DE RECURSOS	ATIVO FINANCEIRO	PASSIVO FINANCEIRO	SUPERÁVIT FINANCEIRO	
			Nº Fonte	Valor
IGD - Programa Auxílio Brasil - exercício anterior	129.329,65	0,00	360173	129.329,65
Valor utilizado pelo Decreto nº 053/2024			360173	118.000,00
Saldo atual			360173	11.329,65

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Paraná
DECRETO Nº 059/2024
Nomeia, em substituição, membro do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UMUARAMA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais;
CONSIDERANDO o disposto no artigo 2º, inciso IV, da Lei Municipal n.º 4.469, de 23 de março de 2021;
CONSIDERANDO o Decreto Municipal n.º 392, de 13 de dezembro de 2022;
CONSIDERANDO o Decreto Municipal n.º 55, de 14 de fevereiro de 2023;
CONSIDERANDO o Decreto Municipal n.º 118, de 24 de abril de 2023;
CONSIDERANDO o Decreto Municipal n.º 42, de 19 de fevereiro de 2024;
CONSIDERANDO o Ofício n.º 01, expedido pelo Conselho Municipal do FUNDEB, em 22 de fevereiro de 2024;
CONSIDERANDO o Ofício n.º 03, expedido pelo Sindicato dos Servidores Públicos do Município de Umuarama, em 23 de fevereiro de 2024;
CONSIDERANDO a Comunicação Interna n.º 160, expedida pela Secretaria Municipal de Educação, em 26 de fevereiro de 2024.
D E C R E T A
Art. 1º Fica abaixo nomeado, para compor o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, no restante do quadriênio 2023/2026:
I – MARCOS ROGÉRIO SILVEIRA RODRIGUES, portador da Cédula de Identidade RG sob o n.º 9.939.996-1 SESP/PR, representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas, como membro suplente e em substituição a Matheus Nicolette Fernandes, nomeado nos termos do artigo 1º, inciso IV, do Decreto Municipal n.º 392, de 13 de dezembro de 2022;
Art. 2º Permanecem inalterados os demais membros nomeados por meio dos Decretos Municipais n.º 392, de 13 de dezembro de 2022, n.º 55, de 14 de fevereiro de 2023, n.º 118, de 24 de abril de 2023, e n.º 42, de 19 de fevereiro de 2024.
Art. 3° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL, aos 01 de março de 2024.
CELSO LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal
SIDNEI MORENO VEDOVOTO
Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Paraná
PORTARIA Nº 448/2024
Nomeia a servidora SUZIANE CERQUEIRA PEREIRA SOUSA para o provimento de cargo público municipal.
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o que estabelece a Lei Complementar nº 402, de 25 de junho de 2015,
CONSIDERANDO ainda, a Portaria nº 1.636, de 10 de novembro de 2021, publicado no Jornal "Umuarama Ilustrado" do dia 11 de novembro de 2021, que homologou o resultado do Concurso Público Municipal, realizado em decorrência do Edital nº 048, de 01 de julho de 2021.
R E S O L V E:
Art. 1º Nomear a servidora abaixo relacionada, para ocupar o cargo de Carreira de Secretário Escolar, com a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, em preenchimento das vagas existentes no Quadro de Servidores Públicos Municipais, ficando lotada na Secretaria Municipal de Educação, a partir de 05 de

Publicações legais

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Paraná

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024
CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SAÚDE
1. DO PREÂMBULO
1.1. O MUNICÍPIO DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, por meio do Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ sob o nº 08.931.506/0001-26, com sede à Rua Dr. Ministro Oliveira Salazar, nº 4150, de conformidade com a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, com alterações posteriores, a Lei Orgânica da Saúde – Lei nº 8.080/90, a Portaria de Consolidação nº 1, de 28 de setembro de 2017, o Decreto Municipal nº 067/2023 e demais legislações aplicáveis à espécie, torna pública a realização de CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DA SAÚDE, nos termos das condições estabelecidos no presente Instrumento de Chamamento.
1.2. A análise da documentação dos interessados será realizada pelos membros da Comissão Técnica de Credenciamento do Fundo Municipal de Saúde, com avaliação final em conformidade com os parâmetros e requisitos estabelecidos neste Edital;
1.3. O processo de credenciamento contempla a análise documental dos interessados, vistoria técnica e o cumprimento das demais exigências contidas no presente Edital.
2. DO OBJETO DO CREDENCIAMENTO
2.1. O presente Chamamento Público tem por objeto o Credenciamento de Pessoas Jurídicas na área de saúde para a prestação de serviços na confecção de próteses odontológicas, em atendimento das necessidades dos pacientes do Centro de Especialidades Odontológicas - CEO da Secretaria Municipal de Saúde de Umuarama.
3. DA REGÊNCIA LEGAL
3.1 O presente credenciamento é regido pela Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, com alterações posteriores, pela Lei Orgânica da Saúde – Lei nº 8.080/90, pela Portaria de Consolidação nº 1, de 28 de setembro de 2017 e pelo Decreto Municipal nº 067/2023 e demais legislações pertinentes, aplicando-se, caso necessário, os princípios de direito público, suplementados pelo direito privado.
4. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO
4.1 Serão credenciadas as pessoas jurídicas que atuem na área de confecção de próteses dentárias e atendam todos os requisitos estabelecidos neste edital.
4.2. A empresa interessada no edital de credenciamento deverá preencher a proposta de inscrição no cadastro de serviços identificando o quantitativo mensal proposto.
4.3. Fica a cargo da contratante estabelecer qual empresa será contratada, de acordo com as necessidades(demanda) do Centro de Especialidades Odontológicas (CEO).
4.4.Todos os serviços são para atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) de Umuarama.
4.5. Não poderá participar no credenciamento a pessoa jurídica que se encontrar enquadrada em uma das seguintes condições:
a) esteja cumprindo sanção que as impeça de participar de licitações ou ser contratada pela Administração Pública.
b) declarada inidônea para licitar ou contratar com Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição;
c) estiver em processo de falência ou de recuperação judicial ou extrajudicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
d) cujos sócios, administradores, empregados, controladores ou profissionais do corpo técnico sejam servidores ou empregados públicos integrantes do quadro pessoal do Município de Umuarama (art. 9º, §1º, da Lei 14.133/2021).
5. DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS
5.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:
a) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
b) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede;
c) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
d) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
OBS: Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
5.2 Habilitação Jurídica:
5.2.1. Os seguintes documentos abaixo relacionados deverão ser apresentados para qualificação técnica, juntamente com o pedido de credenciamento:
a) Contrato Social e suas alterações;
b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº1.751, de 02/10/2014. A regularidade com a Fazenda Federal e com a Seguridade Social, poderá ser comprovada individualmente, mediante a apresentação da Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, expedida pela Receita Federal e Certidão Quanto a Dívida Ativa da União expedida pela Procuradoria Geral da República e a Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS-CND),desde que dentro do prazo de validade;
d) Prova de Regularidade junto a Fazenda Estadual, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Tributários e a Dívida Ativa Estadual, em plena validade;
e) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, mediante apresentação do alvará de funcionamento (licença) e certidão negativa emitida pela Secretaria de Fazenda do Município da sede da proponente, ou outra equivalente, na forma da lei, em plena validade.
f) Prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço; (FGTS), emitido pela Caixa Econômica Federal, em plena validade;
g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT).
5.3 Qualificação Técnica:
5.3.1. Os seguintes documentos abaixo relacionados deverão ser apresentados para qualificação técnica, juntamente com o pedido de credenciamento:
a) Licença de Funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde;
b) Inscrição do Responsável Técnico no Conselho Regional pertinente;
c) Prova de inscrição da empresa no Conselho Regional pertinente;
d) Memorial descritivo com os seguintes itens;
* Recursos humanos;
* Equipamentos;
* Área física;
* Relação da Equipe Técnica para atendimento Laboratorial, com indicação do quadro de profissionais conforme requisitos mencionados no item 4,2 do anexo I do presente Chamamento Público - Requisitos para a Empresa.
OBS: Os documentos exigidos poderão ser apresentados em original ou em qualquer outro processo de cópia, sendo recepcionado o pedido de credenciamento somente mediante a documentação completa estabelecida.
6. DAS CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO
6.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da empresa credenciada, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
c) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU - (https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:INIDONEOS)
6.2 A empresa disponibilizará as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.
6.3 Os documentos exigidos poderão ser apresentados em original ou por cópia autenticada, sendo recepcionado o pedido de credenciamento somente mediante a documentação completa estabelecida.
6.4 A Comissão Especial de Credenciamento poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para quaisquer esclarecimentos que porventura se fizerem necessários.
6.5 Será inabilitado o interessado que não apresentar toda a documentação exigida no presente Edital.
6.6 A classificação será de acordo com a ordem de entrega dos envelopes com a documentação exigida.
6.7 Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para a habilitação deverão estar em nome da empresa a ser credenciada, dentro de seu prazo de validade e, preferencialmente, com o número do CNPJ e com o endereço respectivo.
6.7.1 Se a empresa for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se a empresa for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;
6.7.3 Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes à Certidão Negativa de Débitos e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
6.8 A documentação exigida deverá ser obrigatoriamente da empresa que lançará a Nota Fiscal/Fatura.
6.9 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, por ocasião da participação em contratações públicas, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.
6.9.1 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o participante for declarado habilitado, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;
6.9.2 A não regularização da documentação, no prazo previsto no item 6.9.1, implicará decadência do direito à contratação, sendo facultado à Administração convocar os participantes remanescentes, na ordem de classificação.
6.10 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.
6.11 Será inabilitado o participante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.
6.12 Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o participante será habilitado.
6.13 A entrega da documentação acima estabelecida implica manifestação de interesse no credenciamento, bem como aceitação e submissão, independente de manifestação expressa, a todas as normas e condições deste Edital.
7. DOS PRAZOS
7.1. O requerimento de credenciamento deverá ser dirigido à Comissão Técnica de Credenciamento, acompanhado de toda a documentação exigida, de acordo com os itens 5 e 6 deste Edital, devendo ser protocolado junto à Secretaria Municipal de Saúde, a qualquer momento, entre o dia 22 de fevereiro de 2024 e o dia 31 de dezembro de 2024, durante o horário de funcionamento do órgão, em envelope lacrado.
7.1.1 A Administração, a seu critério, poderá prorrogar o presente prazo caso necessário, com a devida publicação.
7.2 O prazo de vigência do contrato a ser celebrado em decorrência do credenciamento será de até 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos conforme legislação aplicável à espécie.
7.3 O prazo para assinatura do contrato será de 05 (cinco) dias corridos, contados da convocação do interessado.
8. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL
8.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o presente Edital por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021, ou para solicitar esclarecimentos e providências sobre os seus termos.
8.2 As impugnações e os pedidos de esclarecimento deverão ser encaminhados por meio eletrônico, em até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para início do recebimento dos documentos para credenciamento. (VERIFICAR COMO SERÃO RECEBIDOS OS PEDIDOS – PODE SER POR E-MAIL josenascimento@umuarama.pr.gov.br OU DE FORMA FISICA) na secretaria de saúde no setor de Apoio Administrativo.
8.3 As impugnações e os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no item anterior.
8.3.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação ou pela Comissão de Credenciamento, nos autos do processo administrativo.
8.4 O Agente de Contratação ou a Comissão de Credenciamento deverá julgar as impugnações e responder aos pedidos de esclarecimento em até 03 (três) dias úteis, contados da data de seu recebimento, limitado ao último dia útil anterior à data de início do credenciamento, podendo, para tanto, requisitar subsídios formais ao setor técnico competente.
8.5 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será encaminhado no email do solicitante e divulgada no Sítio Eletrônico Oficial do Município de Umuarama/PR (www.umuarama.pr.gov.br) no prazo previsto no parágrafo único, do art. 164, da Lei nº 14.133/2021 e vinculará os participantes e a Administração.
8.6 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para o recebimento dos documentos, respeitando o disposto no §1º, do art. 55, da Lei nº 14.133/2021.
9. DO PROCESSAMENTO DO CREDENCIAMENTO
9.1 Após o prazo para apresentação dos documentos a que alude o item anterior, a Comissão Especial de Credenciamento procederá a sua análise, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, habilitando previamente os interessados que atenderem às disposições contidas neste edital.
9.1.1 O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado por igual período e por uma única vez.
9.1.2 Poderão ser solicitados esclarecimentos, retificações e complementações da documentação ao interessado, para o regular trâmite do Credenciamento.
9.1.2 Será publicada, no Diário Oficial do Município, a relação dos credenciados previamente habilitados.
9.2 Das decisões da Comissão Técnica de Credenciamento caberá recurso, com efeito suspensivo, à Comissão Especial, no prazo de 05 dias úteis, a contar da data da ciência da decisão.
9.2.1 Os recursos serão recebidos por meio eletrônico, no endereço josenascimento@umuarama.pr.gov.br (, dirigidos ao Agente de Contratação ou à Comissão Especial de Credenciamento, os quais poderão reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, remetê-lo para decisão do Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos do art. 2°, inciso V, do Decreto Municipal n.° 302, de 03 de Outubro de 2022.
9.2.2 A autoridade máxima, após receber o recurso e a informação do Agente de Contratação ou da Comissão Especial de Credenciamento designada proferirá, também no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a sua decisão, devendo promover a sua respectiva publicação.
9.3 Atendidos tais critérios, quais sejam, a correta apresentação da documentação pertinente, a citada Comissão lavrará a relação final dos credenciados que atenderam a todos os requisitos, sendo então considerados aptos à prestação dos serviços pretendidos.
9.3.1 Será publicada, no Diário Oficial do Município, a relação final dos credenciados habilitados.
9.4 A Comissão Técnica de Credenciamento emitirá um Relatório Conclusivo sobre a viabilidade do credenciamento, o qual será submetido de imediato à contratação, de acordo com as necessidades e disponibilidades financeira e orçamentária.
9.5 Ato contínuo, o Fundo Municipal de Saúde procederá à confecção e a assinatura do Termo de Credenciamento com cada um dos credenciados, conforme modelo constante do Anexo VI.
9.6 Todos os credenciados aptos estarão habilitados à prestação dos serviços a que se candidataram, segundo a capacidade de seu atendimento antes informado.
9.7 Durante a vigência do Edital de Credenciamento, incluídas as suas republicações, o órgão ou entidade contratada, a seu critério, poderá convocar por ofício os credenciados para nova análise de documentação, quando será exigida a apresentação dos documentos que comprovem a manutenção das condições inicialmente previstas no instrumento convocatório, sob pena de descredenciamento, nos termos do art. 31, do Decreto Municipal nº 067/2023.
9.7.1 Se houver necessidade de alteração das regras, condições e minutas, deverá ser providenciado novo Credenciamento de todos os interessados.
10. DA CONTRATAÇÃO
10.1 Estando as interessadas aptas a contratar com o Município, a Secretaria Consulente realizará o protocolo do Processo de Inexibilidade de Licitação, tomando-se por base o artigo 74, da Lei Federal nº 14.133/2021, tendo em vista o fato de que a competição resta faticamente impossibilitada, já que é do interesse da coletividade local que o maior número possível de empresas prestem os serviços especializados em questão, no intuito de ampliar o acesso da população envolvida.
10.1.1 Após instruído com os documentos pertinentes, aludido processo será encaminhado à Procuradoria-Geral do Município, que verificará a regularidade do procedimento e a viabilidade jurídica da contratação.
10.2 As empresas interessadas que forem habilitadas ao credenciamento serão Contratadas por meio de instrumento de prestação de serviços, de natureza precária, caracterizado pela unilateralidade e discricionariedade, onde se estabelecerão os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, podendo o contrato ser rescindido, a qualquer tempo, sem que caibam às Contratadas quaisquer direitos, vantagens ou indenizações.
10.2.1 O interessado habilitado terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Instrumento.
10.2.2 O prazo previsto para assinatura do contrato ou para o aceite em instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
10.3 O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, tendo eficácia legal após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município, prorrogável conforme previsão nos anexos a este Instrumento.
10.4 Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste edital, as quais deverão ser mantidas pela empresa durante toda a vigência do contrato.
10.5 São de inteira responsabilidade das empresas e profissionais contratados, as obrigações pelos encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes de execução do Contrato.
10.6 As empresas e profissionais contratados são responsáveis pelos danos causados diretamente à Secretaria Municipal de Saúde, Instituto e seus segurados ou terceiros, decorrentes da execução do contrato.
10.7 O Credenciamento não garante a efetiva contratação dos participantes do Chamamento Público devidamente habilitados pela Administração, ocorrendo somente por iniciativa do órgão ou entidade requisitante, observadas as condições de regularidade das exigências previstas no instrumento convocatório.
11. DO DESCREDENCIAMENTO
11.1 O credenciado poderá solicitar seu descredenciamento mediante o envio de pedido escrito ao órgão ou entidade contratante, surtindo efeitos a partir do protocolo do requerimento.
11.2 O não cumprimento das disposições deste Edital, do Decreto Municipal nº 067/2023 e da Lei Federal n° 14.133, de 1° de Abril de 2021, poderá acarretar o descredenciamento ao credenciado, sem prejuízo da aplicação de eventuais sanções
11.2.1 O descredenciamento será cabível em função de fatos que ensejem o comprometimento das condições de habilitação e que sejam insanáveis ou não tenham sido sanados no prazo assinalado pela Secretaria Municipal responsável pela gestão do Credenciamento, bem como em razão de desvios de postura profissional ou situações que possam interferir negativamente nos padrões éticos e operacionais de execução dos serviços contratados.
11.2.2 A aplicação da sanção de descredenciamento pode ocasionar a exclusão da entidade pelo prazo de até 05 (cinco) anos.
12. DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
3.1. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
I - o prazo de validade;
II - a data da emissão;
III - os dados do contrato e do órgão contratante;
IV - o período respectivo de execução do contrato;
V - o valor a pagar; e
VI - eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.
5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.
6. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
13. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
13.1 Para atender as despesas decorrentes do credenciamento, a Secretaria Municipal Saúde valer-se-á de recursos próprios e que estejam livres e não comprometidos, conforme DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA vigente do Fundo Municipal de Saúde, a serem discriminadas no ato da contratação.
14. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
14.1 Comete infração administrativa a empresa que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
14.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;
14.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
14.1.3 Dar causa à inexecução total do contrato;
1414.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
14.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
14.1.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
14.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
14.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
14.1.9 Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
14.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
a) Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances;
14.1.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;
14.1.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
14.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
a) Advertência, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 10.1.2 a 10.1.7 deste Aviso, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Ente Federativo que tiver aplicado a sanção, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 10.1.8 a 10.1.12 deste Aviso, bem como nos subitens 10.1.2 a 10.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);
d) Multa:
d.1) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
d.1.1) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I, do art. 137, da Lei nº 14.133/2021.
d.2) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;
d.3) compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
14.3 A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º).
14.4 Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156,§7º).
14.4.1 Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação (art. 157);
14.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º);
14.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;
14.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
14.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):
a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
b) As peculiaridades do caso concreto;
c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
14.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
14.8 A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Aviso ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).
14.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161).
14.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
15.1 O Fundo Municipal de Saúde poderá, a qualquer tempo, motivadamente, aditar, revogar total ou parcialmente, ou mesmo anular o presente processo, sem que disso decorra qualquer direito ou indenização ou ressarcimento para os interessados, seja de que natureza for.
15.2 O Fundo Municipal de Saúde poderá, a qualquer tempo, realizar novos credenciamentos, através da divulgação de um novo regulamento.
15.3 Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente Edital deverá ser encaminhado por escrito à Comissão Técnica de Credenciamento.
15.4 Este chamamento público será publicado 01 (uma) vez no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP) e mensalmente no Diário Oficial do Município e no Sítio Eletrônico Oficial do Município (www.umuarama.pr.gov.br).
15.5 Integram este Edital de Chamamento Público, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
15.5.1 ANEXO I – Termo de Referência;
15.5.2 ANEXO II – Modelo de Requerimento de Inscrição no Credenciamento;
15.5.3 ANEXO III – Modelo de Declaração;
15.5.4 ANEXO IV – Minuta de Contrato.
Umuarama, 09 de fevereiro de 2024.
EDSON DOS SANTOS SOUZA
Secretário Municipal de Saúde
ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024 – CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SAÚDE
PROCESSO ADMINISTRATIVO N°1628/2023 de 01/12/2023
1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, inciso XXIII, 'a' e 'e', da Lei nº 14.133/2021)
1.1 O presente Chamamento Público tem por objeto o Credenciamento de Pessoas Jurídicas na área de saúde para a prestação de serviços na confecção de próteses odontológicas, em atendimento das necessidades dos pacientes do Centro de Especialidades Odontológicas - CEO da Secretaria Municipal de Saúde de Umuarama.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE MEDIDA	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Prótese total maxilar ou mandibular (acrílica)	Unidade	Conforme credenciamento de empresas	R$335,13	-
02	Prótese parcial removível maxilar ou mandibular (Armação metálica e base da gengiva e dentes em acrílico).	Unidade	Conforme credenciamento de empresas	R$523,97	-

1.2.Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comum.
1.3. O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano, contados da data indicada no instrumento contratual, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal n.° 14.133/2021.
2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b', da Lei nº 14.133/2021).
2.1 O presente Chamamento Público tem por objeto o Credenciamento de Pessoas Jurídicas na área de saúde para a prestação de serviços na confecção de próteses odontológicas, em atendimento das necessidades dos pacientes do CEO em restabelecer sua mastigação e sua estética com as próteses totais e parciais, possibilitando a eles uma melhoria nos hábitos alimentares que consequentemente irão gerar uma redução de problemas de saúde decorrentes de má alimentação, e na parte estética elevando a autoestima dos pacientes. encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde.
3. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, XXIII, alínea 'd', da Lei nº 14.133/21)
3.1 A contratação deverá observar os seguintes requisitos:
3.1.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.
3.1.2 Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.
4. DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (Art. 6º, XXIII, alínea 'e', e art. 40, §1º, inciso II, ambos da Lei nº 14.133/21)
4.1 Na execução do presente contrato, os partícipes deverão observar as seguintes condições:
a) As próteses solicitadas deverão ser confeccionadas no prazo de até 40 (quarenta) dias, contados da ordem de serviços emitida e autorizada pelo Centro de Especialidades Odontológicas - CEO;
b) A prestação de serviços, objeto desta licitação deverá ser executada na sede da empresa;
c) As próteses deverão atender os seguintes processos: Moldagens higienizadas e com vazagem de gesso tipo IV e tipo V;
d) Moldeiras acrílicas com cabo, delineadas exatamente no limite do fundo de sulco gengival;
e) Orientação: bases acrílicas com plano de cera para registro oclusal;
f) Montagem dos dentes feitas em articulador com dentes da marca sugerida Trilux, nas cores escolhidas pelo cirurgião dentista, esculpidas com cera número 9, próprias para escultura, acrilização das próteses Total e PPR prensadas com resinas termo polimerizáveis Rosa Claro natural da Clássico;
g) Estrutura metálica perfeitamente delineada, usando revestimento de sílica e fundidas com metal Cromo-Cobalto;
h) No caso de prótese total: após a moldagem inicial feito por profissional do município este entrará em contato com o prestador para que este realize a busca do molde no prazo máximo de uma hora;
i) De posse dele, irá realizar o vazamento em gesso, confecção da moldeira individual quando necessário, e base com rolete de cera para a tomada da dimensão vertical e demais registros necessários;
j) Sendo reenviado do CEO em até 07 dias para que este proceda aos registros;
k) Na sequência aos registros, o servidor acionará o prestador para que este em até duas horas para que busque o material e realize a montagem dos dentes e em até 07 dias, seja devolvido ao servidor do CEO;
l) Após a prova dos dentes e oclusão, o prestador será novamente acionado para buscar o trabalho em até duas horas para que realize a acrilização da prótese e entregá-la ao CEO em até 07 dias;
m) No caso de Próteses parciais: O serviço deverá ter início após a moldagem inicial feito pelo profissional do CEO, que entrará em contato com o prestador para que este realize a busca do molde no prazo máximo de uma hora;
n) De posse dele, irá realizar o vazamento em gesso e a confecção da estrutura metálica de acordo com os materiais citados acima, plano em cera e a devolução para o servidor do CEO no prazo de até 15 dias, para que se realize a prova da estrutura e realize os registros necessários;
o) Após isso o profissional do CEO acionará o prestador novamente que deverá buscar o trabalho no prazo de até 2 horas, para realizar a etapa de montagem dos dentes e devolver a peça para o servidor do CEO em até 7 dias, para que este realize a prova dos dentes e da oclusão. Após esta etapa será novamente acionado o prestador que buscará o trabalho em até 02 horas, para a realização da acrilização e entregará a peça no prazo de até 07 dias para o profissional do CEO.
p) A quantidade mensal será de acordo com a necessidade do setor responsável, não tendo obrigatoriedade da Secretaria Municipal de Saúde contratar uma quantidade exata, não gerando qualquer direito adquirido aos interessados habilitados.
4.2 Requisitos para a empresa:
a) Empresa registrada no CRO; 1 (um) técnico responsável em prótese dentária, com inscrição no CRO; Laboratório com equipe de trabalho com no mínimo 03(três) funcionários tecnicamente qualificados para o serviço , devidamente registrados em regime de CLT; ter ponto de atendimento local para melhor agilidade na coleta das peças no tempo máximo de uma hora após contato realizado pelo profissional do município, pois a moldagem inicial em Alginato pode distorcer no momento da confecção dos trabalhos das Prótese se ocorrerem atrasos na retirada dos moldes;
b) A empresa contratada deverá ter um criterioso processo de organização quanto ao recebimento e devolução dos trabalhos realizados para que não ocorram desvios, perdas ou trocas dos mesmos ocasionando maior custo e maior tempo de atraso na entrega.
5. DO MODELO DE GESTÃO CONTRATUAL (Art. 6º, XXIII, alínea 'f', da Lei nº 14.133/21)
5.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
5.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
5.3 As comun

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Paraná
(Em papel timbrado da empresa)
Ao (À) Presidente da Comissão Técnica de Credenciamento,
A …… (razão social)…… CNPJ:…….. situada no endereço:…….. na cidade de …… vem manifestar seu interesse no credenciamento para prestação de serviços, de acordo com os critérios e condições estabelecidos no Edital de Chamamento Público nº _____ – Credenciamento de Serviços de Saúde, nas seguintes áreas:
Anexo _____ Quantidade de procedimentos/mês
(listar procedimentos conforme consta do edital)
_____
_____
_____
Nome e CRO do protético responsável pela realização dos procedimentos:
Protético responsável pela empresa:
CRO do protético responsável:
RG do protético responsável:
CPF do protético responsável:
_____, em ____ de _____ de 2024.
_____
ASSINAR E CARIMBAR
Assinatura do representante legal da pessoa jurídica (empresa)

ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÃO
MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE UNIFICADA
REF.: CHAMAMENTO PÚBLICO Nº____/2024
Ao (À) Presidente da Comissão Técnica de Credenciamento,
Prezado (a) Senhor (a):
Pelo presente instrumento, a empresa ....., inscrita no CNPJ sob o nº ....., com sede na ....., por meio de seu representante legal infra-assinado, DECLARA:
a) Para os devidos fins, que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação na presente Chamamento Público, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
b) Para os devidos fins, que a empresa não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público;
c) Estar ciente e concordar com as condições contidas no Edital e seus anexos;
d) Para os fins do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso VI, do art. 68, da Lei 14.133/2021;
e) Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93, da Lei nº 8.213/91;
f) Para os devidos fins, que não possui nenhum sócio ligado ao Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores ou Secretários Municipais, por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção, bem como também não possui em seu quadro social, nenhum Servidor do Município;
g) Que a empresa não contratará empregados com incompatibilidade com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção ou de assessoramento até o terceiro grau, na forma da Súmula Vinculante nº 013 do STF (Supremo Tribunal Federal);
h) Ter ciência de que em atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), para a execução do serviço objeto deste edital e em decorrência de obrigações legais e cumprimento do edital/instrumento contratual, notadamente em cumprimento da Lei de Acesso à Informação (Lei n. 12.527/2011), da Legislação de Licitações e determinações legais emanadas dos Órgãos de Controle, o Município terá acesso aos dados pessoais dos representantes da LICITANTE/CONTRATADA, tais como: número do CPF, RG, telefone, endereço físico e eletrônico, e todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual, e poderá dar o tratamento legal aos mesmos, inclusive para atendimento de exigências dos órgãos de controle interno e externo;
i) Para os devidos fins, que em caso de qualquer comunicação futura referente e este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, concorda que o Contrato seja encaminhado para o seguinte endereço:
E-mail:
Telefone: ( )
j) Que caso altere o citado e-mail ou telefone, compromete-se a protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de sermos considerados como intimados pelos meios anteriormente fornecidos.
k) Que nomeia e constituí o (a) senhor (a)....., portador (a) do CPF/MF sob n.º....., para ser o (a) responsável para acompanhar a execução do contrato, referente ao Chamamento Público nº _____ e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus Anexos e no Contrato.
Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.
_____, em _____ de _____ de 20_____.
_____
Assinatura e Carimbo do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)

ANEXO IV
– MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº ____/2024
Pelo presente instrumento de contrato que entre si celebram de um lado o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UMUARAMA, inscrito no CNPJ sob n° 08.931.506/0001-26, com sede à Rua Ministro Oliveira Salazar, 4150, nesta cidade de Umuarama - Pr, neste ato representado pelo Secretário de Saúde o Sr. EDSON DOS SANTOS SOUZA, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob nº 301.725.598-04, portador da Cédula de Identidade RG nº 34055782 SESP/SP, residente e domiciliado nesta cidade de Umuarama, Estado do Paraná, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa _____ __, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede à Rua _____, nº _____ – CEP: _____, na cidade de Umuarama-PR, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu sócio administrador o Sr. _____, nacionalidade, estado civil, profissão, portador do RG nº _____/SSP-__ e inscrito no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado nesta cidade de Umuarama-PR, resolvem firmar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO: O presente instrumento é celebrado com fundamento no Processo Administrativo nº_____, no Processo de Inexigibilidade de Licitação n° _____, ratificado em _____de _____ de _____, publicado no Jornal Umuarama Ilustrado, de _____ de _____ de _____, edição nº _____, que integram o presente Termo, e nos fundamentos e disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em especial no art. 74, inciso IV, da Lei Orgânica da Saúde – Lei nº 8.080/90, da Portaria de Consolidação nº 1, de 28 de setembro de 2017, da Lei Municipal nº 4.618, de 1º de dezembro de 2022, do Decreto Municipal nº 067, de 08 de março de 2023, bem como nas demais legislações aplicáveis.
CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO: O presente contrato tem por objeto a contratação de pessoa jurídica na área de saúde para a prestação de serviços de _____ aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, do Município de Umuarama, conforme Edital de Chamamento Público nº _____/2024 – Credenciamento de Serviços de Saúde.
ITEM ESPECIFICAÇÃO UNIDADE MEDIDA QTDE V A L O R UNITÁRIO VALOR TOTAL
01 Prótese total maxilar ou mandibular (acrílica) Unidade C o n f o r m e credenciamento de empresas R$335,13 -
02 Prótese parcial removível maxilar ou mandibular (Armação metálica e base da gengiva e dentes em acrílico). Unidade Conforme credenciamento de empresas R$523,97 -
Parágrafo Primeiro: Os serviços objeto da presente contratação são caracterizados como comuns e possuem natureza contínua, nos termos do art. 6º, incisos XIII e XV, respectivamente, da Lei Federal nº 14.133/2021.
Parágrafo Segundo: Vinculam esta contratação, independente de transcrição:
I – O Termo de Referência;
II – A Proposta da Contratada;
III – Eventuais anexos e documentos presentes no Processo de Inexigibilidade _____/2024 – SAÚDE.
CLÁUSULA TERCEIRA – DA INDICAÇÃO DE GESTOR E FISCAL (IS): De acordo com os requisitos exigidos no artigo 2º, da Instrução Normativa nº 03/2009 de 22 de junho de 2009 da Divisão de Controle Interno da Prefeitura Municipal de Umuarama-Pr, indica-se como GESTOR (A) DE CONTRATO do presente contrato o Sr.(Sra.) _____, inscrito no CPF sob nº _____, _____, da Secretaria Municipal de Saúde de Umuarama E GESTOR (A) SUBSTITUTO (A) DE CONTRATO: o Sr.(Sra.) _____, inscrito no CPF sob nº _____, _____, da Secretaria Municipal de Saúde de Umuarama., e como FISCAL DE CONTRATO: Sr.(Sra.) _____, inscrito no CPF sob nº _____,_____,, da Secretaria Municipal de Saúde de Umuarama – Pr. E FISCAL SUBSTITUTO (A) DE CONTRATO: o Sr.(Sra.) _____, inscrito no CPF sob nº _____, _____, da Secretaria Municipal de Saúde de Umuarama.
CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO: O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, tendo início em 00 de janeiro de 2024 e com término em 00 de janeiro de 2025, contudo prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.
Parágrafo Primeiro: O presente contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que:
I – As condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a contratada;
II – A Contratada mantém todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, de acordo com o Artigo 92, inciso XVI, da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente o atestado de exclusividade, utilizado para fundamentar a presente contratação;
Parágrafo Segundo: A Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO
I – O valor anual do objeto do presente contrato é de R$ _____, de acordo com os valores constantes na Tabela do Chamamento _____/2024 – Credenciamento de Serviços de Saúde.
II – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;
III – O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à Contratada dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos;
Parágrafo Primeiro: Dos valores que a se refere esta cláusula, será abatido o montante devido a título de ISSQN, nos termos da Legislação Municipal em vigor.
Parágrafo Segundo: Caso o objeto deste contrato se enquadre na Legislação em vigor, o Município fará a retenção de 11% (onze por cento) de INSS sobre a mão de obra utilizada, nos termos da IN-SRP 03/2005, devendo, para apuração da base de cálculo, deduzir os valores relativos à utilização de equipamentos e materiais previstos neste contrato.
Parágrafo Terceiro: O Município fará a retenção do Imposto de Renda (IR), nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e da Instrução Normativa RFB nº 2.145, de 26 de junho de 2023, e alterações; bem como do Decreto Municipal nº 206/2023 de 17 de julho de 2023, mediante instruções da Secretaria Municipal de Fazenda.
CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será realizado por meio de ordem bancária para crédito em banco, agência e conta-corrente, a serem indicados pela Contratada.
CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
I – O pagamento será efetuado mensalmente, até o _____ (dia por extenso) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços e após a emissão da competente Nota Fiscal, que obrigatoriamente deverá vir acompanhada dos relatórios de faturamento do Sistema Informatizado do CONTRATANTE contendo o nome do paciente, procedimento e data da realização dos serviços, encaminhado ao Centro de Especialidades Odontológicas - CEO e o mesmo confirmará os atendimentos e posteriormente encaminhada para empresa CONTRATADA.
II – Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal/fatura, quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato, por meio de Termo de Recebimento ou Recibo;
III – No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos à contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento, até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice oficial INPC/IBGE para atualização monetária, nos termos do art. 92, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021;
IV – Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.
Parágrafo Primeiro: A Contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação/contratação, de acordo com o Artigo 92, inciso XVI da Lei Federal nº 14.133/2021.
Parágrafo Segundo: O pagamento a que se refere esta cláusula, fica condicionado à apresentação da nota fiscal/fatura, que deverá, obrigatoriamente, vir acompanhada da comprovação de regularidade fiscal da Contratada, verificada por meio dos documentos elencados no art. 68, da Lei Federal nº 14.133/2021.
Parágrafo Terceiro: Constatando-se quaisquer irregularidades por parte da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
Parágrafo Quarto: Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
Parágrafo Quinto: Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
Parágrafo Sexto: Havendo a efetiva execução do objeto, o pagamento será realizado normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.
Parágrafo Sétimo: As notas fiscais deverão ser encaminhadas à Secretaria Municipal de Saúde.
CLÁUSULA OITAVA – DA EMISSÃO DE NOTA FISCAL/FATURA/RECIBO: A CONTRATADA, quando da emissão de notas fiscais/faturas/recibo, deverá fazer constar o Processo de Inexigibilidade nº _____ e o Contrato de Prestação de Serviços nº _____/2024 – SAÚDE
Parágrafo Único: As notas fiscais/faturas ou os recibos deverão ser emitidos em nome do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, com CNPJ nº 08.931.506/0001-26, com as informações contidas na Nota de Empenho.
CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE
I – Considerando que os valores tomam como base a tabela SUS mais a complementação com recurso próprio (baseada em tabelas específicas Ex: (CISA, SIGTAP), esta somente sofrerão alteração caso haja reajuste da especialidade/serviço na tabela citada.
II – O reajuste será realizado por meio de termo aditivo.
CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Para cobertura das despesas do presente contrato, os recursos correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:
Dotação Orçamentária – Recursos Próprios / Recurso Estadual / Recurso Federal
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO MODELO DE GESTÃO CONTRATUAIS:
I – O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
II – Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
III – As comunicações entre o órgão ou entidade e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
IV – O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
V – Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da Contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
VI – A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.
VII – O fiscal acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
VIII – O fiscal anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
IX – Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
X – O fiscal informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
XI – No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor.
XII – O fiscal deverá comunicar ao gestor, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
XIII – O fiscal verificará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
XIV – Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
XV – O gestor coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato, contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações para o atendimento da finalidade da administração.
XVI – O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
XVII – O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais, de todas as ocorrências relacionadas à execução e as medidas adotadas, informando à autoridade superior, se for o caso, aquelas que ultrapassarem a sua competência.
XVIII – O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela Contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas.
XIX – O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal n.º 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
XX – O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO: Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS DE EXECUÇÃO: Na execução do presente contrato, os partícipes deverão observar as seguintes condições:
a) As próteses solicitadas deverão ser confeccionadas no prazo de até 40 (quarenta) dias, contados da ordem de serviços emitida e autorizada pelo Centro de Especialidades Odontológicas - CEO;
b) A prestação de serviços, objeto desta licitação deverá ser executada na sede da empresa;
c) As próteses deverão atender os seguintes processos: Moldagens higienizadas e com vazagem de gesso tipo IV e tipo V;
d) Moldeiras acrílicas com cabo, delineadas exatamente no limite do fundo de sulco gengival;
e) Orientação: bases acrílicas com plano de cera para registro oclusal;
f) Montagem dos dentes feitas em articulador com dentes da marca sugerida Trilux, nas cores escolhidas pelo cirurgião dentista, esculpidas com cera número 9, próprias para escultura, acrilização das próteses Total e PPR prensadas com resinas termo polimerizáveis Rosa Claro natural da Clássico;
g) Estrutura metálica perfeitamente delineada, usando revestimento de sílica e fundidas com metal Cromo-Cobalto;
h) No caso de prótese total: após a moldagem inicial feito por profissional do município este entrará em contato com o prestador para que este realize a busca do molde no prazo máximo de uma hora;
i) De posse dele, irá realizar o vazamento em gesso, confecção da moldeira individual quando necessário, e base com rolete de cera para a tomada da dimensão vertical e demais registros necessários;
j) Sendo reenviado do CEO em até 07 dias para que este proceda aos registros;
k) Na sequência aos registros, o servidor acionará o prestador para que este em até duas horas para que busque o material e realize a montagem dos dentes e em até 07 dias, seja devolvido ao servidor do CEO;
l) Após a prova dos dentes e oclusão, o prestador será novamente acionado para buscar o trabalho em até duas horas para que realize a acrilização da prótese e entregá-la ao CEO em até 07 dias;
m) No caso de Próteses parciais: O serviço deverá ter início após a moldagem inicial feito pelo profissional do CEO, que entrará em contato com o prestador para que este realize a busca do molde no prazo máximo de uma hora;
n) De posse dele, irá realizar o vazamento em gesso e a confecção da estrutura metálica de acordo com os materiais citados acima, plano em cera e a devolução para o servidor do CEO no prazo de até 15 dias, para que se realize a prova da estrutura e realize os registros necessários;
o) Após isso o profissional do CEO acionará o prestador novamente que deverá buscar o trabalho no prazo de até 2 horas, para realizar a etapa de montagem dos dentes e devolver a peça para o servidor do CEO em até 7 dias, para que este realize a prova dos dentes e da oclusão. Após esta etapa será novamente acionado o prestador que buscará o trabalho em até 02 horas, para a realização da acrilização e entregará a peça no prazo de até 07 dias para o profissional do CEO.
p) A quantidade mensal será de acordo com a necessidade do setor responsável, não tendo obrigatoriedade da Secretaria Municipal de Saúde contratar uma quantidade exata, não gerando qualquer direito adquirido aos interessados habilitados.
Requisitos para a empresa:
a) Empresa registrada no CRO; 1 (um) técnico responsável em prótese dentária, com inscrição no CRO; Laboratório com equipe de trabalho com no mínimo 03(três) funcionários tecnicamente qualificados para o serviço , devidamente registrados em regime de CLT; ter ponto de atendimento local para melhor agilidade na coleta das peças no tempo máximo de uma hora após contato realizado pelo profissional do município, pois a moldagem inicial em Alginato pode distorcer no momento da confecção dos trabalhos das Prótese se ocorrerem atrasos na retirada dos moldes;
b) A empresa contratada deverá ter um criterioso processo de organização quanto ao recebimento e devolução dos trabalhos realizados para que não ocorram desvios, perdas ou trocas dos mesmos ocasionando maior custo e maior tempo de atraso na entrega..
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO:
1. A avaliação da execução dos serviços utilizará o relatório emitido via sistema para aferição das quantidades de próteses confeccionadas, sendo estes comparados aos comprovantes que serão apresentados pela empresa contratada.
2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
a) não produzir os resultados acordados;
b) deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;
c) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
d) A utilização do disposto no item 6.1 não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.
3. Liquidação:
3.1. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
I - o prazo de validade;
II - a data da emissão;
III - os dados do contrato e do órgão contratante;
IV - o período respectivo de execução do contrato;
V - o valor a pagar; e
VI - eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.
5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.
6. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:
a) receber o serviço nas condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
b) comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço fornecido, para que seja reparado ou corrigido;
c) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
d) efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
Paragrafo primeiro: A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: Além das obrigações exigidas em Lei, a CONTRATADA deverá:
a) A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
b) a prestação do serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazos e local constantes no Termo de Referência e seus anexos;
c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal n.º 8.078/1990);
d) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
e) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
I – Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:
a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame/execução do contrato;
e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;
f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica/processo de inexigibilidade ou execução do contrato;
i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
l) praticar ato lesivo, previsto no artigo 5º, da Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013;
II – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas, as seguintes sanções:
a) Advertência, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (artigo 156, §2º da Lei Federal nº 14.133/2021);
b) Impedimento de licitar e contratar, por prazo não superior a 03 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do inciso acima descrito, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (artigo 156, §4º da Lei Federal nº 14.133/2021);
c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos, e máximo de 06 (seis) anos, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "h", "i", "j", "k" e "l" do inciso acima descrito, bem como nas alíneas "b", "c", "d", "e", "f", e "g", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (artigo 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133/2021);
d) Multa:
1. Moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado, sobre o valor total do contrato;
2. Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
III – O atraso superior a 90 (noventa) dias úteis, autoriza a Administração promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021);
IV – A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (artigo 156, §9º, da Lei Federal nº 14.133/2021);
V – Antes da aplicação de multa, será facultada a defesa do interessado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação (artigo 157, da Lei Federal nº 14.133/2021);
VI – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada (quando houver) ou será cobrada judicialmente (artigo 156, §8º, da Lei Federal nº 14.133/2021);
VII – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;
VIII – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do artigo 158, da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;
IX – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):
a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
b) As peculiaridades do caso concreto;
c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) Os danos que dela provierem para a Contratante;
e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;
Parágrafo Primeiro: A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração, ora Contratante, a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21.
Parágrafo Segundo: Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
Parágrafo Terceiro: A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).
Parágrafo Quarto: O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161).
Parágrafo Quinto: As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, são passíveis de reabilitação, desde que atendidos os requisitos constantes no art. 163, da Lei Federal nº 14.133/21.
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA: A CONTRATADA é responsável pela indenização de dano causado ao paciente e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticadas pelo profissional e seus empregados, ficando assegurado ao CONTRATANTE o direito de regresso.
Parágrafo Único: A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato pelos órgãos competentes da Secretaria Municipal de Saúde não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.
CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO: O CONTRATANTE poderá fazer uso das prerrogativas previstas no art. 104, da Lei Federal nº 14.133/2021.
CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO
I – O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes;
II – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
III – Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da Contratada:
a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
IV – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos nos artigos 137 a 139, da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
a) Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei;
b) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato;
c) Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva;
V – A extinção do presente termo de contrato poderá ocorrer:
a) Por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
b) De forma consensual, por acordo entre as partes, conciliação, mediação ou comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
c) Por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou comp

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Paraná

PORTARIA Nº 452/2024

Concede férias aos servidores CLT do Município de Umuarama.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder férias aos servidores CLT do Município de Umuarama, em consonância às disposições do Art.134 da CLT – Consolidação das Leis do Trabalho, conforme relação abaixo:

ITEM	NOME DO SERVIDOR	RG	SECRETARIA	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO
1	Ademir Raimundo Da Silva	8.752.860-0 SSP / PR	Sec. Mun. De Meio Ambiente E Saúde,	Servente Geral - C.L.T.	2022\2023	11/03/2024 à 09/04/2024
2	Adenilson Raimundo Da Silva	7.342.515-8 SSP / PR	Sec. Mun. De Serviços Públicos	Servente Geral - C.L.T.	2022\2023	04/03/2024 à 02/04/2024
3	Ailton Carlos	4.123.309-5 PR / PR	Sec. Mun. De Serviços Públicos	Servente Geral - C.L.T.	2023\2024	04/03/2024 à 23/03/2024
4	Antonio Carlos Alves Da Silva	6.783.186-1 PR / PR	Sec. Mun. De Segurança, Trânsito E	Vigia - C.L.T.	2022\2023	04/03/2024 à 02/04/2024
5	Claudio Cesário	4.993.154-9 SSP / PR	Sec. Mun. De Serviços Públicos	Gari - C.L.T.	2022\2023	04/03/2024 à 02/04/2024
6	Claudio Palhão	5.270.948-2 SSP / PR	Sec. Mun. De Segurança, Trânsito E	Vigia - C.L.T.	2022\2023	04/03/2024 à 02/04/2024
7	Cleber Gaspar Mioli	7.797.666-2 SSP / PR	Sec. Mun. De Segurança, Trânsito E	Vigia - C.L.T.	2022\2023	04/03/2024 à 13/03/2024
8	Denilson Costa Dos Santos	5.713.657-0 SESP / PR	Sec. Mun. De Meio Ambiente E Saúde,	Servente Geral - C.L.T.	2022\2023	04/03/2024 à 02/04/2024
9	Devair Rodrigues D Alarme	4.642.501-4 PR / PR	Sec. Mun. De Serviços Rodoviários	Operador Equip. Rodov - C.L.T.	2022\2023	04/03/2024 à 02/04/2024
10	Edno Ferreira Pires	4.230.951-9 SESP / PR	Sec. Mun. De Administração	Motorista Ii C.L.T.	2022\2023	04/03/2024 à 13/03/2024
11	Elizabethe Ferreira Da Silva	6.065.858-7 SESP / PR	Sec. Mun. De Administração	Aux.Servicos Gerais - C.L.T.	2022\2023	04/03/2024 à 13/03/2024
12	Elza Da Silva Pereira Regonato	5.497.843-0 SSP / PR	Sec. Mun. De Industria, Comércio E	Gari - C.L.T.	2022\2023	04/03/2024 à 02/04/2024
13	Ezequiel Dos Santos Silva	6.668.002-9 SSP / PR	Sec. Mun. De Assistência Social	Servente Geral - C.L.T.	2022\2023	04/03/2024 à 02/04/2024
14	Jeel Manoel De Carvalho	3.325.828-3 SSP / PR	Sec. Mun. De Segurança, Trânsito E	Vigia - C.L.T.	2022\2023	04/03/2024 à 02/04/2024
15	Jose Aparecido Vieira Barbosa	3.101.482-4 SSP / PR	Sec. Mun. De Meio Ambiente E Saúde,	Servente Geral - C.L.T.	2022\2023	04/03/2024 à 02/04/2024
16	Lucinete Bezerra De Oliveira	4.957.211-5 SSP / PR	Sec. Mun. De Administração	Aux.Servicos Gerais - C.L.T.	2022\2023	04/03/2024 à 02/04/2024
17	Valdeci Alexandrino Brito	1.474.633 SSP / PR	Sec. Mun. De Serviços Públicos	Servente Geral - C.L.T.	2023\2024	04/03/2024 à 02/04/2024
18	Waldir Bonato Maia	11.610.141 SSP / SP	Sec. Mun. De Serviços Públicos	Motorista Ii - C.L.T.	2022\2023	04/03/2024 à 02/04/2024

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, aos 01 de março de 2024.

CELSO LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal

SIDNEI MORENO VEDOVOTO
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 453/2024

Concede férias aos servidores Estatutários da Prefeitura Municipal de Umuarama.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder férias aos servidores Estatutários da Prefeitura Municipal De Umuarama, em consonância às disposições do Art.91 da Lei Complementar Nº. 018/92 (Estatuto do Servidor Público do Município), conforme relação abaixo:

ITEM	NOME DO SERVIDOR	RG	SECRETARIA	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO
1	Alexsandro Jolo	8.510.501-9 SSP / PR	Sec. Mun. De Serviços Públicos	Servente Geral - Estat.	2021\2022	04/03/2024 à 02/04/2024
2	Angela Maria Costa La Serra	4.666.422-1 SSP / PR	Sec. Mun. De Assistência Social	Cuidador De Idosos - Estat.	2022\2023	04/03/2024 à 23/03/2024
3	Antonio Marcos Gomes	6.241.787-0 SSP / PR	Sec. Mun. De Serviços Públicos	Motorista Ii - Estat.	2021\2022	01/03/2024 à 15/03/2024
4	Carlos Eduardo Santos De Paula	10.149.080-7 SSP / PR	Sec. Mun. De Serviços Públicos	Gari - Estat.	2021\2022	01/03/2024 à 30/03/2024
5	Claudinei Pedro Alves	8.994.894-0 SSP / PR	Sec. Mun. De Meio Ambiente E Saúde,	Operador Equip.Rodov. - Estat.	2022\2023	04/03/2024 à 02/04/2024
6	Claudineia Aparecida Santos Da Silva	7.773.332-9 SSP / PR	Sec. Mun. De Assistência Social	Servente Geral - Estat.	2022\2023	04/03/2024 à 13/03/2024
7	Eduardo Pereira Lesse	8.175.429-2 SSP / PR	Sec. Mun. De Administração	Tec.Seguranca Trab. - Estat.	2022\2023	04/03/2024 à 23/03/2024
8	Gildo Junio Schiavon	6.837.477-4 SSP / PR	Sec. Mun. De Segurança, Trânsito E	Guarda Munic 1a.Classe- Estat.	2022\2023	17/03/2024 à 31/03/2024
9	Gislaine Alves Vieira De Marins	8.104.254-3 SSP / PR	Sec. Mun. De Fazenda	Assist Administrativo - Estat.	2023\2024	01/03/2024 à 20/03/2024
10	Gláucia Yamamoto Moreno De Freitas	7.617.565-9 SSP / PR	Sec. Mun. De Assistência Social	Assist Administrativo - Estat.	2021\2022	04/03/2024 à 23/03/2024
11	Guerino Carlos Pereira	2.139.557 SSP / PR	Sec. Mun. De Obras, Planejamento Urbano,	Carpinteiro - Estat.	2022\2023	04/03/2024 à 13/03/2024
12	Gumercindo Arlindo Vieira	7.864.323-4 SSP / PR	Sec. Mun. De Serviços Públicos	Gari Coletor Estat	2021\2022	01/03/2024 à 30/03/2024
13	Jair Roseno Dos Santos	3.816.913-0 SESP / PR	Sec. Mun. De Serviços Públicos	Servente Geral - Estat.	2022\2023	04/03/2024 à 02/04/2024
14	Janaina Conceicao Barboza	9.368.501-6 SSP / PR	Sec. Mun. De Assistência Social	Assistente Social - Estat.	2022\2023	04/03/2024 à 13/03/2024
15	Jefferson Geovanini Frello	8.322.204-2 SSP / PR	Sec. Mun. De Assistência Social	Agente Administ. I - Estat.	2022\2023	04/03/2024 à 18/03/2024
16	Jessica Da Silva Baquette	12.633.639-0 SSP / PR	Sec. Mun. De Administração	Aux.Servicos Gerais -Estat.	2022\2023	19/03/2024 à 28/03/2024
17	Jéssica Silva Martins	10.295.138-7 SESP / PR	Sec. Mun. De Serviços Públicos	Gari Coletor Estat	2021\2022	01/03/2024 à 30/03/2024
18	Laezio Tome De Lima	3.569.465-0 SSP / PR	Sec. Mun. De Meio Ambiente E Saúde,	Motorista Ii - Estat.	2022\2023	04/03/2024 à 02/04/2024
19	Luiz Renato Araujo Schramm	1.091.480-9 SSP / PR	Sec. Mun. De Serviços Públicos	Motorista Ii - Estat.	2022\2023	04/03/2024 à 02/04/2024
20	Marcio De Souza	6.017.713-9 SESP / PR	Sec. Mun. De Administração	Motorista Ii - Estat.	2022\2023	15/03/2024 à 29/03/2024
21	Marcos Martins Padilha	7.839.293-2 SSP / PR	Sec. Mun. De Serviços Públicos	Servente Geral - Estat.	2023\2024	04/03/2024 à 02/04/2024
22	Marilene Alves Da Cunha Capito	4.472.415-4 SSP / PR	Sec. Mun. De Administração	Telefonista - Estat.	2022\2023	04/03/2024 à 23/03/2024
23	Matheus Henrique Da Silva	13.696.080-6 SESP / PR	Sec. Mun. De Segurança, Trânsito E	Agente Da Autoridade De Trânsito - Estat.	2023\2024	04/03/2024 à 23/03/2024
24	Mauro Sergio Godoi	7.267.226-7 SSP / PR	Sec. Mun. De Obras, Planejamento Urbano,	Servente Geral - Estat.	2022\2023	04/03/2024 à 13/03/2024
25	Mauro Sergio Godoi	7.267.226-7 SSP / PR	Sec. Mun. De Obras, Planejamento Urbano,	Servente Geral - Estat.	2023\2024	14/03/2024 à 23/03/2024
26	Mayko Camara Fassina	8.920.089-0 SSP / PR	Sec. Mun. De Obras, Planejamento Urbano,	Servente De Obras - Estat.	2022\2023	04/03/2024 à 02/04/2024
27	Monica Adamek Assis	10.083.199-6 SSP / PR	Sec. Mun. De Administração	Assist Administrativo - Estat.	2022\2023	11/03/2024 à 09/04/2024
28	Nadine Saquetti Navarro	13.135.739-7 SESP / PR	Sec. Mun. De Educação	Professor(A) - Estat.	2023\2024	11/03/2024 à 09/04/2024
29	Natalia Pelegrinelli Macedo Rodrigues	10.839.832-9 SESP / PR	Sec. Mun. De Educação	Professor(A) - Estat.	2023\2024	12/03/2024 à 10/04/2024
30	Nayara Urbano Da Silva Eduvirgem	10.266.883-9 SSP / PR	Sec. Mun. De Fazenda	Assist Administrativo - Estat.	2021\2022	18/03/2024 à 16/04/2024
31	Nikolas Vedovatto	8.025.814-3 SSP / PR	Sec. Mun. De Administração	Assist Administrativo - Estat.	2022\2023	21/03/2024 à 30/03/2024
32	Nikolas Vedovatto	8.025.814-3 SSP / PR	Sec. Mun. De Administração	Assist Administrativo - Estat.	2021\2022	11/03/2024 à 20/03/2024
33	Osvaldo Fumio Ando	8.580.976-8 SSP / PR	Sec. Mun. De Segurança, Trânsito E	Vigia - Estat.	2022\2023	04/03/2024 à 02/04/2024
34	Patricia Calixto Zamberlan	7.303.952-5 SSP / PR	Sec. Mun. De Fazenda	Assist Administrativo - Estat.	2021\2022	04/03/2024 à 23/03/2024
35	Paulo Eduardo De Oliveira Tiveron	9.234.410-0 SSP / PR	Sec. Mun. De Administração	Assist Administrativo - Estat.	2022\2023	18/03/2024 à 27/03/2024
36	Priscilla Andressa Evaristo De Arruda	9.481.827-3	Sec. Mun. De Administração	Aux.Servicos Gerais -Estat.	2023\2024	04/03/2024 à 23/03/2024
37	Reginaldo Batista Teles	2.401.880-6 SSP / PR	Sec. Mun. De Obras, Planejamento Urbano,	Servente Geral - Estat.	2022\2023	04/03/2024 à 02/04/2024
38	Shirley Aparecida Celeri	4.991.084-3 SSP / PR	Sec. Mun. De Segurança, Trânsito E	Vigia - Estat.	2023\2024	04/03/2024 à 02/04/2024
39	Vera Lucia Bezerra Monteiro	3.870.137-1 SSP / PR	Sec. Mun. De Educação	Assist Administrativo - Estat.	2022\2023	04/03/2024 à 13/03/2024
40	Vitor Hugo Luis De Oliveira	10.233.136-2 SSP / PR	Sec. Mun. De Fazenda	Assist. Admin. - Estat.	2023\2024	01/03/2024 à 20/03/2024

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, aos 01 de março de 2024.

CELSO LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal

SIDNEI MORENO VEDOVOTO
Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Paraná

PORTARIA Nº 454/2024

Concede férias aos servidores de Cargo Comissão do Município de Umuarama

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder férias aos servidores de Cargo Comissão do Município de Umuarama, em consonância às disposições do Art.134 da CLT – Consolidação das Leis do Trabalho, conforme relação abaixo:

ITEM	NOME DO SERVIDOR	RG	SECRETARIA	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO
1	Airton De Sousa Costa	3.619.975-0 SSP / PR	Sec. Mun. De Segurança, Trânsito E	Assessor Especial - Cc-7	2023\2024	04/03/2024 à 02/04/2024
2	Anderson Neves De Brito	13.238.752-4 SSP / PR	Sec. Mun. De Obras, Planejamento Urbano,	Assessor Especial - Cc-7	2023\2024	04/03/2024 à 13/03/2024
3	Antonio Marcos Da Silva	6.346.723-5 SESP / PR	Sec. Mun. De Assistência Social	Assessor Especial - Cc-7	2022\2023	04/03/2024 à 23/03/2024
4	Aparecido Donizete Ledo	6.601.358-8 SSP / PR	Sec. Mun. De Serviços Rodoviários	Assessor Especial - Cc-6	2022\2023	04/03/2024 à 02/04/2024
5	Bruna Brandao Santana	14.238.560-0 SSP / PR	Sec. Mun. De Obras, Planejamento Urbano,	Assessor Especial - Cc-8	2022\2023	04/03/2024 à 13/03/2024
6	Joveline Maria Da Silva	8.001.723-5 SSP / PR	Sec. Mun. De Obras, Planejamento Urbano,	Assessor Especial - Cc-5	2022\2023	04/03/2024 à 13/03/2024
7	Luiz Castanharo	4.694.657-0 SSP / PR	Sec. Mun. De Serviços Públicos	Assessor Especial - Cc-7	2023\2024	04/03/2024 à 02/04/2024
8	Maykon Molino Da Silva	9582910-4 SESP / PR	Sec. Mun. De Meio Ambiente E Saúde,	Assessor Especial - Cc-6	2023\2024	11/03/2024 à 30/03/2024

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, aos 01 de março de 2024.

CELSO LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal

SIDNEI MORENO VEDOVOTO
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 455/2024

Concede férias aos servidores de Regime Administrativo Especial da Adm. de Cemitérios e Serv. Funerários - Acesf.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder férias aos servidores de Regime Administrativo do Município de Umuarama, Adm. de Cemitérios e Serv. Funerários - Acesf, em consonância às disposições do Art.134 da CLT – Consolidação das Leis do Trabalho, conforme relação abaixo:

ITEM	NOME DO SERVIDOR	RG	SECRETARIA	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO
1	Alexander Rodrigues	4.764.746-0 SSP / PR	Administracao De Cemitérios E Serv.	Coveiro - Rae	2023\2024	16/03/2024 à 31/03/2024

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, aos 01 de março de 2024.

CELSO LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal

SIDNEI MORENO VEDOVOTO
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 457/2024

Concede férias aos servidores Cargo Comissionados do Fundo Municipal de Saúde.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder férias aos servidores Cargo Comissionados do Fundo Municipal de Saúde, em consonância às disposições do Art.134 da CLT - Consolidação das Leis do Trabalho, conforme relação abaixo:

ITEM	NOME DO SERVIDOR	RG	SECRETARIA	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO
1	Juliana Frasquetti Beccari Da Rocha	8.237.797-2 SESP / PR	Fundo Municipal De Saúde	Assessor Especial - Cc-7	2023\2024	04/03/2024 à 08/03/2024
2	Nathalia Ynae Marrique Giroldo	14.466.809-0 PR / PR	Fundo Municipal De Saúde	Chefe De Divisão - Cc-2	2023\2024	04/03/2024 à 08/03/2024

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, aos 01 de março de 2024.

CELSO LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal

SIDNEI MORENO VEDOVOTO
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 458/2024

Concede férias aos servidores CLT do Fundo Municipal de Saúde.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder férias aos servidores CLT do Fundo Municipal de Saúde, em consonância às disposições do Art.134 da CLT - Consolidação das Leis do Trabalho, conforme relação abaixo:

ITEM	NOME DO SERVIDOR	RG	SECRETARIA	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO
1	Agnes Guedes De Livio Naves	6.712.041-8 SSP / PR	Fundo Municipal De Saúde	Agente Comunit Saude - C.L.T.	2023\2024	19/03/2024 à 28/03/2024
2	Alessandra Garcez Cabral	4.972.435-7 SSP / PR	Fundo Municipal De Saúde	Dentista 4h - C.L.T.	2022\2023	04/03/2024 à 08/03/2024
3	Anderson Kleber Dias De Almeida	6.639.941-9 SSP / PR	Fundo Municipal De Saúde	Dentista 8h - C.L.T.	2022\2023	11/03/2024 à 20/03/2024
4	Antonio Carlos Ruiz Junior	6.524.736-4 SESP / PR	Fundo Municipal De Saúde	Dentista 8h - C.L.T.	2022\2023	18/03/2024 à 16/04/2024
5	Denise Vieira Da Silva	7.381.227-5 SSP / PR	Fundo Municipal De Saúde	Agente Comunit Saude - C.L.T.	2022\2023	04/03/2024 à 18/03/2024
6	Elisete Ribeiro Dos Santos	3.417.884-4 SSP / PR	Fundo Municipal De Saúde	Agente Comunit Saude - C.L.T.	2022\2023	04/03/2024 à 13/03/2024
7	Eliude Baroni Mazieri	4.263.562-6 SESP / PR	Fundo Municipal De Saúde	Dentista 4h - C.L.T.	2022\2023	06/03/2024 à 20/03/2024
8	Izabel Marques Pereira Guedes	4.015.523-6 SSP / PR	Fundo Municipal De Saúde	Agente Comunit Saude - C.L.T.	2022\2023	04/03/2024 à 13/03/2024
9	Izabel Marques Pereira Guedes	4.015.523-6 SSP / PR	Fundo Municipal De Saúde	Agente Comunit Saude - C.L.T.	2023\2024	14/03/2024 à 23/03/2024
10	Joao Carlos Hildebrand Martini	5.871.597-2 SESP / PR	Fundo Municipal De Saúde	Dentista 8h - C.L.T.	2022\2023	25/03/2024 à 08/04/2024
11	Josaine Tereza Cerozino	8.107.547-6 SSP / PR	Fundo Municipal De Saúde	Enfermeiro(A) 40h - C.L.T.	2022\2023	18/03/2024 à 27/03/2024
12	Jovina Fagundes Da Rocha Silva	3.531.122-0 SSP / PR	Fundo Municipal De Saúde	Agente Comunit Saude - C.L.T.	2022\2023	11/03/2024 à 15/03/2024
13	Julio Cezar Rodrigues Bassi	4.526.705-9 SESP / PR	Fundo Municipal De Saúde	Dentista 8h - C.L.T.	2022\2023	06/03/2024 à 15/03/2024
14	Julio Cezar Rodrigues Bassi	4.526.705-9 SESP / PR	Fundo Municipal De Saúde	Dentista 8h - C.L.T.	2023\2024	18/03/2024 à 27/03/2024
15	Lilian Carla Evangelista Guimarães	6.843.652-4 SSP / PR	Fundo Municipal De Saúde	Agente Comunit Saude - C.L.T.	2023\2024	18/03/2024 à 27/03/2024
16	Maria De Fatima Da Silva Oliveira	4.329.661-2 SSP / PR	Fundo Municipal De Saúde	Agente Comunit Saude - C.L.T.	2022\2023	18/03/2024 à 27/03/2024
17	Patricia Bonifacio Franchini	6.543.838-0 SSP / SP	Fundo Municipal De Saúde	Auxiliar De Enfermagem- C.L.T.	2022\2023	11/03/2024 à 30/03/2024
18	Rosileia Aparecida Fantin Santos	7.263.493-4 SSP / PR	Fundo Municipal De Saúde	Agente Comunit Saude - C.L.T.	2022\2023	04/03/2024 à 23/03/2024
19	Ruth Correa Alves	6.394.890-0 SESP / PR	Fundo Municipal De Saúde	Aux Consult Dentario - C.L.T.	2023\2024	04/03/2024 à 13/03/2024
20	Samantha Moreno Prieto	5.221.446-7 SESP / PR	Fundo Municipal De Saúde	Dentista 8h - C.L.T.	2022\2023	05/03/2024 à 09/03/2024
21	Vera Lucia De Carvalho Freitas	6.362.988-0 SESP / PR	Fundo Municipal De Saúde	Agente Comunit Saude - C.L.T.	2022\2023	07/03/2024 à 16/03/2024
22	Vera Lucia De Carvalho Freitas	6.362.988-0 SESP / PR	Fundo Municipal De Saúde	Agente Comunit Saude - C.L.T.	2023\2024	18/03/2024 à 27/03/2024
23	Wilson Mauri Schmidt Junior	2.528.885 SESP / PR	Fundo Municipal De Saúde	Dentista 8h - C.L.T.	2022\2023	04/03/2024 à 13/03/2024

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, aos 01 de março de 2024.

CELSO LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal

SIDNEI MORENO VEDOVOTO
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 456/2024

Concede férias aos servidores Estatutários do Fundo Municipal de Saúde de Umuarama.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder férias aos servidores Estatutários do Fundo Municipal de Saúde de Umuarama, em consonância às disposições do Art.91 da Lei Complementar Nº. 018/92 (Estatuto do Servidor Público do Município), conforme relação abaixo:

ITEM	NOME DO SERVIDOR	RG	SECRETARIA	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO
1	Adriano Cesar Dos Santos	9.051.694-9 SESP / PR	Fundo Municipal De Saúde	Técnico De Enfermagem -Estat.	2022\2023	18/03/2024 à 27/03/2024
2	Andreia Francisco Dos Santos	6.309.958-9 SSP / PR	Fundo Municipal De Saúde	Assist Administrativo-Estat	2023\2024	04/03/2024 à 13/03/2024
3	Helena Bio Dos Santos	9.079.843-0 SESP / PR	Fundo Municipal De Saúde	Técnico De Enfermagem-Estat.	2021\2022	04/03/2024 à 13/03/2024
4	Jacira Maria Valentim	8.129.380-5 SESP / PR	Fundo Municipal De Saúde	Aux. De Enfermagem- Estat.	2022\2023	19/03/2024 à 28/03/2024
5	Karoline Schiavon Da Cruz	10.040.248-3 SSP / PR	Fundo Municipal De Saúde	Técnico De Enfermagem- Estat.	2023\2024	14/03/2024 à 02/04/2024
6	Karoline Schiavon Da Cruz	10.040.248-3 SSP / PR	Fundo Municipal De Saúde	Técnico De Enfermage - Estat.	2022\2023	04/03/2024 à 13/03/2024
7	Kellen Raiane Dos Santos	12.485.396-6 SSP / PR	Fundo Municipal De Saúde	Auxiliar De Consultorio Dentario -Estat.	2022\2023	04/03/2024 à 13/03/2024
8	Luciene Do Amaral Dama	13.110.675-0 SSP / PR	Fundo Municipal De Saúde	Técnico De Enfermagem- Estat.	2023\2024	11/03/2024 à 30/03/2024
9	Maria De Lourdes De Oliveira	6.972.337-3 SSP / PR	Fundo Municipal De Saúde	Auxiliar De Consultorio Dentario - Estat.	2022\2023	13/03/2024 à 22/03/2024
10	Mariana Andrade Canno	12.361.552-2 SSP / PR	Fundo Municipal De Saúde	Agente Comunitário De Saúde - Estat.	2022\2023	04/03/2024 à 23/03/2024
11	Odete Grecia Santana Silva	8.097.669-0 SSP / PR	Fundo Municipal De Saúde	Aux. De Enfermagem- Estat.	2022\2023	19/03/2024 à 02/04/2024
12	Odete Grecia Santana Silva	8.097.669-0 SSP / PR	Fundo Municipal De Saúde	Aux. De Enfermagem- Estat.	2021\2022	04/03/2024 à 18/03/2024
13	Rogerio Rodrigues Da Silva	6.837.497-9 SSP / PR	Fundo Municipal De Saúde	Agente Comunitário De Saúde - Estat.	2022\2023	04/03/2024 à 13/03/2024
14	Roseli Teixeira Buzinaro	6.154.316-3 SSP / PR	Fundo Municipal De Saúde	Aux. De Enfermagem- Estat.	2022\2023	11/03/2024 à 20/03/2024
15	Shesli Da Silva	7.031.027-9 SSP / PR	Fundo Municipal De Saúde	Enfermeiro Estat.	2022\2023	11/03/2024 à 30/03/2024
16	Solange Ferreira Inácio Cabral	30.757.953-0 SSP / SP	Fundo Municipal De Saúde	Agente Comunitário De Saúde - Estatut.	2023\2024	19/03/2024 à 28/03/2024
17	Telma Cristina Valensuela Carrilho	5.237.383-2 SSP / PR	Fundo Municipal De Saúde	Servente Geral - Estatutario	2014\2015	04/03/2024 à 23/03/2024

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, aos 01 de março de 2024.

CELSO LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal

SIDNEI MORENO VEDOVOTO
Secretário Municipal de Administração

SESTRAM

Em cumprimento ao disposto na Resolução 918/2022 do CONTRAN, notificamos que foi imposta a penalidade de ADVERTÊNCIA em decorrência de cometimento da infração de trânsito, dispondo V. S.ª oferecer recurso contra a infração junto à UMUTRANS - UMUARAMA até 18/04/2024, o qual será remetido à JARI para julgamento.

Placa Veículo	Auto Infração	Data Infração	Código Infração	Documento de Habilitação
EMF9J16	279350S000191279	11/12/2023	56732	04985449714

SESTRAM

Em cumprimento ao disposto na Resolução 918/2022 do CONTRAN, notificamos que foi lavrada a autuação de infração cometida com o veículo de sua propriedade, podendo V. S.ª indicar o condutor infrator, bem como oferecer defesa da autuação junto à UMUTRANS - UMUARAMA até 15/04/2024.

Placa Veículo	Auto Infração	Data Infração	Código Infração
AAA6641	116100T001360815	17/02/2024	55760
ASO3I17	116100T000948620	17/02/2024	54521
AYC2H93	116100T000649231	18/02/2024	54521
EJJ1I47	116100T000269734	18/02/2024	54521
EMM1F55	116100T001532655	18/02/2024	54600
HHW5994	116100T000649229	18/02/2024	54521
SEB3J01	116100T000948619	17/02/2024	54521
SEZ4J82	116100T000649230	18/02/2024	54521

SESTRAM

Em cumprimento ao disposto na Resolução 918/2022 do CONTRAN, notificamos que foi lavrada a autuação de infração cometida com o veículo de sua propriedade, podendo V. S.ª indicar o condutor infrator, bem como oferecer defesa da autuação junto à UMUTRANS - UMUARAMA até 15/04/2024.

Placa Veículo	Auto Infração	Data Infração	Código Infração
AFU0114	279350NIC0035709	06/02/2024	50020
ARM7001	279350NIC0035706	06/02/2024	50020
AUV7409	279350NIC0035708	06/02/2024	50020
AXN1150	279350NIC0035710	06/02/2024	50020
AYL7C98	279350NIC0035702	06/02/2024	50020
BBI3D23	279350NIC0035712	06/02/2024	50020
BCD5813	279350NIC0035703	06/02/2024	50020
BCN7811	279350NIC0035711	06/02/2024	50020
BDL2I90	279350NIC0035705	06/02/2024	50020
ESA6J95	279350NIC0035713	06/02/2024	50020
PZX6G68	279350NIC0035704	06/02/2024	50020
QOB4B07	279350NIC0035714	06/02/2024	50020
QXX8F29	279350NIC0035707	06/02/2024	50020
SEA5B71	116100T000928127	20/02/2024	54100
SEH4J91	279350CND0000950	28/12/2023	50450

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

SESTRAM

Em cumprimento ao disposto na Resolução 918/2022 do CONTRAN, notificamos que foi imposta a penalidade de ADVERTÊNCIA em decorrência de cometimento da infração de trânsito, dispondo V. S.ª oferecer recurso contra a infração junto à UMUTRANS - UMUARAMA até 18/04/2024, o qual será remetido à JARI para julgamento.

Placa Veículo	Auto Infração	Data Infração	Código Infração	Documento de Habilitação
ADA5003	279350S000191582	16/12/2023	56732	
AOC5H17	279350S000191597	18/12/2023	56732	
ARP8B98	279350S000191536	18/12/2023	56732	
ASC6A13	279350S000191737	16/12/2023	56732	
AVE1I78	279350S000191322	13/12/2023	56732	
AVT6287	279350S000191508	15/12/2023	56732	
AXA5813	279350S000191726	19/12/2023	56732	
AXO3A02	279350S000191833	17/12/2023	56732	
BCH8418	279350S000191867	19/12/2023	56732	03899707237
BCP7D30	279350S000191415	14/12/2023	56732	
BDR5E06	279350S000191507	15/12/2023	56732	02581159200
BEU6B46	279350S000191780	20/12/2023	56732	
BEW6G53	279350S000191348	13/12/2023	56732	
DIT5945	116100T000614409	14/12/2023	56222	
EBW1D31	279350S000191634	15/12/2023	56732	
EGN0181	279350S000191275	11/12/2023	56732	
ELM8350	279350S000191885	20/12/2023	56732	
ENR3194	279350S000191742	18/12/2023	56732	
HMZ8J81	279350S000191245	11/12/2023	56732	
MMC3690	279350S000191684	19/12/2023	56732	
NRQ0J00	279350S000191588	18/12/2023	56732	
NRS8588	279350S000191717	18/12/2023	56732	
NWA2H63	279350S000191349	13/12/2023	56732	
SDU9D84	279350S000191690	19/12/2023	56732	

SESTRAM

Em cumprimento ao disposto na Resolução 918/2022 do CONTRAN, notificamos que foi imposta a penalidade de MULTA em decorrência do cometimento da infração de trânsito, dispondo V. S.ª oferecer recurso contra a infração junto à UMUTRANS - UMUARAMA até 15/04/2024, o qual será remetido à JARI para julgamento.

Placa Veículo	Auto Infração	Data Infração	Código Infração	Valor Infração
AAO6A05	279350NIC0035092	01/12/2023	50020	R$ 260,32
AFJ6G28	279350NIC0035086	01/12/2023	50020	R$ 586,94
AFR8J48	279350NIC0035089	01/12/2023	50020	R$ 586,94
AGK0925	279350NIC0035098	01/12/2023	50020	R$ 586,94
AGK0925	279350NIC0035105	01/12/2023	50020	R$ 586,94
AGQ1D15	279350NIC0035073	01/12/2023	50020	R$ 586,94
ANZ7D33	279350NIC0035084	01/12/2023	50020	R$ 586,94
AOB5415	279350NIC0035094	01/12/2023	50020	R$ 586,94
APN4J76	279350NIC0035102	01/12/2023	50020	R$ 586,94
AQO3D55	279350NIC0035090	01/12/2023	50020	R$ 586,94
ARC8A91	279350NIC0035099	01/12/2023	50020	R$ 586,94
ASA0E85	279350NIC0035095	01/12/2023	50020	R$ 260,32
AUP6329	279350NIC0035093	01/12/2023	50020	R$ 586,94
AXI1F82	279350NIC0035088	01/12/2023	50020	R$ 586,94
AXW8059	279350NIC0035078	01/12/2023	50020	R$ 586,94
AXW8059	279350NIC0035083	01/12/2023	50020	R$ 586,94
AYG5639	279350NIC0035079	01/12/2023	50020	R$ 586,94
AYQ2F01	279350NIC0035080	01/12/2023	50020	R$ 586,94
AZG5489	279350NIC0035108	01/12/2023	50020	R$ 586,94
BAC2J31	279350NIC0035091	01/12/2023	50020	R$ 586,94
BAM3J40	279350NIC0035087	01/12/2023	50020	R$ 586,94
BCB9I19	279350NIC0035070	01/12/2023	50020	R$ 586,94
BEU9F80	279350NIC0035096	01/12/2023	50020	R$ 586,94
BWV1E43	279350NIC0035077	01/12/2023	50020	R$ 586,94
EGP6F65	279350NIC0035072	01/12/2023	50020	R$ 586,94
FME8E46	279350NIC0035069	01/12/2023	50020	R$ 586,94
FPC2092	279350NIC0035101	01/12/2023	50020	R$ 586,94
FPC2092	279350NIC0035082	01/12/2023	50020	R$ 586,94
FYX8G66	279350NIC0035106	01/12/2023	50020	R$ 586,94
GIY7B85	279350NIC0035067	01/12/2023	50020	R$ 586,94
GXA6860	279350NIC0035075	01/12/2023	50020	R$ 586,94
IGG7H06	279350NIC0035100	01/12/2023	50020	R$ 586,94
MGZ4642	279350NIC0035068	01/12/2023	50020	R$ 586,94
MOB8D88	279350NIC0035074	01/12/2023	50020	R$ 586,94
OHW7J64	279350NIC0035104	01/12/2023	50020	R$ 586,94
PPA6J68	279350NIC0035103	01/12/2023	50020	R$ 586,94
QNZ7G10	279350NIC0035107	01/12/2023	50020	R$ 586,94
REW3B46	279350NIC0035076	01/12/2023	50020	R$ 586,94
RLL3F82	279350NIC0035085	01/12/2023	50020	R$ 586,94
SDW3E19	279350NIC0035081	01/12/2023	50020	R$ 586,94
SEG7B27	279350NIC0035071	01/12/2023	50020	R$ 586,94
SEV1A12	279350NIC0035097	01/12/2023	50020	R$ 586,94

SESTRAM

Em cumprimento ao disposto na Resolução 918/2022 do CONTRAN, notificamos que foi imposta a penalidade de MULTA em decorrência do cometimento da infração de trânsito, dispondo V. S.ª oferecer recurso contra a infração junto à UMUTRANS - UMUARAMA até 18/04/2024, o qual será remetido à JARI para julgamento.

Placa Veículo	Auto Infração	Data Infração	Código Infração	Valor Infração
AAE4I44	279350S000191669	17/12/2023	60503	R$ 293,47
AAE8G92	279350S000191251	12/12/2023	60503	R$ 293,47
AAG2377	279350S000191756	20/12/2023	60503	R$ 293,47
AAK0125	279350S000191625	17/12/2023	60503	R$ 293,47
AAK0125	279350S000191619	15/12/2023	60503	R$ 293,47
AAK0125	279350S000191359	13/12/2023	60503	R$ 293,47
AAQ6070	279350S000191567	16/12/2023	60503	R$ 293,47
AAX5D51	279350S000191358	13/12/2023	60503	R$ 293,47
ABJ3044	279350S000191504	15/12/2023	56732	R$ 130,16
ABM8B39	279350S000191366	13/12/2023	60503	R$ 293,47
ABV1276	279350S000191484	15/12/2023	60503	R$ 293,47
ABY1G99	279350S000191636	15/12/2023	60503	R$ 293,47
ABY4943	279350S000191445	15/12/2023	60503	R$ 293,47
ABZ1787	279350S000191300	13/12/2023	60503	R$ 293,47
ACR2H86	279350S000191170	10/12/2023	60503	R$ 293,47
ACS9F93	279350S000191469	16/12/2023	60503	R$ 293,47
ACT3J37	279350S000191727	15/12/2023	60503	R$ 293,47
ADC9D94	279350S000191522	18/12/2023	60503	R$ 293,47
ADI2557	279350S000191347	13/12/2023	60503	R$ 293,47
ADN2A33	279350S000191480	16/12/2023	60503	R$ 293,47
AEP3361	279350S000191503	15/12/2023	56732	R$ 130,16
AEV4415	279350S000191814	20/12/2023	60503	R$ 293,47
AEY6B16	279350S000191487	18/12/2023	60503	R$ 293,47
AFK9D48	279350S000191808	20/12/2023	60503	R$ 293,47
AFP0571	279350S000191799	20/12/2023	60503	R$ 293,47
AFP8306	279350S000191642	16/12/2023	60503	R$ 293,47
AFR8J48	279350S000191535	18/12/2023	60503	R$ 293,47
AGE6G84	279350S000191786	20/12/2023	60503	R$ 293,47
AGE7655	279350S000191767	20/12/2023	60503	R$ 293,47
AGI5C52	279350S000191583	16/12/2023	60503	R$ 293,47
AGZ5H58	279350S000191213	12/12/2023	60503	R$ 293,47
AHB1742	279350S000191343	13/12/2023	60503	R$ 293,47
AHD0572	279350S000191287	12/12/2023	60503	R$ 293,47
AHD9J38	279350S000191668	17/12/2023	60503	R$ 293,47
AHJ4503	279350S000191367	13/12/2023	60503	R$ 293,47
AHM5A36	279350S000191443	18/12/2023	60503	R$ 293,47
AHV2H55	279350S000191768	20/12/2023	56732	R$ 130,16
AHY5691	279350S000191528	15/12/2023	60503	R$ 293,47
AHY5691	279350S000191586	17/12/2023	60503	R$ 293,47
AIA4039	279350S000191301	13/12/2023	60503	R$ 293,47
AIB7242	279350S000191861	17/12/2023	60503	R$ 293,47
AIG1157	279350S000191345	13/12/2023	60503	R$ 293,47
AIG7B54	279350S000191434	14/12/2023	60503	R$ 293,47
AIL7J07	279350S000191482	17/12/2023	60503	R$ 293,47
AIN1768	279350S000191552	15/12/2023	60503	R$ 293,47
AIU1J41	279350S000191203	11/12/2023	60503	R$ 293,47
AIU1J41	279350S000191773	16/12/2023	60503	R$ 293,47
AIU1J41	279350S000191797	20/12/2023	60503	R$ 293,47
AIZ0095	279350S000191179	11/12/2023	60503	R$ 293,47
AIZ0B17	279350S000191776	20/12/2023	60503	R$ 293,47
AJB4D86	279350S000191570	16/12/2023	60503	R$ 293,47
AJC6581	279350S000191715	19/12/2023	60503	R$ 293,47
AJD1211	279350S000191427	14/12/2023	60503	R$ 293,47
AJJ2F08	279350S000191303	13/12/2023	60503	R$ 293,47
AJJ5116	279350S000191639	15/12/2023	60503	R$ 293,47
AJK6D99	279350S000191151	10/12/2023	60503	R$ 293,47
AJO7440	279350S000191247	11/12/2023	60503	R$ 293,47
AJQ1H87	279350S000191165	11/12/2023	60503	R$ 293,47
AJQ1H87	279350S000191551	15/12/2023	60503	R$ 293,47
AJR5520	279350S000191533	18/12/2023	60503	R$ 293,47
AJS7212	279350S000191874	20/12/2023	60503	R$ 293,47
AJS7212	279350S000191759	20/12/2023	60503	R$ 293,47
AJU1217	279350S000191871	18/12/2023	60503	R$ 293,47
AJY9750	279350S000191244	12/12/2023	60503	R$ 293,47
AJZ6C63	279350S000191444	15/12/2023	60503	R$ 293,47
AJZ6C63	279350S000191703	19/12/2023	60503	R$ 293,47
AKH8H27	279350S000191687	19/12/2023	60503	R$ 293,47
AKJ4D26	279350S000191428	14/12/2023	60503	R$ 293,47
AKM9204	279350S000191422	14/12/2023	60503	R$ 293,47
AKQ4245	279350S000191709	19/12/2023	60503	R$ 293,47
AKQ4391	279350S000191510	15/12/2023	60503	R$ 293,47
AKS8480	279350S000191354	13/12/2023	60503	R$ 293,47
AKS9H42	279350S000191589	17/12/2023	60503	R$ 293,47
AKU4416	279350S000191342	13/12/2023	60503	R$ 293,47
AKV9148	279350S000191396	14/12/2023	60503	R$ 293,47
AKY2574	279350S000191713	19/12/2023	60503	R$ 293,47
ALC2400	279350S000191254	12/12/2023	60503	R$ 293,47
ALC7395	279350S000191565	18/12/2023	60503	R$ 293,47
ALD5933	279350S000191648	16/12/2023	60503	R$ 293,47
ALF6229	279350S000191890	19/12/2023	60503	R$ 293,47
ALH7020	279350S000191781	20/12/2023	60503	R$ 293,47
ALK9A13	279350S000191655	16/12/2023	60503	R$ 293,47
ALL6948	279350S000191221	11/12/2023	60503	R$ 293,47
ALN3133	279350S000191180	11/12/2023	60503	R$ 293,47
ALV3A13	279350S000191471	17/12/2023	60503	R$ 293,47
ALX6B94	279350S000191439	16/12/2023	60503	R$ 293,47
AMC5432	279350S000191512	15/12/2023	60503	R$ 293,47
AMC8137	279350S000191490	15/12/2023	60503	R$ 293,47
AMD1395	279350S000191385	14/12/2023	60503	R$ 293,47
AMQ7224	279350S000191387	14/12/2023	60503	R$ 293,47
AMS0354	279350S000191462	16/12/2023	60503	R$ 293,47
AMW2248	279350S000191154	11/12/2023	60503	R$ 293,47
AMW9J44	279350S000191356	13/12/2023	60503	R$ 293,47
ANH9532	279350S000191906	18/12/2023	60503	R$ 293,47
ANK9A33	279350S000191521	18/12/2023	60503	R$ 293,47
ANP1779	279350S000191734	15/12/2023	60503	R$ 293,47
ANP5923	279350S000191171	11/12/2023	60503	R$ 293,47
ANP6486	279350S000191891	20/12/2023	60503	R$ 293,47
ANR9A72	279350S000191476	17/12/2023	60503	R$ 293,47
ANX1161	279350S000191895	20/12/2023	60503	R$ 293,47
ANX9821	279350S000191706	19/12/2023	60503	R$ 293,47
AOB2933	279350S000191205	12/12/2023	60503	R$ 293,47
AOC0I70	279350S000191527	16/12/2023	60503	R$ 293,47
AOC0I70	279350S000191499	15/12/2023	60503	R$ 293,47
AOD4570	279350S000191220	12/12/2023	60503	R$ 293,47
AOH7I43	279350S000191542	17/12/2023	60503	R$ 293,47
AOI0635	279350S000191232	12/12/2023	60503	R$ 293,47
AOI2426	279350S000191819	20/12/2023	60503	R$ 293,47
AON4540	279350S000191416	14/12/2023	60503	R$ 293,47
AOQ4C35	279350S000191873	20/12/2023	56732	R$ 130,16
AOQ9069	279350S000191746	18/12/2023	60503	R$ 293,47
AOR2224	279350S000191302	13/12/2023	60503	R$ 293,47
AOR6978	279350S000191399	14/12/2023	60503	R$ 293,47
AOS3856	279350S000191849	20/12/2023	60503	R$ 293,47
AOT1974	279350S000191413	14/12/2023	60503	R$ 293,47
AOV1161	279350S000191683	18/12/2023	60503	R$ 293,47
AOV2G60	279350S000191855	20/12/2023	60503	R$ 293,47
AOV3044	279350S000191197	11/12/2023	60503	R$ 293,47
APB8356	279350S000191269	12/12/2023	60503	R$ 293,47
APG4946	279350S000191679	17/12/2023	60503	R$ 293,47
APL0332	279350S000191733	15/12/2023	60503	R$ 293,47
APO6992	279350S000191414	14/12/2023	60503	R$ 293,47
APP8B75	279350S000191320	13/12/2023	60503	R$ 293,47
APX1089	279350S000191763	20/12/2023	60503	R$ 293,47
APZ4976	279350S000191728	15/12/2023	60503	R$ 293,47
AQC0499	279350S000191309	13/12/2023	60503	R$ 293,47
AQD0828	279350S000191831	17/12/2023	60503	R$ 293,47
AQD9713	279350S000191825	16/12/2023	60503	R$ 293,47
AQE5125	279350S000191879	19/12/2023	60503	R$ 293,47
AQG4473	279350S000191144	09/12/2023	60503	R$ 293,47
AQI1C24	279350S000191206	12/12/2023	60503	R$ 293,47
AQK5A81	279350S000191664	16/12/2023	60503	R$ 293,47
AQK9E14	279350S000191281	11/12/2023	60503	R$ 293,47
AQL9E21	279350S000191455	15/12/2023	56732	R$ 130,16
AQL9E21	279350S000191411	14/12/2023	60503	R$ 293,47
AQL9E21	279350S000191289	12/12/2023	60503	R$ 293,47
AQM3G90	279350S000191164	11/12/2023	60503	R$ 293,47
AQO2062	279350S000191562	15/12/2023	60503	R$ 293,47
AQS6653	279350S000191710	19/12/2023	60503	R$ 293,47
AQT3E98	279350S000191321	13/12/2023	60503	R$ 293,47
AQU2I34	279350S000191866	19/12/2023	60503	R$ 293,47
AQW1H57	279350S000191870	20/12/2023	60503	R$ 293,47
AQW9075	279350S000191628	17/12/2023	60503	R$ 293,47
ARD2D75	279350S000191774	20/12/2023	60503	R$ 293,47
ARD7273	279350S000191285	12/12/2023	60503	R$ 293,47
ARL1D22	279350S000191496	15/12/2023	56732	R$ 130,16
ARO8D32	279350S000191537	18/12/2023	56732	R$ 130,16
ARO8J43	279350S000191654	16/12/2023	60503	R$ 293,47
ARP8621	279350S000191816	20/12/2023	60503	R$ 293,47
ARP8621	279350S000191532	16/12/2023	60503	R$ 293,47
ARR3512	279350S000191615	17/12/2023	60503	R$ 293,47
ARR3573	279350S000191199	11/12/2023	60503	R$ 293,47
ARS2592	279350S000191769	20/12/2023	60503	R$ 293,47
ARS9G74	279350S000191702	19/12/2023	60503	R$ 293,47
ART2349	279350S000191864	18/12/2023	60503	R$ 293,47
ARW5776	279350S000191243	12/12/2023	60503	R$ 293,47
ASA4126	279350S000191407	14/12/2023	60503	R$ 293,47
ASB4F58	279350S000191771	20/12/2023	60503	R$ 293,47
ASD4178	279350S000191481	17/12/2023	60503	R$ 293,47
ASI5785	279350S000191234	12/12/2023	60503	R$ 293,47
ASJ0032	279350S000191678	17/12/2023	60503	R$ 293,47
ASJ3434	279350S000191257	11/12/2023	56732	R$ 130,16
ASK3260	279350S000191328	13/12/2023	60503	R$ 293,47
ASL4249	279350S000191841	20/12/2023	60503	R$ 293,47
ASN3A08	279350S000191886	19/12/2023	60503	R$ 293,47
ASQ1J67	279350S000191590	18/12/2023	60503	R$ 293,47
ASS5078	279350S000191595	18/12/2023	60503	R$ 293,47
AST4354	279350S000191326	13/12/2023	60503	R$ 293,47
AST7C24	279350S000191550	16/12/2023	60503	R$ 293,47
ASU6G67	279350S000191176	11/12/2023	60503	R$ 293,47
ATC2B81	279350S000191316	13/12/2023	60503	R$ 293,47
ATC5436	279350S000191787	20/12/2023	60503	R$ 293,47
ATL5820	279350S000191869	19/12/2023	60503	R$ 293,47
ATO4796	279350S000191201	11/12/2023	60503	R$ 293,47
ATP8944	279350S000191313	13/12/2023	60503	R$ 293,47
ATS1119	279350S000191494	15/12/2023	60503	R$ 293,47
ATS8B01	279350S000191227	11/12/2023	60503	R$ 293,47
ATS8B01	279350S000191280	11/12/2023	60503	R$ 293,47
ATX1480	279350S000191840	20/12/2023	60503	R$ 293,47
ATX3A10	279350S000191803	20/12/2023	60503	R$ 293,47
ATY8C78	279350S000191514	15/12/2023	60503	R$ 293,47
ATZ5B98	279350S000191335	13/12/2023	56732	R$ 130,16
ATZ6014	279350S000191223	12/12/2023	60503	R$ 293,47
ATZ9255	279350S000191486	18/12/2023	60503	R$ 293,47
AUB4658	279350S000191470	17/12/2023	60503	R$ 293,47
AUD1F36	279350S000191608	15/12/2023	60503	R$ 293,47
AUH1529	279350S000191491	15/12/2023	60503	R$ 293,47
AUH4408	279350S000191697	18/12/2023	60503	R$ 293,47
AUK9A20	279350S000191807	20/12/2023	60503	R$ 293,47
AUN4F39	279350S000191893	20/12/2023	60503	R$ 293,47
AUT5A36	279350S000191194	12/12/2023	60503	R$ 293,47
AUT5A36	279350S000191259	12/12/2023	60503	R$ 293,47
AUT6C36	279350S000191705	19/12/2023	60503	R$ 293,47
AUT9409	279350S000191868	19/12/2023	60503	R$ 293,47
AUU8C14	279350S000191350	13/12/2023	60503	R$ 293,47
AUU9C83	279350S000191614	16/12/2023	56732	R$ 130,16
AUV5171	279350S000191377	14/12/2023	60503	R$ 293,47
AUX3730	279350S000191175	11/12/2023	60503	R$ 293,47
AUY0A67	279350S000191901	20/12/2023	60503	R$ 293,47
AUY3J41	279350S000191828	16/12/2023	60503	R$ 293,47
AVA2F63	279350S000191501	15/12/2023	56732	R$ 130,16
AVA2G36	279350S000191200	12/12/2023	60503	R$ 293,47
AVB0905	279350S000191478	16/12/2023	56732	R$ 130,16
AVC3814	279350S000191157	11/12/2023	60503	R$ 293,47
AVC7F58	279350S000191325	13/12/2023	60503	R$ 293,47
AVC7F58	279350S000191380	14/12/2023	60503	R$ 293,47
AVE8E17	279350S000191268	12/12/2023	60503	R$ 293,47
AVG8795	279350S000191346	13/12/2023	60503	R$ 293,47
AVG8F72	279350S000191295	13/12/2023	60503	R$ 293,47
AVI9D54	279350S000191677	17/12/2023	60503	R$ 293,47
AVJ0F79	279350S000191505	15/12/2023	60503	R$ 293,47
AVJ7C78	279350S000191207	12/12/2023	60503	R$ 293,47
AVK3744	279350S000191798	20/12/2023	60503	R$ 293,47
AVK8581	279350S000191475	16/12/2023	60503	R$ 293,47
AVL5C03	279350S000191438	15/12/2023	60503	R$ 293,47
AVP8459	279350S000191270	12/12/2023	60503	R$ 293,47
AVQ5208	279350S000191424	14/12/2023	60503	R$ 293,47
AVS2C13	279350S000191557	17/12/2023	60503	R$ 293,47
AVS5A76	279350S000191458	15/12/2023	60503	R$ 293,47
AVU2181	279350S000191400	14/12/2023	60503	R$ 293,47
AVU2181	279350S000191498	15/12/2023	60503	R$ 293,47
AVV1F35	279350S000191573	17/12/2023	60503	R$ 293,47
AVV7270	279350S000191145	10/12/2023	60503	R$ 293,47
AVW8381	279350S000191667	17/12/2023	60503	R$ 293,47
AVY8H88	279350S000191860	17/12/2023	60503	R$ 293,47
AWA4154	279350S000191750	19/12/2023	60503	R$ 293,47
AWA8I61	279350S000191577	15/12/2023	60503	R$ 293,47
AWF6690	279350S000191723	19/12/2023	60503	R$ 293,47
AWG3F65	279350S000191183	11/12/2023	60503	R$ 293,47
AWI5J03	279350S000191314	13/12/2023	56732	R$ 130,16
AWL4H18	279350S000191209	12/12/2023	60503	R$ 293,47
AWP4A35	279350S000191526	15/12/2023	60503	R$ 293,47
AWQ8057	279350S000191192	12/12/2023	60503	R$ 293,47
AWR3057	279350S000191545	15/12/2023	60503	R$ 293,47
AWS2J79	279350S000191579	17/12/2023	60503	R$ 293,47
AXC0552	279350S000191907	18/12/2023	56732	R$ 130,16
AXD3973	279350S000191672	17/12/2023	60503	R$ 293,47
AXF4954	279350S000191318	13/12/2023	60503	R$ 293,47
AXG9266	279350S000191128	10/12/2023	60503	R$ 293,47
AXH5E00	279350S000191810	20/12/2023	60503	R$ 293,47
AXI1233	279350S000191877	20/12/2023	60503	R$ 293,47
AXI7123	279350S000191233	12/12/2023	60503	R$ 293,47
AXI9645	279350S000191398	14/12/2023	60503	R$ 293,47
AXI9645	279350S000191543	15/12/2023	60503	R$ 293,47
AXL1726	279350S000191225	12/12/2023	60503	R$ 293,47
AXL1H26	279350S000191792	15/12/2023	60503	R$ 293,47
AXL7B42	279350S000191561	15/12/2023	60503	R$ 293,47
AXN6109	279350S000191312	13/12/2023	60503	R$ 293,47
AXP5614	279350S000191848	20/12/2023	60503	R$ 293,47
AXT9J92	279350S000191193	12/12/2023	60503	R$ 293,47
AXV7D01	279350S000191307	13/12/2023	60503	R$ 293,47
AXX3953	279350S000191394	14/12/2023	60503	R$ 293,47
AXY6267	279350S000191553	17/12/2023	60503	R$ 293,47
AXZ1653	279350S000191338	13/12/2023	60503	R$ 293,47
AXZ4755	279350S000191846	20/12/2023	60503	R$ 293,47
AYF6010	279350S000191376	14/12/2023	60503	R$ 293,47
AYG3D28	279350S000191603	19/12/2023	60503	R$ 293,47
AYG6F06	279350S000191596	18/12/2023	60503	R$ 293,47
AYN7E56	279350S000191882	19/12/2023	60503	R$ 293,47
AYO7D07	279350S000191329	13/12/2023	60503	R$ 293,47
AYQ3H22	279350S000191264	11/12/2023	60503	R$ 293,47
AYQ6G06	279350S000191701	19/12/2023	56732	R$ 130,16
AYS0488	279350S000191483	17/12/2023	60503	R$ 293,47
AYS1177	279350S000191430	14/12/2023	56732	R$ 130,16
AYU0808	279350S000191334	13/12/2023	56732	R$ 130,16
AYY7290	279350S000191638	15/12/2023	60503	R$ 293,47
AZA7996	279350S000191757	19/12/2023	60503	R$ 293,47
AZC8255	279350S000191278	11/12/2023	60503	R$ 293,47
AZF6F30	279350S000191386	14/12/2023	60503	R$ 293,47
AZH2919	279350S000191497	15/12/2023	56732	R$ 130,16
AZI9E74	279350S000191333	13/12/2023	60503	R$ 293,47
AZJ0A62	279350S000191592	18/12/2023	56732	R$ 130,16
AZJ1530	279350S000191621	15/12/2023	60503	R$ 293,47
AZL5205	279350S000191204	12/12/2023	56732	R$ 130,16
AZL8743	279350S000191680	17/12/2023	60503	R$ 293,47
AZL8H82	279350S000191894	20/12/2023	60503	R$ 293,47
AZN7I99	279350S000191670	17/12/2023	60503	R$ 293,47
AZP2D60	279350S000191695	18/12/2023	60503	R$ 293,47
AZP6625	279350S000191392	14/12/2023	60503	R$ 293,47
AZT6E52	279350S000191130	10/12/2023	60503	R$ 293,47
AZV8J00	279350S000191236	12/12/2023	60503	R$ 293,47
AZW7623	279350S000191800	20/12/2023	60503	R$ 293,47
AZY9054	279350S000191605	15/12/2023	60503	R$ 293,47
AZZ7H46	279350S000191156	11/12/2023	60503	R$ 293,47
BAB6763	279350S000191541	17/12/2023	60503	R$ 293,47
BAG2061	279350S000191273	11/12/2023	60503	R$ 293,47
BAG8209	279350S000191865	19/12/2023	60503	R$ 293,47
BAI0G12	279350S000191355	13/12/2023	60503	R$ 293,47
BAK8725	279350S000191124	10/12/2023	60503	R$ 293,47
BAM2881	279350S000191857	16/12/2023	56732	R$ 130,16
BAM6F03	279350S000191722	19/12/2023	60503	R$ 293,47
BAP7929	279350S000191693	19/12/2023	60503	R$ 293,47
BAP9785	279350S000191611	15/12/2023	60503	R$ 293,47
BAQ8D70	279350S000191519	15/12/2023	60503	R$ 293,47
BAT4911	279350S000191474	16/12/2023	60503	R$ 293,47
BAU9463	279350S000191293	13/12/2023	60503	R$ 293,47
BAV2230	279350S000191644	16/12/2023	60503	R$ 293,47
BAW6F43	279350S000191834	17/12/2023	60503	R$ 293,47
BAY2522	279350S000191892	20/12/2023	60503	R$ 293,47
BAZ6878	279350S000191477	17/12/2023	60503	R$ 293,47
BBA3523	279350S000191365	13/12/2023	60503	R$ 293,47
BBA8408	279350S000191851	20/12/2023	60503	R$ 293,47
BBC4851	279350S000191718	18/12/2023	60503	R$ 293,47
BBD3F41	279350S000191748	19/12/2023	60503	R$ 293,

Publicações legais

DFM5215	279350S000191158	11/12/2023	60503	R$ 293,47
DGC1387	279350S000191572	19/12/2023	60503	R$ 293,47
DHC0138	279350S000191388	14/12/2023	60503	R$ 293,47
DHC9570	279350S000191406	14/12/2023	60503	R$ 293,47
DHG4867	279350S000191656	16/12/2023	60503	R$ 293,47
DIZ2667	279350S000191140	10/12/2023	60503	R$ 293,47
DJD8A67	279350S000191441	15/12/2023	60503	R$ 293,47
DJG4G15	279350S000191331	13/12/2023	60503	R$ 293,47
DJQ2H12	279350S000191305	13/12/2023	60503	R$ 293,47
DLH0829	279350S000191451	15/12/2023	60503	R$ 293,47
DLH0829	279350S000191450	15/12/2023	60503	R$ 293,47
DLH0829	279350S000191447	15/12/2023	60503	R$ 293,47
DLR1G88	279350S000191872	18/12/2023	60503	R$ 293,47
DLX3611	279350S000191765	20/12/2023	60503	R$ 293,47
DNE6271	279350S000191353	13/12/2023	60503	R$ 293,47
DOL2956	279350S000191374	13/12/2023	60503	R$ 293,47
DRQ2468	279350S000191617	19/12/2023	60503	R$ 293,47
DSB0873	279350S000191682	18/12/2023	60503	R$ 293,47
DSQ9C75	279350S000191624	16/12/2023	60503	R$ 293,47
DSS5027	279350S000191167	10/12/2023	60503	R$ 293,47
DTP3F21	279350S000191674	17/12/2023	60503	R$ 293,47
DWU2583	279350S000191716	19/12/2023	60503	R$ 293,47
DWU2583	279350S000191138	09/12/2023	60503	R$ 293,47
DWZ0B66	279350S000191850	20/12/2023	60503	R$ 293,47
DXA6E82	279350S000191745	18/12/2023	60503	R$ 293,47
DXR4173	279350S000191372	13/12/2023	60503	R$ 293,47
DXY4A61	279350S000191489	15/12/2023	60503	R$ 293,47
EAW2316	279350S000191752	15/12/2023	60503	R$ 293,47
EBX4791	279350S000191252	12/12/2023	60503	R$ 293,47
ECP4A56	279350S000191479	17/12/2023	60503	R$ 293,47
EDX7797	279350S000191796	18/12/2023	60503	R$ 293,47
EEJ3G09	279350S000191370	13/12/2023	60503	R$ 293,47
EGB1I94	279350S000191689	19/12/2023	60503	R$ 293,47
EJP2372	279350S000191141	09/12/2023	60503	R$ 293,47
ELM3I68	279350S000191640	15/12/2023	60503	R$ 293,47
EMJ8J83	279350S000191902	20/12/2023	60503	R$ 293,47
ENC8B09	279350S000191751	19/12/2023	60503	R$ 293,47
EPG8755	279350S000191731	15/12/2023	60503	R$ 293,47
EQX1J13	279350S000191511	15/12/2023	60503	R$ 293,47
ERL5169	279350S000191729	15/12/2023	56732	R$ 130,16
ETL8565	279350S000191883	20/12/2023	56732	R$ 130,16
EUB0F15	279350S000191736	16/12/2023	60503	R$ 293,47

EUX2C92	279350S000191390	14/12/2023	60503	R$ 293,47
EVS6G65	279350S000191420	13/12/2023	60503	R$ 293,47
EVT4F21	279350S000191740	18/12/2023	60503	R$ 293,47
EXU2G59	279350S000191143	10/12/2023	60503	R$ 293,47
EYM1F22	279350S000191813	20/12/2023	60503	R$ 293,47
EYT5C51	279350S000191177	11/12/2023	60503	R$ 293,47
EZG8G26	279350S000191148	10/12/2023	60503	R$ 293,47
FBD1500	279350S000191436	15/12/2023	60503	R$ 293,47
FCK4C88	279350S000191160	11/12/2023	60503	R$ 293,47
FDT7592	279350S000191485	15/12/2023	60503	R$ 293,47
FEC3H72	279350S000191741	18/12/2023	60503	R$ 293,47
FEH1I22	279350S000191214	12/12/2023	60503	R$ 293,47
FHG4673	279350S000191744	18/12/2023	60503	R$ 293,47
FKM9I61	279350S000191266	12/12/2023	60503	R$ 293,47
FLC5H73	279350S000191711	19/12/2023	60503	R$ 293,47
FNZ6C52	279350S000191704	19/12/2023	60503	R$ 293,47
FOR7I77	279350S000191835	17/12/2023	60503	R$ 293,47
FPK2E09	279350S000191862	18/12/2023	56732	R$ 130,16
FQL7J79	279350S000191651	15/12/2023	56732	R$ 130,16
FQT1D09	279350S000191858	17/12/2023	60503	R$ 293,47
FRC1B34	279350S000191743	18/12/2023	60503	R$ 293,47
FRY0G68	279350S000191724	19/12/2023	60503	R$ 293,47
FVM5C91	279350S000191824	17/12/2023	60503	R$ 293,47
FVM5C91	279350S000191875	19/12/2023	60503	R$ 293,47
GBG8A57	279350S000191464	16/12/2023	60503	R$ 293,47
GBT2H77	279350S000191554	17/12/2023	60503	R$ 293,47
GDL3B48	279350S000191150	10/12/2023	60503	R$ 293,47
GFG9G30	279350S000191125	10/12/2023	60503	R$ 293,47
GJY4E52	279350S000191666	17/12/2023	60503	R$ 293,47
GKH2C52	279350S000191887	19/12/2023	56732	R$ 130,16
GKH9C93	279350S000191286	12/12/2023	60503	R$ 293,47
GTS8I00	279350S000191178	11/12/2023	60503	R$ 293,47
GVO9642	279350S000191249	12/12/2023	60503	R$ 293,47
HFP3381	279350S000191235	12/12/2023	60503	R$ 293,47
HHH6H27	279350S000191662	16/12/2023	60503	R$ 293,47
HIX8J58	279350S000191686	19/12/2023	60503	R$ 293,47
HJD2984	279350S000191263	12/12/2023	60503	R$ 293,47
HLN6912	279350S000191558	17/12/2023	60503	R$ 293,47
HMJ4D65	279350S000191732	15/12/2023	60503	R$ 293,47
HPA7A39	279350S000191574	15/12/2023	60503	R$ 293,47
HQD1E06	279350S000191253	12/12/2023	60503	R$ 293,47
HQG5255	279350S000191694	18/12/2023	56732	R$ 130,16

HRA5968	279350S000191815	20/12/2023	60503	R$ 293,47
HRG4394	279350S000191296	13/12/2023	60503	R$ 293,47
HRL0856	279350S000191889	19/12/2023	60503	R$ 293,47
HSE0E90	279350S000191317	13/12/2023	60503	R$ 293,47
HSM5226	279350S000191802	20/12/2023	60503	R$ 293,47
HSV4932	279350S000191863	18/12/2023	60503	R$ 293,47
HTI0C10	279350S000191169	11/12/2023	60503	R$ 293,47
HTQ4238	279350S000191559	15/12/2023	60503	R$ 293,47
HTQ9867	279350S000191878	20/12/2023	60503	R$ 293,47
ICG3754	279350S000191404	14/12/2023	60503	R$ 293,47
IGB1I11	279350S000191580	16/12/2023	60503	R$ 293,47
IIN2437	279350S000191556	17/12/2023	60503	R$ 293,47
IJZ2590	279350S000191827	17/12/2023	60503	R$ 293,47
IRG8202	279350S000191899	20/12/2023	60503	R$ 293,47
ITF5578	279350S000191228	12/12/2023	60503	R$ 293,47
ITU8C39	279350S000191599	18/12/2023	60503	R$ 293,47
ITU8C39	279350S000191806	20/12/2023	60503	R$ 293,47
ITU8C39	279350S000191770	20/12/2023	60503	R$ 293,47
ITU8C39	279350S000191578	15/12/2023	60503	R$ 293,47
IYB7011	279350S000191788	20/12/2023	60503	R$ 293,47
IYF1J12	279350S000191258	12/12/2023	60503	R$ 293,47
JDN2H70	279350S000191277	11/12/2023	60503	R$ 293,47
JHH0B23	279350S000191147	10/12/2023	60503	R$ 293,47
JJL6A92	279350S000191826	16/12/2023	56732	R$ 130,16
JKF4F04	279350S000191730	15/12/2023	60503	R$ 293,47
JLN6089	279350S000191881	20/12/2023	56732	R$ 130,16
JND3E95	279350S000191418	14/12/2023	56732	R$ 130,16
JOL6663	279350S000191182	10/12/2023	60503	R$ 293,47
JRJ0H07	279350S000191456	15/12/2023	56732	R$ 130,16
JSM5954	279350S000191288	12/12/2023	60503	R$ 293,47
JZM1573	279350S000191657	16/12/2023	60503	R$ 293,47
KAE5943	279350S000191488	15/12/2023	60503	R$ 293,47
KAR0178	279350S000191297	13/12/2023	60503	R$ 293,47
KAR9579	279350S000191162	11/12/2023	60503	R$ 293,47
KFL3H72	279350S000191457	16/12/2023	60503	R$ 293,47
KFT6H55	279350S000191566	18/12/2023	60503	R$ 293,47
KGL9D28	279350S000191888	19/12/2023	60503	R$ 293,47
KJL5C26	279350S000191417	14/12/2023	60503	R$ 293,47
KKT2C24	279350S000191650	15/12/2023	60503	R$ 293,47
KNU4A10	279350S000191449	18/12/2023	60503	R$ 293,47
KPR1J81	279350S000191239	12/12/2023	60503	R$ 293,47
LQP1D49	279350S000191749	19/12/2023	60503	R$ 293,47

LSA0G88	279350S000191222	12/12/2023	60503	R$ 293,47
LYQ1007	279350S000191606	18/12/2023	60503	R$ 293,47
LYQ2643	279350S000191360	13/12/2023	60503	R$ 293,47
MCT4157	279350S000191738	17/12/2023	60503	R$ 293,47
MDC5473	279350S000191274	12/12/2023	56732	R$ 130,16
MDC5511	279350S000191271	12/12/2023	60503	R$ 293,47
MDJ8F53	279350S000191369	13/12/2023	60503	R$ 293,47
MDV2882	279350S000191747	19/12/2023	60503	R$ 293,47
MES8092	279350S000191468	17/12/2023	60503	R$ 293,47
MGQ8958	279350S000191688	19/12/2023	60503	R$ 293,47
MHB2621	279350S000191525	18/12/2023	60503	R$ 293,47
MIH3B11	279350S000191133	10/12/2023	60503	R$ 293,47
MII9594	279350S000191308	13/12/2023	60503	R$ 293,47
MJI5I37	279350S000191466	17/12/2023	60503	R$ 293,47
MJA4E20	279350S000191531	16/12/2023	60503	R$ 293,47
MJI2120	279350S000191822	17/12/2023	60503	R$ 293,47
MLK9C53	279350S000191600	19/12/2023	60503	R$ 293,47
MLV3474	279350S000191735	16/12/2023	56732	R$ 130,16
MMC3H67	279350S000191794	20/12/2023	60503	R$ 293,47
NAL4E15	279350S000191633	18/12/2023	60503	R$ 293,47
NCL1265	279350S000191230	12/12/2023	60503	R$ 293,47
NCL1265	279350S000191530	16/12/2023	60503	R$ 293,47
NGJ4656	279350S000191196	11/12/2023	60503	R$ 293,47
NGJ4656	279350S000191129	10/12/2023	60503	R$ 293,47
NHQ9I72	279350S000191637	15/12/2023	60503	R$ 293,47
NRF3C34	279350S000191517	16/12/2023	56732	R$ 130,16
NRG1A15	279350S000191760	19/12/2023	60503	R$ 293,47
NUD7G20	279350S000191739	18/12/2023	60503	R$ 293,47
NUE7477	279350S000191306	13/12/2023	60503	R$ 293,47
NXC0373	279350S000191391	14/12/2023	60503	R$ 293,47
NZV4138	279350S000191260	12/12/2023	56732	R$ 130,16
OBB1C36	279350S000191755	17/12/2023	60503	R$ 293,47
OOH0J56	279350S000191375	14/12/2023	60503	R$ 293,47
OOO4D92	279350S000191226	11/12/2023	60503	R$ 293,47
OOU1F78	279350S000191725	19/12/2023	60503	R$ 293,47
OQL4873	279350S000191174	11/12/2023	60503	R$ 293,47
OTN4F97	279350S000191242	12/12/2023	60503	R$ 293,47
OXP4C41	279350S000191465	15/12/2023	60503	R$ 293,47
OXP8C00	279350S000191847	20/12/2023	60503	R$ 293,47
PEZ1A82	279350S000191323	13/12/2023	60503	R$ 293,47
PKP6G81	279350S000191502	15/12/2023	60503	R$ 293,47

PXM6A08	279350S000191184	11/12/2023	60503	R$ 293,47
QAH9D95	279350S000191898	20/12/2023	60503	R$ 293,47
QAJ4132	279350S000191240	12/12/2023	60503	R$ 293,47
QAM8503	279350S000191754	15/12/2023	56732	R$ 130,16
QFK1E20	279350S000191549	16/12/2023	60503	R$ 293,47
QIL3E34	279350S000191409	14/12/2023	60503	R$ 293,47
QNV5778	279350S000191793	20/12/2023	60503	R$ 293,47
QOY0C36	279350S000191248	11/12/2023	60503	R$ 293,47
QUE6A81	279350S000191845	20/12/2023	60503	R$ 293,47
QWD0A13	279350S000191540	17/12/2023	60503	R$ 293,47
RAR2F82	279350S000191820	15/12/2023	60503	R$ 293,47
RCA8G90	279350S000191607	15/12/2023	60503	R$ 293,47
RCY6H92	279350S000191673	17/12/2023	60503	R$ 293,47
REW9E20	279350S000191340	13/12/2023	60503	R$ 293,47
RHE1J21	279350S000191191	12/12/2023	60503	R$ 293,47
RHF8H99	279350S000191647	16/12/2023	60503	R$ 293,47
RHH0C74	279350S000191493	15/12/2023	56732	R$ 130,16
RHJ7I07	279350S000191131	10/12/2023	60503	R$ 293,47
RHK9B86	279350S000191211	12/12/2023	60503	R$ 293,47
RHL2H99	279350S000191604	18/12/2023	60503	R$ 293,47
RHM5H57	279350S000191152	10/12/2023	60503	R$ 293,47
RHM8H54	279350S000191587	17/12/2023	60503	R$ 293,47
RHO1E90	279350S000191185	12/12/2023	60503	R$ 293,47
RHQ2A90	279350S000191189	12/12/2023	60503	R$ 293,47
RHQ8F76	279350S000191344	13/12/2023	60503	R$ 293,47
RHR0J65	279350S000191661	16/12/2023	60503	R$ 293,47
RHS2B75	279350S000191292	13/12/2023	60503	R$ 293,47
RHS5C84	279350S000191395	14/12/2023	60503	R$ 293,47
RHS6I09	279350S000191290	13/12/2023	60503	R$ 293,47
RHT7G20	279350S000191433	14/12/2023	60503	R$ 293,47
RHU3D17	279350S000191698	18/12/2023	60503	R$ 293,47
RHW2G53	279350S000191641	16/12/2023	60503	R$ 293,47
RHZ3A46	279350S000191620	15/12/2023	60503	R$ 293,47
RHZ4D14	279350S000191700	18/12/2023	60503	R$ 293,47
RLA8J19	279350S000191282	12/12/2023	60503	R$ 293,47
RLD1A81	279350S000191778	19/12/2023	60503	R$ 293,47
RMN8D34	279350S000191804	20/12/2023	60503	R$ 293,47
RNP6B76	279350S000191712	19/12/2023	60503	R$ 293,47
RTW1G57	279350S000191829	18/12/2023	60503	R$ 293,47
RWJ8E88	279350S000191149	10/12/2023	60503	R$ 293,47
RXU7B14	279350S000191544	15/12/2023	60503	R$ 293,47

SDQ7I92	279350S000191153	10/12/2023	60503	R$ 293,47
SDR4B13	279350S000191853	20/12/2023	60503	R$ 293,47
SDS6J49	279350S000191405	14/12/2023	60503	R$ 293,47
SDU5F91	279350S000191591	18/12/2023	60503	R$ 293,47
SDU8E18	279350S000191327	13/12/2023	60503	R$ 293,47
SDV7J56	279350S000191905	18/12/2023	56732	R$ 130,16
SDW1H86	279350S000191378	14/12/2023	60503	R$ 293,47
SDW2A35	279350S000191241	12/12/2023	60503	R$ 293,47
SDX4B85	279350S000191671	17/12/2023	60503	R$ 293,47
SDY9A93	279350S000191315	13/12/2023	56732	R$ 130,16
SDZ8F52	279350S000191142	10/12/2023	60503	R$ 293,47
SEA0I42	279350S000191163	11/12/2023	60503	R$ 293,47
SEE9H88	279350S000191811	20/12/2023	60503	R$ 293,47
SEG7E82	279350S000191188	11/12/2023	60503	R$ 293,47
SEH3H00	279350S000191643	16/12/2023	60503	R$ 293,47
SEJ9E88	279350S000191652	16/12/2023	60503	R$ 293,47
SEK1B10	279350S000191146	10/12/2023	60503	R$ 293,47
SEL3I98	279350S000191609	15/12/2023	60503	R$ 293,47
SEM9E12	279350S000191431	14/12/2023	60503	R$ 293,47
SEM9I66	279350S000191408	14/12/2023	60503	R$ 293,47
SEN9J16	279350S000191472	16/12/2023	60503	R$ 293,47
SEN9J27	279350S000191790	20/12/2023	60503	R$ 293,47
SEQ1B02	279350S000191629	17/12/2023	60503	R$ 293,47
SES9I10	279350S000191880	20/12/2023	60503	R$ 293,47
SEV9F85	279350S000191529	15/12/2023	60503	R$ 293,47
SFA1J72	279350S000191585	17/12/2023	60503	R$ 293,47
SFA1J72	279350S000191823	16/12/2023	56732	R$ 130,16
SFB2F02	279350S000191432	14/12/2023	60503	R$ 293,47
STC2E08	279350S000191836	17/12/2023	60503	R$ 293,47

SESTRAM

Em cumprimento ao disposto na Resolução 918/2022 do CONTRAN, notificamos que foi imposta a penalidade de MULTA em decorrência do cometimento da infração de trânsito, dispondo V. S.ª oferecer recurso contra a infração junto à UMUTRANS - UMUARAMA até 19/04/2024, o qual será remetido à JARI para julgamento.

Placa Veículo	Auto Infração	Data Infração	Código Infração	Valor Infração
AKP8A22	279350S000191126	10/12/2023	60503	R$ 293,47

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Paraná

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2023 - CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE SAÚDE

1 - PREÂMBULO

1.1. O MUNICÍPIO DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, através do Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ sob o nº 08.931.506/0001-26, com sede à Rua Dr. Paulo Pedrosa de Alencar, 4253, de conformidade com a Lei nº 8.666/93, suas alterações, Lei nº 8.080/90, Lei Estadual nº 15.608/2007, art. 24 e demais legislações aplicáveis à espécie, torna pública a realização de CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE, nos termos das condições estabelecidos no presente Instrumento de Chamamento.

1.2. A análise da documentação dos interessados será realizada pelos membros da Comissão Técnica de Credenciamento do Fundo Municipal de Saúde, com avaliação final em conformidade com os parâmetros e requisitos estabelecidos neste Edital;

1.3. O processo de credenciamento contempla a análise documental dos interessados, vistoria técnica e o cumprimento das demais exigências contidas no presente Edital.

2 - OBJETO DO CREDENCIAMENTO

2.1. O presente Chamamento Público tem por objeto o Credenciamento de pessoas jurídicas na Área de Saúde para a prestação de serviços médicos ao Município de Umuarama para atender aos usuários, em todos os ciclos de vida, do Sistema Único de Saúde do Município de Umuarama, os serviços serão prestados de acordo com o descritivo em anexo.

Obs: os valores para a contratação foram estipulados com base na média do mercado do Município de Umuarama.

3 - REGÊNCIAS LEGAIS

O presente credenciamento é regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores e demais legislação pertinente, aplicando-se, caso necessário, os princípios de direito público, suplementados pelo direito privado.

4 - PRAZOS

4.1. O requerimento de credenciamento deverá ser dirigido à Comissão Técnica de Credenciamento, acompanhado de toda a documentação exigida de acordo com o item 5 deste Edital, devendo ser protocolado junto à Secretaria Municipal de Saúde, a qualquer momento do dia 17 de abril de 2023 até 12 de abril de 2024, em envelope lacrado, de segunda a sexta, das 08:00 às 12:00 e das 13:30 as 17:30, no setor Apoio Administrativo.

4.2. O prazo de vigência do contrato a ser celebrado em decorrência do credenciamento será de até 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme legislação aplicável à espécie;

4.3. O prazo para assinatura do contrato será de 05 (cinco) dias corridos, contados da convocação do interessado.

5 - DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA CREDENCIAMENTO

5.1. Os seguintes documentos abaixo relacionados deverão ser apresentados juntamente com o pedido de credenciamento:

a) Contrato Social e suas alterações;

b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº1.751, de 02/10/2014. A regularidade com a Fazenda Federal e com a Seguridade Social, poderá ser comprovada individualmente, mediante a apresentação da Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, expedida pela Receita Federal e Certidão Quanto a Dívida Ativa da União expedida pela Procuradoria Geral da República e a Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS-CND),desde que dentro do prazo de validade;

d) Prova de Regularidade junto a Fazenda Estadual, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Tributários e a Dívida Ativa Estadual, em plena validade;

e) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, mediante apresentação do alvará de funcionamento (licença) e certidão negativa emitida pela Secretaria de Fazenda do Município da sede da proponente, ou outra equivalente, na forma da lei, em plena validade.

f) Prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço; (FGTS), emitido pela Caixa Econômica Federal, em plena validade;

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT).

h) Prova de inscrição da empresa no Conselho Regional;

i) - Declaração de que inexiste qualquer fato impeditivo à seu credenciamento com Poder Público, que não foi declarada inidônea e não esta impedida de contratar com o Poder Público, ou suspensa de contratar com Município de Umuarama/PR, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes;

- Em cumprimento ao inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal de que não possui em seu quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos;

- Que não possui em seu quadro de pessoal servidor público municipal, seus fundos, fundações e autarquias.

Documentos que devem ser apresentado por profissional (médico) disponibilizado pela empresa:

a) Cópia autenticada do diploma de graduação médica

Será aceito de maneira provisória a apresentação do certificado de conclusão do curso de Medicina emitido pela instituição de ensino em via autenticada, ficando a credenciada obrigada a apresentar a Cópia autenticada do diploma de graduação médica em até 90 (noventa) dias após a apresentação da documentação, sob pena de desclassificação da credenciada ou rescisão contratual caso a mesma tenha sido contratada.

Os demais documentos devem ser apresentados de maneira integral.

b) Cópia do RG.

c) Cópia do CPF.

d) Prova de inscrição dom número do PIS/PASEP;

e) Comprovante de residência atualizado e com CEP;

f) Comprovante de inscrição junto ao Conselho Regional de Medicina;

g) Certidão negativa atualizada (ético-disciplinar e financeira) do respectivo conselho;

h) Cópia do Titulo de eleitor.

i) Certidão de quitação eleitoral;

5.2. Os documentos exigidos poderão ser apresentados em original ou em qualquer outro processo de cópia, sendo recepcionado o pedido de credenciamento somente mediante a documentação completa estabelecida;

5.3. A Comissão Técnica de Credenciamento poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para quaisquer esclarecimentos que porventura se fizerem necessários;

5.4. Será inabilitado o interessado que não apresentar toda a documentação exigida no presente Edital.

5.5 A classificação será de acordo com os critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, seguindo os itens do Anexo I deste edital.

6 - DO PROCESSAMENTO DO CREDENCIAMENTO.

6.1. Serão credenciados os interessados que preencherem os requisitos previstos neste Edital, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Umuarama e conforme disponibilidade financeira e orçamentária;

6.2. Após análise da documentação a Comissão Técnica de Credenciamento emitirá um parecer técnico sobre a viabilidade do credenciamento, o qual será submetido para a contratação;

6.3. Das decisões da Comissão Técnica de Credenciamento caberá recurso à Comissão Especial, no prazo de 05 dias, a contar da data da ciência da decisão;

7. DA CONTRATAÇÃO

7.1. Os interessados que forem habilitados ao credenciamento serão Contratados por meio de instrumento de prestação de serviços, de natureza precária, caracterizado pela unilateralidade e discricionariedade, onde se estabelecerão os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, podendo o contrato ser rescindido, a qualquer tempo, sem que caibam aos contratados quaisquer direitos, vantagens ou indenizações;

7.2. São de inteira responsabilidade das empresas e profissionais contratados, as obrigações pelos encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes de execução do Contrato;

7.3. As empresas e profissionais contratados são responsáveis pelos danos causados diretamente a Secretaria Municipal de Saúde, ou terceiros, decorrentes da execução do contrato.

8. DO PREÇO

A remuneração pela prestação de serviços será de acordo com os valores atualmente pagos às empresas contratadas que prestam estes serviços a Secretaria Municipal de Saúde e a média de mercado.

9. DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para atender as despesas decorrentes do credenciamento, valer-se-á de recursos próprios do município, conforme DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA vigente da Secretaria Municipal de Saúde, a serem discriminadas no ato da contratação.

1 - O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, do mês subsequente à prestação dos serviços e mediante a apresentação da nota fiscal/fatura ao Fundo Municipal de Saúde, à vista do respectivo Termo de Recebimento do objeto, devidamente atestados/fiscalizados pelos fiscais do contrato.

2 - As Notas Fiscais (faturas) que apresentarem incorreções ou as que não vierem acompanhadas da documentação exigida no item 01 desta cláusula serão devolvidas à CONTRATADA e seu vencimento ocorrerá após a reapresentação da mesma.

3 - O pagamento será feito mediante depósito (crédito) em conta corrente em nome da CONTRATADA.

4 – Quando o CONTRATANTE atrasar o pagamento de contas decorrentes das contratações será aplicado o índice oficial INPC/IBGE para atualização monetária, nos termos do art. 40, inciso XIV, alínea "c", da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA deverá manter-se regularizada perante a Fazenda Federal, Municipal e Estadual, apresentar a CRF (FGTS), bem como manter-se regularizada perante a Justiça do Trabalho, para que o CONTRATANTE possa efetuar os devidos pagamentos.

Parágrafo Segundo: O pagamento a que se refere esta cláusula fica condicionado à apresentação da CNDs e CNDT por parte da CONTRATADA.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA deve manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação/contratação de acordo com o Artigo 55, inciso XIII da Lei 8.666/93.

Parágrafo Quarto: Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento dos preços ou correção monetária;

Parágrafo Quinto: As notas deverão ser encaminhadas mensalmente, sempre a partir do 1º dia útil, com as certidões em anexo exigidas abaixo em plena validade:

- Certidão negativa de débitos trabalhistas;
- Certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e à dívida ativa da União;
- Certidão da consulta de regularidade do empregador do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- Certidão de débitos tributários e de dívida ativa estadual;
- Certidão negativa de débitos municipais.

Parágrafo Sexto: O envio das notas se dará exclusivamente através do e-mail: nf.aps@umuarama.pr.gov.br - (Notas Fiscais Atenção Primária), não sendo necessário enviar em outros e-mails da prefeitura e/ou da Coordenação da Atenção Primária.

Parágrafo Sétimo: No campo da discriminação dos serviços prestados da Nota deverá seguir as normas adotadas por este departamento para fins de auditoria e fiscalização, conforme exemplo abaixo:

Consultas médicas em atenção básica no mês de novembro, de acordo com o Processo de Inexigibilidade

n° 000/0000 - Saúde Contrato n° 000/0000 — Saúde.

Lote 1: 20hrs – Profissional: Médico Teste Silva – Unidade Central

Lote 2: 40hrs – Profissional: Medica Teste – Unidade Serra dos Dourados

Lote 3: 20hrs – Profissional: Medico Silva – Unidade Lisboa

Informações bancárias da empresa

Banco: XXXXX Agência: XXXX

Conta: XXXXX

10. DAS SANÇÕES

O inadimplemento contratual implicará em sanções previstas na Lei de Licitações e no contrato, assegurado o direito de ampla defesa.

10.1. DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO:

Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta pelo prazo de até 02 (dois) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos na Lei 8.666/93, e posteriores alterações, bem como na legislação correlata em vigor.

10.2. DAS MULTAS DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais, Art. 86 a 88 da Lei 8.666/93 e responsabilidades civil e criminal:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplida, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento);

b) até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega;

c) Ao proponente que convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Paraná

o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:
CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO: O presente instrumento é celebrado com fundamento no Processo Administrativo - Protocolo nº ____, de ___ de_____ de 2023, Inexigibilidade nº ____/2023, ratificado em ___ de _____ de 2023, publicado no jornal Umuarama Ilustrado no dia ___ de _____ de 2023, edição nº ____, que integram o presente Termo e na Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94, e demais alterações posteriores.
CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO: O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para a prestação de serviços de médicos na área de clínico geral aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, do Município de Umuarama, conforme Edital de Chamamento Público nº ____/_____ – Credenciamento de médicos que atuem na área clínica, sendo que os atendimentos serão realizados em local determinado pela Secretaria Municipal de Saúde, e todo material, insumos e recursos humanos necessários a sua realização serão de responsabilidade da contratante.
Descrição Quantidade Valor mensal (R$) Valor total anual (R$)
Médico clínico geral para atender ____ horas semanais
Valor total: R$
CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR: O valor do presente contrato será de R$_____ (_____) mensais, perfazendo o valor total anual do presente contrato em R$_____ (_____), de acordo com os valores constantes na Tabela do Chamamento _____/_____ – Credenciamento de Serviços de Saúde.
Parágrafo Primeiro: Dos valores a que se refere esta cláusula, será abatido o montante devido a título de ISSQN, nos termos da Legislação Municipal em vigor;
Parágrafo Segundo: Caso o objeto deste contrato se enquadre na Legislação em vigor, o Município fará a retenção de 11% (onze por cento) de INSS sobre a mão de obra utilizada, nos termos da IN-SRP 03/2005, devendo, para apuração da base de cálculo, deduzir os valores relativos à utilização de equipamentos e materiais previstos neste contrato.
CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS:
Na execução do presente contrato, os partícipes deverão observar as seguintes condições gerais:
I - o acesso aos serviços do SUS tem como porta de entrada as unidades básicas de saúde;
II - encaminhamento e atendimento do usuário, de acordo com as regras estabelecidas para a referência e contra-referência;
III - gratuidade das ações e dos serviços de saúde executados, não podendo haver cobrança, aos usuários ou seus acompanhantes, de qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste contrato;
IV - a prescrição de medicamentos deve observar a Política Nacional de Medicamentos, conformando-se às listagens Municipal, Estadual e Federal;
V – a prescrição de exames e procedimentos deve conformar-se àqueles preconizados na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS;
VI - atendimento humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS;
VII - observância integral dos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e respectivos gestores do SUS;
VIII - sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar, exercidos pelo CONTRATANTE sobre a execução do objeto deste contrato, fica desde já reconhecida a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da direção nacional e municipal do SUS, decorrente da Lei Orgânica da Saúde 8.080/90.
IX - Os serviços serão prestados diretamente por profissionais da CONTRATADA, ou seja, por membro do seu corpo técnico e de profissionais, por profissional que tenha vínculo empregatício com a CONTRATADA ou por profissional autônomo, empresa, grupo, sociedade ou conglomerado de profissionais que exerçam atividades na área de saúde e que prestem serviços à CONTRATADA.
X – O (a) médico (a) contratado (a) deverá atender nos locais indicados pela Secretaria de Saúde, não sendo autorizado a troca de horários ou profissionais para a prestação desses serviços, sem autorização prévia.
XI - Caso por algum motivo o profissional médico não tiver condições de atender no seu horário ou local, este deve comunicar a Secretaria Municipal de Saúde, e providenciar um profissional para substituí-lo, temporariamente, visando manter o atendimento já programado aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS). Caso não haja a devida substituição serão realizados os descontos cabíveis de maneira proporcional ao período não trabalhado.
XII — Para fazer jus ao recebimento de honorários por serviços médicos prestados ao município caberá ao credenciado as seguintes obrigações funcionais tais como:
a) Assiduidade
b) Pontualidade
c) Estar em dia com a documentação exigida
d) Registro de frequência de acordo com as ferramentas de controle de horário fornecidas pela contratante (biometria digital, relógio ponto)
CLÁUSULA QUINTA – DA INDICAÇÃO DO GESTOR/FISCAL: De acordo com os requisitos exigidos no artigo 2º, da Instrução Normativa nº 03/2009 de 22 de junho de 2009 da Divisão de Controle Interno da Prefeitura Municipal de Umuarama-Pr, indica-se como GESTOR (A) DE CONTRATO do presente contrato o Sr(a). _____, inscrito no CPF sob nº _____, _____, e como FISCAL DE CONTRATO: o Sr(a) _____, inscrito(a) no CPF sob nº _____, _____.
CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO:
1 - O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, do mês subsequente à prestação dos serviços e mediante a apresentação da nota fiscal/fatura ao Fundo Municipal de Saúde, à vista do respectivo Termo de Recebimento do objeto, devidamente atestados/fiscalizados pelos fiscais do contrato.
2 - As Notas Fiscais (faturas) que apresentarem incorreções ou as que não vierem acompanhadas da documentação exigida no item 01 desta cláusula serão devolvidas à CONTRATADA e seu vencimento ocorrerá após a reapresentação da mesma.
3 - O pagamento será feito mediante depósito (crédito) em conta corrente em nome da CONTRATADA.
4 – Quando o CONTRATANTE atrasar o pagamento de contas decorrentes das contratações será aplicado o índice oficial INPC/IBGE para atualização monetária, nos termos do art. 40, inciso XIV, alínea "c", da Lei n.º 8.666/93.
Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA deverá manter-se regularizada perante a Fazenda Federal, Municipal e Estadual, apresentar a CRF (FGTS), bem como manter-se regularizada perante a Justiça do Trabalho, para que o CONTRATANTE possa efetuar os devidos pagamentos.
Parágrafo Segundo: O pagamento a que se refere esta cláusula fica condicionado à apresentação da CNDs e CNDT por parte da CONTRATADA.
Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA deve manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação/contratação de acordo com o Artigo 55, inciso XIII da Lei 8.666/93.
Parágrafo Quarto: Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento dos preços ou correção monetária;
Parágrafo Quinto: As notas deverão ser encaminhadas mensalmente, sempre a partir do 1º dia útil, com as certidões em anexo exigidas abaixo em plena validade:
- Certidão negativa de débitos trabalhistas;
- Certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e à dívida ativa da União;
- Certidão da consulta de regularidade do empregador do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- Certidão de débitos tributários e de dívida ativa estadual;
- Certidão negativa de débitos municipais.
Parágrafo Sexto: O envio das notas se dará exclusivamente através do e-mail: nf.aps@umuarama.pr.gov.br - (Notas Fiscais Atenção Primária), não sendo necessário enviar em outros e-mails da prefeitura e/ou da Coordenação da Atenção Primária.
Parágrafo Sétimo: No campo da discriminação dos serviços prestados da Nota deverá seguir as normas adotadas por este departamento para fins de auditoria e fiscalização, conforme exemplo abaixo:
Consultas médicas em atenção básica no mês de novembro, de acordo com o Processo de Inexigibilidade
n° 000/0000 - Saúde Contrato n° 000/0000 — Saúde.
Lote 1: 20hrs – Profissional: Médico Teste Silva – Unidade Central
Lote 2: 40hrs – Profissional: Medica Teste – Unidade Serra dos Dourados
Lote 3: 20hrs – Profissional: Medico Silva – Unidade Lisboa
Informações bancárias da empresa
Banco: XXXXX Agência: XXXX Conta: XXXXX
CLAUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO:
I - O objeto do presente contrato será realizado conforme encaminhamento a ser efetuado pela Secretaria Municipal de Saúde, a carga horária estabelecida na Cláusula Segunda do presente contrato.
II - Os serviços ora contratados serão prestados diretamente pela CONTRATADA.
III - A execução do objeto dar-se-á segundo princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde, regulamentados pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990.
Parágrafo Primeiro: Sem prejuízo do acompanhamento, da regulação, da fiscalização e da normatividade suplementar, exercidos pelo CONTRATANTE sobre a execução do objeto deste contrato, fica desde já reconhecida à prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da direção municipal da Secretaria Municipal de Saúde, decorrente da Lei Orgânica da Saúde.
Parágrafo Segundo: É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal para execução do objeto deste contrato, devendo a mesma também arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CONTRATANTE.
Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA se eximirá da responsabilidade de prestar os serviços constantes no presente Contrato, na hipótese de ocorrer atraso superior a noventa (90) dias no pagamento devido pelo CONTRATANTE, ressalvadas às situações de calamidade pública ou grave ameaça da ordem interna ou as situações de urgência e/ou emergência.
Parágrafo Quarto: A CONTRATADA fica obrigada a fornecer ao paciente, demonstrativo dos valores pagos pela Secretaria Municipal de Saúde, pelo seu atendimento, quando solicitado.
CLÁUSULA OITAVA – OUTRAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:
A CONTRATADA ainda se obriga a:
I - Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes;
II - Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
III - Atender aos pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;
IV - Justificar ao paciente ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional decorrente deste contrato;
V – Utilizar como registro PEC, o sistema de registro informatizado, em uso pela Secretaria Municipal de Saúde.
CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA: A CONTRATADA é responsável pela indenização de dano causado ao paciente e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticadas pelo profissional e seus empregados, ficando assegurado ao CONTRATANTE o direito de regresso.
PARÁGRAFO ÚNICO: A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato pelos órgãos competentes da Secretaria Municipal de Saúde não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.
CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência com início em ___ de _____ de 2023 e com término previsto para ____ de _____ de 2023, podendo, contudo ser prorrogável por iguais e sucessivos períodos, até o limite previsto na Lei nº 8.666/93, se for de interesse do CONTRATANTE.
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Para cobertura das despesas do presente contrato, os recursos correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:
Dotação Orçamentária – Recursos Próprios / Recurso Estadual / Recurso Federal
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EMISSÃO DA NOTA FISCAL: A CONTRATADA quando da emissão das notas fiscais/faturas, deverá fazer constar na mesma informações conforme abaixo:
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO:
A execução do presente contrato será avaliada pelos setores competentes da Secretaria Municipal de Saúde, mediante procedimentos de supervisão, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, a verificação do movimento dos atendimentos e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.
Parágrafo Primeiro: A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE sobre os serviços contratados, não eximirá a CONTRATADA de suas responsabilidades perante o próprio CONTRATANTE, ou para com os pacientes ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato.
Parágrafo segundo: A CONTRATADA facilitará ao CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços, e prestará todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados.
Parágrafo terceiro: Em qualquer hipótese estará assegurado à CONTRATADA o direito à ampla defesa e ao contraditório, nos moldes da legislação em vigor.
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES: Fica a CONTRATADA, sujeita a multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, por infração de qualquer cláusula ou condição deste Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação referente às licitações e contratos administrativos, assegurado o direito à ampla defesa.
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS MULTAS DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:
A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais, Art. 86 a 88 da Lei 8.666/93 e responsabilidades civil e criminal:
a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplida, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento);
b) até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega;
c) Ao proponente que convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para a licitação e/ou contrato, ensejar o retardamento da execução do certame e/ou contrato, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à (citar o órgão) pelo infrator:
1) advertência;
2) multa;
3) suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
4) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
d) nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recursos nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.
PARÁGRAFO ÚNICO: O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE à CONTRATADA.
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO:
Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta pelo prazo de até 02 (dois) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos na Lei 8.666/93, e posteriores alterações, bem como na legislação correlata em vigor.
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA CORRUPÇÃO:
As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.
CLÁUSULA DECIMA OITAVA – RESCISÃO PELO CONTRATANTE: O CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79, no que couber, da Lei 8.666/93, sem que caiba à contratada direito a indenização e sem prejuízo das penalidades. Poderá ainda, ser rescindido por interesse da administração, devendo nesta hipótese o CONTRATANTE notificar a CONTRATADA com antecedência de 30 (trinta) dias, não sendo devida neste caso nenhuma indenização ou pagamento além do estabelecido na Cláusula Terceira, pelos dias que efetivamente tenha prestado os serviços e/ou produtos que tenham sido entregues.
CLÁUSULA DÉCIMA NOVA– DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO: O presente contrato terá duração até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, nos termos do Art. 57, da Lei 8.666/93 e suas alterações;
CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO/PROPOSTA: O presente contrato é oriundo do processo administrativo – Protocolo nº_____, de____ de ____ de 2023 - Inexigibilidade nº _____/2023 – Saúde, bem como vincula-se à proposta da empresa vencedora, ora CONTRATADA.
CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – A CONTRATADA deverá conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, para os servidores dos órgãos e entidades públicas concedentes e dos órgãos de controle interno e externo, conforme Portaria Interministerial nº 424 de 30 de dezembro de 2016, bem como alterações posteriores e/ou legislação correlata.
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES E RESCISÃO CONTRATUAL:
a) - Pagará a CONTRATADA, o valor da multa calculada sobre o valor de contrato, por dia de atraso, conforme disposto na cláusula décima quarta, independente de interpelação judicial ou extrajudicial podendo, a critério do MUNICÍPIO DE UMUARAMA, ser descontado de preço previsto no presente instrumento, sem prejuízo da ação de perdas e danos e das responsabilidades daí decorrentes.
b) - A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir à terceiros os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato.
c) - Dará também causa à rescisão do presente contrato, pleno direito, independente de quaisquer procedimentos judiciais e extrajudiciais, a ocorrência das seguintes hipóteses:
- O requerimento de falência, liquidação judicial ou extrajudicial, e alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura interna da CONTRATADA que, à juízo do MUNICÍPIO DE UMUARAMA/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, prejudique a execução deste contrato;
- Quando a CONTRATADA transferir este contrato no todo ou em parte, sem anuência do MUNICÍPIO DE UMUARAMA/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.
CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO – A cessão total ou parcial a terceiros dos direitos decorrentes deste contrato, dependerá da prévia anuência da CONTRATANTE, sob pena de rescisão de pleno direito, sujeitando o inadimplemento às condições previstas neste contrato.
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DESPESAS E ENCARGOS SOCIAIS: Correrão à conta da CONTRATADA todas as despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social ou tributária, incidentes sobre os serviços objeto deste Contrato.
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: Por determinação da CONTRATANTE, a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, em até 25% do preço inicial atualizado do contrato.
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DA RESCISÃO: Constituem motivos para rescisão do presente Contrato, o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente às licitações e contratos administrativos, sem prejuízo das multas cominadas na Cláusula Décima Sexta.
Parágrafo Único: Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de (60) sessenta dias para a ocorrência de tal rescisão. Se durante este período, a CONTRATADA cometer qualquer infração, seja ela causada por culpa ou dolo, que trague prejuízo à prestação dos serviços contratados, a multa cabível poderá ser duplicada.
CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES: Qualquer alteração do presente contrato será objeto de Termo Aditivo, em atendimento à legislação referente às licitações e contratos administrativos.
CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS: Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor, sobretudo na Lei 8.666/93 e alterações posteriores.
Justas e contratadas, as partes firmam este instrumento com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.
Umuarama, ___ de _____ de 2023
HERISON CLEIK DA SILVA LIMA
Secretário Municipal de Saúde
Contratante
Empresa Prestadora dos Serviços
Contratada
GESTORES:
(Gestor do contrato)
(Fiscal de Contrato)
TESTEMUNHAS:

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Paraná

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 007/2023
CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SAÚDE
1. DO PREÂMBULO
1.1. O MUNICÍPIO DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, por meio do Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ sob o nº 08.931.506/0001-26, com sede à Rua Dr. Ministro Oliveira Salazar, nº 4150, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, com alterações posteriores, a Lei Orgânica da Saúde – Lei nº 8.080/90, a Portaria de Consolidação nº 1, de 28 de setembro de 2017, o Decreto Municipal nº 067/2023 e demais legislações aplicáveis à espécie, torna pública a realização de CHAMAMENTO PÚBLICO PARA O CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL 24 HORAS, EM REGIME DE PLANTÃO, nos termos das condições estabelecidos no presente Instrumento de Chamamento.
1.2. A análise da documentação dos interessados será realizada pelos membros da Comissão Técnica de Credenciamento do Fundo Municipal de Saúde, com avaliação final em conformidade com os parâmetros e requisitos estabelecidos neste Edital;
1.3. O processo de credenciamento contempla a análise documental dos interessados, e o cumprimento das demais exigências contidas no presente Edital.
2. DO OBJETO DO CREDENCIAMENTO
2.1. O presente Chamamento Público tem por objeto o CREDENCIAMENTO para contratação de pessoas jurídicas para a prestação de serviços Médicos, em caráter de plantonista, nas especialidades de CLÍNICO GERAL, PEDIATRIA E ORTOPEDIA, na Unidade de Pronto Atendimento 24 (vinte e quatro) horas, que tenham habilitação para o exercício das funções previstas neste Edital.
3. DA REGÊNCIA LEGAL
3.1 O presente credenciamento é regido pela Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, com alterações posteriores, pela Lei Orgânica da Saúde – Lei nº 8.080/90, pela Portaria de Consolidação nº 1, de 28 de setembro de 2017 e pelo Decreto Municipal nº 067/2023 e demais legislações pertinentes, aplicando-se, caso necessário, os princípios de direito público, suplementados pelo direito privado.
4. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO
4.1 Poderão participar do presente credenciamento todas as empresas que possuam os profissionais nas especialidades indicadas no subitem 2.1. e no Termo de Referência, anexo ao presente instrumento, desde que atendidos os requisitos exigidos neste instrumento de chamamento, dando-se preferência às Entidades Filantrópicas e às sem fins lucrativos e, por fim, recorrendo-se às Instituições Privadas, que tenham objeto social compatível com os serviços que serão contratados.
4.2 Não poderá participar no credenciamento a pessoa jurídica que se encontrar enquadrada em uma das seguintes condições:
a) esteja cumprindo sanção que as impeça de participar de licitações ou ser contratada pela Administração Pública.
b) declarada inidônea para licitar ou contratar com Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição;
c) estiver em processo de falência ou de recuperação judicial ou extrajudicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
d) cujos sócios, administradores, empregados, controladores ou profissionais do corpo técnico sejam servidores ou empregados públicos integrantes do quadro pessoal do Município de Umuarama (art. 9º, §1º, da Lei 14.133/2021);
e) Não atenderem as exigências e condições do Edital e seus anexos;
f) Concursados dessa municipalidade.
5. DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS
5.1. Habilitação Jurídica:
(VERIFICAR SE TODAS ESTAS EMPRESAS PODERÃO PARTICIPAR)
a) Para Sociedade Cooperativa: Ata de fundação e Estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
b) Para Sociedades Civis: Ato Constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício;
c) Para Sociedades Comerciais: Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial (cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto licitado);
d) Para Sociedades por Ações: Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
e) Para Entidades Filantrópicas: Certificado de Filantropia para entidades filantrópicas emitidas pelo CNAS (quando couber);
5.1.1 Nas hipóteses das alíneas "c", "d" e "f", caso seja apresentado o Contrato Social, este deverá estar acompanhado de todas as alterações ou da respectiva consolidação;
5.1.2 Os documentos de habilitação referidos neste subitem deverão explicitar o objeto social, que deverá ser compatível com o objeto desta contratação, segundo a tabela de classificação do CNAE, a sede do participante e os responsáveis por sua administração que tenham poderes para assinar os documentos pelo participante.
5.2 Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:
5.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
5.2.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional – CERTIDÃO CONJUNTA DE REGULARIDADE DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS;
5.2.3 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pelo Estado do domicílio ou sede do participante – CERTIDÃO DE REGULARIDADE DE DÉBITOS COM A FAZENDA ESTADUAL;
5.2.4 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal, mediante a apresentação de Alvará de Funcionamento (Licença) e de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeito de negativa, expedida pelo Município do domicílio ou sede do participante – CERTIDÃO DE REGULARIDADE DE DÉBITOS COM A FAZENDA MUNICIPAL;
5.2.5 Prova de regularidade fiscal perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, mediante a apresentação de Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF – CERTIDÃO DE REGULARIDADE DE DÉBITOS PARA COM O FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO – FGTS;
5.2.6 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pelos portais da Justiça do Trabalho (Tribunal Superior do Trabalho, Conselho Superior da Justiça do Trabalho e dos Tribunais Regionais do Trabalho), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – CERTIDÃO DE REGULARIDADE DE DÉBITOS TRABALHISTAS;
5.3 Qualificação Técnica
5.3.1 Para a empresa:
a) Prova de inscrição da empresa no Conselho Regional de Medicina;
b) Comprovante de endereço residencial do profissional do sócio administrador.
5.3.2 Para o (s) profissional (is) responsável (is) pela execução dos serviços:
a) Cópia do RG, CPF e do Título de Eleitor;
b) Prova de inscrição do número do PIS/PASEP;
c) Comprovante de residência atualizado e com CEP;
d) Certidão de quitação eleitoral;
e) Cédula de Identidade de Médico ou Carteira Profissional de Médico, emitidas pelo Conselho Regional de Medicina (original ou cópia autenticada);
f) Cópia do Diploma ou do Certificado de Graduação dos profissionais responsáveis pela execução dos serviços contratados, emitido por instituição reconhecida pelo MEC;
f.1) Será aceita, de maneira provisória, a apresentação do certificado de conclusão do curso de Medicina, emitido pela instituição de ensino em via autenticada, acompanhada de histórico escolar do curso de Medicina, ficando a credenciada obrigada a apresentar a Cópia autenticada do diploma de graduação médica em até 90 (noventa) dias após a apresentação da documentação, sob pena de desclassificação da credenciada ou rescisão contratual caso a mesma tenha sido contratada.
g) Para o interessado no credenciamento de Médico Plantonista: Especialista em Pediatria deverá ser apresentado o Certificado de Especialidade Pediatria com registro RQE no CRM;
h) Para o interessado no credenciamento de Médico Plantonista: Especialista em Ortopedia deverá ser apresentado o Certificado de Especialidade Ortopedia e Traumatologia com registro RQE no CRM;
i) Certidão negativa de Conduta Ético Profissional emitida pelo CRM/PR;
5.3.4 Anexos II e III preenchidos;
5.4 Outras comprovações:
5.4.1 Para comprovação de enquadramento de empresa ME ou EPP, beneficiárias da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, a empresa deverá apresentar declaração firmada por seu representante legal, por contador ou certidão simplificada, expedida pela Junta Comercial, com prazo de validade de até 90 (noventa) dias a contar da data de emissão.
5.4.2 Deverá ser apresentado documento que comprove o vínculo do profissional responsável pela execução dos serviços com a pessoa jurídica interessada, por meio de uma das formas que seguem:
a) profissional empregado: cópia do registro em Carteira de Trabalho ou da ficha de registro de empregados autenticada junto ao DRT – Delegacia Regional do Trabalho;
b) profissional sócio, diretor ou proprietário: cópia do Contrato Social em vigor; ou da última Ata de eleição da diretoria devidamente registrada no órgão competente;
c) profissional autônomo que presta serviços à licitante, mediante contrato de prestação de serviços: cópia do contrato em vigor.
5.4.2 Declaração de Responsabilidade Unificada, constante no Anexo III do presente instrumento.
5.4.2.1 Em caso de incongruências no documento apresentado/anexado, a Comissão Técnica de Credenciamento poderá diligenciar a fim de solicitar manifestação do representante da empresa, quanto às declarações contidas no referido termo;
5.4.2.2 O prazo para a manifestação indicada no subitem anterior será informado pelo Agente de Contratação ou Presidente da Comissão de Credenciamento;
5.4.2.3 Manifestações encaminhadas fora do prazo estipulado no subitem anterior serão desconsideradas;
5.4.2.4 A diligência prevista no subitem 5.4.2.1 não se aplica para empresas que deixaram de anexar a Declaração de Responsabilidade Unificada.
5.4.3 Instrumento de mandado respectivo: Procuração/credenciamento, conforme Anexo II, caso o responsável pela assinatura do documento não faça parte do quadro societário ou não esteja cadastrado como representante da empresa.
6. DAS CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO
6.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da empresa credenciada, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
c) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU - (https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:INIDONEOS)
d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas do Estado da sede da empresa.
6.2 A empresa disponibilizará as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.
6.3 Os documentos exigidos poderão ser apresentados em original ou por cópia autenticada, sendo recepcionado o pedido de credenciamento somente mediante a documentação completa estabelecida.
6.4 A Comissão Especial de Credenciamento poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para quaisquer esclarecimentos que porventura se fizerem necessários.
6.5 Serão considerados habilitadas no CREDENCIAMENTO as pessoas jurídicas que protocolarem o requerimento de credenciamento, acompanhado de todos os documentos descritos neste edital, em envelope ou volume fechado, no Pronto Atendimento Municipal de Umuarama, até o dia e hora limites para o seu recebimento e que atenderem às exigências de habilitação.
6.6 Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para a habilitação deverão estar em nome da empresa a ser credenciada, dentro de seu prazo de validade e, preferencialmente, com o número do CNPJ e com o endereço respectivo, contendo no anverso da parte externa do envelope os dizeres:
AO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL DE UMUARAMA
NOME DO CANDIDATO, CPF, RAZÃO SOCIAL, CNPJ,
ENDEREÇO, TELEFONE E E-MAIL
CREDENCIAMENTO
6.6.1 Se a empresa for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se a empresa for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;
6.6.3 Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes à Certidão Negativa de Débitos e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
6.7 A classificação será de acordo com a ordem de entrega dos envelopes com a documentação exigida.
6.7.1 Na primeira fase do credenciamento serão credenciadas e contratualizadas a quantidade de empresas necessárias para suprir a necessidade prevista no ANEXO I, Item 1.1, por ordem de recebimento dos protocolos, desde que atendam os critérios deste edital;
6.7.2 As empresas habilitadas que excederem a primeira

Publicações legais

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Paraná

remetê-lo para decisão do Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos do art. 2°, inciso V, do Decreto Municipal n.° 302, de 03 de Outubro de 2022.
9.2.2 A autoridade máxima, após receber o recurso e a informação do Agente de Contratação ou da Comissão Especial de Credenciamento designada proferirá, também no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a sua decisão, devendo promover a sua respectiva publicação.
9.3 Atendidos tais critérios, quais sejam, a correta apresentação da documentação pertinente, a citada Comissão lavrará a relação final dos credenciados que atenderam a todos os requisitos, sendo então considerados aptos à prestação dos serviços pretendidos.
9.3.1 Será publicada, no Diário Oficial do Município, a relação final dos credenciados habilitados.
9.4 A Comissão Técnica de Credenciamento emitirá um Relatório Conclusivo sobre a viabilidade do credenciamento, o qual será submetido de imediato à contratação, de acordo com as necessidades e disponibilidades financeira e orçamentária.
9.5 Ato contínuo, o Fundo Municipal de Saúde procederá à confecção e a assinatura do Termo de Credenciamento com cada um dos credenciados, conforme modelo constante do Anexo VI.
9.6 Todos os credenciados aptos estarão habilitados à prestação dos serviços a que se candidataram, segundo a capacidade de seu atendimento antes informado.
9.7 Durante a vigência do Edital de Credenciamento, incluídas as suas republicações, o órgão ou entidade contratada, a seu critério, poderá convocar por ofício os credenciados para nova análise de documentação, quando será exigida a apresentação dos documentos que comprovem a manutenção das condições inicialmente previstas no instrumento convocatório, sob pena de descredenciamento, nos termos do art. 31, do Decreto Municipal nº 067/2023.
9.7.1 Se houver necessidade de alteração das regras, condições e minutas, deverá ser providenciado novo Credenciamento de todos os interessados.
10. DA CONTRATAÇÃO
10.1 Estando as interessadas aptas a contratar com o Município, a Secretaria Consulente realizará o protocolo do Processo de Inexibilidade de Licitação, tomando-se por base o artigo 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, tendo em vista o fato de que a competição resta faticamente impossibilitada, já que é do interesse da coletividade local que o maior número possível de empresas prestem os serviços especializados em questão, no intuito de ampliar o acesso da população envolvida.
10.1.1 As contratações obedecerão a necessidade da Administração. Serão contratados de acordo com a demanda os credenciados aptos durante o prazo de vigência deste edital pela ordem de recebimento dos protocolos. Os habilitados que excederem a primeira necessidade constarão em cadastro de reserva e conforme ordem de classificação estabelecida.
10.1.2 Após instruído com os documentos pertinentes, aludido processo será encaminhado à Procuradoria-Geral do Município, que verificará a regularidade do procedimento e a viabilidade jurídica da contratação.
10.2 As empresas interessadas que forem habilitadas ao credenciamento serão Contratadas por meio de instrumento de prestação de serviços, de natureza precária, caracterizado pela unilateralidade e discricionariedade, onde se estabelecerão os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, podendo o contrato ser rescindido, a qualquer tempo, sem que caibam às Contratadas quaisquer direitos, vantagens ou indenizações.
10.2.1 O interessado habilitado terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Instrumento.
10.2.2 O prazo previsto para assinatura do contrato ou para o aceite em instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
10.3 O prazo de vigência da contratação será de 06 (seis) meses, contados da data de sua assinatura, tendo eficácia legal após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município, prorrogável conforme previsão nos anexos a este Instrumento.
10.4 Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste edital, as quais deverão ser mantidas pela empresa durante toda a vigência do contrato.
10.5 São de inteira responsabilidade das empresas e profissionais contratados, as obrigações pelos encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes de execução do Contrato.
10.6 As empresas e profissionais contratados são responsáveis pelos danos causados diretamente à Secretaria Municipal de Saúde, Instituto e seus segurados ou terceiros, decorrentes da execução do contrato.
10.7 O Credenciamento não garante a efetiva contratação dos participantes do Chamamento Público devidamente habilitados pela Administração, ocorrendo somente por iniciativa do órgão ou entidade requisitante, observadas as condições de regularidade das exigências previstas no instrumento convocatório.
11. DO DESCREDENCIAMENTO
11.1 O credenciado poderá solicitar seu descredenciamento com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência, mediante o envio de pedido escrito ao órgão ou entidade contratante, surtindo efeitos a partir do protocolo do requerimento.
11.2 O não cumprimento das disposições deste Edital, do Decreto Municipal nº 067/2023 e da Lei Federal n° 14.133, de 1° de Abril de 2021, poderá acarretar o descredenciamento ao credenciado, sem prejuízo da aplicação de eventuais sanções
11.2.1 O descredenciamento será cabível em função de fatos que ensejem o comprometimento das condições de habilitação e que sejam insanáveis ou não tenham sido sanados no prazo assinalado pela Secretaria Municipal responsável pela gestão do Credenciamento, bem como em razão de desvios de postura profissional ou situações que possam interferir negativamente nos padrões éticos e operacionais de execução dos serviços contratados.
11.2.2 A aplicação da sanção de descredenciamento pode ocasionar a exclusão da entidade pelo prazo de até 05 (cinco) anos.
12. DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
12.1 A remuneração pela prestação de serviços será de acordo Anexo I, item 1.7.
12.3 O pagamento será efetuado mensalmente, até 30 (trinta) dias do mês subsequente ao da prestação dos serviços e após a emissão da competente Nota Fiscal (fatura), QUE obrigatoriamente deverá vir acompanhada do boletim de registro biométrico.
12.3.1 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá após sua reapresentação.
12.3.2 O pagamento será realizado mediante crédito aberto em conta-corrente em nome da Contratada.
12.4 A Contratada deve manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação/contratação de acordo com o Artigo 92, inciso XVI da Lei Federal nº 14.133/2021.
12.5 Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento dos preços ou correção monetária.
12.5 As notas fiscais deverão ser emitidas em nome do Fundo Municipal de Saúde de Umuarama, inscrito no CNPJ nº 08.931.506/0001-26, com as informações: nº do Contrato, nº do Processo de Inexigibilidade, quantidade de horas prestadas, nome do médico credenciado.
12.7 Quando o Contratante atrasar o pagamento de contas decorrentes das contratações, será aplicado o índice oficial INPC/IBGE para atualização monetária, nos termos do art. 92, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021;
12.8 Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
a) não produza os resultados acordados;
b) deixe de executar, ou não execute com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;
c) deixe de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilize com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
13. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
13.1 Para atender as despesas decorrentes do credenciamento, a Secretaria Municipal Saúde valer-se-á de recursos próprios e que estejam livres e não comprometidos, conforme DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA vigente do Fundo Municipal de Saúde, a serem discriminadas no ato da contratação.
14. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
14.1 Comete infração administrativa a empresa que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
14.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato, entende-se como inexecução parcial do contrato os atrasos ou saídas antecipadas injustificadas superiores a 10 minutos;
14.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
14.1.3 Dar causa à inexecução total do contrato;
14.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
14.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
14.1.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
14.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
14.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
14.1.9 Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
14.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
a) Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances;
14.1.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;
14.1.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
14.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
a) Advertência, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 10.1.2 a 10.1.7 deste Aviso, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Ente Federativo que tiver aplicado a sanção, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 10.1.8 a 10.1.12 deste Aviso, bem como nos subitens 10.1.2 a 10.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);
d) Multa:
d.1) moratória de 1% (um por cento) por falta no plantão escalado, sobre o valor do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias;
d.1.1) A falta superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I, do art. 137, da Lei nº 14.133/2021.
d.2) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;
d.3) compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
d.4) desconto de 30% do valor do plantão escalado em caso de atrasos ou saídas antecipadas superiores à 10 minutos;
d.5) desconto de 50% do valor do plantão escalado em casos de atrasos superior à 30 minutos;
14.3 A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º).
14.4 Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156,§7º).
14.4.1 Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação (art. 157);
14.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º);
14.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;
14.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
14.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):
a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
b) As peculiaridades do caso concreto;
c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
14.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
14.8 A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Aviso ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).
14.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161).
14.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
15.1 O Fundo Municipal de Saúde poderá, a qualquer tempo, motivadamente, aditar, revogar total ou parcialmente, ou mesmo anular o presente processo, sem que disso decorra qualquer direito ou indenização ou ressarcimento para os interessados, seja de que natureza for.
15.2 O Fundo Municipal de Saúde poderá, a qualquer tempo, realizar novos credenciamentos, através da divulgação de um novo regulamento.
15.3 Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente Edital deverá ser encaminhado por escrito à Comissão Técnica de Credenciamento.
15.4 Este chamamento público será publicado 01 (uma) vez no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP) e mensalmente no Diário Oficial do Município e no Sítio Eletrônico Oficial do Município (www.umuarama.pr.gov.br).
15.5 Integram este Edital de Chamamento Público, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
15.5.1 ANEXO I – Termo de Referência;
15.5.2 ANEXO II – Modelo de Requerimento de Inscrição no Credenciamento;
15.5.3 ANEXO III – Modelo de Declaração;
15.5.4 ANEXO IV – Minuta de Contrato.
Umuarama, 04 de dezembro de 2023.
EDSON DOS SANTOS SOUZA
Secretário Municipal de Saúde
ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 007/2023 – CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SAÚDE
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 1429/2023 de 26/10/2023
1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, inciso XXIII, 'a' e 'e', da Lei nº 14.133/2021)
1.1. Credenciamento de Pessoas Jurídicas na área de saúde para a prestação de serviços de MÉDICO PLANTONISTA, em caráter de rotatividade, a carga horária estimada mensal de até 4.700 horas (Quatro mil e setecentas horas) e anual estimada de 56.400 (Cinquenta e seis mil, e quatrocentas horas), sendo os serviços realizados de acordo com a necessidade e conveniência do Município de Umuarama/ Secretaria Municipal de Saúde na Unidade Pronto Atendimento do Município, conforme especialidades e nos seguintes termos abaixo descritos:
ESPECIALIDADE/HABILITAÇÃO VALOR DA HORA HORA MENSAL
VALOR MENSAL HORA ANUAL VALOR ANUAL
MÉDICO PLANTONISTA:
CLÍNICO GERAL R$ 132,09 Até
4.700 horas
Até
R$ 620.816,19 Até
56.400 horas Até
R$ 7.449.876,00
MÉDICO PLANTONISTA:
ESPECIALISTA EM PEDIATRIA R$ 166,72 Até
800 horas
Até
R$ 133.372,00 Até
9.600 horas Até
R$ 1.600.512,00
MÉDICO PLANTONISTA:
ESPECIALISTA EM ORTOPEDIA R$ 157,46 Até
400 horas Até
R$ 62.983,20 Até
4.800 horas Até
R$ 755.808
TOTAL Até
5.900 horas Até
R$ 817.171,39 Até
70.800 horas Até
R$ 9.806.196,00
OBS.: Os serviços serão prestados nas dependências da contratada, com fornecimento de recursos humanos especializados, materiais e insumos necessários para o atendimento adequado aos pacientes.
1.2. A empresa interessada no edital de credenciamento deverá preencher a proposta de inscrição no cadastro de serviços especializados (modelo em anexo) identificando qual a especialidade que tem interesse e a quantidade de horas poderá disponibilizar.
1.2.1 Dar-se-á preferência às Entidades Filantrópicas e às sem fins lucrativos, nos termos do §2º, art. 130, da Portaria de Consolidação nº 01/2017;
1.3 A credenciada deverá cumprir, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas mensais de trabalho e no máximo 240 (duzentos e quarenta) horas mensais, podendo ultrapassar a presente carga horária em situações de extrema necessidade e com aprovação prévia do gestor;
1.4. A credenciada deverá observar a realização de intervalo mínimo de repouso de 12 (doze) horas entre plantões, podendo diminuir a presente carga horária de intervalo em situações de extrema necessidade e com aprovação prévia do gestor;
1.5. O serviço requisitado no âmbito deste credenciamento será prestado de acordo com as necessidades do PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL, em sistema de revezamento e não necessariamente será executada a totalidade estimada no respectivo Termo de Credenciamento (Contrato);
1.6. Caso o profissional habilitado possua certificado de especialista, ele poderá, a critério do PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL, ser designado para atender conforme sua especialidade.
1.7 A remuneração foi baseada na pesquisa de preço das contratações por meio de editais públicos de municípios e instituições públicas de saúde no Estado do Paraná, optando pela média dos valores obtidos por hora, dentro de cada especialidade;
1.8 Os serviços prestados serão remunerados por hora plantão ou por hora efetivamente trabalhada, conforme a especificidade do serviço e com autorização pela chefia, por meio de escala prévia e executada mediante comprovação dos serviços prestados;
1.9 Todos os tributos, encargos sociais, ônus trabalhistas e previdenciários ou outro de quaisquer naturezas estão inclusos neste preço, não cabendo ao profissional nada mais pleitear a esta municipalidade, uma vez que o preço será considerado líquido e certo.
1.10 O prazo de vigência deste chamamento é de 12 (doze) meses, contado a partir da data da publicação podendo ser prorrogado, conforme legislação.
1.11 O termo de Contrato oriundo deste credenciamento terá o prazo de vigência de 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado, conforme legislação vigente.
2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b', da Lei nº 14.133/2021).
2.1 Se faz necessário o credenciamento de pessoas jurídicas da área da saúde para a prestação de serviços Médicos, em caráter de plantonista na Unidade de Pronto Atendimento 24 (vinte e quatro) horas, que tenham habilitação para o exercício das funções previstas neste Edital, considerando que o Concurso Público realizado – Edital nº 008/2023 – não supriu a demanda necessária.
Saliente-se que o órgão consulente optou pela figura do chamamento público, tendo em vista a possibilidade de contratação de mais de uma empresa para a realização dos serviços, desde que atendam todas as exigências do edital, frisando que tal procedimento não acarretará prejuízo e que a intenção de sua utilização nada mais é do que melhor atender as necessidades da Administração, mediante a seleção do maior número possível de interessados em prestar o serviço buscado, através de um procedimento simples, rápido, público e impessoal.
3. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, XXIII, alínea 'd', da Lei nº 14.133/21)
3.1 A contratação deverá observar os seguintes requisitos:
3.1.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.
3.1.2 Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.
4. DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (Art. 6º, XXIII, alínea 'e', e art. 40, §1º, inciso II, ambos da Lei nº 14.133/21)
4.1 Na execução do presente contrato, os partícipes deverão observar as seguintes condições:
a) O acesso aos serviços do SUS faz-se exclusivamente pela Secretaria Municipal de Saúde;
b) O objeto do presente contrato será realizado conforme encaminhamento a ser efetuado pela Secretaria Municipal de Saúde, a carga horária estabelecidos na Cláusula Segunda do contrato;
c) As ações e os serviços de saúde executados são dotados de gratuidade, não podendo haver cobrança aos usuários ou seus acompanhantes, de qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste contrato;
d) Os serviços ora contratados serão prestados diretamente pela CONTRATADA ou por profissionais da CONTRATADA, ou seja, por membro do seu corpo técnico e de profissionais, por profissional que tenha vínculo empregatício com a CONTRATADA ou por profissional autônomo, empresa, grupo, sociedade ou conglomerado de profissionais que exerçam atividades na área de saúde e que prestem serviços à CONTRATADA.;
e) A execução do objeto dar-se-á segundo princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS, regulamentados pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 199, com observância integral dos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e respectivos gestores do SUS;
f) A eventual prescrição de medicamentos deve observar a Política Nacional de Medicamentos, conformando-se às listagens Municipal, Estadual e Federal;
g) A eventual prescrição de exames e procedimentos deve conformar-se àqueles preconizados na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS;
h) A CONTRATADA deverá prestar atendimento humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS;
i) É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATANTE o fornecimento de todos os insumos necessários à execução do objeto deste contrato, aí incluídos equipamentos, medicamentos, insumos, órteses, próteses e materiais comuns ou especiais, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CONTRATADA;
j) Os serviços serão prestados nas dependências do Pronto Atendimento Municipal 24 (vinte e quatro) Horas, com fornecimento de recursos humanos especializados, materiais e insumos necessários para o atendimento adequado aos pacientes.
4.2 A prestação dos serviços ora contratados não implica vínculo empregatício nem exclusividade de colaboração entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA.
4.3 Sem prejuízo do acompanhamento, da regulação, da fiscalização e da normatividade suplementar, exercidos pelo CONTRATANTE sobre a execução do objeto deste contrato, fica desde já reconhecida a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da direção municipal da Secretaria Municipal de Saúde, decorrente da Lei Orgânica da Saúde.
4.4 É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal para execução do objeto deste contrato, devendo a mesma também arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CONTRATANTE.
4.5 A CONTRATADA se eximirá da responsabilidade de prestar os serviços constantes no presente Contrato, na hipótese de ocorrer atraso superior a noventa (90) dias no pagamento devido pelo CONTRATANTE, ressalvadas às situações de calamidade pública ou grave ameaça da ordem interna ou as situações de urgência e/ou emergência.
4.6 A CONTRATADA fica obrigada a fornecer ao paciente, demonstrativo dos valores pagos pela Secretaria Municipal de Saúde, pelo seu atendimento, quando solicitado.
4.7 A avaliação da execução dos serviços utilizará o relatório emitido pelo boletim do registro de ponto biométrico, caso haja necessidade, confrontação com Sistema de Prontuário Eletrônico para aferir os pacientes atendidos.
4.8 Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
a) não produziu os resultados acordados;
b) deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;
c) deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
5. DO MODELO DE GESTÃO CONTRATUAL (Art. 6º, XXIII, alínea 'f', da Lei nº 14.133/21)
5.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
5.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
5.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
5.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
5.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da Contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
5.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.
5.7 O fiscal acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
5.8 O fiscal anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
5.9 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
5.10 O fiscal informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
5.11 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor.
5.12 O fiscal deverá comunicar ao gestor, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
5.13 O fiscal verificará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
5.14 Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
5.15 O gestor coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato, contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações para o atendimento da finalidade da administração.
5.16 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
5.17 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais, de todas as ocorrências relacionadas à execução e as medidas adotadas, informando à autoridade superior, se for o caso, aquelas que ultrapassarem a sua competência.
5.18 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela Contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas.
5.19 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal n.º 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
5.20 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
6. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (Art. 6º, XXIII, alínea 'h', da Lei nº 14.133/21)
6.1 Serão credenciadas as empresas que atuem na Área de Saúde para a prestação de serviços Médicos, em caráter de plantonista na Unidade de Pronto Atendimento 24 (vinte e quatro) horas que tenham habilitação para o exercício das funções previstas neste Edital, que serão pagos com recurso próprio.
6.2 As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado nos itens 5 e 6 do Edital de Chamamento Público.
6.3 Os critérios de qualificação técnica e econômico-financeira a serem atendidos pelo prestador estão previstos no item 5, do Edital de Chamamento Público.
7. DOS CRITÉRIOS E DO PRAZO DE PAGAMENTO (Art. 6º, XXIII, alínea 'h', da Lei nº 14.133/21)
7.1. Para fazer jus ao recebimento de honorários por serviços médicos prestados ao município, caberá à credenciada as seguintes obrigações funcionais:
a) Assiduidade;
b) Pontualidade;
c) Manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital;
d) Registro de frequência de acordo com as ferramentas de controle de horário fornecidas pela instituição (biometria digital, relógio ponto);
7.2. Os pagamentos dos serviços efetivamente prestados serão realizados exclusivamente por depósito bancário na CONTA CORRENTE vinculada ao CNPJ da credenciada, após a conferência da escala de horas prestadas, em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal.
7.2.1. As notas deverão ser encaminhadas mensalmente, sempre a partir do 1º dia útil, com as certidões exigidas no item 5.2 do edital, em plena validade;
7.2.2. O envio das notas se dará exclusivamente através do e-mail: apoio.pa@umuarama.pr.gov.br, não sendo necessário enviar em outros e-mails da prefeitura e/ou da Coordenação do Pronto Atendimento Municipal.
7.2.3. No campo da discriminação dos serviços prestados da Nota deverá seguir as normas adotadas por este departamento para fins de auditoria e fiscalização, conforme exemplo:
"Prestação de serviços médicos em caráter de plantonista na Unidade de Pronto Atendimento 24 (vinte e quatro) horas no mês de novembro, de acordo com o Contrato n° 000/0000 — Saúde.
– Profissional (Identificar se Clínico geral, pediatra ou ortopedista): Médico XXXXX – XX horas de plantão prestadas
Informações bancárias da empresa
Banco: XXXXX | Agência: XXX | Conta: XXXXX"
7.4. As Notas Fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas ao emitente e seus vencimentos correrão 30 (trinta) dias após a data da sua apresentação;
7.5. Os encargos sociais já estão inclusos nos valores da hora;
7.6. A contratada deverá informar uma Conta-Corrente ativa, vinculada ao CNPJ, a ser informada pelo CREDENCIADO para que os pagamentos possam ser efetivados, mediante comprovação da prestação dos serviços pela escala devidamente atestada pelo encarregado do setor onde foi prestado o serviço;
7.7. Não serão efetuados pagamentos de outras formas, como boleto bancário, depósito em conta-salário, ordem de pagamento etc.;
7.8. Nos casos de ocorrência de interrupção de serviços ou modificação de procedimentos de forma não combinada entre as partes, os pagamentos mensais deverão ser suspensos, mediante prévia notificação ao credenciado, até que o episódio seja esclarecido pela Gerência Técnica e Gerência Administrativa do local de trabalho e anuência do Secretário(a) de Saúde;
7.9. Na emissão das notas fiscais para fins de pagamento a Contratada deverá observar as regras de retenção do Imposto de Rendas dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, Instrução Normativa RFB nº 2.145, de 26 de junho de 2023, e alterações posteriores, bem como as disposições previstas no Decreto Municipal nº 206/2023 de 17 de julho de 2023, mediante instruções da Secretaria Municipal de Fazenda, sob pena de não aceitação por parte da Contratante.
8. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 6º, XXIII, alínea 'j', da Lei nº 14.133/21)
8.1 Para cobertura das despesas da presente contratação, os recursos correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:
Dotação Orçamentária – Recursos Próprios
8.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e da liberação dos créditos correspondes, mediante apostilamento.
ANEXO II
MODELO DE REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO
REF.: CHAMAMENTO PÚBLICO Nº____/2023
(Em papel timbrado da empresa)
(Adequar à área pretendida)
Ao (À) Presidente da Comissão Técnica de Credenciamento,
A empresa ……. (razão social), inscrita no CNPJ sob o n.º ……., situada no endereço:……., na cidade de ……, por meio de seu (sua) representante legal, ……, portador (a) do RG sob o nº……., inscrito (a) no CPF sob o nº e no CRM sob o nº……, vem manifestar seu interesse no credenciamento para prestação de serviços, de acordo com os critérios e condições estabelecidos no Edital de Chamamento Público nº _____ – Credenciamento de Serviços de Saúde, na seguinte especialidade:
( ) Clínico Geral
( ) Pediatria
( ) Ortopedia
Nome, RG, CPF e CRM do médico responsável pela realização dos atendimento:
Informações Bancárias da Empresa
Banco: XXXX
Agência: 0000-0
C/C: 00000-0
Umuarama, 00 de XXXXXXXX de 2023
_____
XXXXXXXXXXXXXXX
CNPJ nº XXXXXXX
(ASSINAR E CARIMBAR)
Assinatura do representante legal da pessoa jurídica (empresa)
ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE UNIFICADA
REF.: CHAMAMENTO PÚBLICO Nº____/2023
Ao (À) Presidente da Comissão Técnica de Credenciamento,
Prezado (a) Senhor (a):
Pelo presente instrumento, a empresa ....., inscrita no CNPJ sob o nº ....., com sede na ....., por meio de seu representante legal infra-assinado, DECLARA:
a) Para os devidos fins, que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação na presente Chamamento Público, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
b) Para os devidos fins, que a empresa não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público;
c) Estar ciente e concordar com as condições contidas no Edital e seus anexos;
d) Para os fins do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, que não emprega menores de 18

Publicações legais

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Paraná

nº 14.133/2021.
Parágrafo Primeiro: O presente contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que:
I – As condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a contratada;
II – A Contratada mantém todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, de acordo com o Artigo 92, inciso XVI, da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente o atestado de exclusividade, utilizado para fundamentar a presente contratação;
Parágrafo Segundo: A Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO
I – O valor anual do objeto do presente contrato é de R$ _____, de acordo com os valores constantes na Tabela do Chamamento _____/2023 – Credenciamento de Serviços de Saúde.
II – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;
III – O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à Contratada dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos;
Parágrafo Primeiro: Dos valores que a se refere esta cláusula, será abatido o montante devido a título de ISSQN, nos termos da Legislação Municipal em vigor.
Parágrafo Segundo: Caso o objeto deste contrato se enquadre na Legislação em vigor, o Município fará a retenção de 11% (onze por cento) de INSS sobre a mão de obra utilizada, nos termos da IN-SRP 03/2005, devendo, para apuração da base de cálculo, deduzir os valores relativos à utilização de equipamentos e materiais previstos neste contrato.
Parágrafo Terceiro: O Município fará a retenção do Imposto de Renda (IR), nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e da Instrução Normativa RFB nº 2.145, de 26 de junho de 2023, e alterações; bem como do Decreto Municipal nº 206/2023 de 17 de julho de 2023, mediante instruções da Secretaria Municipal de Fazenda.
CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será realizado por meio de ordem bancária para crédito em banco, agência e conta-corrente, a serem indicados pela Contratada.
CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
I – O pagamento será efetuado mensalmente, até o _____ (dia por extenso) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços e após a emissão da competente Nota Fiscal.
II – Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal/fatura, quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato, por meio de Termo de Recebimento ou Recibo;
III – No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos à contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento, até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice oficial INPC/IBGE para atualização monetária, nos termos do art. 92, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021;
IV – Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.
V – Para fazer jus ao recebimento de honorários por serviços médicos prestados ao município, caberá à credenciada as seguintes obrigações funcionais:
a) Assiduidade;
b) Pontualidade;
c) Manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital;
d) Registro de frequência de acordo com as ferramentas de controle de horário fornecidas pela instituição (biometria digital, relógio ponto);
VI – Os pagamentos dos serviços efetivamente prestados serão realizados exclusivamente por depósito bancário na CONTA CORRENTE vinculada ao CNPJ da credenciada, após a conferência da escala de horas prestadas, em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal.
VII – As notas deverão ser encaminhadas mensalmente, sempre a partir do 1º dia útil, com as certidões exigidas no item 5.2 do edital, em plena validade;
VIII – O envio das notas se dará exclusivamente através do e-mail: apoio.pa@umuarama.pr.gov.br, não sendo necessário enviar em outros e-mails da prefeitura e/ou da Coordenação do Pronto Atendimento Municipal.
IX – No campo da discriminação dos serviços prestados da Nota deverá seguir as normas adotadas por este departamento para fins de auditoria e fiscalização, conforme exemplo:
“Prestação de serviços médicos em caráter de plantonista na Unidade de Pronto Atendimento 24 (vinte e quatro) horas no mês de novembro, de acordo com o Contrato n° 000/0000 — Saúde.
– Profissional (Identificar se Clínico geral, pediatra ou ortopedista): Médico XXXXX – XX horas de plantão prestadas
Informações bancárias da empresa
Banco: XXXXX | Agência: XXX | Conta: XXXXX”
X – As Notas Fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas ao emitente e seus vencimentos correrão 30 (trinta) dias após a data da sua apresentação;
XI – Os encargos sociais já estão inclusos nos valores da hora;
XII – A contratada deverá informar uma Conta-Corrente ativa, vinculada ao CNPJ, a ser informada pelo CREDENCIADO para que os pagamentos possam ser efetivados, mediante comprovação da prestação dos serviços pela escala devidamente atestada pelo encarregado do setor onde foi prestado o serviço;
XIII – Não serão efetuados pagamentos de outras formas, como boleto bancário, depósito em conta-salário, ordem de pagamento etc.;
XX – Nos casos de ocorrência de interrupção de serviços ou modificação de procedimentos de forma não combinada entre as partes, os pagamentos mensais deverão ser suspensos, mediante prévia notificação ao credenciado, até que o episódio seja esclarecido pela Gerência Técnica e Gerência Administrativa do local de trabalho e anuência do Secretário(a) de Saúde;
Parágrafo Primeiro: A Contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação/contratação, de acordo com o Artigo 92, inciso XVI da Lei Federal nº 14.133/2021.
Parágrafo Segundo: O pagamento a que se refere esta cláusula, fica condicionado à apresentação da nota fiscal/fatura, que deverá, obrigatoriamente, vir acompanhada da comprovação de regularidade fiscal da Contratada, verificada por meio dos documentos elencados no art. 68, da Lei Federal nº 14.133/2021.
Parágrafo Terceiro: Constatando-se quaisquer irregularidades por parte da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
Parágrafo Quarto: Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
Parágrafo Quinto: Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
Parágrafo Sexto: Havendo a efetiva execução do objeto, o pagamento será realizado normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.
Parágrafo Sétimo: As notas fiscais deverão ser encaminhadas à Secretaria Municipal de Saúde.
CLÁUSULA OITAVA – DA EMISSÃO DE NOTA FISCAL/FATURA/RECIBO: A CONTRATADA, quando da emissão de notas fiscais/faturas/recibo, deverá fazer constar o Processo de Inexigibilidade nº _____ e o Contrato de Prestação de Serviços nº _____/2023 – SAÚDE
Parágrafo Único: As notas fiscais/faturas ou os recibos deverão ser emitidos em nome do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ nº 08.931.506/0001-26, com as informações contidas na Nota de Empenho.
CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE
I – Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado, em xx de xxxxxx de 2023;
II – Após o interregno de um ano e mediante solicitação da Contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela Contratante, do índice IPCA/IBGE do período, e em sua falta, aplicar-se-á o índice fixado pelo Governo Federal, no período do reajuste, legalmente permitido à época, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;
III – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;
IV – No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo;
V – Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo;
VI – Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor, conforme disposto no inciso II desta cláusula;
VII – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;
VIII – O reajuste será realizado por meio de termo aditivo.
CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Para cobertura das despesas do presente contrato, os recursos correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:
Dotação Orçamentária – Recursos Próprios / Recurso Estadual / Recurso Federal
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO MODELO DE GESTÃO CONTRATUAIS:
I – O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
II – Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
III – As comunicações entre o órgão ou entidade e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
IV – O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
V – Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da Contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
VI – A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.
VII – O fiscal acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
VIII – O fiscal anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
IX – Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
X – O fiscal informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
XI – No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor.
XII – O fiscal deverá comunicar ao gestor, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
XIII – O fiscal verificará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
XIV – Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
XV – O gestor coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato, contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações para o atendimento da finalidade da administração.
XVI – O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
XVII – O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais, de todas as ocorrências relacionadas à execução e as medidas adotadas, informando à autoridade superior, se for o caso, aquelas que ultrapassarem a sua competência.
XVIII – O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela Contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas.
XIX – O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal n.º 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
XX – O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO: Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS DE EXECUÇÃO: Na execução do presente contrato, os partícipes deverão observar as seguintes condições:
I – O acesso aos serviços do SUS faz-se exclusivamente pela Secretaria Municipal de Saúde;
II – O objeto do presente contrato será realizado conforme encaminhamento a ser efetuado pela Secretaria Municipal de Saúde, a carga horária estabelecidos na Cláusula Segunda do presente contrato;
III – As ações e os serviços de saúde executados são dotados de gratuidade, não podendo haver cobrança aos usuários ou seus acompanhantes, de qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste contrato;
IV – Os serviços ora contratados serão prestados diretamente pela CONTRATADA, por profissionais que estão inclusos no contrato social da empresa;
V – A execução do objeto dar-se-á segundo princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS, regulamentados pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 199, com observância integral dos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e respectivos gestores do SUS;
VI – A eventual prescrição de medicamentos deve observar a Política Nacional de Medicamentos, conformando-se às listagens Municipal, Estadual e Federal;
VII – A eventual prescrição de exames e procedimentos deve conformar-se àqueles preconizados na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS;
VIII – A CONTRATADA deverá prestar atendimento humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS;
IX – É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATANTE o fornecimento de todos os insumos necessários à execução do objeto deste contrato, aí incluídos equipamentos, medicamentos, insumos, órteses, próteses e materiais comuns ou especiais, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CONTRATADA.
Parágrafo Primeiro: Sem prejuízo do acompanhamento, da regulação, da fiscalização e da normatividade suplementar, exercidos pelo CONTRATANTE sobre a execução do objeto deste contrato, fica desde já reconhecida a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da direção municipal da Secretaria Municipal de Saúde, decorrente da Lei Orgânica da Saúde.
Parágrafo Segundo: É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal para execução do objeto deste contrato, devendo a mesma também arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CONTRATANTE.
Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA se eximirá da responsabilidade de prestar os serviços constantes no presente Contrato, na hipótese de ocorrer atraso superior a noventa (90) dias no pagamento devido pelo CONTRATANTE, ressalvadas às situações de calamidade pública ou grave ameaça da ordem interna ou as situações de urgência e/ou emergência.
Parágrafo Quarto: A CONTRATADA fica obrigada a fornecer ao paciente, demonstrativo dos valores pagos pela Secretaria Municipal de Saúde, pelo seu atendimento, quando solicitado.
Parágrafo Quinto: A avaliação da execução dos serviços utilizará o relatório emitido pelo boletim do registro de ponto biométrico, caso haja necessidade, confrontação com Sistema de Prontuário Eletrônico para aferir os pacientes atendidos.
Parágrafo Sexto: Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
a) não produziu os resultados acordados;
b) deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;
c) deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO
I – O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato, consistem na verificação da conformidade das entregas realizadas, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos artigos 117 e incisos da Lei Federal nº 14.133/2021;
II – A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Edital e no presente contrato;
III – O fiscal do contrato anotará em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, conforme §1º, do artigo 117, da Lei Federal nº 14.133/2021;
IV – A conformidade da prestação dos serviços deverá ser verificada junto ao documento da Contratada que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas;
V – A Contratada deverá manter preposto, aceito pelo Contratante, com poderes para solucionar demandas oriundas da execução do contrato, nos termos do art. 118, da Lei Federal nº 14.133/2021;
VI – O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, ensejará a aplicação de sanções administrativas previstas na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;
VII – Ficam designados para as funções de gestor, fiscal e fiscal substituto, nos termos dos artigos 7º e 117, Lei Federal nº 14.133/2021, os servidores indicados na cláusula terceira do presente contrato;
VIII – A fiscalização de que trata esta cláusula, não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, conforme artigo 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.
Parágrafo Primeiro: A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE sobre os serviços contratados, não eximirá a CONTRATADA de suas responsabilidades perante o próprio CONTRATANTE, ou para com os pacientes ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato.
Parágrafo segundo: A CONTRATADA facilitará ao CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços, e prestará todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados.
Parágrafo terceiro: Em qualquer hipótese estará assegurado à CONTRATADA o direito à ampla defesa e ao contraditório, nos moldes da legislação em vigor.
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:
I – Definir as escalas por meio da diretoria técnica da Unidade de Pronto Atendimento Municipal, com escalas semanais e mensais, com os seguintes horários de plantões: das 07:00 às 19:00, 07:00 às 13:00; 13:00 às 19:00, 19:00 às 01:00 e 01:00 às 07:00 ou eventual novo horário de trabalho definido pelo Gestor da Unidade;
II – Fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder ao descredenciamento, em caso de má prestação e descumprimento das cláusulas contratuais, com garantia do contraditório;
III – A Secretaria Municipal de Saúde de Umuarama realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de avaliações periódicas, visitas, auditorias, comunicações escritas e outras atividades correlatas, sob responsabilidade de suas Gerências Administrativa, de Vigilância, de Controle/Avaliação/Auditoria e Financeira, devendo as intercorrências ser registradas em relatórios anexados a documentação do credenciado;
IV – Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços;
V – Efetuar o pagamento à CONTRATADA, através de crédito em conta corrente, cumprindo todos os requisitos legais;
VI – Em situações pontuais de grande fluxo caberá à Diretoria de Urgência e Emergência da instituição proceder o remanejamento interno de profissionais credenciados sem que haja questionamentos da parte prestadora, buscando minimizar possíveis impactos relacionados a qualidade do serviço prestado.
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:
I – Executar os serviços em conformidade com as especificações básicas constantes do Edital;
II – Ser responsável, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: encargos sociais, taxa, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto decorrente do credenciamento;
III – Responder por quaisquer prejuízos que vierem a causar ao patrimônio da Prefeitura Municipal de Umuarama ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
IV – Manter, durante o período de vigência do credenciamento, todas as condições que ensejaram o credenciamento, informando a Prefeitura Municipal de Umuarama toda e qualquer alteração na documentação, referente a sua habilitação, sob pena de descredenciamento;
V – Justificar ao gestor de sua área deste credenciamento, indicado pela Secretaria Municipal de Saúde, sobre eventuais motivos de força maior que impeçam a execução dos serviços;
VI – Responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços, nos termos fixados neste Edital e na legislação vigente;
VII – Conduzir os trabalhos em total consonância às necessidades das atividades da Unidade de Pronto Atendimento 24 horas, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços;
VIII – Manter as informações e dados da Unidade de Pronto Atendimento 24 horas em caráter de confidencialidade e sigilo, ficando proibida a sua divulgação para terceiros, exceto se houver prévia autorização;
IX – Observar o estrito atendimento dos valores estabelecidos no Edital e os compromissos morais que devem nortear as ações do credenciado e a conduta no exercício das atividades previstas do Contrato;
X – O Profissional da empresa credenciada deverá registrar regularmente no sistema Prontuário Eletrônico (com acesso pessoal, intransferível, inclusive se solicitado cerificado de assinatura digital os custos serão pela contratada), utilizado pela Secretaria Municipal de Saúde, com todos os procedimentos realizados: tais como: prontuário, prescrição de exames, medicamentos, procedimentos invasivos, entre outros. Lembrando que em casos extremos de não funcionamento do prontuário eletrônico os referidos registros deverão ser feitos de forma manual;
XI – Fica assegurado aos usuários SUS, todas as normativas previstas na Política Nacional de Humanização. Qualquer tipo de discriminação ou cobrança pelos serviços diretamente ao usuário dará causa para instauração de processo administrativo para aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, garantida defesa na forma da lei;
XII – Somente se admitirão faltas em situação excepcional e devidamente justificada, e caberá ao CREDENCIADO a oportuna substituição do profissional em tal eventualidade;
XIII – A prestação de serviço deverá atender:
a) As determinações dos Regimentos Internos da Unidade de Pronto Atendimento Municipal, e normas da Comissão de Ética Médica;
b) O cumprimento dos protocolos estabelecidos para atender às epidemias, endemias e controles específicos de saúde pública;
c) O atendimento quanto aos fluxos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.
XIV – O cumprimento dos horários de entrada e saída seguirão para pagamento e responsabilidade legal conforme escala e registro de ponto biométrico;
XV – Os dados cadastrais do CREDENCIADO deverão constar, na data da celebração do contrato entre as partes, do Cadastro Nacional do Estabelecimento de Saúde (CNES) contratado, observadas as regras do Sistema desse Cadastro Nacional, no que diz respeito a profissionais vinculados, quanto à carga horária semanal, tipo de vínculo, especialidade e CBO no CNES e esses dados devem ser mantidos continuamente atualizados, principalmente no tocante à carga horária desses recursos humanos, observadas as diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Saúde a esse respeito;
XVI – É vedado ao CONTRATADO e deixar de comparecer no horário preestabelecido ou abandoná-lo sem a presença de substituto credenciado e contratado ao serviço, na mesma especialidade do credenciado, estando sujeito as penalidades previstas em lei;
XVII – É de inteira responsabilidade do médico, no caso de ausência e/ou indisponibilidade justificada, proceder com a substituição de outro profissional médico devidamente credenciado e contratado, na mesma especialidade do credenciado;
XVIII – Observância integral às normas e aos protocolos técnicos e operacionais de atendimento e regulamentos estabelecidos pelos gestores do SUS, bem como protocolos internos da instituição, onde a prescrição de exames, materiais, próteses e procedimentos devem conformar-se àqueles preconizados na Tabela SIGTAP, prescrição de medicamentos presentes na REMUME, na vigência deste instrumento, suas atualizações, e aos casos em que o Poder Público Municipal, Estadual ou Federal possua rotina de fornecimento;
XIX – É dever do CONTRATADO a participação em reuniões científicas, palestras e cursos quando convocado, podendo o mesmo sofrer sanções administrativas caso não cumpra com este requisito de forma reincidente.
XX – Manter, durante a vigência deste termo, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
XXI – Iniciar a prestação de serviços de acordo com a escala de trabalho elaborada pelo profissional responsável;
XXII – Emitir nota fiscal relativa aos serviços executados, e encaminhar ao Pronto Atendimento Municipal, em até 05 (cinco) dias após o encerramento do mês no qual os serviços foram prestados;
XXIII – Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;
XXIV – Em relação ao transporte de pacientes da origem para realização de exames, internações e/ou outros fins, é dever do CONTRATADO acompanhar o mesmo sempre que necessário;
XXV – Será permitido ao médico credenciado a troca de no máximo 30% dos plantões contratados no mês, sendo necessário comunicar a direção clínica da instituição do serviço através de justificativa assinada pelo solicitante e o médico substituto com 48 horas de antecedência a troca;
XXVI – Justificar ao paciente ou a seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional, necessários à execução dos procedimentos previstos neste instrumento;
XXVII – Notificar, de imediato, o óbito do usuário à sua família e/ou ao seu responsável, preenchimento da Declaração de Óbito;
XXVIII – Comunicar ao Município imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente termo;
XXIX – Cumprir as escalas definidas pelo médico responsável clínico da Unidade de Pronto Atendimento Municipal, com os seguintes horários de plantões: das 07:00 às 19:00, 07:00 às 13:00; 13:00 às 19:00, 19:00 às 01:00 e 01:00 às 07:00 ou eventual novo horário de trabalho definido pelo Gestor da Unidade;
XXX – É dever do credenciado comparecer ao local de trabalho trajado de forma adequada, com pijama cirúrgico privativo ou jaleco, com identificação por crachá (com nome, foto e função), bem como obrigatório o uso de EPI (Equipamento de Proteção Individual), retirada de adornos, uso de sapatos fechados nas suas atividades dentro da instituição;
XXXI – Iniciar a prestação de serviços de acordo com a escala de trabalho elaborada pelo profissional médico responsável pela Unidade;
XXXII – Atender a todos os pacientes, independentemente da idade, condição clínica.
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
I – Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:
a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame/execução do contrato;
e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;
f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica/processo de inexigibilidade ou execução do contrato;
i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
l) praticar ato lesivo, previsto no artigo 5º, da Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013;
II – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas, as seguintes sanções:
a) Advertência, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (artigo 156, §2º da Lei Federal nº 14.133/2021);
b) Impedimento de licitar e contratar, por prazo não superior a 03 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do inciso acima descrito, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (artigo 156, §4º da Lei Federal nº 14.133/2021);
c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos, e máximo de 06 (seis) anos, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do inciso acima descrito, bem como nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, e “g”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (artigo 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133/2021);
d) Multa:
1. Moratória de 1% (hum por cento) por falta no plantão escalado, sobre o valor total do contrato;
2. Desconto de 30% do valor do plantão escalado em caso de atrasos ou saídas antecipadas superiores à 10 minutos;
3. Desconto de 50% do valor do plantão escalado em casos de atrasos superior à 30 minutos;
2. Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
III – O atraso superior a 90 (noventa) dias úteis, autoriza a Administração promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021);
IV – A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (artigo 156, §9º, da Lei Federal nº 14.133/2021);
V – Antes da aplicação de multa, será facultada a defesa do interessado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação (artigo 157, da Lei Federal nº 14.133/2021);
VI – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada (quando houver) ou será cobrada judicialmente (artigo 156, §8º, da Lei Federal nº 14.133/2021);
VII – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;
VIII – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do artigo 158, da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;
IX – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):
a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
b) As peculiaridades do caso concreto;
c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) Os danos que dela provierem para a Contratante;
e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;
Parágrafo Primeiro: A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração, ora Contratante, a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21.
Parágrafo Segundo: Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
Parágrafo Terceiro: A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).
Parágrafo Quarto: O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161).
Parágrafo Quinto: As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, são passíveis de reabilitação, desde que atendidos os requisitos constantes no art. 163, da Lei Federal nº 14.133/21.
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA: A CONTRATADA é responsável pela indenização de dano causado ao paciente e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticadas pelo profissional e seus empregados, ficando assegurado ao CONTRATANTE o direito de regresso.
Parágrafo Único: A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato pelos órgãos competentes da Secretaria Municipal de Saúde não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.
CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO: O CONTRATANTE poderá fazer uso das prerrogativas previstas no art. 104, da Lei Federal nº 14.133/2021.
CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA EXTINÇÃO, DA RESCISÃO E SANÇÕES ADMINISTRATI

Publicações legais

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Paraná

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 008/2023
CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SAÚDE
1. DO PREÂMBULO
1.1. O MUNICÍPIO DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, por meio do Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ sob o nº 08.931.506/0001-26, com sede à Rua Dr. Ministro Oliveira Salazar, nº 4150, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, com alterações posteriores, a Lei Orgânica da Saúde – Lei nº 8.080/90, a Portaria de Consolidação nº 1, de 28 de setembro de 2017, o Decreto Municipal nº 067/2023 e demais legislações aplicáveis à espécie, torna pública a realização de CHAMAMENTO PÚBLICO PARA O CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TÉCNICO DE ENFERMAGEM, NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL 24 HORAS, EM REGIME DE PLANTÃO, nos termos das condições estabelecidos no presente Instrumento de Chamamento.
1.2. A análise da documentação dos interessados será realizada pelos membros da Comissão Técnica de Credenciamento do Fundo Municipal de Saúde, com avaliação final em conformidade com os parâmetros e requisitos estabelecidos neste Edital;
1.3. O processo de credenciamento contempla a análise documental dos interessados, e o cumprimento das demais exigências contidas no presente Edital.
2. DO OBJETO DO CREDENCIAMENTO
2.1. O presente Chamamento Público tem por objeto o CREDENCIAMENTO para contratação de pessoas físicas para a prestação de serviços de TÉCNICO DE ENFERMAGEM, em caráter de plantonista, na Unidade de Pronto Atendimento 24 (vinte e quatro) horas, que tenham habilitação para o exercício das funções previstas neste Edital.
3. DA REGÊNCIA LEGAL
3.1 O presente credenciamento é regido pela Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, com alterações posteriores, pela Lei Orgânica da Saúde – Lei nº 8.080/90, pela Portaria de Consolidação nº 1, de 28 de setembro de 2017 e pelo Decreto Municipal nº 067/2023 e demais legislações pertinentes, aplicando-se, caso necessário, os princípios de direito público, suplementados pelo direito privado.
4. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO
4.1 Poderão participar do presente credenciamento pessoas físicas que estejam legalmente estabelecidas na forma da Lei, para desenvolverem as atividades, e que atenderem às exigências e condições previstas neste Edital.
4.2 Não poderá participar no credenciamento a pessoa física que se encontrar enquadrada em uma das seguintes condições:
a) Não atenderem as exigências e condições do Edital e seus anexos.
b) Servidores efetivos (concursados) desta municipalidade.
5. DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS
5.1. Os documentos para habilitação no presente credenciamento, são os que seguem abaixo:
5.1.2 Habilitação Jurídica:
a) Cópia do RG, CPF e do Título de Eleitor;
b) Prova de inscrição do número do PIS/PASEP;
c) Comprovante de residência atualizado e com CEP;
d) Certidão de quitação eleitoral;
e) Declarações de:- não parentesco – Art. 59 Inciso V da Lei Orgânica (conforme modelo constante do Anexo III, deste edital), Idoneidade (conforme modelo constante do Anexo III, deste Edital) e formulário de inscrição (conforme modelo constante do Anexo II, deste Edital) . As declarações deverão ser digitadas.
5.1.2 Regularidade Fiscal
a) Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal n.º 8.212/1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros;
b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual relativa aos Tributos Estaduais, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
c) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal relativa aos Tributos Municipais da sede da proponente, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa ou documento equivalente do Município do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
5.1.3 Qualificação Técnica
a) Cópia do Diploma de Técnico de Enfermagem reconhecido pelo MEC, ou Certificado de Conclusão de Curso;
b) Carteira de identidade profissional do Técnico de Enfermagem;
c) Certidão de regularidade cadastral junto ao Conselho Regional de Enfermagem;
d) Declaração Unificada conforme modelo constante do Anexo;
*Obs.: As declarações deverão ser digitadas e assinadas pela pessoa física interessada no credenciamento
5.1.4 Declaração de Responsabilidade Unificada, constante no Anexo III do presente instrumento.
5.4.2.1 Em caso de incongruências no documento apresentado/anexado, a Comissão Técnica de Credenciamento poderá diligenciar a fim de solicitar manifestação do representante, quanto às declarações contidas no referido termo;
5.4.2.2 O prazo para a manifestação indicada no subitem anterior será informado pelo Agente de Contratação ou Presidente da Comissão de Credenciamento;
5.4.2.3 Manifestações encaminhadas fora do prazo estipulado no subitem anterior serão desconsideradas;
5.4.2.4 A diligência prevista no subitem 5.4.2.1 não se aplica para pessoas que deixaram de anexar a Declaração de Responsabilidade Unificada.
5.4.3 Instrumento de mandado respectivo: Procuração/credenciamento, conforme Anexo II
6. DAS CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO
6.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da pessoa física credenciada, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
c) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU - (https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:INIDONEOS)
6.2 O participante disponibilizará as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, endereço atual do Contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.
6.3 Os documentos exigidos poderão ser apresentados em original ou por cópia autenticada, sendo recepcionado o pedido de credenciamento somente mediante a documentação completa estabelecida.
6.4 A Comissão Especial de Credenciamento poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para quaisquer esclarecimentos que porventura se fizerem necessários.
6.5 Serão consideradas habilitadas no CREDENCIAMENTO as pessoas físicas que protocolarem o requerimento de credenciamento, acompanhado de todos os documentos descritos neste edital, em envelope ou volume fechado, no Pronto Atendimento Municipal de Umuarama, até o dia e hora limites para o seu recebimento e que atenderem às exigências de habilitação, contendo no anverso da parte externa do envelope os dizeres:
AO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL DE UMUARAMA
NOME DO CANDIDATO, CPF,
ENDEREÇO, TELEFONE E E-MAIL
CREDENCIAMENTO
6.6 A classificação será de acordo com a ordem de entrega dos envelopes com a documentação exigida.
6.6.1 Na primeira fase do credenciamento serão credenciadas e contratualizadas a quantidade de pessoas físicas necessárias para suprir a necessidade prevista no ANEXO I, por ordem de recebimento dos protocolos, desde que atendam os critérios deste edital;
6.6.2 As pessoas fisicas que excederem a primeira necessidade constarão em cadastro de reserva;
6.7.1 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o participante for declarado habilitado, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;
6.7.2 A não regularização da documentação, no prazo previsto no item 6.9.1, implicará decadência do direito à contratação, sendo facultado à Administração convocar os participantes remanescentes, na ordem de classificação.
6.8 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o participante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.
6.9 Será inabilitada o participante que não apresentar toda a documentação exigida no presente Edital e que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.
6.10 A entrega da documentação acima estabelecida implica manifestação de interesse no credenciamento, bem como aceitação e submissão, independente de manifestação expressa, a todas as normas e condições deste Edital.
6.11. A documentação de habilitação será analisada pela comissão de credenciamento, especialmente designada para este fim pela Secretaria Municipal de Saúde, que adotará como critério de habilitação o cumprimento regular de todos os critérios do Edital;
6.11.1 Ao avaliar os pedidos de credenciamento e a documentação, a Comissão de Credenciamento levará em consideração todas as condições e exigências estabelecidas no Edital e demais normas vigentes, no que for cabível;
6.11.2 Das decisões da Comissão de Credenciamento cabe recurso à autoridade superior da Prefeitura Municipal de Umuarama, no prazo de até 03 (três) dias úteis da publicação do resultado do julgamento na Imprensa Oficial do Município;
6.11.3 A Comissão Especial de Habilitação e Julgamento das Propostas ao Edital habilitará os interessados que atenderem as exigências do edital.
7. DOS PRAZOS
7.1. O requerimento de credenciamento deverá ser dirigido à Comissão Técnica de Credenciamento, acompanhado de toda a documentação exigida, de acordo com os itens 5 e 6 deste Edital, devendo ser protocolado junto ao Pronto Atendimento Municipal de Umuarama, a qualquer momento, entre o dia 14 de dezembro de 2023 e o dia 14 de dezembro de 2024, durante o horário de funcionamento administrativo do órgão, em envelope lacrado.
7.1.1 A Administração, a seu critério, poderá prorrogar o presente prazo caso necessário, com a devida publicação.
7.2 O prazo de vigência deste chamamento é de 12 (doze) meses, contados de sua publicação, podendo ser prorrogado conforme legislação vigente.
7.3 O prazo de vigência do contrato a ser celebrado em decorrência do credenciamento será de até 06 (seis) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, conforme legislação aplicável à espécie.
7.3 O prazo para assinatura do contrato será de 05 (cinco) dias corridos, contados da convocação do interessado.
8. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL
8.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o presente Edital por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021, ou para solicitar esclarecimentos e providências sobre os seus termos.
8.2 As impugnações e os pedidos de esclarecimento deverão ser encaminhados por meio eletrônico, através do e-mail andersonluiz@umuarama.pr.gov.br ou de forma física, na Secretaria Municipal de Saúde, no Setor de Pronto Atendimento Municipal, em até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para início do recebimento dos documentos para credenciamento.
8.3 As impugnações e os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no item anterior.
8.3.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação ou pela Comissão de Credenciamento, nos autos do processo administrativo.
8.4 O Agente de Contratação ou a Comissão de Credenciamento deverá julgar as impugnações e responder aos pedidos de esclarecimento em até 03 (três) dias úteis, contados da data de seu recebimento, limitado ao último dia útil anterior à data de início do credenciamento, podendo, para tanto, requisitar subsídios formais ao setor técnico competente.
8.5 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será encaminhado no e-mail do solicitante e divulgada no Sítio Eletrônico Oficial do Município de Umuarama/PR (www.umuarama.pr.gov.br) no prazo previsto no parágrafo único, do art. 164, da Lei nº 14.133/2021 e vinculará os participantes e a Administração.
8.6 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para o recebimento dos documentos, respeitando o disposto no §1º, do art. 55, da Lei nº 14.133/2021.
9. DO PROCESSAMENTO DO CREDENCIAMENTO
9.1 Após o prazo de 5 (cinco) dias, do início da vigência do edital, para apresentação dos documentos a que alude o item anterior, a Comissão Especial de Credenciamento procederá a sua análise, e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, habilitará previamente os interessados que atenderem às disposições contidas neste edital e ao final da análise será publicado no jornal a classificação dos credenciados seguindo os critérios do item 6.
9.1.1 O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado por igual período e por uma única vez.
9.1.2 Poderão ser solicitados esclarecimentos, retificações e complementações da documentação ao interessado, para o regular trâmite do Credenciamento.
9.1.2 Será publicada, no Diário Oficial do Município, a relação dos credenciados previamente habilitados que supriram a primeira demanda de contratação, bem como os demais que formarão cadastro de reserva, ambos em ordem de classificação.
9.1.3 Após o atendimento da demanda inicial, enquanto da vigência do processo de credenciamento, as demais pessoas interessadas formarão cadastro de reserva e somente serão contratadas em caso de surgimento de demandas oriundas de descredenciamento. A cada 30 dias será publicado no diário oficial do município, as pessoas contratadas, bem como a lista de cadastro de reserva.
9.2 Das decisões da Comissão Técnica de Credenciamento caberá recurso, com efeito suspensivo, à Comissão Especial, no prazo de 05 dias úteis, a contar da data da ciência da decisão.
9.2.1 Os recursos serão recebidos por meio eletrônico, no endereço andersonluiz@umuarama.pr.gov.br (dirigidos ao Agente de Contratação ou à Comissão Especial de Credenciamento, os quais poderão reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, remetê-lo para decisão do Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos do art. 2°, inciso V, do Decreto Municipal n.° 302, de 03 de Outubro de 2022.
9.2.2 A autoridade máxima, após receber o recurso e a informação do Agente de Contratação ou da Comissão Especial de Credenciamento designada proferirá, também no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a sua decisão, devendo promover a sua respectiva publicação.
9.3 Atendidos tais critérios, quais sejam, a correta apresentação da documentação pertinente, a citada Comissão lavrará a relação final dos credenciados que atenderam a todos os requisitos, sendo então considerados aptos à prestação dos serviços pretendidos.
9.3.1 Será publicada, no Diário Oficial do Município, a relação final dos credenciados habilitados.
9.4 A Comissão Técnica de Credenciamento emitirá um Relatório Conclusivo sobre a viabilidade do credenciamento, o qual será submetido de imediato à contratação, de acordo com as necessidades e disponibilidades financeira e orçamentária.
9.5 Ato contínuo, o Fundo Municipal de Saúde procederá à confecção e a assinatura do Termo de Credenciamento com cada um dos credenciados, conforme modelo constante do Anexo VI.
9.6 Todos os credenciados aptos estarão habilitados à prestação dos serviços a que se candidataram, segundo a capacidade de seu atendimento antes informado.
9.7 Durante a vigência do Edital de Credenciamento, incluídas as suas republicações, o órgão ou entidade contratada, a seu critério, poderá convocar por ofício os credenciados para nova análise de documentação, quando será exigida a apresentação dos documentos que comprovem a manutenção das condições inicialmente previstas no instrumento convocatório, sob pena de descredenciamento, nos termos do art. 31, do Decreto Municipal nº 067/2023.
9.7.1 Se houver necessidade de alteração das regras, condições e minutas, deverá ser providenciado novo Credenciamento de todos os interessados.
10. DA CONTRATAÇÃO
10.1 Estando as interessadas aptas a contratar com o Município, a Secretaria Consulente realizará o protocolo do Processo de Inexibilidade de Licitação, tomando-se por base o artigo 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, tendo em vista o fato de que a competição resta faticamente impossibilitada, já que é do interesse da coletividade local que o maior número possível de pessoas prestem os serviços especializados em questão, no intuito de ampliar o acesso da população envolvida.
10.1.1 Às contratações obedecerão à necessidade da Administração. Serão contratados de acordo com a demanda os credenciados aptos durante o prazo de vigência deste edital pela ordem de recebimento dos protocolos. Os habilitados que excederem a primeira necessidade constarão em cadastro de reserva e conforme ordem de classificação estabelecida no item 6.
10.1.2 Após instruído com os documentos pertinentes, aludido processo será encaminhado à Procuradoria-Geral do Município, que verificará a regularidade do procedimento e a viabilidade jurídica da contratação.
10.2 As pessoas interessadas que forem habilitadas ao credenciamento serão Contratadas por meio de instrumento de prestação de serviços, de natureza precária, caracterizado pela unilateralidade e discricionariedade, onde se estabelecerão os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, podendo o contrato ser rescindido, a qualquer tempo, sem que caibam às Contratadas quaisquer direitos, vantagens ou indenizações.
10.2.1 O interessado habilitado terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Instrumento.
10.2.2 O prazo previsto para assinatura do contrato ou para o aceite em instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
10.3 O prazo de vigência da contratação será de 06 (seis) meses, contados da data de sua assinatura, tendo eficácia legal após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município, prorrogável conforme previsão nos anexos a este Instrumento.
10.4 Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste edital, as quais deverão ser mantidas pelo contratante durante toda a vigência do contrato.
10.5 São de inteira responsabilidade dos profissionais contratados, as obrigações pelos encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes de execução do Contrato.
10.6 Os profissionais contratados são responsáveis pelos danos causados diretamente à Secretaria Municipal de Saúde, Instituto e seus segurados ou terceiros, decorrentes da execução do contrato.
10.7 O Credenciamento não garante a efetiva contratação dos participantes do Chamamento Público devidamente habilitados pela Administração, ocorrendo somente por iniciativa do órgão ou entidade requisitante, observadas as condições de regularidade das exigências previstas no instrumento convocatório.
11. DO DESCREDENCIAMENTO
11.1 O credenciado poderá solicitar seu descredenciamento com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência, mediante o envio de pedido escrito ao órgão ou entidade contratante, surtindo efeitos a partir do protocolo do requerimento.
11.2 O não cumprimento das disposições deste Edital, do Decreto Municipal nº 067/2023 e da Lei Federal n° 14.133, de 1° de Abril de 2021, poderá acarretar o descredenciamento ao credenciado, sem prejuízo da aplicação de eventuais sanções
11.2.1 O descredenciamento será cabível em função de fatos que ensejem o comprometimento das condições de habilitação e que sejam insanáveis ou não tenham sido sanados no prazo assinalado pela Secretaria Municipal responsável pela gestão do Credenciamento, bem como em razão de desvios de postura profissional ou situações que possam interferir negativamente nos padrões éticos e operacionais de execução dos serviços contratados.
11.2.2 A aplicação da sanção de descredenciamento pode ocasionar a exclusão da entidade pelo prazo de até 05 (cinco) anos.
12. DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
12.1. Para fazer jus ao recebimento de honorários por serviços técnicos prestados ao município caberá ao credenciado as seguintes obrigações funcionais tais como:
12.1.1. Assiduidade;
12.1.2. Pontualidade;
12.1.3. Estar em dia com a documentação exigida;
12.1.4. Registro de frequência de acordo com as ferramentas de controle de horário fornecidas pela instituição (biometria digital, relógio ponto).
12.2. Os pagamentos dos serviços efetivamente prestados serão realizados, exclusivamente por depósito bancário na CONTA CORRENTE vinculada ao CPF do credenciado após a conferência da escala de horas prestadas, em até 5 dias úteis do início de cada mês;
12.3. A contabilização das horas efetivamente prestadas, será realizada pelo boletim emitido no sistema de relógio ponto digital, na qual gerará o valor de horas trabalhadas, inclusive a incidência de adicional noturno.
12.4. Serão descontados na fonte os encargos do INSS conforme legislação para RPA (Recibo de Pagamento Autônomo), IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte), de acordo com as legislações vigentes;
12.5. A contratada deverá informar uma Conta-Corrente ativa, vinculada ao CPF, a ser informada pelo CREDENCIADO para que os pagamentos possam ser efetivados, mediante comprovação da prestação dos serviços pela escala devidamente atestada pelo encarregado do setor onde foi prestado o serviço;
12.6. Não serão efetuados pagamentos de outras formas, como boleto bancário, depósito em conta-salário, ordem de pagamento etc.;
12.7. Nos casos de ocorrência de interrupção de serviços ou modificação de procedimentos de forma não combinada entre as partes, os pagamentos mensais deverão ser suspensos, mediante prévia notificação ao credenciado, até que o episódio seja esclarecido pela Gerência Técnica e Gerência Administrativa do local de trabalho e anuência do Secretário(a) de Saúde.
13. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
13.1 Para atender as despesas decorrentes do credenciamento, a Secretaria Municipal Saúde valer-se-á de recursos próprios e que estejam livres e não comprometidos, conforme DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA vigente do Fundo Municipal de Saúde, a serem discriminadas no ato da contratação.
14. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
14.1 Comete infração administrativa o contratado que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
14.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato, entende-se como inexecução parcial do contrato os atrasos ou saídas antecipadas injustificadas superiores a 10 minutos;
14.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
14.1.3 Dar causa à inexecução total do contrato;
14.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
14.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
14.1.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
14.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
14.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
14.1.9 Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
14.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
a) Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances;
14.1.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;
14.1.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
14.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
a) Advertência, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 10.1.2 a 10.1.7 deste Aviso, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Ente Federativo que tiver aplicado a sanção, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 10.1.8 a 10.1.12 deste Aviso, bem como nos subitens 10.1.2 a 10.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);
d) Multa:
d.1) moratória de 1% (um por cento) por falta no plantão escalado, sobre o valor do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias;
d.1.1) A falta superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I, do art. 137, da Lei nº 14.133/2021.
d.2) compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
d.3) desconto de 30% do valor do plantão escalado em caso de atrasos ou saídas antecipadas superiores à 10 minutos;
d.4) desconto de 50% do valor do plantão escalado em casos de atrasos superior à 30 minutos;
14.3 A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º).
14.4 Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156,§7º).
14.4.1 Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação (art. 157);
14.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º);
14.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;
14.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
14.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):
a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
b) As peculiaridades do caso concreto;
c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
14.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
15.1 O Fundo Municipal de Saúde poderá, a qualquer tempo, motivadamente, aditar, revogar total ou parcialmente, ou mesmo anular o presente processo, sem que disso decorra qualquer direito ou indenização ou ressarcimento para os interessados, seja de que natureza for.
15.2 O Fundo Municipal de Saúde poderá, a qualquer tempo, realizar novos credenciamentos, através da divulgação de um novo regulamento.
15.3 Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente Edital deverá ser encaminhado por escrito à Comissão Técnica de Credenciamento.
15.4 Este chamamento público será publicado 01 (uma) vez no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP) e mensalmente no Diário Oficial do Município e no Sítio Eletrônico Oficial do Município (www.umuarama.pr.gov.br).
15.5 Integram este Edital de Chamamento Público, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
15.5.1 ANEXO I – Termo de Referência;
15.5.2 ANEXO II – Modelo de Requerimento de Inscrição no Credenciamento;
15.5.3 ANEXO III – Modelo de Declaração;
15.5.4 ANEXO IV – Minuta de Contrato.
Umuarama, 08 de dezembro de 2023.
EDSON DOS SANTOS SOUZA
Secretário Municipal de Saúde
ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 007/2023 – CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SAÚDE
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 1429/2023 de 26/10/2023
1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, inciso XXIII, ‘a’ e ‘e’, da Lei nº 14.133/2021)
1.1. Credenciamento de Pessoas FÍSICAS na área de saúde para a prestação de serviços de TÉCNICO DE ENFERMAGEM PLANTONISTA, em caráter de rotatividade, a carga horária estimada mensal de até 5.580 horas (Cinco mil, quinhentos e oitenta) e anual estimada de 66.960 (Sessenta e seis mil, novecentos e sessenta), sendo os serviços realizados de acordo com a necessidade e conveniência do Município de Umuarama/ Secretaria Municipal de Saúde na Unidade Pronto Atendimento do Município, conforme especialidades e nos seguintes termos abaixo descritos:
FUNÇÃO/HABILITAÇÃO HORA MENSAL VALOR MENSAL
HORA ANUAL VALOR ANUAL
TÉCNICO DE ENFERMAGEM PLANTONISTA
Valor R$ 19,94 por hora
Adicional Valor R$ 4,15 por hora noturna (conforme item 15.1.1) Até
5.580 horas
Até
2000 horas com adicional noturno Até
R$ 111.265,20
Até
R$ 8.300,00 Até
66.960 horas
Até
24.000 horas com adicional noturno Até
R$ 1.335.182,40
Até
R$ 99.600,00
1.2. O credenciado deverá cumprir minimamente 180 (cento e oitenta) horas mensais de trabalho e no máximo 240 (duzentos e quarenta) horas mensais, podendo ultrapassar a presente carga horária em situações de extrema necessidade, e com aprovação prévia do gestor;
1.3. O credenciado deverá observar a realização de intervalo mínimo de repouso de 12 (doze) horas entre plantões, podendo diminuir a presente carga horária de intervalo em situações de extrema necessidade, e com aprovação prévia do gestor;
1.4. O serviço requisitado no âmbito deste credenciamento será prestado de acordo com as necessidades do PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL, em sistema de revezamento, não havendo, necessariamente, ser executada a totalidade estimada no respectivo Termo de Credenciamento (Contrato);
1.5 DA REMUNERAÇÃO:
1.5.1 O CREDENCIAMENTO visa à contratação de Técnicos de Enfermagem Plantonista para o Pronto Atendimento Municipal de Umuarama.
1.5.1.1. Remuneração baseada na Lei Complementar Municipal Nº 527/2022 (vencimento atualizado R$ 2.312,47) + Lei Municipal Nº4695/2023 como complementação para atingir o valor do piso nacional da enfermagem (lei nº 14.434/2022), que estabelece o vencimento do técnico de enfermagem em R$ 3.325,00 (44 horas semanais). Foi adicionado adicional de insalubridade de 20% sobre o salário-mínimo (art. 189 à 194 da CLT) R$ 264,00. Para cálculo de adicional de hora noturna foi realizado a seguinte análise: a hora normal tem a duração de 60 (sessenta minutos e a hora noturna, por disposição legal, é computada como sendo 52 (cinquenta e dois) minutos e 30 (trinta) segundos, ou seja, cada hora noturna sofre a redução de 7 minutos e 30 segundos ou ainda 12,5% sobre o valor da hora diurna, considera-se o horário para o adicional noturno o período compreendido entre as 22h00min da noite até as 05h00min da manhã do dia seguinte. Para fins de cálculo de valor é acrescido o percentual de 12,5% na hora noturna, ficando a conta da seguinte maneira: Por exemplo considerando o salário de R$ 3.325,00 dividido pela carga horária mensal (180) temos o valor da hora normal de R$ 18,47 acrescenta-se 20% para obter a hora noturna R$ 3,69 mais 12,5%, o que gera o valor de R$ 4,15 de hora noturna. A definição do valor por hora foi estabelecida pela soma do vencimento (R$ 3.325,00) + adicional de insalubridade (R$ 264,00) dividido por 180 (horas), resultante no valor hora de R$ 19,94. Para hora trabalhada no período entre 22h00min da noite até 05h00min da manhã, será acrescido o valor hora de R$ 4,15.
1.5.1.2. Os serviços prestados serão remunerados por hora plantão ou por hora efetivamente trabalhada, conforme a especificidade do serviço e com autorização pela chefia, por meio de escala prévia e executada mediante comprovação dos serviços prestados;
1.5.2. Todos os tributos, encargos sociais, ônus trabalhistas e previdenciários ou outro de quaisquer naturezas estão inclusos neste preço, não cabendo ao profissional nada mais pleitear a esta municipalidade, uma vez que o preço será considerado líquido e certo.
2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’, da Lei nº 14.133/2021).
2.1 Se faz necessário o credenciamento de pessoas físicas para a prestação de serviços de TÉCNICO DE ENFERMAGEM, em caráter de plantonista na Unidade de Pronto Atendimento 24 (vinte e quatro) horas, que tenham habilitação para o exercício das funções previstas neste Edital. Saliente-se que o órgão consulente optou pela figura do chamamento público, tendo em vista a possibilidade de contratação de mais de uma pessoa física para a realização dos serviços, desde que atendam todas as exigências do edital, frisando que tal procedimento não acarretará prejuízo e que a intenção de sua utilização nada mais é do que melhor atender as necessidades da Administração, mediante a seleção do maior número possível de interessados em prestar o serviço buscado, através de um procedimento simples, rápido, público e impessoal.
3. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, XXIII, alínea ‘d’, da Lei nº 14.133/21)
3.1 A contratação deverá observar os seguintes requisitos:
3.1.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.
3.1.2 Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.
4. DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (Art. 6º, XXIII, alínea ‘e’, e art. 40, §1º, inciso II, ambos da Lei nº 14.133/21)
4.1. Na execução do presente contrato, os partícipes deverão observar as seguintes condições:
I – O acesso aos serviços do SUS faz-se exclusivamente pela Secretaria Municipal de Saúde;
II – O objeto do presente contrato será realizado conforme encaminhamento a ser efetuado pela Secretaria Municipal de Saúde, a carga horária estabelecidos na Cláusula Segunda do presente contrato;
III – As ações e os serviços de saúde executados são dotados de gratuidade, não podendo haver cobrança aos usuários ou seus acompanhantes, de qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste contrato;
IV – Os serviços ora contratados serão prestados diretamente pela CONTRATADA;
V – A execução do objeto dar-se-á segundo princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS, regulamentados pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 199, com observância integral dos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e respectivos gestores do SUS;
VI – A CONTRATADA deverá prestar atendimento humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS;
Parágrafo Primeiro: Sem prejuízo do acompanhamento, da regulação, da fiscalização e da normatividade suplementar, exercidos pelo CONTRATANTE sobre a execução do objeto deste contrato, fica desde já reconhecida a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da direção municipal da Secretaria Municipal de Saúde, decorrente da Lei Orgânica da Saúde.
Parágrafo Segundo: É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTR

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Paraná

Mãe: XXXX
Umuarama, 00 de XXXXXXXX de 2023
_____
XXXXXXXXXXXXXXX
CPF: XXXXXXX
(ASSINAR E CARIMBAR)
ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE UNIFICADA
REF.: CHAMAMENTO PÚBLICO Nº____/2023
À Comissão Técnica de Credenciamento,
Prezado (a) Senhor (a):
Pelo presente instrumento, a ....., inscrita no CPF sob o nº ....., com residente e domiciliado na ....., por meio de seu representante legal infra-assinado, DECLARA:
a) Para os devidos fins, que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação na presente Chamamento Público, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
b) Para os devidos fins, que não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público;
c) Estar ciente e concordar com as condições contidas no Edital e seus anexos;
d) Para os fins do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso VI, do art. 68, da Lei 14.133/2021;
e) Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93, da Lei nº 8.213/91;
f) Para os devidos fins, que não possui nenhum sócio ligado ao Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores ou Secretários Municipais, por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção, bem como também não possui em seu quadro social, nenhum Servidor do Município;
g) Que a empresa não contratará empregados com incompatibilidade com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção ou de assessoramento até o terceiro grau, na forma da Súmula Vinculante nº 013 do STF (Supremo Tribunal Federal);
h) Ter ciência de que em atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), para a execução do serviço objeto deste edital e em decorrência de obrigações legais e cumprimento do edital/instrumento contratual, notadamente em cumprimento da Lei de Acesso à Informação (Lei n. 12.527/2011), da Legislação de Licitações e determinações legais emanadas dos Órgãos de Controle, o Município terá acesso aos dados pessoais dos representantes da LICITANTE/CONTRATADA, tais como: número do CPF, RG, telefone, endereço físico e eletrônico, e todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual, e poderá dar o tratamento legal aos mesmos, inclusive para atendimento de exigências dos órgãos de controle interno e externo;
i) Para os devidos fins, que em caso de qualquer comunicação futura referente e este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, concorda que o Contrato seja encaminhado para o seguinte endereço:
E-mail:
Telefone: ( )
j) Que caso altere o citado e-mail ou telefone, compromete-se a protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de sermos considerados como intimados pelos meios anteriormente fornecidos.
k) Que nomeia e constituí o (a) senhor (a)....., portador (a) do CPF/MF sob n.º....., para ser o (a) responsável para acompanhar a execução do contrato, referente à Chamamento Publico nº _____ e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus Anexos e no Contrato.
Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.
_____, em _____ de _____ de 20_____.
_____
Assinatura
(Nome Legível)
ANEXO IV
MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº ____/2023
Pelo presente instrumento de contrato que entre si celebram de um lado o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UMUARAMA, inscrito no CNPJ sob n° 08.931.506/0001-26, com sede à Rua Ministro Oliveira Salazar, 4150, nesta cidade de Umuarama - Pr, neste ato representado pelo Secretário de Saúde o Sr. EDSON DOS SANTOS SOUZA, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob nº 301.725.598-04, portador da Cédula de Identidade RG nº 34055782 SESP/SP, residente e domiciliado nesta cidade de Umuarama, Estado do Paraná, doravante denominada CONTRATANTE, e o Sr. _____, nacionalidade, estado civil, profissão, portador do RG nº _____/SSP-__ e inscrito no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado nesta cidade de Umuarama-PR, resolvem firmar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO: O presente instrumento é celebrado com fundamento no Processo Administrativo nº_____, no Processo de Inexigibilidade de Licitação n° _____, ratificado em _____de _____ de _____, publicado no Jornal Umuarama Ilustrado, de _____ de _____ de _____, edição nº _____, que integram o presente Termo, e nos fundamentos e disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em especial no art. 74, inciso IV, da Lei Orgânica da Saúde – Lei nº 8.080/90, da Portaria de Consolidação nº 1, de 28 de setembro de 2017, da Lei Municipal nº 4.618, de 1º de dezembro de 2022, do Decreto Municipal nº 067, de 08 de março de 2023, bem como nas demais legislações aplicáveis.
CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO: O presente contrato tem por objeto a contratação de pessoa física para a prestação de serviços de TÉCNICO DE ENFERMAGEM, em caráter de plantonista, a serem prestados na Unidade de Pronto Atendimento 24 (vinte e quatro) horas, aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, do Município de Umuarama, conforme Edital de Chamamento Público nº _____/2023 – Credenciamento de Serviços de Saúde, conforme especialidade e nos termos, abaixo descritos:
ESPECIALIDADE/HABILITAÇÃO VALOR DA HORA HORA MENSAL
VALOR MENSAL HORA ANUAL VALOR ANUAL
TOTAL
Parágrafo Primeiro: Os serviços objeto da presente contratação são caracterizados como comuns e possuem natureza contínua, nos termos do art. 6º, incisos XIII e XV, respectivamente, da Lei Federal nº 14.133/2021.
Parágrafo Segundo: Vinculam esta contratação, independente de transcrição:
I – O Termo de Referência;
II – Eventuais anexos e documentos presentes no Processo de Inexigibilidade _____/2023 – SAÚDE.
CLÁUSULA TERCEIRA – DA INDICAÇÃO DE GESTOR E FISCAL (IS): De acordo com os requisitos exigidos no artigo 2º, da Instrução Normativa nº 03/2009 de 22 de junho de 2009 da Divisão de Controle Interno da Prefeitura Municipal de Umuarama-Pr, indica-se como GESTOR (A) DE CONTRATO do presente contrato o Sr.(Sra.) _____, inscrito no CPF sob nº _____, _____, da Secretaria Municipal de Saúde de Umuarama E GESTOR (A) SUBSTITUTO (A) DE CONTRATO: o Sr.(Sra.) _____, inscrito no CPF sob nº _____, _____, da Secretaria Municipal de Saúde de Umuarama., e como FISCAL DE CONTRATO: Sr.(Sra.) _____, inscrito no CPF sob nº _____, _____,, da Secretaria Municipal de Saúde de Umuarama – Pr. E FISCAL SUBSTITUTO (A) DE CONTRATO: o Sr.(Sra.) _____, inscrito no CPF sob nº _____, _____, da Secretaria Municipal de Saúde de Umuarama.
CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO: O prazo de vigência da contratação será de 06 (seis) meses, tendo início em 00 de janeiro de 2023 e com término em 00 de janeiro de 2024, contudo prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.
Parágrafo Primeiro: O presente contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que:
I – As condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a contratada;
II – A Contratada mantém todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, de acordo com o Artigo 92, inciso XVI, da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente o atestado de exclusividade, utilizado para fundamentar a presente contratação;
Parágrafo Segundo: A Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO
I – O valor anual do objeto do presente contrato é de R$ _____, de acordo com os valores constantes na Tabela do Chamamento _____/2023 – Credenciamento de Serviços de Saúde.
II – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;
III – O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à Contratada dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos;
Parágrafo Primeiro: Dos valores que a se refere esta cláusula, será abatido o montante devido a título de ISSQN, se aplicável nos termos da Legislação Municipal em vigor.
Parágrafo Segundo: Caso o objeto deste contrato se enquadre na Legislação em vigor, o Município fará a retenção de 11% (onze por cento) de INSS sobre a mão de obra utilizada, nos termos da IN-SRP 03/2005, devendo, para apuração da base de cálculo, deduzir os valores relativos à utilização de equipamentos e materiais previstos neste contrato.
Parágrafo Terceiro: O Município fará a retenção do Imposto de Renda (IR), nos termos da Instrução Normativa RFB.
CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será realizado por meio de ordem bancária para crédito em banco, agência e conta-corrente, a serem indicados pela Contratada.
CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
I – Os pagamentos dos serviços efetivamente prestados serão realizados, exclusivamente por depósito bancário na CONTA CORRENTE vinculada ao CPF do credenciado após a conferência da escala de horas prestadas, em até 5 dias úteis do início de cada mês;
II – No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos à contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento, até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice oficial INPC/IBGE para atualização monetária, nos termos do art. 92, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021;
III - Para fazer jus ao recebimento de honorários por serviços técnicos prestados ao município caberá ao credenciado as seguintes obrigações funcionais tais como:
a) Assiduidade
b) Pontualidade
c) Estar em dia com a documentação exigida
d) Registro de frequência de acordo com as ferramentas de controle de horário fornecidas pela instituição (biometria digital, relógio ponto);
IV Os pagamentos dos serviços efetivamente prestados serão realizados, exclusivamente por depósito bancário na CONTA CORRENTE vinculada ao CPF do credenciado após a conferência da escala de horas prestadas, em até 5 dias úteis do início de cada mês;
V. A contabilização das horas efetivamente prestadas, será realizada pelo boletim emitido no sistema de relógio ponto digital, na qual gerará o valor de horas trabalhadas, inclusive a incidência de adicional noturno.
VI. Serão descontados na fonte os encargos do INSS conforme legislação para RPA (Recibo de Pagamento Autônomo), IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte), de acordo com as legislações vigentes;
VII. A contratada deverá informar uma Conta-Corrente ativa, vinculada ao CPF, a ser informada pelo CREDENCIADO para que os pagamentos possam ser efetivados, mediante comprovação da prestação dos serviços pela escala devidamente atestada pelo encarregado do setor onde foi prestado o serviço;
VIII. Não serão efetuados pagamentos de outras formas, como boleto bancário, depósito em conta-salário, ordem de pagamento etc.;
IX. Nos casos de ocorrência de interrupção de serviços ou modificação de procedimentos de forma não combinada entre as partes, os pagamentos mensais deverão ser suspensos, mediante prévia notificação ao credenciado, até que o episódio seja esclarecido pela Gerência Técnica e Gerência Administrativa do local de trabalho e anuência do Secretário(a) de Saúde.
X – Nos casos de ocorrência de interrupção de serviços ou modificação de procedimentos de forma não combinada entre as partes, os pagamentos mensais deverão ser suspensos, mediante prévia notificação ao credenciado, até que o episódio seja esclarecido pela Gerência Técnica e Gerência Administrativa do local de trabalho e anuência do Secretário(a) de Saúde;
Parágrafo Primeiro: A Contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação/contratação, de acordo com o Artigo 92, inciso XVI da Lei Federal nº 14.133/2021.
Parágrafo Segundo: Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
Parágrafo Terceira: Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
Parágrafo Quarta: Havendo a efetiva execução do objeto, o pagamento será realizado normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.
CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE
I – Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis.
CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Para cobertura das despesas do presente contrato, os recursos correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:
Dotação Orçamentária – Recursos Próprios / Recurso Estadual / Recurso Federal
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO MODELO DE GESTÃO CONTRATUAIS:
1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
4. O órgão ou entidade poderá convocar a contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar a contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da Contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.
7. O fiscal acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
8. O fiscal anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
10. O fiscal informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor.
12. O fiscal deverá comunicar ao gestor, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
13. O fiscal verificará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
14. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
15. O gestor coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato, contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações para o atendimento da finalidade da administração.
16. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
17. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais, de todas as ocorrências relacionadas à execução e as medidas adotadas, informando à autoridade superior, se for o caso, aquelas que ultrapassarem a sua competência.
18. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela Contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas.
19. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal n.º 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
20. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO: Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS DE EXECUÇÃO:
Na execução do presente contrato, os partícipes deverão observar as seguintes condições:
I – O acesso aos serviços do SUS faz-se exclusivamente pela Secretaria Municipal de Saúde;
II – O objeto do presente contrato será realizado conforme encaminhamento a ser efetuado pela Secretaria Municipal de Saúde, a carga horária estabelecidos na Cláusula Segunda do presente contrato;
III – As ações e os serviços de saúde executados são dotados de gratuidade, não podendo haver cobrança aos usuários ou seus acompanhantes, de qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste contrato;
IV – Os serviços ora contratados serão prestados diretamente pela CONTRATADA;
V – A execução do objeto dar-se-á segundo princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS, regulamentados pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 199, com observância integral dos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e respectivos gestores do SUS;
VI – A CONTRATADA deverá prestar atendimento humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS;
Parágrafo Primeiro: Sem prejuízo do acompanhamento, da regulação, da fiscalização e da normatividade suplementar, exercidos pelo CONTRATANTE sobre a execução do objeto deste contrato, fica desde já reconhecida a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da direção municipal da Secretaria Municipal de Saúde, decorrente da Lei Orgânica da Saúde.
Parágrafo Segundo: É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CONTRATANTE.
Parágrafo Terceiro: Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
a) não produziu os resultados acordados;
b) deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;
c) deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO
I – O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato, consistem na verificação da conformidade das entregas realizadas, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos artigos 117 e incisos da Lei Federal nº 14.133/2021;
II – A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Edital e no presente contrato;
III – O fiscal do contrato anotará em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, conforme §1º, do artigo 117, da Lei Federal nº 14.133/2021;
IV – A conformidade da prestação dos serviços deverá ser verificada junto ao documento da Contratada que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas;
V – A Contratada deverá manter preposto, aceito pelo Contratante, com poderes para solucionar demandas oriundas da execução do contrato, nos termos do art. 118, da Lei Federal nº 14.133/2021;
VI – O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, ensejará a aplicação de sanções administrativas previstas na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;
VII – Ficam designados para as funções de gestor, fiscal e fiscal substituto, nos termos dos artigos 7º e 117, Lei Federal nº 14.133/2021, os servidores indicados na cláusula terceira do presente contrato;
VIII – A fiscalização de que trata esta cláusula, não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, conforme artigo 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.
Parágrafo Primeiro: A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE sobre os serviços contratados, não eximirá a CONTRATADA de suas responsabilidades perante o próprio CONTRATANTE, ou para com os pacientes ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato.
Parágrafo segundo: A CONTRATADA facilitará ao CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços, e prestará todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados.
Parágrafo terceiro: Em qualquer hipótese estará assegurado à CONTRATADA o direito à ampla defesa e ao contraditório, nos moldes da legislação em vigor.
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:
1. Definir as escalas por meio da diretoria técnica da Unidade de Pronto Atendimento Municipal, com escalas semanais e mensais, com os seguintes horários de plantões: das 06:00 às 18:00, 06:00 às 12:00; 12:00 às 18:00, 18:00 às 00:00 e 00:00 às 06:00 ou eventual novo horário de trabalho definido pelo Gestor da Unidade;
2. Fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder ao descredenciamento, em caso de má prestação e descumprimento das cláusulas contratuais, com garantia do contraditório;
3. A Secretaria Municipal de Saúde de Umuarama realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de avaliações periódicas, visitas, auditorias, comunicações escritas e outras atividades correlatas, sob responsabilidade de suas Gerências Administrativa, de Vigilância, de Controle/Avaliação/Auditoria e Financeira, devendo as intercorrências ser registradas em relatórios anexados a documentação do credenciado;
4. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços;
5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, através de crédito em conta-corrente, cumprindo todos os requisitos legais;
6. Em situações pontuais de grande fluxo caberá à Diretoria de Urgência e Emergência da instituição proceder o remanejamento interno de profissionais credenciados sem que haja questionamentos da parte prestadora, buscando minimizar possíveis impactos relacionados a qualidade do serviço prestado.
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:
1. Executar os serviços em conformidade com as especificações básicas constantes do Edital;
2. Ser responsável, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: encargos sociais, taxa, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto decorrente do credenciamento;
3. Responder por quaisquer prejuízos que vierem a causar ao patrimônio da Prefeitura Municipal de Umuarama ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
4. Manter, durante o período de vigência do credenciamento, todas as condições que ensejaram o credenciamento, informando a Prefeitura Municipal de Umuarama toda e qualquer alteração na documentação, referente a sua habilitação, sob pena de descredenciamento;
5. Justificar ao gestor de sua área deste credenciamento, indicado pela Secretaria Municipal de Saúde, sobre eventuais motivos de força maior que impeçam a execução dos serviços;
6. Responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços, nos termos fixados neste Edital e na legislação vigente;
7. Conduzir os trabalhos em total consonância às necessidades das atividades da Unidade de Pronto Atendimento 24 horas, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços;
8. Manter as informações e dados da Unidade de Pronto Atendimento 24 horas em caráter de confidencialidade e sigilo, ficando proibida a sua divulgação para terceiros, exceto se houver prévia autorização;
9. Observar o estrito atendimento dos valores estabelecidos no Edital e os compromissos morais que devem nortear as ações do credenciado e a conduta no exercício das atividades previstas do Contrato;
10. O Profissional credenciado deverá registrar regularmente no sistema Prontuário Eletrônico (com acesso pessoal, intransferível, inclusive se solicitado certificado de assinatura digital os custos serão pela contratada), utilizado pela Secretaria Municipal de Saúde, com todos os procedimentos realizados: tais como: prontuário, coleta de exames, administração de medicamentos, procedimentos invasivos, entre outros. Lembrando que em casos extremos de não funcionamento do prontuário eletrônico os referidos registros deverão ser feitos de forma manual;
11. Fica assegurado aos usuários SUS, todas as normativas previstas na Política Nacional de Humanização. Qualquer tipo de discriminação ou cobrança pelos serviços diretamente ao usuário dará causa para instauração de processo administrativo para aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, garantida defesa na forma da lei;
12. Somente se admitirão faltas em situação excepcional e devidamente justificada, e caberá ao CREDENCIADO a oportuna substituição do profissional em tal eventualidade;
13. A prestação de serviço deverá atender:
1) As determinações dos Regimentos Internos da Unidade de Pronto Atendimento Municipal, e normas da Comissão de Ética de Enfermagem;
2) O cumprimento dos protocolos estabelecidos para atender às epidemias, endemias e controles específicos de saúde pública;
3) O atendimento quanto aos fluxos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.
14. O cumprimento dos horários de entrada e saída seguirão para pagamento e responsabilidade legal conforme escala e registro de ponto biométrico;
15. Os dados cadastrais do CREDENCIADO deverão constar, na data da celebração do contrato entre as partes, do Cadastro Nacional do Estabelecimento de Saúde (CNES) contratado, observadas as regras do Sistema desse Cadastro Nacional, no que diz respeito a profissionais vinculados, quanto à carga horária semanal, tipo de vínculo, especialidade e CBO no CNES e esses dados devem ser mantidos continuamente atualizados, principalmente no tocante à carga horária desses recursos humanos, observadas as diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Saúde a esse respeito;
16. É vedado ao CONTRATADO deixar de comparecer no horário preestabelecido ou abandoná-lo sem a presença de substituto credenciado e contratado ao serviço, estando sujeito as penalidades previstas em lei;
17. É de inteira responsabilidade do técnico de enfermagem, no caso de ausência e/ou indisponibilidade justificada, proceder com a substituição de outro profissional técnico de enfermagem devidamente credenciado e contratado;
18. Observância integral às normas e aos protocolos técnicos e operacionais de atendimento e regulamentos estabelecidos pelos gestores do SUS, bem como protocolos internos da instituição;
19. É dever do CONTRATADO a participação em reuniões científicas, palestras e cursos quando convocado, podendo o mesmo sofrer sanções administrativas caso não cumpra com este requisito de forma reincidente.
20. Manter, durante a vigência deste termo, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
21. Iniciar a prestação de serviços de acordo com a escala de trabalho elaborada pelo profissional responsável;
23. Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;
24. Em relação ao transporte de pacientes da origem para realização de exames, internações e/ou outros fins, é dever do CONTRATADO acompanhar o mesmo sempre que necessário;
25. Será permitido ao técnico de enfermagem credenciado a troca de no máximo 20% dos plantões contratados no mês, sendo necessário comunicar a direção de enfermagem da instituição do serviço através de justificativa assinada pelo solicitante e o técnico de enfermagem substituto com 48 horas de antecedência a troca;
26. Justificar ao paciente ou a seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional, necessários à execução dos procedimentos previstos neste instrumento;
28. Comunicar ao Município imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente termo;
29. Cumprir as escalas definidas pela direção de enfermagem da Unidade de Pronto Atendimento Municipal, com os seguintes horários de plantões: das 06:00 às 18:00, 06:00 às 12:00; 12:00 às 18:00, 18:00 às 00:00 e 00:00 às 06:00 ou eventual novo horário de trabalho definido pelo Gestor da Unidade;
30. É dever do credenciado comparecer ao local de trabalho trajado de forma adequada, com pijama cirúrgico privativo ou jaleco, com identificação por crachá (com nome, foto e função), bem como obrigatório o uso de EPI (Equipamento de Proteção Individual), retirada de adornos, uso de sapatos fechados nas suas atividades dentro da instituição;
31. Iniciar a prestação de serviços de acordo com a escala de trabalho elaborada pela direção de enfermagem da Unidade;
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
I – Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:
a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame/execução do contrato;
e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;
f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica/processo de inexigibilidade ou execução do contrato;
i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
l) praticar ato lesivo, previsto no artigo 5º, da Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013;
II – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas, as seguintes sanções:
a) Advertência, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (artigo 156, §2º da Lei Federal nº 14.133/2021);
b) Impedimento de licitar e contratar, por prazo não superior a 03 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do inciso acima descrito, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (artigo 156, §4º da Lei Federal nº 14.133/2021);
c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos, e máximo de 06 (seis) anos, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do inciso acima descrito, bem como nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, e “g”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (artigo 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133/2021);
d) Multa:
1. Moratória de 1% (hum por cento) por falta no plantão escalado, sobre o valor total do contrato;
2. Desconto de 30% do valor do plantão escalado em caso de atrasos ou saídas antecipadas superiores à 10 minutos;
3. Desconto de 50% do valor do plantão escalado em casos de atrasos superior à 30 minutos;
2. Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
III – O atraso superior a 30 (noventa) dias úteis, autoriza a Administração promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021);
IV – A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (artigo 156, §9º, da Lei Federal nº 14.133/2021);
V – Antes da aplicação de multa, será facultada a defesa do interessado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação (artigo 157, da Lei Federal nº 14.133/2021);
VI – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada (quando houver) ou será cobrada judicialmente (artigo 156, §8º, da Lei Federal nº 14.133/2021);
VII – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;
VIII – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do artigo 158, da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;
IX – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):
a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
b) As peculiaridades do caso concreto;
c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) Os danos que dela provierem para a Contratante;
e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;
Parágrafo Primeiro: A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração, ora Contratante, a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21.
Parágrafo Segundo: Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
Parágrafo Terceiro: As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, são passíveis de reabilitação, desde que atendidos os requisitos constantes no art. 163, da Lei Federal nº 14.133/21.
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA: A CONTRATADA é responsável pela indenização de dano causado ao paciente e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de